



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 176- GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2817/2009
DATA : 23/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00431-2004-009-18-00-7
RECORRENTE : JOSÉ NILSON SANTOS

ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA
RECORRENTE : TRANSPORTADORA DAERA LTDA. +001
ADVOGADO : ADAUTO AFONSO VIEZZE

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de OUTUBRO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 23 de Setembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2819/2009
DATA : 24/SETEMBRO/2009
AUTOS : 01756-2003-007-18-00-3
RECLAMANTE : EDVAN JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO : OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADA : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA DA ROCHA BASTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em 05 dias, manifestar seu interesse na conciliação.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de Setembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2821/2009
DATA : 24/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00076-2005-008-18-00-0
RECORRENTE : MAURÍCIO PEREIRA DA ARAÚJO

ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 01

ADVOGADO : IRMA CLÁUDIA DO NASCIMENTO MORAIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de OUTUBRO de 2009, às 10h05min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de Setembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2822/2009
DATA : 24/SETEMBRO/2009
AUTOS : 01096-2008-009-18-00-8
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : CLEIMON BARBOSA VAZ

ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de SETEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de Setembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2823/2009

DATA : 24/SETEMBRO/2009

AUTOS : 00375-2007-013-18-00-2

RECORRENTE : MAURO ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO : DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de SETEMBRO de 2009, às 09h05min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de Setembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2824/2009

DATA : 24/SETEMBRO/2009

AUTOS : 00808-2006-001-18-00-9

RECORRENTE : PEDRO HENRIQUE PULLIG

ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECORRENTE : BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JACOMO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de SETEMBRO de 2009, às 09h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de Setembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2826/2009

DATA : 24/SETEMBRO/2009

AUTOS : 00261-2009-006-18-00-6

RECORRENTE : SHEILA ANDREOLA MARQUES

ADVOGADO : GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE

RECORRENTE : GIZELDA MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em 05 dias, manifestar seu interesse na conciliação.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de Setembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2828/2009

DATA : 24/SETEMBRO/2009

AUTOS : 00092-2009-013-18-00-2

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO : MICHELLY PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de OUTUBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de Setembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2836/2009

DATA : 25/SETEMBRO/2009

AUTOS : 01171-2006-013-18-00-8

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : RICARDO GONÇAVEZ OUTRO(S)

RECORRENTE : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : CRISTIANE DAS GRAÇAS SILVA

ADVOGADO : ARLETE MESQUITA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de OUTUBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 25 de Setembro de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2837/2009

DATA : 25/SETEMBRO/2009

AUTOS : 01852-2006-003-18-00-9

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA MARTINS JÚNIOR

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de OUTUBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 25 de Setembro de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2838/2009

DATA : 25/SETEMBRO/2009

AUTOS : 01797-2006-005-18-00-0

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : RICARDO GONÇAVEZ OUTRO(S)

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : KATIUSCIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de OUTUBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 25 de Setembro de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2839/2009
DATA : 25/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00109-2007-004-18-00-9
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : KÁSSIA MARA DE SOUZA
ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de OUTUBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2840/2009
DATA : 25/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00758-2008-006-18-00-3
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : LÍRIA BATISTA SANTOS DE MELO
ADVOGADO : UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de OUTUBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2841/2009
DATA : 25/SETEMBRO/2009
AUTOS : 02120-2006-001-18-00-3
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : NELCINA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ROSANGELA GONCALEZ
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de OUTUBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2842/2009
DATA : 25/SETEMBRO/2009
AUTOS : 01396-2006-013-18-00-4
RECORRENTE : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ROBERTA ALVES DE JESUS
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de OUTUBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2843/2009
DATA : 25/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00134-2009-010-18-00-6
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : OLIVEIRA GONÇALVES LEÃO
ADVOGADO : AURÉRIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de OUTUBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00289-2009-000-18-00-5
Autor(s) : WILLIAM ANTONIO ATTÍE
Advogado(s) : MARCELO FRAGA DE MELLO
Réu(s) : GERALDO ANTÔNIO RAFAEL

"Vistos os autos.
Pelo despacho de fls. 281/282, publicado em 10/09/2009, rejeitei o pedido deduzido pelo autor (um dos três reclamados no processo originário) de concessão dos benefícios da justiça gratuita, motivo por que lhe concedi prazo de 10 (dez) dias para realização do depósito prévio e apresentação de cópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado. Inconformado, em 14/09/2009 o autor opôs "embargos de declaração", alegando a existência de "contradição e obscuridade" no aludido despacho. Disse que a documentação coligida nos autos comprova a existência "de débitos em instituições bancárias que somam mais de R\$ 64.000,00" (fl. 286) e que a conta bancária que mantém no Banco do Brasil "tratava-se unicamente de conta salário" destinada a receber remuneração paga pela Câmara de Vereadores da Comarca de Sorriso-MT, sendo que "desde dezembro/2008 está desempregado" (fl. 287). Anexou extrato da aludida conta, "para que não paire dúvidas da hipossuficiência" (fl. 287). Destacou que no processo originário, "onde foram apresentados os mesmos documentos que demonstraram a situação econômica do autor neste feito naqueles autos, no entanto acrescido do comprovante da conta mantida pelo

autor no Banco do Brasil S/A, foi deferido a este os benefícios da Justiça Gratuita pelo MM. Juiz Monocrático" (fl. 287).

De outro lado, disse que nos termos dos artigos 790, § 3º, da CLT e 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/1950, bem como da Lei nº 5.584/1970, "presume-se pobre quem firmar estas condições" (fl. 287) e que, "sem qualquer prova nos autos em sentido contrário, foi presumido que o autor não seria pobre" (fl. 288).

Disse, ainda, que os "extratos das contas junto ao Banco HSBC, Banco Bradesco e Banco do Brasil não demonstram a existência de limite de cheque especial, não havendo como presumir tal fato" (fl. 288).

Concluiu reiterando o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e de isenção de realização do depósito prévio.

Muito bem.

Pondo de lado à impropriedade do título dado à petição de fls. 286/289, o certo é que, por meio dela, o autor nada mais busca do que a reconsideração do despacho que rejeitou o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Dito isso, vejo, primeiramente, que o extrato da conta do autor junto ao Banco do Brasil, apresentado com a petição em foco, demonstra que em 14/09/2009 o saldo dessa conta era zero (fl. 292).

Observo, ainda, que, por meio de decisão proferida em 23/07/2009 nos autos do processo originário, o juiz da execução concedeu os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos seguintes termos:

"Com efeito, o pedido de assistência judiciária gratuita merece acolhida, conforme art. 4º, da Lei nº 1.060/50, o qual impõe como requisito tão somente a simples afirmativa na própria petição, formulada pelo interessado no benefício e, sem prova em contrário, presume-se estar o mesmo enquadrado na condição.

Compulsando os presentes autos, constata-se a instabilidade da situação financeira do Executado, eis que foi bloqueada por meio do BACENJUD a importância de R\$ 21.592,40, referente a empréstimo feito pelo mesmo para tentar saldar dívidas, valor este que mantém-se bloqueado, aliada à informação de fl. 392, de que o Executado foi demitido do seu emprego" (sic, fl. 301).

Isso não obstante, considerando que nesta demanda o autor busca rescindir decisão transitada em julgado, os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o entendimento já expresso no despacho atacado, valendo notar que nesta ação rescisória os documentos apresentados não comprovam as alegações do autor de que ocupava "emprego na função de coordenador de serviços legislativos junto a Câmara de Vereadores da Comarca de Sorriso" (fl. 287) e que foi despedido em dezembro de 2008, muito menos que o valor bloqueado é relativo a empréstimo obtido junto a instituição bancária.

Diante do exposto e considerando que às fls. 293/301 o autor apresentou cópias autenticadas dos documentos solicitados às fls. 281/282, concedo-lhe mais dez dias para que efetue o depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT, ciente de que a sua inércia implicará o indeferimento da inicial e a extinção do processo.

Intimem-se.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 23 de setembro de 2.009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00313-2009-000-18-00-6

Impetrante(s) : SABA ALBERTO MATRAK

Advogado(s) : DR. SABA ALBERTO MATRAK

Impetrado(s) : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

Litisconsorte(s) : SINVAL FERREIRA GOMES

"Revedo os autos, vejo que a decisão de fls. 265/267 contém afirmação que não corresponde à convicção deste relator. Ali afirmou-se (o negrito é de agora):

"Entretanto, o ato impugnado reveste-se de legalidade no tocante ao bloqueio feito em conta corrente, valendo destacar que nada impede a penhora de honorários advocatícios, os quais, destaco, não têm a mesma natureza jurídica de salário, que corresponde à contraprestação de serviços prestados pelo empregado."

Pondo de lado a questão da natureza jurídica dos honorários advocatícios, o fato juridicamente relevante é que o art. 649, IV do CPC diz que são impenhoráveis "os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal".

Dito isto, avanço e vejo que o impetrante não provou que o valor penhorado em sua conta corrente referia-se a verba honorária, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 265/267, nesta parte, por outro fundamento.

Intime-se o impetrante.

Oficie-se a autoridade impetrada.

À STP.

Goiânia, 24 de setembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00323-2009-000-18-00-1

Impetrante(s) : MATHEUS CARVALHO KANITZ

Advogado(s) : DIVINO BARBOSA

Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

"Vistos os autos

MATHEUS CARVALHO KANITZ impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, consistente na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 079/2009.

O impetrante disse que no edital de abertura das inscrições destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para cargos efetivos de nível superior e de nível médio deste Tribunal, publicado em 17/07/2008, foram reservadas aos portadores de deficiência física 5% das vagas que vierem a surgir, sendo destinadas para tanto "a 20ª, 40ª, 60ª vagas e assim sucessivamente" (fl. 04).

Disse que, no entanto, o Ministério Público Federal, "ao tomar conhecimento das regras violadoras dos preceitos constitucionais e legais" recomendou ao TRT da 18ª Regional que "revise-se a ordem de convocação estabelecida no item '2.1' do Capítulo V - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA" (fl. 04).

Disse que este Tribunal, ao nomear os candidatos aprovados para o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, atendendo a recomendação do MPF, "convocou e nomeou PNE para assumir a 2ª (segunda) vaga aberta", mas "quando da convocação e nomeação para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 080/2009, publicada em 10 de julho de 2009, mudou-se mais uma vez a regra, de modo que o impetrante não figurou na lista dos nomeados" (fl. 04).

Disse que foi classificado em primeiro lugar na lista especial dos portadores de deficiência física (PNE) para o cargo de analista judiciário área administrativa e mencionada Portaria GP/DG nº 080/2009 violou direito líquido e certo do Impetrante, porque a segunda vaga "seria, necessariamente, destinada ao primeiro classificado da lista especial (PNE)", diante do que determinam os artigos 37, VIII, da CF, 37, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.853/1989, que regulamentou esse dispositivo constitucional, e 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, (fl. 17).

Disse que por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 079/2009, "foram reservadas 8 (oito) vagas para o cargo de 'Analista Judiciário, Área Administrativa', sendo que até o momento foram preenchidas 4 (quatro) vagas e há previsão para preenchimento das demais (quatro) em 2010, contudo o Impetrante receia ser novamente preterido em seu direito de ocupar uma das vagas acima mencionadas" (fl. 17).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "o fim de RESERVAR para o Impetrante uma das 4 (quatro) vagas restantes (das oito vagas alocadas por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 079/2009), para o cargo de 1Analista Judiciário, Área Administrativa", cujo efetivo preenchimento está previsto para 2010" (fl. 19).

Pois bem.

Já assentou o TST que "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (súmula 415).

No caso, o impetrante não juntou cópia do ato de sua aprovação no concurso público para o primeiro lugar na lista dos portadores de deficiência física para o cadastro de reserva para o cargo de Analista Judiciário Área Administrativa deste Tribunal e também não juntou cópia do ato impugnado, isto é, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 079/2009.

Frise que os documentos mencionados são imprescindíveis para o conhecimento do mandado de segurança, porque na ação mandamental a prova deve vir pré-constituída, não podendo ocorrer a chamada dilação probatória, já que o direito que se visa a proteger deve ser líquido e certo, ou seja, demonstrado de plano.

Releva notar que, embora a decisão atacada seja oriunda de ato administrativo da Presidência, de notoriedade no âmbito desta Corte, é imprescindível a juntada de sua cópia. É que diante da diversidade de processos que existem neste Tribunal e da tramitação peculiar de cada um, cabe ao impetrante levar ao conhecimento do relator o teor da decisão atacada, a fim de possibilitar o regular exame de sua legalidade, sem olvidar que o processo pode caminhar para além das fronteiras do Regional.

Por fim, é inadmissível dispensar àquele que se diz aprovado em concurso para ocupar cargo de servidor desta Casa, exclusivamente por esta condição, tratamento mais favorável que aquele dispensado ao jurisdicionado em geral, pena de ofensa ao princípio da igualdade (CF, art. 5º, caput).

E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".

Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I e VI do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT).

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 24 de setembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AD-00275-2009-000-18-00-1

Autor(s) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Réu(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE

Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

"Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Após, conclusos.
Goiânia, 18 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-RO-01616-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juiz JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : Rogério Aparecido Sales e outro(s)
Recorrido(s) : ANDERSON MENDONÇA SENASIVERLY FERREIRA NUNES
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

Vistos os autos.
Indefiro o pedido de retificação do nome empresarial da reclamada, pois não há prova nos autos da alteração da razão social da empresa.
Intime-se a Reclamada.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 25 de setembro de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-02201-2008-191-18-00-6
Relator : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrentes) : ROSANIA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorridos : OS MESMOS

Vistos os autos.
Indefiro o pedido de retificação do nome empresarial da reclamada, pois não há prova nos autos da alteração da razão social da empresa.
Intime-se a Reclamada. Após, à Pauta.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 25 de setembro de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-02203-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Juiz JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : Rogério Aparecido Sales e outro(s)
Recorrido(s) : WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Indefiro o pedido de retificação do nome empresarial da reclamada, pois não há prova nos autos da alteração da razão social da empresa.
Intime-se a Reclamada. Após, à Pauta.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 25 de setembro de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-00279-2009-003-18-00-9
Relator(a) : Juiz JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NATANIEL DE JESUS FERREIRA DE GODOI
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Vistos etc.
Indefiro o pedido de intimação de fl. 346, visto que a recorrente constituiu novo advogado.
Enviem-se os autos à Secretaria de Cadastramento processual para que retifique os dados cadastrais relativos a este processo, anotando o nome do novo advogado constituído pela Reclamada (fls. 325/342).
Intime-se a Reclamada.
Após, venham-me os autos conclusos.
Goiânia, 25 de setembro de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-00741-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Juiz JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : Rogério Aparecido Sales e outro(s)
Recorrido(s) : LIOMAR SILVA FERREIRA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

Vistos os autos.
Indefiro o pedido de retificação do nome empresarial da reclamada, pois não há prova nos autos da alteração da razão social da empresa.
Intime-se a Reclamada.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 25 de setembro de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-ED-RO-00728-2008-053-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Redator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO(ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Embargados(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O

Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo Segundo Reclamado (fls. 288/290) e intime-se os Reclamados para, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos opostos pela Reclamante (fls. 292/293).
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Processo RO-ED-00290-2009-001-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : MANOEL CRISPIM CARNEIRO
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Embargado(s) : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intem-se a Embargada para, em cinco dias, caso queiram, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 779/80.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de setembro de 2009.
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Convocada

Secretaria da Primeira Turma, 25 de setembro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE ACÓRDÃOS – 1ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

Processo RO-00422-2009-006-18-00-1
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

“EMENTA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INCOMPATIBILIDADE. A parte que litiga de má-fé, utilizando do processo para tentar obter vantagem indevida, não faz jus à concessão do benefício da justiça gratuita. O deferimento do benefício, no caso em tela, representaria um contrassenso, em face da fraude verificada, a fim de buscar proveito indevido. Recurso que não é conhecido por deserção.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00840-2008-251-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : THIAGO DE MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO : CLEVER FERREIRA COIMBRA
EMBARGADO : 1.W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA-ME
EMBARGADO : 2.VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT – ED - RO – 01295-2008-013-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTROS
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO : DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00614-2008-081-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1.LUCIANO FERREIRA DE MELO
ADVOGADOS : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTROS
RECORRENTE : 2.BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PROVER PARCIALMENTE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Wellington Luís Peixoto. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2009 (6ªfeira) – 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - RO - 01349-2008-006-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADOS : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DSR - COMPENSAÇÃO DE VALORES CONSTANTES DOS CONTRACHEQUES. Reconhecido que os contracheques elaborados pela empresa eram fictícios e que os valores neles constantes se referiam apenas às comissões a que fazia jus o obreiro, não há como admitir que a importância discriminada a título de DSR realmente quitava tal verba. Inexistindo nos autos qualquer elemento capaz de ilidir a compreensão de que a rubrica "D.S.R" era apenas mais uma parcela desmembrada do valor das comissões e que, portanto, não havia a efetiva remuneração do repouso semanal a que tinha direito o empregado, merece reforma a decisão que autoriza a compensação do valor dessa parcela constante dos contracheques.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01840-2007-081-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OENIO D'ABADIA
ADVOGADO(S) : FABRÍCIA JABER E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(IZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01893-2008-009-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : JOVANA TOMITÃO MÁRIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(IZA) : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00182-2009-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CIAASA - MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante como agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01554-2008-181-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
EMBARGADOS : ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
(ACÓRDÃO DE FLS. 452/455)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT dispõem que os Embargos de Declaração, na Justiça do Trabalho, só são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, bem como em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. A omissão só se configura quando o acórdão deixa de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada em razões de recurso ou contra-razões. A contradição ocorrerá quando o julgador apresenta proposições inconciliáveis entre si, seja entre os fundamentos ou entre estes e a conclusão. Por sua vez, a obscuridade só se verifica quando o acórdão não se pronuncia de forma suficientemente clara à compreensão da decisão. Assim, não é possível o reexame de fatos e provas pela estreita via dos Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Determinada a expedição de ofício à OAB.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de setembro de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01999-2007-008-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO : URIAS RODRIGUES DE MORAIS
RECORRIDO : DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : 1. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA IN OMITTENDO DA EMPRESA. DEVER DE INDENIZAR. O comportamento omissivo da empresa ao não observar as normas de segurança do trabalho, configura culpa in omissendo e gera o dever de indenizar os danos causados ao Autor, vítima de acidente laboral. 2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRABALHO. CABIMENTO. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), cabível a indenização por danos morais, que dever ser arbitrados segundo o princípio da razoabilidade. 3. HONORÁRIOS PERICIAIS. DEDUÇÃO DA QUANTIA PAGA A TÍTULO DE ADIANTAMENTO. É devida a dedução do valor pago pela Reclamada a título de adiantamento dos honorários periciais do montante que tiver sido condenada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Após o voto do relator,

provendo parcialmente o recurso, pediu vista dos autos o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Falou pela recorrente o Dr. Urias Rodrigues de Moraes. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto-vista proferido pelo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, provendo integralmente o recurso, suspender o julgamento, a pedido do relator, para reexame da matéria. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que lhe dava provimento integral.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02327-2007-012-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. NÉLIO BENEDITO FLEURY
ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AUTARQUIA. CONSELHOS REGIONAIS E FEDERAIS DE PROFISSÕES. Tais entidades, apesar de corporativas, têm natureza autárquica e estão obrigadas ao concurso público formal na admissão de pessoal, não bastando processo seletivo informal, subjetivo e de pouca divulgação. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, após o voto do relator não conhecendo do recurso do reclamado, conhecendo do recurso do reclamante e negando-lhe provimento, suspendeu o julgamento pelo pedido de vista do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, devendo o processo retornar à pauta da sessão de 02/09/2009, independentemente de nova publicação, ciente a Dra. Rita de Cássia Nunes Machado, presente na tribuna para falar pelo seu constituinte.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso adesivamente pelo reclamado, tudo nos termos do voto do relator. Juntará declaração de voto vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante a Dra. Rita de Cássia Nunes Machado.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00457-2008-181-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO(S) : FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00720-2008-012-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDA : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTROS
RECORRIDA : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. TERMO INICIAL. O termo inicial para contagem da prescrição, em se tratando de pretensão à reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho, é a data em que se verificar a incapacidade do autor ou do resultado gravoso para sua saúde física e/ou mental (Enunciado nº 46 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho e Súmulas nºs 230 do STF e 278 do STJ).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de setembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01406-2008-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02032-2008-102-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02061-2008-102-18-00-0
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : NÚBIA BORGES FERREIRA
ADVOGADA : SUELY ROSA BESSA SILVA
RECORRIDO : 1. CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. K JORGE FELIPPE
ADVOGADOS : SANDRO ROBERTO ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão. Designado redator do acórdão o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, primeiro a se manifestar em favor da tese prevalecente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02228-2008-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IONE ROSA SANTOS
ADVOGADO(S) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Warley Moraes Garcia.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02366-2008-082-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECORRIDO(S) : DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00007-2009-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que negava provimento ao recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00164-2009-241-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGNES ZARATE MAX RAMOS
ADVOGADO(S) : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Juntará declaração de voto vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00379-2009-005-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WAGNO ROCHA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00444-2009-231-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO(S) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OSAILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDELMAYER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00488-2009-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALCIONE ANANIAS DE SÁ
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00880-2009-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEOMAR SEVERO DE AMORIM (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00973-2009-005-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARILTON FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00978-2009-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
ADVOGADO(S) : EDÉSIO SILVA
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DOS REIS DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2009 (6ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00208-2009-171-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 221; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 223).

Regular a representação processual (fls. 246 e 252).

Satisfeito o preparo (fls. 120-verso e 156/157).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado.

Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A quinta Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirige as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma que não estavam presentes os requisitos ensejadores da relação empregatícia e que inexistia fundamento legal para condená-la, neste particular. Consta do acórdão (ementa de fls. 208):

"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde a tomadora dos serviços, em caráter subsidiário, pelos débitos trabalhistas a que o empregador, prestador de serviços, deu causa, por sua inadimplência, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do C. TST. A responsabilidade subsidiária em questão se justifica em razão do que prevê o artigo 186 do Código Civil e por ter a tomadora se beneficiado diretamente do trabalho do empregado." Ficou consignado, às fls. 214 e 216, que:

"Note-se que, como durante todo o contrato de trabalho, a recorrente beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante, não prosperam as assertivas atinentes à ausência de subordinação direta e ao fato de a 5ª ré não ter efetuado o pagamento dos salários do autor, visto que a pretensão não tem por objeto a declaração de vínculo de emprego com a tomadora de serviços, o que torna irrelevante a ausência desses elementos (...)

Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do verbete sumular precedentemente mencionado, deve a 5ª reclamada arcar subsidiariamente pelas verbas deferidas.

Quanto às alegações de que a responsabilidade subsidiária dependeria da solidária e de que as reclamadas não constituem um grupo econômico, deixa-se de examiná-las, por serem inovatórias."

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

FGTS - MULTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera, também, que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS mais a multa de 40%. Argumenta que cabia ao Reclamante o ônus de provar que não houve o devido recolhimento.

Consta do acórdão (fls. 217/218):

"Não obstante regularmente notificados (fls. 27/29), a 3ª reclamada deixou de comparecer à audiência inaugural (ata, fl. 35), como também o 1º e 2º reclamado, sócios de fato daquela. Desse modo, e a teor do artigo 844 da CLT, esses réus foram declarados revéis, incidindo sobre eles o efeito da confissão ficta.

Logo, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na exordial, tais como: a existência do vínculo empregatício; as datas de admissão e de dispensa; a realização de horas extras; o valor da remuneração; a dispensa imotivada; a ausência de recolhimento de FGTS; dentre outros fatos. E, ao contrário do que alega a recorrente, a confissão ficta prescinde de dilação probatória, não havendo de se cogitar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

É oportuno salientar que a presunção relativa que tal confissão gerou poderia ter sido afastada pela apresentação de impugnação especificada da 5ª ré ou pela existência de outros elementos de prova constantes nos autos.

Ocorre que a 5ª reclamada ofereceu defesa genérica quanto aos fatos narrados na petição inicial, limitando-se a enfatizar que não poderia ser responsabilizada por verbas trabalhistas, uma vez que não era a empregadora do autor. Ademais, não há nenhuma prova nos autos capaz de elidir a presunção de veracidade engendrada pela confissão ficta. Assim, tem-se como verdadeiros os fatos narrados na exordial, nos moldes delimitados na r. sentença.

Cumprido enfatizar que não procede a alegação da 5ª reclamada de que não poderia ser responsabilizada pelo recolhimento dos depósitos do FGTS e pela multa fundiária, pois a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, inclusive essas.

No tocante à alegação de que o obreiro deveria ter apontado as diferenças de recolhimentos, deixo de apreciá-la, posto que não suscitada na contestação, sendo, portanto, inovatória.

Destarte, nego provimento ao recurso."

Inespecífico o aresto de fls. 243, visto que ele não cuida das questões verificadas nestes autos, quais sejam, a confissão ficta, defesa genérica e a inexistência de provas para elidir a presunção de veracidade dos fatos apontados na inicial (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00326-2009-051-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

Recorrido(a)(s): GERALDO JOSÉ DE SANTANA

Advogado(a)(s): ANA MARIA DE JESUS STOPPA (GO - 7124)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 211; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 213).

Regular a representação processual (fls. 138 e 139).

Satisfeito o preparo (fls. 165, 166, 186, 187, 188, 189 e 224).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que é de se aplicar ao caso a prescrição total, tendo em vista que, "mesmo sentindo-se lesionado em seus direitos por no mínimo dois anos e quatro meses, o recorrido permaneceu inerte, aceitando pacificamente a situação que lhe era imposta." (fls. 217).

Consta do acórdão:

"Na hipótese do desvio de função (caso dos autos) o trabalhador recebe o salário decorrente do exercício de função diversa daquela em que trabalha, caracterizando-se, deste modo, uma lesão sucessiva, renovada mês a mês, não havendo que se falar em ato único que lesa o direito do trabalhador. Assim, os prejuízos salariais sofridos pelo empregado se sucedem mês a mês e sobre eles deve ser aplicada a prescrição parcial.

Ressalte-se que o reclamante não pleiteia a correção do enquadramento mas, tão-somente, o pagamento de diferenças salariais, sendo aplicável ao caso, a Súmula 275, I, do TST que assim dispõe:

Nº 275 PRESCRIÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO E REENQUADRAMENTO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. I - Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex- Súmula nº 275 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

II - Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado. (ex-OJ nº 144 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)

Nada a prover." (fls. 207).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Por outro lado, não há que se falar em contrariedade à Súmula 294/TST, uma vez que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 275/TST, que trata especificamente da prescrição no caso de desvio de função, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que o acórdão regional ofendeu os dispositivos legais mencionados no recurso, na medida em que deferiu diferenças salariais por desvio de função ao Autor sem que ele tivesse se desvinculado de ônus que lhe cabia de comprovar suas alegações.

Como já ressaltado no tópico anterior, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 25 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00406-2009-171-18-40-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s): ROMILDO MACHADO DUTRA
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
Ressalte-se, inicialmente, que a peça de interposição deste Agravado de Instrumento foi apresentada em fotocópia.
Ademais, verifica-se que encontram-se ausentes todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor deste Recurso. Consequentemente, fica impossibilitado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00419-2009-111-18-40-6 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): ÂNGELA RODRIGUES CABRAL (GO - 26493)
Agravado(a)(s): WIDEGLAN TEIXEIRA CARVALHO
Advogado(a)(s): DEUSENI ALVES VICENTE (GO - 11954)
A Reclamada interpõe Agravado de Instrumento, às fls. 02/07, contra o acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação e deserção (fls. 09/13).
Todavia, o remédio processual eleito é inadequado, tendo em vista que a eventual reforma do despacho agravado seria possível apenas por Recurso de Revista, consoante disposto no artigo 896 da CLT.
Assim, a interposição do Agravado de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário revela-se inadequada (art. 897 da CLT), não comportando, neste caso, a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível o Agravado de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.
Intime-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00463-2007-002-18-41-8 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
2. JOSÉ RAMOS DA CRUZ
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
2. HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/08/2009 - fl. 112; recurso apresentado em 01/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00639-2009-121-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO ESTÉRIO SILVA
Advogado(a)(s): ESTER SILVEIRA STOPA AFIF (GO - 7740)
Recorrido(a)(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO MARIANI DALAN (GO - 10223)
O Reclamante, às fls. 137/143, apresenta Recurso de Revista para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Entretanto, constata-se que no oitídio legal foi aviado Recurso de Revista pelo Autor (fls. 122/128) para o Colendo TST contra o acórdão Regional de fls. 113/118, sendo que o apelo teve seu seguimento denegado (decisão de fls. 133/134).
Considerando tratar-se de nova interposição, resta prejudicado o recurso de Revista apresentado às fls. 137/143, uma vez operada a preclusão consumativa.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00658-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. ALINE TAVARES DOS SANTOS
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar documentalmente a alteração do seu nome empresarial para Marfrig Alimentos S.A..
Após, voltem os autos conclusos para a análise do requerimento de retificação da capa dos autos (fl. 426).
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00673-2009-009-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO LUIZ DA COSTA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 261; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 105).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o seu direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais. Aduz, às fls. 272,

que "(...) o vínculo abruptamente interrompido no período de março de 1990 a setembro de 1992 (Governo Collor) deveria se restabelecer como se nunca houvesse ocorrido tais demissões, conferindo àqueles anistiados, todos os benefícios e progressões ocorridas, como se em exercício estivessem." Consta do acórdão (fls. 250 e 258):

"CONAB. ANISTA PREVISTA NA LEI Nº 8.878/94. PROMOÇÃO FUNCIONAL. A concessão de promoção funcional, levando em consideração o período em que o empregado anistiado esteve afastado do serviço, importa ofensa ao art. 6º da Lei nº 8.878/1994, o qual veda a geração de efeitos financeiros antes do efetivo retorno à atividade. (...)

Com efeito, a concessão da progressão importaria ofensa à OJ transitória nº 56 da SDI-I do C. TST, que, interpretando os dispositivos legais aplicáveis à espécie, dispõe no sentido acima exposto.

Desse modo, estando a decisão recorrida, mesmo que por outros fundamentos, em consonância com a jurisprudência sedimentada do C. TST, Tribunal a quem cabe a última palavra sobre o direito trabalhista infraconstitucional, não há de ser falar em violação à literalidade dos dispositivos invocados pelo recorrente."

Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale ressaltar, por oportuno, que é impertinente a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rff

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00932-2004-002-18-41-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - CREDIAFFEGO

2. MARILEIDE ASSIS LEITE

Advogado(a)(s): 1. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)

2. DIVINO DUARTE DE SOUZA (GO - 10535)

Agravado(a)(s): 1. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO agravada em 14/08/2009 - fl. 109; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01083-2007-001-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. MARÍLIA RESENDE DOS REIS (GO - 6682)

Recorrido(a)(s): 1. DIONÍSIO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO

2. NAIM MIKAEL EL CHEIKH E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. NEIVAL XAVIER (GO - 14017)

2. ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 487; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 489).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, par. ún., da CLT, 43 da Lei nº 8.212/91 e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.

Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda e, ainda que se entendesse o contrário, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, para constatar se o respectivo valor consolidado seria inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.

Consta do acórdão:

"(...) por disciplina judiciária passo a acompanhar o entendimento desta Eg. 1ª Turma no sentido de que, havendo acordo, deve a discriminação das parcelas constantes da avença ser feita com observância da proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória apostas na inicial.

No presente caso, verifíco que as partes celebraram o acordo no valor de R\$ 9.284,00 (nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais), discriminando aproximadamente 86,17% deste valor como sendo de natureza indenizatória e 13,83% salarial.

Contudo, conforme pleitos iniciais (fls. 06/08), existem parcelas de natureza salarial, que correspondem aproximadamente a 26,78% do valor pedido.

Apesar de as partes não terem observado no acordo (13,83%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (26,78%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.

A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais)'.

Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R\$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.

Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a imediata execução do crédito previdenciário.

Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação.

Parcial provimento." (fls. 459/461).

No que concerne à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, verifica-se que o tema não foi abordado, o que torna inviável a análise da assertiva de afronta ao art. 114, inc. VIII, da CF.

Por outro lado, a Turma Julgadora, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária em face do baixo valor constatado, levou em consideração a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas e, considerando-se a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não houve desrespeito aos dispositivos infraconstitucionais indigitados.

Por fim, é incabível a apreciação da assertiva de ter ocorrido violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01389-2008-102-18-40-3 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTRO (SP - 121133)
Agravado(a)(s): DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): ABELARDO JOSÉ DE MOURA (GO - 13941)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 444; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual das Agravantes, verifica-se que ela está irregular. Os substabelecimentos de fls. 237/238, que teriam conferido poderes ao Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, subscritor deste recurso, foi passado pelo Dr. José Rogério dos Santos, cujo nome consta nas procurações públicas de fls. 79-verso e 84-verso. Todavia, as procurações referenciadas encontram-se vencidas, uma vez que tiveram validade somente até 31/12/2008.
Ressalte-se que as procurações de fls. 421/422 e 424/425 não conferem poderes ao causidico substabelecete.
Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como advogado das Agravantes, o Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, conforme requerido à fl. 02 e para fazer constar a numeração sequencial destes autos, observando aquela dos autos originários (fls. 266/346).
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/Imms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01565-2007-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): GUIA CAR AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): MOACIR ARAÚJO DA SILVA (GO - 21875)
Agravado(a)(s): TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
Advogado(a)(s): SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 07; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular. O Dr. Moacir Araújo da Silva, subscritor do recurso, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 16, a qual não identifica quem a assina e, tampouco, especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pela parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01619-2008-007-18-40-8 - 1ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Agravado(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
Advogado(a)(s): EURICO DE SOUZA NETO (GO - 18647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 25; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Todavia, considerando a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do recurso de revista, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cabc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01903-2008-007-18-41-7 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): GIL CEZAR CORREA GONÇALVES
Advogado(a)(s): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR (GO - 27633)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2009 - fl. 151; recurso apresentado em 01/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 25/27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/Imms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01989-2007-102-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
Recorrido(a)(s): VALDIVINO FRANCISCO VAZ
Advogado(a)(s): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA (GO - 12790)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2009 - fls. 303; recurso apresentado em 02/09/2009 - fls. 305).
Regular a representação processual (fls. 37).
Satisfeito o preparo (fls. 279-v, 320 e 322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação dos arts. 62, 1 e 818 da CLT; 333 e 348 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Tribunal deferiu as horas extras ao Reclamante com fulcro na prova oral, todavia, a prova produzida pelo Autor se mostrou incapaz de comprovar a existência de controle ou fiscalização da jornada praticada pelo obreiro. Acrescenta que houve confissão do empregado quanto ao trabalho externo, incompatível com a fixação de horário.

Consta do acórdão:

"No presente caso, o Autor sustentou que a jornada era controlada de forma direta pela Reclamada, através das notas fiscais das entregas de mercadorias que realizava, e de forma indireta, pela obrigatoriedade de comparecimento à empresa no início e final do expediente (neste momento, havia a entrega do caminhão e o acerto financeiro).

Analisando o teor da prova oral, observa-se a existência de fiscalização da jornada de trabalho do obreiro por parte da Reclamada, bem como a ocorrência de labor extraordinário, verbis:

(...)

Portanto, o conteúdo dos depoimentos acima transcritos evidencia que a Reclamada efetivamente possuía meios de controle direto e indireto sobre a jornada do Autor.

Afinal, o Reclamante comparecia à empresa no início e final do dia, cumpria rotas de entrega das mercadorias, obedecia rotinas preestabelecidas em cada entrega e, quando retornava à empresa, ele tinha que conferir o caminhão e fazer o acerto financeiro.

Frise-se que a própria preposta confessou, em seu depoimento, que 'independente (sic) do horário de chegada do reclamante em Rio Verde ele tinha que deixar o caminhão na reclamada' (fls. 242), já que ao final do expediente, no momento em que era feito o acerto do pagamento dos clientes pelas mercadorias entregues e o descarregamento do caminhão, a empresa tinha ciência exata do controle das visitas aos clientes efetuadas pelo obreiro, o que denota ser plenamente viável a fiscalização da jornada de trabalho desenvolvida pelo Autor, que não era livre para dispor de seus próprios horários.

Neste sentido, como a atividade desempenhada pelo Reclamante, apesar de eminentemente externa, era compatível com o controle de horário, impõe-se concluir pela inaplicabilidade do regramento contido no art. 62, inciso I, da CLT." (fls. 276-v/278-v).

Conforme se verifica, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras encontra-se embasada no contexto probatório dos autos, que revelou que, apesar da atividade exercida pelo Reclamante ser externa, era compatível com o controle de jornada. Extrai-se, também, do excerto transcrito, que foi devidamente observada a regra da distribuição do ônus da prova. Incólumes, portanto, os dispositivos indigitados.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a prova oral colhida - inclusive o depoimento da preposta da Reclamada -, demonstra a viabilidade da fiscalização da jornada do Autor, bem como que ele não era livre para dispor de seus próprios horários (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02078-2008-009-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): C E A MODAS LTDA.

Advogado(a)(s): MANOELA GONÇALVES SILVA (GO - 6963)

Agravado(a)(s): NÁBIA BORGES ARAÚJO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Regular a representação processual (fls. 10/11).

Todavia, encontram-se ausentes as demais peças obrigatórias à formação do Instrumento (artigo 897, § 5º, I, CLT). Conseqüentemente, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02298-2008-012-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PARANÁ BANCO S.A.

Advogado(a)(s): PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO (GO - 20694)

Agravado(a)(s): BRUNO SOUZA NERY

Advogado(a)(s): LEONARDO WASCHECK FORTINI (GO - 23069)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/09/2009 - fl. 262; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 30 e 248).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar a numeração sequencial destes autos, observando aquela dos autos originários (fls. 250 e 252/259).

À SCP.

Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do recurso que originou a decisão agravada.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO

04.060/2009 RTSum 02 1.017/2009 UNA 06/10/2009 13:20 SUM. N N

MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES

GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

04.040/2009 RTOrd 03 1.008/2009 UNA 21/10/2009 14:00 ORD. N N

SIMONE APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO

RESTAURANTE CHÃO CERRADO LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO RORIZ

04.042/2009 RTSum 04 1.009/2009 UNA 15/10/2009 13:30 SUM. N N

REINALDO MONTEIRO DE MAGALHÃES

VIAÇÃO ANAPOLINA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

04.063/2009 RTSum 01 1.014/2009 SUM. N N

MARLENE DE ASSIS MOURA + 002

LINDOMAR SILVA COELHO

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

04.045/2009 RTOrd 01 1.008/2009 UNA 17/11/2009 13:30 ORD. N N

RICARDO MOREIRA DE CASTRO

LABORATÓRIO KINDER LTDA.

04.046/2009 ExTiEx 01 1.009/2009 ORD. N N

LIDIANA RODRIGUES DA SILVA

LABORATÓRIO KINDER LTDA.

04.047/2009 ExTiEx 02 1.015/2009 ORD. N N

DINALMIRA CECÍLIA RODRIGUES

LABORATÓRIO KINDER LTDA.

04.048/2009 ExTiEx 04 1.010/2009 ORD. N N

DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA LIMA

LABORATÓRIO KINDER LTDA.

04.049/2009 RTOrd 04 1.011/2009 UNA 22/10/2009 15:20 ORD. N N

FLÁVIA MOREIRA BORGES

LABORATÓRIO KINDER LTDA.

04.050/2009 RTSum 03 1.011/2009 UNA 22/10/2009 13:15 SUM. N N
MARIA DIVINA DE BORBA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

04.052/2009 RTAlç 01 1.011/2009 UNA 20/10/2009 14:00 SUM. N N
TATIANE DE FÁTIMA DE ASSUNÇÃO DA SILVA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO MONTELES VIANA

04.054/2009 RTSum 02 1.016/2009 UNA 06/10/2009 13:00 SUM. N N
JAQUELINE DA SILVA DOS ANJOS
JC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

04.055/2009 RTOrd 03 1.012/2009 UNA 22/10/2009 13:30 ORD. N N
FERNANDA LOPES LUZ DE OLIVEIRA
FASA - HOSPITAL DE URGÊNCIA DR. HENRIQUE SANTILLO

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS

04.061/2009 RTSum 03 1.013/2009 UNA 26/10/2009 13:00 SUM. N N
SIMONE SILVA DOS SANTOS
SANDRA NANCY CUNHA

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA

04.051/2009 RTOrd 01 1.010/2009 UNA 17/11/2009 13:50 ORD. S N
JOÃO BATISTA DA SILVA
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO

04.041/2009 CartPrec 02 1.014/2009 ORD. N N
FABRÍCIO GONÇALVES TOLEDO
ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS, REPRESENTADO POR MARIA
JOSÉ GUIMARÃES SANTOS

ADVOGADO(A): FELIPE CALIXTO HAJE

04.062/2009 RTSum 04 1.015/2009 UNA 19/10/2009 14:15 SUM. N N
KÁTIA GOULART DE CARVALHO
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

ADVOGADO(A): GERALDO MACHADO JUNIOR

04.043/2009 CartPrec 03 1.009/2009 ORD. N N
MEIRA DOS PASSOS SILVA
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA + 001

ADVOGADO(A): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

04.053/2009 RTSum 04 1.012/2009 UNA 19/10/2009 14:00 SUM. N N
SARA ALINE LUIZ SOARES
LOJAS RIACHUELO S/A

ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

04.044/2009 Interdito 03 1.010/2009 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
ANÁPOLIS - GO

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ

04.057/2009 ConPag 01 1.012/2009 ORD. N N
SUMIRE E SANTOS LTDA.
ESPÓLIO DE PAULO RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO(A): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI

04.056/2009 ConPag 04 1.013/2009 ORD. N N
A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
PERCIVAL ANTONIO CARDOSO

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

04.058/2009 RTSum 01 1.013/2009 UNA 19/10/2009 12:30 SUM. N N
LILIAN NUNES DOS SANTOS
PERSIBELA COMERCIO DE PERCIANAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

04.064/2009 RTOrd 02 1.018/2009 UNA 05/10/2009 14:20 ORD. N N
JUCÉLIA ULÁCIA DE MORAIS
POUSADA DOS PIRENEUS LTDA.

ADVOGADO(A): WANDER JOSÉ MOREIRA

04.059/2009 RTOrd 04 1.014/2009 ORD. S N
MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO + 001
JOÃO VARANDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.560/2009 CartPrec 02 1.785/2009 ORD. N N
MARTA MARIA AGUIAR
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS CONGELADOS

03.561/2009 CartPrec 02 1.786/2009 ORD. N N
ELIANA BARBOSA VINHAL FERREIRA
PROBEL S.A.

03.562/2009 CartPrec 01 1.775/2009 ORD. N N
ELIANA BARBOSA VINHAL FERREIRA
BOAFORMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

03.578/2009 CartPrec 01 1.783/2009 ORD. N N
VALDIVINO ALVES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.579/2009 CartPrec 02 1.795/2009 ORD. N N
WALDINEY MOREIRA COUTINHO
VICTOR RODRIGUES DA COSTA

03.580/2009 CartPrec 01 1.784/2009 ORD. N N
SEVERINO JOSÉ SALUSTIANO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

03.570/2009 RTSum 01 1.779/2009 UNA 07/10/2009 14:30 SUM. N N
JEAN ROCHA DE MORAIS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

03.574/2009 RTSum 01 1.781/2009 UNA 07/10/2009 14:40 SUM. N N
ROSÂNGELA ALVES DE SOUSA
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

03.563/2009 RTSum 02 1.787/2009 UNA 20/10/2009 14:10 SUM. N N
RICARDO FERREIRA DE BRITTO
TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO

03.564/2009 RTOrd 02 1.788/2009 UNI 19/10/2009 13:50 ORD. N N
ALEX DE SOUZA DA SILVA
UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

03.569/2009 RTSum 02 1.790/2009 UNA 20/10/2009 14:50 SUM. N N
WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS
GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EUGÊNIO WILLIAMS GONÇALVES SANTANA

03.568/2009 RTSum 01 1.778/2009 UNA 07/10/2009 14:20 SUM. N N
ADRIEL DO ESPIRITO SANTO (ADRIEL FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO)
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

03.581/2009 RTSum 02 1.796/2009 UNA 21/10/2009 14:10 SUM. N N
IVANETE BORGES DE CARVALHO
LVM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

03.567/2009 RTOrd 01 1.777/2009 UNA 04/11/2009 16:00 ORD. N N
OSMARINA NUNES MACHADO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL

03.576/2009 RTOrd 01 1.782/2009 ORD. N N
JOÃO BERNARDO DA SILVA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): JULIANA SILVA MARCELINO

03.572/2009 RTOrd 01 1.780/2009 UNA 05/11/2009 15:00 ORD. N N
JÚLIO CEZAR DE LIMA
CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

03.566/2009 RTSum 02 1.789/2009 UNA 20/10/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

03.573/2009 RTSum 02 1.792/2009 UNA 20/10/2009 15:10 SUM. N N
 NAIARA RODRIGUES DE LIMA SILVA
 EX GAMES LAN HOUSE + 002

03.575/2009 RTOrd 02 1.793/2009 INI 20/10/2009 13:40 ORD. N N
 ANDRE LUIZ RIBEIRO MONTESUMA
 LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARINA NUNES DE OLIVEIRA

03.565/2009 RTSum 01 1.776/2009 UNA 07/10/2009 13:50 SUM. N N
 FERNANDA RAQUEL SILVA DE MAGELA
 EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA

03.577/2009 CartPrec 02 1.794/2009 ORD. N N
 JOÃO LEONEL BOCALETI
 SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA

03.582/2009 RTSum 01 1.785/2009 UNA 07/10/2009 14:50 SUM. N N
 LEONE NUNES DE OLIVEIRA
 CIPA INDAL PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

03.571/2009 RTOrd 02 1.791/2009 INI 20/10/2009 13:30 ORD. N N
 MARCIONE NARCIZO DA SILVA
 CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZÊNIA CRISTINA PEREIRA QUIRINO

03.583/2009 ET 02 1.797/2009 ORD. S N
 OTONÉLIA SANTOS DO CARMO
 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

23.380/2009 ExFis 09 1.822/2009 ORD. S N
 UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

23.381/2009 ExFis 08 1.790/2009 ORD. N N
 UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

23.382/2009 ExFis 11 1.800/2009 ORD. S N
 UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 ABRÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

23.385/2009 ExFis 04 1.792/2009 ORD. S N
 UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

23.388/2009 ExFis 02 1.788/2009 ORD. S N
 UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 BARA CONFECÇÕES LTDA.

23.391/2009 ExFis 03 1.791/2009 ORD. S N
 UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.

23.394/2009 ExFis 07 1.798/2009 ORD. N N
 UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

23.393/2009 RTSum 10 1.803/2009 UNA 06/10/2009 13:30 SUM. N N
 AVELINO DE MELO
 JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

23.331/2009 RTOrd 12 1.803/2009 INI 09/10/2009 09:40 ORD. N N
 JOÃO CASSIO DE JESUS SOUZA
 FLAVIO RODRIGUO NUNES + 001

23.332/2009 RTSum 13 1.791/2009 UNA 07/10/2009 08:45 SUM. N N
 SILVANEIDE BEZERRA ALMEIDA
 CHURRASCARIA LOS PAMPAS

23.334/2009 RTSum 09 1.818/2009 UNA 05/11/2009 08:10 SUM. S N
 CRISTOVÃO DE OLIVEIRA JESUS
 JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

23.335/2009 RTSum 08 1.785/2009 UNA 06/10/2009 09:10 SUM. N N
 ALEXANDRE SOUZA RIBEIRO
 VERTICAL INDIVIDUALIZADORA DE AGUA REP/ JACKSON BISPO DOS
 SANTOS

23.343/2009 RTOrd 10 1.799/2009 UNA 22/10/2009 09:15 ORD. N N
 ELSON ALVES PEREIRA
 FLAVIO RODRIGUO NUNES + 001

23.348/2009 RTOrd 08 1.786/2009 UNA 19/10/2009 15:00 ORD. N N
 JOSE ALVES RODRIGUES
 FLAVIO RODRIGUO NUNES + 001

ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA ROSA

23.406/2009 RTSum 06 1.802/2009 UNA 05/10/2009 14:40 SUM. N N
 WESLEY RODRIGUES E ALMEIDA
 MICROCAMP - MC GOIANIA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA

ADVOGADO(A): ANDREIA CAROLINA DOMINGUES MARÇAL

23.333/2009 RTOrd 05 1.788/2009 INI 07/10/2009 09:10 ORD. N N
 MARCO AURÉLIO MENDES
 IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

23.379/2009 RTOrd 02 1.787/2009 INI 15/10/2009 08:15 ORD. N N
 SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS
 SINAPEGO
 ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE + 001

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE

23.355/2009 RTSum 11 1.796/2009 UNA 14/10/2009 14:45 SUM. N N
 SUZANE LOPES PEREIRA
 RESTAURANTE PAJÉ (PAULA KELLY SILVA MONTEIRO)

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

23.366/2009 RTSum 05 1.790/2009 UNA 13/10/2009 10:20 SUM. N N
 ADEBALDO DA SILVA LIMA
 RR SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.

23.367/2009 RTSum 12 1.806/2009 INI 09/10/2009 10:00 SUM. N N
 ITAMARA BARRETO NASCIMENTO
 REPÚBLICA RESTAURANTE

23.384/2009 RTSum 13 1.794/2009 UNA 07/10/2009 13:45 SUM. N N
 ANDREIA MAIA DA SILVA
 TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

23.386/2009 RTSum 08 1.791/2009 UNA 06/10/2009 13:50 SUM. N N
 LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
 VILELU INACIO DE OLIVEIRA

23.387/2009 RTSum 12 1.807/2009 INI 09/10/2009 10:10 SUM. N N
 MAYARA CRISTINA MARTINS FERREIRA
 BAR ROYAL LTDA

23.392/2009 RTSum 02 1.789/2009 UNA 15/10/2009 08:30 SUM. N N
 REGINALDO JOÃO CLARINDO
 SUPREGAS LTDA (PROPIETARIO JOSÉ HENRIQUE CANÇADO)

23.398/2009 RTSum 07 1.799/2009 UNA 07/10/2009 10:40 SUM. N N
 LEONARDO CARDOSO DA SILVA
 PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): CEYTH YUAMI

23.402/2009 RTOrd 12 1.809/2009 INI 09/10/2009 10:30 ORD. N N
 MILTON DA PAZ DE ALMEIDA
 PEPSICO DO BRASIL LTDA

23.405/2009 RTOrd 04 1.793/2009 UNA 22/10/2009 14:45 ORD. N N
 ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
 PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

23.338/2009 RTSum 05 1.789/2009 UNA 13/10/2009 10:05 SUM. N N
 DIVINO MARCELO DE OLIVEIRA
 CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

23.342/2009 RTSum 12 1.804/2009 INI 09/10/2009 09:50 SUM. N N
 ELBES PEREIRA XAVIER
 CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DAMIEN ZAMBELLINI

23.383/2009 RTOOrd 10 1.802/2009 UNA 22/10/2009 09:30 ORD. N N
MÁRCIO CAMILO RAMOS
EMPRESA MOREIRA LTDA

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

23.375/2009 RTOOrd 08 1.789/2009 UNA 20/10/2009 09:30 ORD. N N
HELISMAURO MENDES VIEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA

23.329/2009 RTSum 01 1.804/2009 UNA 19/10/2009 16:00 SUM. S N
ADRIANA BRAZ CAETANO XAVIER
COOPERLAB COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO
DE GOIAS LTDA.(REP POR:HELLION BARROS OLIVEIRA FILHO)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

23.369/2009 RTSum 02 1.786/2009 UNA 15/10/2009 08:45 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO ALVES DIAS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

23.371/2009 RTSum 07 1.797/2009 UNA 07/10/2009 10:20 SUM. N N
ANA PAULA JOSÉ DA SILVA
S BRISHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

23.374/2009 RTSum 05 1.792/2009 UNA 13/10/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO ALVES DE MELO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS

23.346/2009 RTSum 13 1.792/2009 UNA 07/10/2009 13:30 SUM. S N
LUCAS CARVALHO DE BARROS
GARRA AUTOMOTIVE LTDA.

23.353/2009 RTSum 04 1.789/2009 UNA 08/10/2009 13:45 SUM. S N
FÁTIMA MARIA MORAIS VIEIRA
GARRA AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

23.358/2009 RTOOrd 13 1.793/2009 UNA 27/10/2009 14:30 ORD. N N
JOECIO RIBEIRO DO PRADO FILHO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A (OI)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

23.400/2009 RTOOrd 07 1.800/2009 INI 08/10/2009 14:15 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO ALVES FEITOSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

23.376/2009 RTOOrd 11 1.799/2009 ORD. S N
KARLA NOGUEIRA DE DEUS
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

23.410/2009 RTSum 13 1.796/2009 UNA 08/10/2009 08:45 SUM. N N
ROBSON DE ANDRADE REGES
SANNYDAY INDÚSTRIA DE MANIPULAÇÃO E COM. DE COSMÉTICO LTDA +
002

ADVOGADO(A): GILDENI ROBERTA DE SOUZA TIBIRIÇÁ

23.356/2009 ConPag 08 1.788/2009 UNA 19/10/2009 15:25 ORD. N N
MUSIC STORY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.(MARCO
AURÉLIO A CURADO SILVA)
RODRIGO ALVES TOCANTINS

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA

23.336/2009 RTSum 11 1.795/2009 UNA 14/10/2009 14:30 SUM. N N
NILVA ALVES DE SOUZA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO

23.349/2009 RTSum 10 1.800/2009 UNA 06/10/2009 13:00 SUM. N N
MARIENE BRITO DA SILVA GARCIA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO

23.354/2009 ExCCJ 12 1.805/2009 ORD. S N
ALDETE ANDRADE SETUBA
SERLI JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): JAIME ZAN RODRIGUES

23.339/2009 RTSum 03 1.788/2009 UNA 06/10/2009 14:40 SUM. N N
VALDO CAETANO LEAL
A. Q. LEITE & CIA LTDA. ME

23.344/2009 RTSum 07 1.796/2009 UNA 07/10/2009 10:00 SUM. N N
WELLER EUDOXON GONTIJO DA SILVA
CERVINHO FILHOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

23.326/2009 RTOOrd 11 1.794/2009 UNA 14/10/2009 14:15 ORD. N N
ANDREA GERMANO CEZARIO
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

23.408/2009 RTOOrd 13 1.795/2009 UNA 27/10/2009 14:45 ORD. N N
ORLANDO DE CASTRO LIMA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

23.372/2009 RTSum 10 1.801/2009 UNA 06/10/2009 13:15 SUM. N N
LUCAS LINO DE FARIAS
BOMB AGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.

23.377/2009 RTSum 04 1.791/2009 UNA 08/10/2009 14:00 SUM. N N
EDINALDO DOS SANTOS CARDOZO
TOK LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA

23.378/2009 RTSum 06 1.801/2009 UNA 05/10/2009 09:00 SUM. N N
PAULO PEREIRA DE MELO
GLOBAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
23.396/2009 RTOOrd 09 1.823/2009 UNA 19/11/2009 15:10 ORD. N N
WONDER SHINAIDER RIOS SOUSA
TOGO E BORGES LTDA. + 001

23.399/2009 RTSum 12 1.808/2009 INI 09/10/2009 10:20 SUM. S N
MARILENE BARBOSA DE FARIAS
TOK LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

23.325/2009 RTOOrd 07 1.795/2009 ORD. S N
LIODOMAR GAUDIE LEY
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

23.370/2009 RTSum 01 1.806/2009 UNA 20/10/2009 15:00 SUM. N N
ANTÔNIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. (PROP ELIZIÁRIO NUNES
FILHO)

ADVOGADO(A): KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

23.409/2009 RTSum 09 1.825/2009 UNA 05/11/2009 09:10 SUM. N N
MOACIR MARTINS ROSA
CORIVAL LISBOA ALVES DE CASTRO + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

23.347/2009 RTOOrd 02 1.785/2009 INI 15/10/2009 08:20 ORD. N N
RODRIGO GALDINO DOS SANTOS
EL REI TRANSPORTES LTDA(REP P/ RONALDO B DE SOUZA) + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

23.357/2009 RTOOrd 09 1.819/2009 UNA 19/11/2009 14:40 ORD. N N
NECIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

23.328/2009 RTSum 01 1.803/2009 UNA 26/10/2009 14:00 SUM. N N
IARA GOMES RODRIGUES
JOSELI RAQUEL DE ARAÚJO MADUREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA

23.365/2009 RTOOrd 06 1.800/2009 INI 08/10/2009 09:10 ORD. N N
ROGÉRIO COSME DOS SANTOS
EXATA & EXATA LTDA. ME

ADVOGADO(A): LUIZ MAX ALVES

23.352/2009 RTSum 08 1.787/2009 UNA 06/10/2009 13:40 SUM. N N
EDSON MARCELLO FERREIRA CHAGAS TOME
EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO

23.337/2009 RTSum 04 1.788/2009 UNA 08/10/2009 13:30 SUM. N N
EDIONE GONÇALVES BRUNO
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): NEUZELI BARBOSA MACEDO

23.330/2009 RTSum 10 1.798/2009 UNA 06/10/2009 09:00 SUM. N N
ROSANIA SANTOS ROMEIRO NEVES
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

23.340/2009 RTSum 06 1.798/2009 UNA 05/10/2009 14:30 SUM. N N
RADAMELS ALVES DA SILVA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

23.345/2009 RTSum 06 1.799/2009 UNA 05/10/2009 08:50 SUM. S N
VALDIVINO OLIVEIRA LIMA

BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
(CAMPOS CONSTRUTORA)

23.351/2009 RTSum 03 1.789/2009 UNA 06/10/2009 09:45 SUM. N N
JOSÉ PAULO MENDES OLIVEIRA
NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE
23.327/2009 RTSum 12 1.802/2009 INI 09/10/2009 09:30 SUM. N N
EVERSON LINHARES DOS SANTOS
SARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBLEDO RESENDE VIEIRA
23.362/2009 RTSum 09 1.821/2009 SUM. S N
LEYLA ADRIANE GOMES DE LIMA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
23.404/2009 RTSum 05 1.793/2009 UNA 13/10/2009 14:35 SUM. N N
NEURIVAN DA MOTA E SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): SERGIO DE ALMEIDA
23.484/2009 Interdito 12 1.810/2009 INI 01/10/2009 13:05 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
23.360/2009 RTOrd 01 1.805/2009 UNA 20/10/2009 14:30 ORD. N N
FABIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

23.363/2009 RTSum 11 1.797/2009 UNA 14/10/2009 15:00 SUM. S N
SUSYLEIDE CARDOSO DE OLIVEIRA
FORMPAN INDÚSTRIA DE PÃO LTDA.

23.364/2009 RTOrd 11 1.798/2009 UNA 15/10/2009 13:15 ORD. N N
SIDNÉIA NOBRE FERNANDES
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

23.368/2009 RTOrd 05 1.791/2009 INI 07/10/2009 14:00 ORD. N N
JULIANO TORRES DE ASSIS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

23.373/2009 RTSum 03 1.790/2009 UNA 06/10/2009 09:30 SUM. N N
DAVI SANTOS COSTA
AURELIANO E SILVA LTDA. (SUPERMERCADO ESTRELA)

ADVOGADO(A): VANESSA KRISTINA GOMES
23.407/2009 Arrest 09 1.824/2009 ORD. S N
MARCIO ALVES DE ARAUJO
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
23.361/2009 RTSum 09 1.820/2009 UNA 05/11/2009 08:50 SUM. N N
CLELSON BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA RABELO LTDA

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM
23.359/2009 RTOrd 04 1.790/2009 UNA 14/10/2009 13:15 ORD. N N
OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
PEREIRA IMÓVEIS + 002

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
23.395/2009 RTSum 01 1.807/2009 UNA 20/10/2009 15:30 SUM. N N
ELIODORO OLIVEIRA SOUSA
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

23.403/2009 RTSum 03 1.792/2009 UNA 06/10/2009 09:15 SUM. N N
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 81

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.056/2009 RTOrd 01 2.027/2009 INI 08/10/2009 08:10 ORD. N N
RAMON CÉSAR VIEIRA
ALMIRO RODRIGUES DE MORAES NETO

04.091/2009 RTOrd 02 2.048/2009 INI 14/10/2009 13:20 ORD. N N
GELSON MARTINS ALVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
04.059/2009 CartPrec 01 2.029/2009 ORD. N N
VAGNER BARBOSA DA SILVA
ARAÚJO MIRANDA LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
04.104/2009 RTOrd 01 2.051/2009 INI 14/10/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES BRAVO FILHO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
04.055/2009 RTOrd 02 2.029/2009 INI 08/10/2009 13:00 ORD. N N
ALCIONE DIVINO DE OLIVEIRA
PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

04.057/2009 RTOrd 02 2.030/2009 INI 08/10/2009 13:10 ORD. N N
FERNANDO RODRIGUES FERNANDES
PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

04.058/2009 RTOrd 01 2.028/2009 INI 13/10/2009 08:35 ORD. N N
JAILTON DA PAZ CABRAL
PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): JACY BRITO FARIA
04.061/2009 CartPrec 01 2.030/2009 ORD. N N
MARIA ALVES DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
04.060/2009 CartPrec 02 2.031/2009 ORD. N N
ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BONIFÁCIO

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
04.092/2009 RTAlç 01 2.046/2009 UNA 15/10/2009 10:20 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA TABIRA
BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
04.099/2009 RTSum 01 2.050/2009 UNA 15/10/2009 09:40 SUM. N N
EDERALDO TELES
CONSTRUTOTA FETZ LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA MARIA TREVISANE
04.062/2009 CartPrec 02 2.032/2009 ORD. N N
RODINALDO CESAR BRITO E OUTRO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
04.100/2009 ConPag 02 2.052/2009 INI 15/10/2009 08:10 ORD. N N
MADEIREIRA REY DO PARÁ LTDA.
BENEDITO GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO(A): SCHEILA GOMES FRANÇA
04.054/2009 RTOrd 01 2.026/2009 INI 08/10/2009 08:15 ORD. N N
WEMERSON COUTO GUIMARÃES
HINDENBURG C. G. DA COSTA - ME.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.095/2009 RTSum 02 2.050/2009 UNA 14/10/2009 10:10 SUM. N N
ALCYR VIEIRA DE SOUSA
USINA BOA VISTA S.A.

04.096/2009 RTOrd 01 2.048/2009 INI 13/10/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ARANTES DA SILVA
ROQUE SEBASTIÃO DE MATOS

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
04.093/2009 RTOrd 01 2.047/2009 INI 13/10/2009 08:15 ORD. N N
ISRAEL FERREIRA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.063/2009 RTOrd 02 2.034/2009 INI 13/10/2009 13:01 ORD. N N
ANTONIO BATISTA BEZERRA
MOUNIR NAOUM E OUTROS

04.064/2009 RTSum 01 2.032/2009 UNA 13/10/2009 09:00 SUM. N N

CLEMILSON DA SILVA
LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS

04.065/2009 RTSum 02 2.035/2009 UNA 13/10/2009 13:30 SUM. N N
EDCARLOS DIAS DA SILVA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

04.066/2009 RTSum 01 2.033/2009 UNA 13/10/2009 08:40 SUM. N N
RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

04.067/2009 RTSum 02 2.036/2009 UNA 13/10/2009 13:50 SUM. N N
JOÃO DOMINGOS DE SOUSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.068/2009 RTSum 01 2.034/2009 UNA 14/10/2009 10:20 SUM. N N
JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.069/2009 RTSum 02 2.037/2009 UNA 13/10/2009 14:30 SUM. S N
CÍCERO WAGNER DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.070/2009 RTSum 01 2.035/2009 UNA 14/10/2009 10:00 SUM. N N
EDUARDO MONTEIRO DIAS
AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001

04.071/2009 RTSum 02 2.038/2009 UNA 14/10/2009 08:50 SUM. N N
MARIA APARECIDA SIQUEIRA FEITOSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.072/2009 RTSum 01 2.036/2009 UNA 14/10/2009 09:40 SUM. N N
CLEY DOS SANTOS MACHADO
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

04.073/2009 RTOOrd 01 2.037/2009 INI 13/10/2009 08:30 ORD. N N
CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

04.074/2009 RTOOrd 02 2.039/2009 INI 13/10/2009 13:06 ORD. N N
JUVANÍ ROMÃO DA SILVA
JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

04.075/2009 RTSum 02 2.040/2009 SUM. N N
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.076/2009 RTOOrd 01 2.038/2009 ORD. N N
SEVERINO LUIZ DA COSTA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.077/2009 RTOOrd 02 2.041/2009 INI 14/10/2009 08:00 ORD. N N
ADILSON DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.078/2009 RTSum 01 2.039/2009 UNA 14/10/2009 09:20 SUM. N N
VALDIVINO ALVES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.079/2009 RTOOrd 01 2.040/2009 INI 13/10/2009 08:25 ORD. N N
FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA
MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001

04.080/2009 RTSum 02 2.042/2009 UNA 14/10/2009 09:10 SUM. N N
MARLI ALVES DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.081/2009 RTOOrd 02 2.043/2009 INI 14/10/2009 08:10 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ GADELHA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.082/2009 RTSum 01 2.041/2009 UNA 14/10/2009 09:00 SUM. N N
HELENO ALVES MARTINS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.083/2009 RTOOrd 01 2.042/2009 INI 13/10/2009 08:20 ORD. N N
JOÃO PORFÍRIO DE SOUZA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

04.084/2009 RTOOrd 02 2.044/2009 INI 14/10/2009 08:20 ORD. N N
GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

04.085/2009 RTSum 01 2.043/2009 UNA 14/10/2009 08:40 SUM. S N
WDSO MAGALHÃES SILVA
J.A. BONIZIO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. + 001

04.086/2009 RTSum 02 2.045/2009 UNA 14/10/2009 09:30 SUM. N N
GILSON CARDOSO DINIZ
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.087/2009 RTOOrd 01 2.044/2009 INI 27/10/2009 08:35 ORD. N N
ADRIEL BARBOZA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

04.088/2009 RTOOrd 02 2.046/2009 INI 14/10/2009 13:10 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.089/2009 RTOOrd 01 2.045/2009 INI 27/10/2009 08:30 ORD. N N
LUZIA APARECIDA DAS GRAÇAS GOMES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.090/2009 RTSum 02 2.047/2009 UNA 14/10/2009 09:50 SUM. S N
MIGUEL MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.094/2009 RTOOrd 02 2.049/2009 INI 15/10/2009 08:00 ORD. N N
JOSÉ NEVES LOPES
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ + 001

04.097/2009 RTSum 01 2.049/2009 UNA 15/10/2009 10:00 SUM. N N
SEVERINO JOSÉ SALUSTIANO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.098/2009 RTSum 02 2.051/2009 SUM. N N
FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.101/2009 RTOOrd 02 2.053/2009 INI 15/10/2009 08:20 ORD. N N
MAURO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TIAGO MARTINS LOIOLA FILHO

04.053/2009 RTSum 02 2.028/2009 UNA 14/10/2009 08:30 SUM. N N
QUENEUDE ALMEIDA SOARES
IRINEU COSTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

04.114/2009 RTOOrd 02 2.059/2009 INI 27/10/2009 13:20 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

04.115/2009 RTOOrd 01 2.056/2009 INI 27/10/2009 08:25 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

04.116/2009 RTOOrd 02 2.060/2009 INI 27/10/2009 13:30 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

04.117/2009 RTOOrd 01 2.057/2009 INI 27/10/2009 08:20 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

04.118/2009 RTOOrd 02 2.061/2009 INI 27/10/2009 13:40 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

04.119/2009 RTOOrd 01 2.058/2009 INI 27/10/2009 08:15 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

04.120/2009 RTOOrd 02 2.062/2009 INI 29/10/2009 13:00 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

04.121/2009 RTOOrd 01 2.059/2009 INI 27/10/2009 08:10 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

04.122/2009 RTOOrd 02 2.063/2009 INI 29/10/2009 13:10 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

04.123/2009 RTOOrd 01 2.060/2009 INI 29/10/2009 08:35 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

04.124/2009 RTOOrd 02 2.064/2009 INI 29/10/2009 13:20 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

04.125/2009 RTOOrd 01 2.061/2009 INI 29/10/2009 08:30 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
04.109/2009 CartPrec 02 2.056/2009 ORD. N N
CARLOS ALVES LOPES
FRIGOTEL - FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO
04.108/2009 RTOOrd 02 2.055/2009 INI 19/10/2009 13:10 ORD. N N
WHESKLEY FERREIRA RODRIGUES
ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
04.105/2009 RTSum 02 2.054/2009 UNA 13/10/2009 13:50 SUM. N N
CARMEM LUCIA BALBINA DOS SANTOS
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
04.107/2009 CartPrec 01 2.053/2009 ORD. N N
MANOEL FERREIRA DA SILVA
AMARILDO GARCIA

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.113/2009 RTSum 02 2.058/2009 UNA 14/10/2009 09:30 SUM. N N
DELAIDES MARIA DE SOUZA MENDES
LANCHONETE E RESTAURANTE MUZAMBO

ADVOGADO(A): SCHEILA GOMES FRANÇA
04.110/2009 RTSum 02 2.057/2009 UNA 13/10/2009 14:30 SUM. N N
MARCOS VIEIRA DE SOUZA
SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

04.111/2009 RTSum 01 2.054/2009 UNA 15/10/2009 09:00 SUM. N N
FÁBIO DA SILVA MACÊDO
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
04.106/2009 RTSum 01 2.052/2009 UNA 15/10/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
04.112/2009 RTOOrd 01 2.055/2009 INI 14/10/2009 08:10 ORD. N N
WELLINGTON FERREIRA GUIMARÃES
TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.456/2009 RTOOrd 01 1.456/2009 INI 21/10/2009 14:10 ORD. N N
MILTON SANTANA DA CONCEIÇÃO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.457/2009 RTOOrd 01 1.457/2009 INI 21/10/2009 14:20 ORD. N N
MANOEL DA ROCHA XAVIER
ALCEU HERNANI KLEINSCHMITT

01.458/2009 RTSum 01 1.458/2009 UNA 21/10/2009 16:00 SUM. N N
PRISCILLA GUIMARÃES DOS REIS
NET VOICE INFORMÁTICA

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.461/2009 RTOOrd 01 1.461/2009 UNA 29/10/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ LOURENÇO BORGES
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO FERREIRA
01.460/2009 RTOOrd 01 1.460/2009 UNA 26/10/2009 16:00 ORD. N N
NELISMAR SOARES DA SILVA
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
01.459/2009 RTOOrd 01 1.459/2009 INI 26/10/2009 15:30 ORD. N N
MILTON ALVES DE SOUZA
HERMES VALVERDE CUNHA VASCONCELOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
01.462/2009 RTOOrd 01 1.462/2009 UNA 29/10/2009 16:00 ORD. N N
GENIVAL SANTOS DE SOUSA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.465/2009 RTSum 01 1.465/2009 UNA 22/10/2009 10:30 SUM. N N
ELIEZER ALVES DE SOUZA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
01.466/2009 CartPrec 01 1.466/2009 ORD. N N
IVANILDES DIAS NEIVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS MAGNATA LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
01.463/2009 RTOOrd 01 1.463/2009 INI 26/10/2009 15:40 ORD. N N
LUCIMAR ALVES GARCIA
PASTOR DIVINO RODRIGUES COSTA + 002

01.464/2009 RTOOrd 01 1.464/2009 INI 26/10/2009 15:00 ORD. N N
MARCIO EMILIANO DOS SANTOS
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12547/2009
Processo Nº: RT 00720-1996-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COM. E SERV. EM INFORMÁ- TICA LTDA
+ 004

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta
Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05
(cinco) dias.

Notificação Nº: 12574/2009
Processo Nº: RT 00283-2000-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
 RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002
ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente do ofício de fl. 417, por cinco dias.

Notificação Nº: 12607/2009
 Processo Nº: RT 01158-2000-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): RESTAURANTE CORAÇÃO ECOLOGICO(SUCCESSOR
 RESTAURANTE PASSE BEM LTDA) + 003
ADVOGADO..... WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12575/2009
 Processo Nº: RT 01098-2002-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDVALDO LUIS ALVES
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 491, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12564/2009
 Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO..... SARA MENDES
 RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA + 002
ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12577/2009
 Processo Nº: RT 00830-2004-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA PINHEIRO VAZ
ADVOGADO..... ANTENOR JOSÉ FERREIRA
 RECLAMADO(A): LABORATORIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA N/P MALBA P DE CASTRO OU WAGNER L P PERILLO + 002
ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 229, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12587/2009
 Processo Nº: AIND 00597-2006-001-18-00-4 1ª VT
 REQUERENTE...: SALETE PINHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO
 REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca da alegação de fls. 350/351.

Notificação Nº: 12606/2009
 Processo Nº: RT 02018-2006-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE ALVES DE ALELUIA
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... NERI GONCALVES
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12558/2009
 Processo Nº: RT 01234-2007-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: DONIZETH PIRES DE MORAES
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROLDÃO DE LELLES NETO
ADVOGADO..... PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12567/2009
 Processo Nº: RT 01705-2007-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO FANTONI DE PÁDUA
ADVOGADO..... EDUARDO RIBAS KRUEL
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à embargada/reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do Colendo TST.

Notificação Nº: 12573/2009
 Processo Nº: RT 02093-2007-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MAURICIO NAZAR DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, caso queiram, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pelo(a) União, no prazo legal.

Notificação Nº: 12572/2009
 Processo Nº: RT 00116-2008-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS SOUZA BARRETO
ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO CAROLINO
ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamado intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12594/2009
 Processo Nº: RT 00192-2008-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARNALDO PEREIRA DE ARÁUJO (ESPÓLIO DE) REP/ POR: CLARICE RODRIGUES SIQUEIRA +1 + 006
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
 RECLAMADO(A): RONDA 007 SEGURANCA
ADVOGADO..... ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/10/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 12605/2009
 Processo Nº: RT 01175-2008-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12586/2009
 Processo Nº: RT 01283-2008-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: GIULIANN PÓVOA FRANÇA
ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
 RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONISTA LTDA.
ADVOGADO..... JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 283,31, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12555/2009
 Processo Nº: RT 01377-2008-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: NILTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 226/227, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. LTDA., e , julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).

Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos.”

Notificação Nº: 12589/2009

Processo Nº: RT 01480-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/10/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 12562/2009

Processo Nº: RT 01779-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R\$ 4.013,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Ante a possibilidade de acordo, conforme demonstra a ata de fl. 931, intimem-se as partes para que tomem ciência dos cálculos de liquidação, apenas para efeito de entabularem um possível acordo. Para tanto, concedo o prazo de cinco dias.

Transcorrido in albis o prazo acima, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12563/2009

Processo Nº: RT 01779-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R\$ 4.013,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Ante a possibilidade de acordo, conforme demonstra a ata de fl. 931, intimem-se as partes para que tomem ciência dos cálculos de liquidação, apenas para efeito de entabularem um possível acordo. Para tanto, concedo o prazo de cinco dias.

Transcorrido in albis o prazo acima, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12597/2009

Processo Nº: RTSum 02190-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a execução das contribuições previdenciárias em R\$ 251,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.

Considerando que os valores à disposição do Juízo são suficientes para garantia da execução, vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 12549/2009

Processo Nº: RTOrd 02295-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Postergo, por ora, a análise da petição de fl. 165.

Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do petição de fls. 169/179.

Com a manifestação, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12596/2009

Processo Nº: RTSum 00230-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICK RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PET SHOP BABY DOG

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 174,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12578/2009

Processo Nº: RTOrd 00420-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO.....: EMMELINE MOURA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 581,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12585/2009

Processo Nº: RTSum 00435-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FERNANDO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 158,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Decorrido o decênio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Transcorrido o decênio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12614/2009

Processo Nº: RTSum 00545-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 59, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12608/2009

Processo Nº: RTSum 00864-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILTON DA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12602/2009

Processo Nº: RTOrd 00990-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA

ADVOGADO..... ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): RECOMÉG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Requeira a exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 12566/2009

Processo Nº: RTSum 01098-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO ROMA JÚNIOR

ADVOGADO..... EDNA MARIA MOREIRA

RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADO..... CELIA APARECIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de imposto de renda e contribuições previdenciárias em R\$ 904,21, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12561/2009

Processo Nº: RTSum 01184-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ORISLENE LACERDA ALVES

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DO BRASIL

ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 224,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12557/2009

Processo Nº: RTSum 01212-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA + 001

ADVOGADO..... AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 302,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a primeira executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12554/2009

Processo Nº: RTOrd 01227-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ABADIO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA ME (ELETROPAULO)

ADVOGADO..... REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 204/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

"Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por JOÃO ABADIO DA SILVA, negando-lhes provimento provimento, nos termos da fundamentação."

Notificação Nº: 12583/2009

Processo Nº: RTSum 01231-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE GOIÃO LTDA.

ADVOGADO..... VIVIANE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 142,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Decorrido o decênio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Transcorrido o decênio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12560/2009

Processo Nº: RTOrd 01264-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FLABSON ANTONIO DE JESUS

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 756,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12565/2009

Processo Nº: RTSum 01302-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: THELMA PARDINHO NAVES

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E EVANGELIZAÇÃO ANTÔNIO R. AMARAL

ADVOGADO..... MARIA ISABEL SILVA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 128,67, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12603/2009

Processo Nº: RTOrd 01323-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DORNELIO DA COSTA

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): D'BOA BAR PIZZA E COZINHA + 002

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamada intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12576/2009

Processo Nº: RTSum 01386-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): HOTEL RECANTO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 30, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12548/2009

Processo Nº: RTOrd 01466-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: TALITA LOS ANGELOS ALBERNAZ

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSOES)

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 12559/2009

Processo Nº: RTOrd 01470-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DUCLENAN RIBEIRO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA DE REZENDE

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 293,73, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12544/2009

Processo Nº: RTSum 01502-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLANE SOUZA MIRANDA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): DAURÉLIA PATÊS E CONSERVAS FINAS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a fornecer o endereço da testemunha SIMONE XAVIER MACHADO, a fim de que mesm seja intimada a comparecer à audiência designada para o dia 21/10/2009 às 15h30min.

Notificação Nº: 12568/2009

Processo Nº: RTOrd 01508-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamante intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 12598/2009

Processo Nº: RTOrd 01537-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ANTÔNIO BARBOSA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): MUSTAFAM MISTERDAM ROSA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhora intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 01/10/2009, às 08h50min, e incluída na pauta do dia 21/10/2009, às 08h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12595/2009

Processo Nº: RTSum 01538-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE CLER FARIA

ADVOGADO..... LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): CREDICARRO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO..... WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12546/2009

Processo Nº: RTSum 01568-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DA SILVA NUNES

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARRO DE BOI

ADVOGADO..... WAGNER TUNDELO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Reclamante, bem como entregar as guias de seguro-desemprego e o TRCT no código 01, pelo que estiver depositado, sob pena de pagar indenização a ser arbitrada pelo Juízo.

Notificação Nº: 12571/2009

Processo Nº: RTSum 01603-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD

Notificação Nº: 12569/2009

Processo Nº: RTSum 01620-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 12570/2009

Processo Nº: RTSum 01623-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FIDENCIO

ADVOGADO..... VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber sua CTPS com as devidas anotações.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12313/2009

PROCESSO Nº RT 01120-2005-001-18-00-5

EXEQUENTE(S): JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO

EXECUTADO(S): CRISTHIANE FERNANDES NEVES, CPF: 892.819.691-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTHIANE FERNANDES NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 105.749,87 atualizado até 31/10/2006.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTHIANE FERNANDES NEVES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12412/2009

PROCESSO Nº RT 00192-2008-001-18-00-8

RECLAMANTE: ARNALDO PEREIRA DE ARÁUJO (ESPÓLIO DE) REP/ POR:

CLARICE RODRIGUES SIQUEIRA +1

EXEQUENTE: ARNALDO PEREIRA DE ARÁUJO (ESPÓLIO DE) REP/ POR:

CLARICE RODRIGUES SIQUEIRA +1

EXECUTADO: RONDA 007 SEGURANÇA

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA

Data da Praça 30/10/2009 às 09h20min

Data do Leilão 13/11/2009 às 09h20min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$700,00(SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 213, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18 LT. 57, UNIDADE 201

PARQUE ATENEU CEP 74.890-390 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: IRIALDO DE LIMA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UMA) MÁQUINA DE LAVA-LOUÇA, MARCA BRITÂNIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$250,00; 01(UM) FORNO MICROONDAS, MARCA SANYO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$300,00; 01(UMA) TELEVISÃO 20 POLEGADAS, MARCA MILLENIUM, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$150,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$700,00(SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12350/2009

PROCESSO Nº RT 01480-2008-001-18-00-0

RECLAMANTE: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

EXEQÜENTE: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ENIO GALARCA LIMA

Data da Praça 30/10/2009 às 09h20min

Data do Leilão 13/11/2009 às 09h20min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 176, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA UBIM Nº 75 PARQUE AMAZÔNIA CEP 74.835-580 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: MARCOS DA SILVA SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UMA) CENTRAL TELEFÔNICA DE MARCA INTELBRAS, 416 POINTER, PARA 02 LINHAS E 04 RAMAIS, FUNCIONANDO, AVALIADA POR R\$900,00(NOVECIENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12350/2009

PROCESSO Nº RT 01480-2008-001-18-00-0

RECLAMANTE: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

EXEQÜENTE: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ENIO GALARCA LIMA

Data da Praça 30/10/2009 às 09h20min

Data do Leilão 13/11/2009 às 09h20min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 176, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA UBIM Nº 75 PARQUE AMAZÔNIA CEP 74.835-580 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: MARCOS DA SILVA SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UMA) CENTRAL TELEFÔNICA DE MARCA INTELBRAS, 416 POINTER, PARA 02 LINHAS E 04 RAMAIS, FUNCIONANDO, AVALIADA POR R\$900,00(NOVECIENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12357/2009

PROCESSO Nº RTSum 01071-2009-001-18-00-4

EXEQÜENTE(S): FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): CRISTINA RIBEIRO COSAC

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTINA RIBEIRO COSAC, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.701,70, atualizado até 31/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTINA RIBEIRO COSAC, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12403/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01082-2009-001-18-00-4

EXEQÜENTE(S): JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO

EXECUTADO(S): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 05.233.453/0001-81

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$7.193,11, atualizado até 30/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12367/2009
PROCESSO Nº RTSum 01166-2009-001-18-00-8
RECLAMANTE: GLÊNIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO: LÍVIA VELASCO ATELIER
EXEQUENTE: GLÊNIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: LÍVIA VELASCO ATELIER

Data da Praça 06/11/2009 às 13 horas Data do Leilão 20/11/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.090,00 (DOIS MIL E NOVENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 27, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 126 Nº 206 SETOR SUL CEP 74.093-080 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LIVIA DE VELASCO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM) LUSTRE DE CRISTAL E-380, COM PINGENTES DE CRISTAL NOVO, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$2.090,00(DOIS MIL E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO E/OU APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12359/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01641-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: ROBERTO MARQUES DE BRITO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE ADERUP LTDA. ME,CNPJ:
00.997.137/0001-62
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, cujo teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$930,00, exclusivamente para tal fim. Deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar, imediatamente, a expedição de alvará judicial para que o reclamante possa receber os depósitos efetuados pela reclamada em sua conta vinculada de FGTS. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de CASA DE CARNE ADERUP LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12241/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01778-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: DANIEL MATTIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ:
05.958.884/0001-05
Data da audiência: 16/10/2009 às 09:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

DANIEL MATTIAS DA SILVA, brasileiro, desempregado, portador da CTPS nº. 3542238 Série 002-O GO, com RG de nº. 4436165 DGPC/GO; residente e domiciliado no endereço sito à Rua 31, Quadra 109, Lote 21, Setor Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia - GO, por seu procurador infra-assinado, conforme procuração (Doc. 01), vem à Ilustre presença Vossa Excelência, apresentar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (Procedimento Ordinário)em face de TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.958.884/0001-05, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passará a escandir, não se tem notícia do endereço da reclamada, não sabendo ainda se está em funcionamento, motivo pelo qual devem ser incluídos nesta lide seus sócios:

LARISSA LEITE PORTILHO, brasileira, solteira, empresária, com RG de nº 3668645 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 907.463.841-49, residente e domiciliada no endereço sito à Rua T-38, Quadra 129, Lote 12, Apartamento 1.800, Setor Bueno, Goiânia GO, CEP 74.223-040;

JOSLEY WILLIAM FERREIRA DI SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, com RG de nº 3253449 - 2ª Via DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 814.956.331-87, residente e domiciliado no endereço sito à Rua 7, nº 363, Apartamento 204, Setor Oeste, Goiânia — GO, CEP 74.110—090;

JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, com RG de nº 2192448 2ª Via - DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 794.527.791-87, residente e domiciliado no endereço sito à Rua Luiza Xavier de Almeida, Quadra 11, Lote 13, Casa 02, Bairro Maracanã, Anápolis — GO, CEP 75 040—10.

De forma incipiente insta consignarmos que o Reclamante ajuizou Ação Trabalhista em desfavor da mesma reclamada, processo sob o nº 01159-2009-001-18-00-6 sendo a mesma arquivada com fundamento no Art. 844 da CLT.

Naquela oportunidade a empresa TECNOHOME CONSTRUTORA foi notificada no endereço sito à Rua 1126, nº60, Setor Marista, conforme consignado na CTPS do obreiro, no comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ bem como do estatuto social do referido empreendimento, documentos anexos.

Conforme certidões juntadas a esta exordial em diversas reclamações trabalhistas foi constatado que a empresa TECNOHOME CONSTRUTORA evadiu-se do referido endereço, sendo constatado ainda em um deles que “é grande o número de oficiais de justiça e cobradores que ali comparecem à procura da mesma”.

Os bens imóveis da reclamada estão todos penhorados por outras ações trabalhistas, conforme edital de praça e leilão nº 8650/2009, documento anexo, consignando inclusive o endereço o qual a reclamada evadiu-se há mais de 04 (quatro) meses atrás.

Isto posto, com fundamento no Art. 9º da Consolidação, por estarmos diante de fraude trabalhista, devem integrar o pólo passivo desta demanda as pessoas físicas sócias da reclamada, de forma solidária à jurídica da empresa em tela.

1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A situação econômica do reclamante não lhe permite pleitear em Juízo tal Ação se tiver que arcar com o pagamento das custas processuais e qualquer outra despesa perante este juízo, pois de modo contrário haverá prejuízo no seu sustento. Requer, assim, que lhe seja deferida a justiça gratuita conforme possibilita o Art 790 §3º da CLT, in verbis:

“Art. 790 §3º. É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslado e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.” (original sem grifo)

2. DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

No âmbito da Categoria Profissional do Reclamante existe uma Comissão Intersindical de Conciliação Prévia Trabalhista. Porém a Conciliação mostrou-se frustrada face ao não comparecimento do Demandado apesar de ter sido devidamente notificado, pois à época encontrava-se no endereço que consta na CTPS do obreiro, obtendo assim declaração da tentativa conciliatória de que trata o §2º do art. 625-D da Consolidação, documento anexo.

Desta forma, não restou alternativa ao mesmo, senão ajuizar a presente ação. Registre-se por oportuno que o Supremo Tribunal Federal — STF em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade — ADI afastou a obrigatoriedade da submissão das demandas trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia por reputar caracterizada ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário (CF/88, art. 5º, XXXV).

3. DO CONTRATO DE TRABALHO

O reclamante foi Contratado em Goiânia pela reclamada na data de 22.12.2008 para exercer a função de servente, na construção de um Frigorífico na cidade de Palmeiras de Goiás — GO, firmando contrato de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias até a data de 04.02.2009, continuando normalmente suas atividades

laborativas após tal data, sem, contudo, fazer a prorrogação do contrato de experiência; correspondendo assim, a aludida relação de emprego, em contrato de trabalho por prazo indeterminado.

No dia 16.03.2009 o obreiro foi dispensado sem prévio aviso conforme anotado em sua CTPS, bem como sem o devido acerto rescisório.

4. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração do reclamante era inicialmente no valor de R\$ 424,60 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Destacamos que durante toda a duração do contrato de trabalho a reclamada não efetuou o depósito do FGTS nem tampouco o pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS.

Oportuno é trazermos à baila que o reclamante recebia alimentação e moradia durante todo o pacto laboral, sem qualquer contraprestação sua, integrando desta feita, o salário do obreiro conforme Súmula 258 do TST pelo valor da utilidade c/c com Súmula 367, 1, do C. TST, eis que não eram indispensáveis para a realização do trabalho.

Assim sendo, o valor da moradia deve ser fixado no patamar de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e o valor da alimentação deve ser fixado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Deste modo, requer que seja declarado por este Douto Juízo que a remuneração do reclamante é de R\$ 834,60 (oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

5. DA JORNADA

Desde o início do contrato de trabalho à jornada do reclamante era das 07h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, com intervalo para repouso e refeição de uma hora. Aos sábados trabalhava das 07h00min até 12h00min, sendo devidas 06 (seis) horas-extras por semana.

O obreiro laborou também nos feriados de natal e carnaval sendo-lhe devido D.S.R + reflexos.

Em uma oportunidade, não sabendo precisar a data trabalhou até às 04h00min, porém registrou no cartão de ponto que a jornada encerrou-se às 00h00min.

Pelo motivo que havia registro da jornada em cartão de ponto, pleiteamos sua exibição nos moldes da Súmula 338,1, do TST.

6. DA FALTA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Durante todo o lapso temporal compreendido entre 22.12.2008 até 16.03.2009 o reclamante só veio a receber o salário integral referente ao mês de dezembro no importe de R\$ 126,02 (cento e vinte e seis reais e dois centavos).

Resalta-se que assinou recibo de pagamento parcial no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) em espécie, desobedecendo a cláusula décima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010 da Categoria que cita apenas depósito bancário e pagamento em cheque, sem citar pagamento em espécie, obviamente por motivo de segurança; sendo devido a diferença salarial referente ao mês "de fevereiro bem como o salário em atraso, do mês de janeiro e saldo de salário referente a 16 dias trabalhados no mês de março.

7. DOS BENEFÍCIOS CONTIDOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Por desobediência a cláusula, décima terceira da Convenção Coletiva, de Trabalho 20.08/2010 da Categoria, conforme cediço; bem como, às cláusulas trigésima oitava e trigésima nona, eis que a reclamada não forneceu ao reclamante todos os documentos por ele assinados nem tampouco o aviso prévio com data, local e horário para recebimento das verbas -rescisórias. Assim, a reclamada deve pagar ao obreiro multa estabelecida na cláusula quadragésima segunda no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Soma-se a isto multa referente ao desrespeito da cláusula décima quarta, parágrafo terceiro, motivo pelo qual a reclamada deve pagar ao obreiro o valor do benefício acrescido de 10% (dez por cento).

Requer, desde já, que a reclamada exiba a apólice de seguro que alude a cláusula vigésima da CCT, referente ao seguro de vida em grupo.

8. DOS DANOS MORAIS - ALOJAMENTO INADEQUADO / TRABALHAR EM ÂNDAAIME SEM FORNECIMENTO DE EPI'S

O reclamante trabalhou em andaime sem utilizar equipamento de proteção, submetido a risco de sofrer acidente do trabalho; bem como ficou, em alojamento sem condições mínimas de habitação, faltando cama (dormia apenas em colchão); água para beber era somente a da torneira, sem filtro; o alojamento era sujo, não era disponibilizado material de limpeza, bem como materiais como rodo e vassoura para fazer a limpeza.

Por tais condutas atentatórias à higidez física, e mental do empregado, ou seja, a preservação da saúde no local de trabalho, princípio constitucional, de ordem pública e, portanto, de natureza cogente, que visam a resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, no ambiente do trabalho, a reclamada deve ser condenada a pagar ao obreiro indenização por dano moral.

Guardada as devidas proporções, sobre esta questão decidiu a primeira turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da juíza-relatora, in verbis:

DANO MORAL - OFENSAS PESSOAIS - CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVOS INDENIZAÇÃO.

Prova da redução dos empregados à condições análogas à de escravos, Sem alojamento adequado, água potável; fornecimento de EPI's é, ainda, por ofensas pessoais - "xingamentos" -, cabível a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. (PROCESSO - TRT-RO-02038-2007-01 2-1 8-00-3, Diário da Justiça Eletrônico Nº192. ANO II, Goiânia/GO págs. 6/16 do dia 16/10/2008 (5ª f.), e publicado em 17 de outubro de 2008 (6- f.) (Lei nº 11.419/2006., art.4º, parágrafo 3º).

No que tange a liquidação do dano moral é corrente o entendimento de que a reparação do prejuízo moral deve ser norteada tanto pela gravidade do dano como pela condição do lesado e do lesante, este como sujeito da sanção,

adotando-se critérios justos e condizentes com o princípio da razoabilidade. No presente caso o dano moral deve ser reparado com a condenação no importe - de R\$ 60.000,00 (sessenta mil l2eais), porquanto suficiente para punir o ofensor, sem servir de fonte de enriquecimento para o ofendido.

Sobre tal matéria é bom destacarmos a lição de Sebastião Geraldo de Oliveira:

"Em síntese, entendemos que o legislador sabiamente não adotou parâmetros ou limites para a indenização por dano moral, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, diante das múltiplas especificidades do caso concreto. Todavia, alguns pressupostos assentados na doutrina e jurisprudência devem nortear a dosimetria dessa indenização: a) a fixação do valor obedece a duas finalidades básicas que devem ser ponderadas: compensar dor, o constrangimento ou o sofrimento da vítima e combater a impunidade; b) é imprescindível aferir o grau de culpa do empregador e a gravidade dos efeitos do acidente; c) o valor não deve servir para enriquecimento da vítima nem de ruína para o empregador d) a indenização deve ser arbitrada com prudência temperada com a necessária coragem, fugindo dos extremos dos valores irrisórios ou dos montantes exagerados, que podem colocar em descrédito o Poder Judiciário e esse avançado instituto da ciência jurídica; e) a situação econômica das partes deve ser considerada, especialmente para que a penalidade tenha efeito prático e repercussão na política administrativa patronal f) ainda que a vítima tenha suportado bem a ofensa, permanece a necessidade da condenação, pois a indenização pelo dano moral tem por objetivo também uma finalidade pedagógica, já que demonstra para o infrator e a sociedade a punição exemplar para aquele que desrespeitou as regras básicas da convivência humana" (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença ocupacional. Sebastião Gerald.d de Oliveira, Ed. LTr, 2005, pags.126/127) (original sem grifo)

Constata-se ainda a ausência de seguro contra acidentes no âmbito desta empresa, desde já requer sua exibição.

9. DAS MULTAS:

Até o presente momento o reclamante não recebeu suas verbas trabalhistas, destarte a reclamada não está cumprindo o que prevê a CLT, que deverá ser pago as verbas rescisórias até o décimo dia em caso de contrato de trabalho por prazo indeterminado, sendo assim devido o pagamento de indenização equivalente ao salário, conforme o art. 477 §6º e §8º, in verbis:

Art. 477-6º- O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando há ausência de aviso, prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

~8º. A inobservância do disposto no §6º deste artigo sujeitará o infrator a uma multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim o pagamento da multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Neste caso observa-se que é devido o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8º da CLT, bem como o pagamento, em audiência, sob pena de pagamento com acréscimo de cinquenta por cento de todas as verbas incontroversas, nos termos do art. 467 da CLT.

10. DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS

Para o cálculo das verbas foi considerado:

Salário base R\$ 834,60 sendo:

Anotado na CTPS R\$ 424,60

Salário in natura moradia R\$ 200,00

Salário in natura — alimentação R\$ 210,00

Verbas a serem pagas:

-)Saldo de salário (16 dias) R\$ 445,12

- Salários atrasados (janeiro é parte de fevereiro) R\$ 1.329,20

- Aviso Prévio Indenizado R\$ 834,60

- 13º Salário Proporcional 3/12 R\$ 208,65

- Férias Proporcionalis +1/3 3/12 R\$ 278,20

- Multa do art. 477 da CLT R\$ 834,60

- FGTS com multa de 40% R\$ 528,85

- Horas-extras, D.S.R. + reflexos R\$ 1.876,50

- Benefícios e multas da CCT R\$ 378,00

- Indenização por Dano Moral R\$ 60.000,00

TOTAL R\$ 66.713,72 (sessenta e seis mil setecentos e treze reais e setenta e dois centavos)

11. DOS PEDIDOS

Como cediço, por estarmos diante de fraude trabalhista, devem integrar o pólo passivo desta demanda as pessoas físicas sócias da reclamada, respondendo de forma solidária; devendo ser notificados nos endereços constantes às fls. 02 desta petição.

Por todo o exposto, REQUER que sejam julgados procedentes todos os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, notadamente o recebimento de todas as verbas rescisórias discriminadas no item "10" desta petição, acrescidas dos juros legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Neste caso observa-se ainda que é devido o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8º da CLT, bem como o pagamento, em audiência, sob pena de pagamento com acréscimo de cinquenta por cento, de todas as verbas incontroversas, nos termos do art. 467 da CLT.

Requer ainda os benefícios da justiça gratuita por estar o reclamante em situação econômica que não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, conforme declaração anexa.

Requer a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho (DRT), INSS, Receita Federal bem como Ministério Público do Trabalho; para manifestarem-se sobre as irregularidades aqui apontadas.

Finalmente requer provar alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, notadamente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão. (En. 74 do TST), testemunhal e documental. Dá-se à causa o valor de R\$ 66.713,72 (sessenta e seis mil e setecentos e treze reais e setenta e dois centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15756/2009

Processo Nº: RT 00112-1984-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que só consta endereço na consulta de fls. 283, não há como atender ao requerimento do exequente ante o que consta da certidão de fls. 220.

Aguarda-se manifestação do exequente com a indicação, pormenorizada, do correto endereço dos executados. Prazo de 01 ano.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 15726/2009

Processo Nº: RT 00950-1994-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARIA CHAGAS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ROMEIROS CONSTRUÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE OURO VERDE INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO....: ARCHILBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: Antes de apreciar o requerimento de fls. 968/970, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, in loco, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 20.10.2009, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 15773/2009

Processo Nº: RT 00221-1997-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE APARECIDA DO CARMO

ADVOGADO....: CONSTANTINO ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN

NOTIFICAÇÃO: Através da petição protocolada sob o nº 78461/2009, a reclamada pretende a liberação do saldo constante do extrato trazido com o referido petitório.

Face à comprovação de que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, defiro o requerimento da reclamada.

Expeça-se alvará liberatório para a reclamada.

Intime-se, também através da causídica subscritora de tal petição.

Notificação Nº: 15775/2009

Processo Nº: RT 00093-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARENI LACERDA DE SOUZA

ADVOGADO....: HELDER DOUDEMEN DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15718/2009

Processo Nº: RT 01870-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE JEREMIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, conforme se vê dos autos, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$10.725,83 + R\$271,35 - fl. 531), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$133,74), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$350,16), tudo de forma atualizada.

Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 536.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 15779/2009

Processo Nº: RT 00848-2003-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL IGNACIO PEREIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA(CONSTRUTORA ARUANA)

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) no Juízo Deprecado será no dia 23/10/2009, às 10:05 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciada o Leilão para os dias 28/10/2009, às 15:00 horas e 29/10/2009, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 15784/2009

Processo Nº: RT 00532-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR SAVINI NETO

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 708/9, mas ressaltando que a não comprovação no prazo solicitado será entendida como ato omissivo atentatório à dignidade da justiça (art. 600, CPC), com as devidas penalidades.

Intime-se.

Notificação Nº: 15780/2009

Processo Nº: RT 00603-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR LUIZ PEREIRA

ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Informar nos autos se acordo homologado em audiência foi integralmente cumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15715/2009

Processo Nº: RT 00920-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ANTUNES FILHO

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem ineficazes.

Notificação Nº: 15803/2009

Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 378/390, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15719/2009

Processo Nº: AINDAT 01325-2007-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: EDINALDO LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO: FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente

execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 244 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15720/2009

Processo Nº: RT 01696-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTINO DO NASCIMENTO ABRANTE

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): A J F SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS

NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, o requerimento de fl. retro, designando o dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15771/2009

Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 15762/2009

Processo Nº: RT 00065-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HEDER BORGES GOMES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15735/2009

Processo Nº: RT 00412-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILEY DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor remanescente da presente execução (R\$765,77), relativo a imposto de renda e custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15731/2009

Processo Nº: RT 00809-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: NOEME SOARES DE BRITO ELMESCANY

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 505 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15734/2009

Processo Nº: RT 01059-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Estando a certidão narrativa expedida em consonância com a alteração do pólo passivo do processo de conhecimento ordenada à fl. 15, indefiro o requerimento de fls. retro.

Por outro lado, considerando a tentativa frustrada de conciliação registrada à fl. 136 e o teor do despacho de fl. 127, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se.

Notificação Nº: 15772/2009

Processo Nº: RT 01099-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS BARBOSA DE FARIA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VALENÇA E VALENÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 15769/2009

Processo Nº: RT 01249-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS MACHADO) + 002

ADVOGADO.....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.157/163.

Notificação Nº: 15804/2009

Processo Nº: RT 01351-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE LYNDROYA DOS SANTOS GAEDE

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 442/446, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15732/2009

Processo Nº: RT 01389-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA

ADVOGADO.....: JUAREZ CANDIDO NUNES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a empresa acionada possui advogado constituído nos autos e qualquer insurgência contra o mérito da execução há de ser veiculada por embargos do devedor, após garantido o juízo (art. 884, CLT), deixo de me manifestar diante do contido às fls. retro.

Aproveito o ensejo para ordenar que seja diligenciado o resultado da medida construtiva de fl. 147.

Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 15733/2009

Processo Nº: RT 01389-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA

ADVOGADO.....: JUAREZ CANDIDO NUNES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15761/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 418 ser recolhido, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA

Notificação Nº: 15730/2009

Processo Nº: RTSum 02169-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: KENIA CRISTINA FRAGA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Não obstante constar da fl. 149 que, em 25.06.2009, foi retirado alvará de levantamento, a reclamada cuidou de demonstrar que, até o momento, não sacou, efetivamente, o saldo atual do depósito recursal de fl. 109, o que é lamentável.

Deste modo, outra alternativa não há a não ser deferir, como de fato o faço, o requerimento de fls. retro, autorizando a expedição de novo alvará, com o nome da advogada subscritora do petição.
Intime-se, através dela.

Notificação Nº: 15782/2009

Processo Nº: RTSum 02211-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA SOUSA
ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 84 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15791/2009

Processo Nº: RTOrd 02216-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamante às fls. 178/179. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15770/2009

Processo Nº: RTSum 02219-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULA LUÍZA DA COSTA
ADVOGADO.....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 15750/2009

Processo Nº: RTOrd 02224-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DHONE CARLOS VAZ FERREIRA
ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 12.11.2009, às 11h10min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.

Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 15738/2009

Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA, inscrita no CRM/GO sob o nº 8014, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 15, nº 1.370, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-020, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 15739/2009

Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 003
ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA, inscrita no CRM/GO sob o nº 8014, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 15, nº 1.370, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-020, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 15740/2009

Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): SOCRATES DE SOUZA MELO + 003
ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA, inscrita no CRM/GO sob o nº 8014, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 15, nº 1.370, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-020, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 15741/2009

Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): J C RESENDE CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO.....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO

NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA, inscrita no CRM/GO sob o nº 8014, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 15, nº 1.370, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-020, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 15792/2009

Processo Nº: RTOrd 00426-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO EUDES RODRIGUES
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.348/351. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15760/2009

Processo Nº: RTOrd 00566-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ODEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência do teor do seguinte despacho:

DESPACHO

Considerando, a incompatibilidade com o executivo trabalhista, já que expressamente disposto a respeito de execução nos arts. 876 e seguintes da CLT, onde é mantida como procedimento distinto do processo de conhecimento, com a parte devedora sendo citada para pagar ou garantir a execução, sob pena, tão somente, de ver seus bens penhorados, indefiro o pleito de aplicação das disposições do art. 475-J do CPC.

Não obstante, tendo em vista que nas execuções de acordos homologados na Justiça do Trabalho, as contribuições sociais devidas são executadas ex-officio, com fulcro nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, determino a remessa destes autos à

Contadoria para apuração do valor do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.

Antes, porém, dê-se ciência a União (Lei nº 11.457/2007) do acordo homologado.

Intime-se o reclamante/exequente.

Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15753/2009

Processo Nº: RTOrd 00693-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ELEOMAR PIRES DE JESUS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: TARCISO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Para realização de audiência de prosseguimento da instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 19.01.2010, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas pelo reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 15747/2009

Processo Nº: RTSum 00868-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DELMINON DOS SANTOS JARDIM
ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): M.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Face à retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 15728/2009

Processo Nº: RTOrd 00911-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, em 05 dias, os recolhimentos previdenciários e sociais, incidentes sobre a conciliação (fls 1004).

Notificação Nº: 15767/2009

Processo Nº: RTOrd 00928-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ANÍSIO GALDINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Através da petição nº 243861-1/2, protocolada ainda em 31.08.2009 e somente agora, lamentavelmente, submetida à consideração desta magistrada, o perito requereu a dilação, por mais 20 (vinte) dias, do prazo para apresentação do laudo oficial, haja vista os contratempos noticiados, especialmente morte de seu irmão. Considerando que a prorrogação encontra-se prejudicada e suprida pelo transcurso de mais de 23 (vinte e três) dias desde então, apenas aproveito o ensejo para ordenar que o expert devolva os autos, juntamente com o laudo, em improrrogáveis 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 424 do CPC. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 15765/2009

Processo Nº: RTOrd 00937-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: KARLA WENIA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro, com base no art. 432 do CPC, colhido em subsídio, o elastecimento requerido através da petição nº 076307-1/2 em apreço, concedendo ao perito mais 15 (quinze) dias para apresentação do laudo oficial e devolução dos autos. Intimem-se as partes e o expert.

Notificação Nº: 15757/2009

Processo Nº: RTOrd 00948-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: AILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: THAIS BATISTA LOPES
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fls. 26 e 122, designo o dia 15 de DEZEMBRO de 2009, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15789/2009

Processo Nº: RTSum 00976-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): BR TORRES E DEMOLIÇÕES N/P ADILEY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Informar, em 05 (cinco) dias, se o reclamado pagou-lhe a quantia devida em razão do acordo judicial homologado às fls. 35/36.

Notificação Nº: 15783/2009

Processo Nº: RTOrd 01248-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA.
(REP. P/ DIVINO ALVES DE FÁTIMA)
ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência que a prejudicial de prescrição foi REJEITADA PARCIALMENTE e os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.129/136, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15788/2009

Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR MEIRELES + 007
ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 541/545, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Ademir Meireles, Pedro Augusto de Alencar Neto, Natanael Alves de Almeida, Natanael de Faria Júnior, Ismael Tavares Richa, Roni de Faria Sardinha, Tânia Cristina Rosa Abrantes e Márcia Magda da Silva em face de Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, decido, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos inaugurais, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculo. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$25.000,00), dispensadas, na forma do art. 790-A da CLT. Dê-se ciência à União (Lei nº 11.457/2007). Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15785/2009

Processo Nº: RTOrd 01265-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RIVALDIR MAGNO DE MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO.....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA IRMAOS MARQUES TRANSPORTES (REP POR:OSVALDO MARQUES FLORIANO)

ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de instrução processual para o dia 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 10:50 HORAS, ficando as partes intimadas a prestarem depoimentos, sujeitas à presunção de confissão, na hipótese de ausência. Testemunhas deverão ser apresentadas espontaneamente ou arroladas no prazo máximo de cinco dias, contados da ciência desta, em face do prazo exíguo para as diligências de intimação.

Notificação Nº: 15778/2009

Processo Nº: RTOrd 01391-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADELSON FERRAZ BEZERRA
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 253/254, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R\$120,00, apuradas sobre o valor do acordo (R\$6.000,00), de cujo recolhimento, fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GILLDRAT, observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias descritas na exordial, competindo à reclamada comprovar o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do acordo. Retire-se o feito da pauta do dia 05/11/2009. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 15793/2009

Processo Nº: RTSum 01501-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FABIANO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.39/44, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

"DISPOSITIVO

Isto exposto, nos autos da reclamação trabalhista interposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA contra Fabiano Soares de Castro, julgo: Publicado por JUSSARA SAEKO SATO, em 17/9/2009.

1) extinto COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pleito relativo à contribuição previdenciária referente ao ano de 2004; e, 2) PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos, condenando o réu a pagar a contribuição sindical relativa aos anos de 2005 a 2007, com juros de mora incidentes após o ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da exigibilidade de cada crédito, acrescidos de honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) da condenação, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$25,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$1.250,00), a serem recolhidas no prazo legal. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15722/2009

Processo Nº: RTSum 01621-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN PIRES DE FREITAS

ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS (AERO COMUNICAÇÃO VISUAL. ME)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documentos fls 14/44, a serem desentranhados dos autos em epígrafe, conforme requerido às fls 66 e em razão do arquivamento do processo com base no art. 844 da CLT (fls 64).

Notificação Nº: 15781/2009

Processo Nº: RTSum 01639-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): MARIA TEREZINHA CINTRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da ata de audiência de fls.11:

Em 24 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 105,43, calculadas sobre R\$ 5.271,65, dispensadas na forma da lei, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 16h45min.

Nada mais.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15742/2009

Processo Nº: RTSum 01777-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: TIARA VIEIRA BRINGEL REP. P/ VALDIRENTE VIEIRA LISBOA)

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 15/10/2009, ÀS 09H30MIN.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9667/2009

PROCESSO Nº RT 01870-2002-002-18-00-0

.RECLAMANTE: JOSE JEREMIAS PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA, MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUZA, NILTON DA SILVA GUIMARÃES, TERESINHA DE JESUS LUSTOSA e DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIDER SEGURANÇA LTDA, MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUZA, NILTON DA SILVA GUIMARÃES, TERESINHA DE JESUS LUSTOSA e DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 540, cujo inteiro teor é o seguinte: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, conforme se vê dos autos, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$10.725,83 + R\$271,35 – fl. 531), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$133,74), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$350,16), tudo de forma atualizada.

Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 536.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

E para que chegue ao conhecimento de LIDER SEGURANÇA LTDA, MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUZA, NILTON DA SILVA GUIMARÃES, TERESINHA DE JESUS LUSTOSA e DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9716/2009

PROCESSO Nº RT 00598-2008-002-18-00-7

EXEQUENTE(S): IVANILDE GORGONHO DE MOURA

EXECUTADO(S): ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF Nº : 803.217.981-04

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADRIANO ARANTES MARIANNI-CPF Nº 803.217.981-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 5.214,97, atualizados até 30/12/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9710/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00450-2009-002-18-00-3

.RECLAMANTE: TANCREDO INACIO ROSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST SERV LTDA ME , CPF/CNPJ: 00.907.428/0002-01

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TANCREDO INACIO ROSA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE O SILÊNCIO IMPLICARÁ NO RECONHECIMENTO DE QUE A OBRIGAÇÃO FOI CUMPRIDA, PRAZO DE 5 DIAS.

E para que chegue ao conhecimento de TANCREDO INACIO ROSA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9712/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00678-2009-002-18-00-3

EXEQUENTE(S): JOSE DOS REIS GONÇALVES

EXECUTADO(S): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. e SUSERANO ENGENHARIA LTDA.

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. e SUSERANO ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 22.611,81, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. e SUSERANO ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9692/2009

PROCESSO Nº RTSum 00860-2009-002-18-00-4

.EXEQUENTE(S): AFRISIO TITO BATISTA

EXECUTADO(S): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.848,79, atualizado até 30/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15490/2009

Processo Nº: RT 00264-1995-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JANESMARY PEREIRA DE ALCANTARA E OUTROS +03 + 003

ADVOGADO.....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando o teor da certidão de fl. 1097, intime-se a reclamada, diretamente via postal com aviso de recebimento e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os documentos requeridos pela Contadoria, quais sejam: contracheques de algum paradigma (que exerça ou tenha exercido a função de agente administrativo no período de abril/1995 a março/2009), sob pena de configuração do disposto no art. 17, IV, do CPC, o que ensejará a aplicação da multa indicada no art. 18 do mesmo diploma legal.

Notificação Nº: 15453/2009

Processo Nº: RT 00828-2002-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: WILTON BATISTA CARDOSO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl 523, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 521/522.'

Notificação Nº: 15450/2009

Processo Nº: RT 00784-2003-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIA CRISTINA DALLAGO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 15451/2009

Processo Nº: RT 00784-2003-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIA CRISTINA DALLAGO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 15516/2009

Processo Nº: RT 01362-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIANA REZENDE MARANHÃO

RECLAMADO(A): MAURINO CAMINHÕES LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Prazo de 05 (cinco) dias para retirar certidão narrativa e cópia dos autos do processo, conforme requerido.

Notificação Nº: 15466/2009

Processo Nº: RT 00977-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto, pelo INSS, AGRAVO DE PETIÇÃO (fls. 1513/1528), podendo, caso queiram, oferecer suas contáminutas, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante. Ficando a reclamada, ainda, intimada do AGRAVO DE PETIÇÃO do exequente.

Notificação Nº: 15466/2009

Processo Nº: RT 00977-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto, pelo INSS, AGRAVO DE PETIÇÃO (fls. 1513/1528), podendo, caso queiram, oferecer suas contáminutas, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante. Ficando a reclamada, ainda, intimada do AGRAVO DE PETIÇÃO do exequente.

Notificação Nº: 15466/2009

Processo Nº: RT 00977-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto, pelo INSS, AGRAVO DE PETIÇÃO (fls. 1513/1528), podendo, caso queiram, oferecer suas contáminutas, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante. Ficando a reclamada, ainda, intimada do AGRAVO DE PETIÇÃO do exequente.

Notificação Nº: 15501/2009

Processo Nº: RT 01498-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSO REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 209, cujo teor segue: 'intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o ofício de fl. 208.'

Notificação Nº: 15475/2009

Processo Nº: RT 01814-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOCY CARDOSO MARTINS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, proceda às retificações na CTPS do exequente, consoante determinado em sentença de fls. 440/451 e v. Acórdão de fls.539/551, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando a recusa ao órgão competente.

Notificação Nº: 15455/2009

Processo Nº: RT 01396-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ LUIZ ROCHA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO S. COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 849/851), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 816/821, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Intimem-se...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15518/2009

Processo Nº: RT 00382-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON TIAGO TEIXEIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA. (TEC NEW)

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Prazo de 05 (cinco) dias para informar o número e série da CTPS e o PIS/PASEP do reclamante para confecção de alvará.

Notificação Nº: 15503/2009

Processo Nº: RT 01263-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nº 9094/2009 e 9098/2009, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15500/2009

Processo Nº: RT 01658-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: LUCIANO MACHADO PAÇO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 349, cujo teor segue: 'Considerando o teor da promoção da Contadoria de fl.348, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos a evolução salarial relativa ao cargo de Auxiliar Administrativo IV, juntando documentos que comprovem os salários devidos nesta função, bem como cópias de seus contracheques, relativos ao período de agosto de 2001 até a data limite de liquidação. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado à fl. 334.'

Notificação Nº: 15468/2009

Processo Nº: RT 00644-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 15517/2009

Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FELIPE DE MORAES

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Trata-se de execução de acordo descumprido, estabelecendo as partes o pagamento de valor líquido ao reclamante (fls. 476/477). Libere-se ao exequente seu crédito, em valor atualizado e recolha-se o importe de imposto de renda, mediante guia e código próprios (fls. 610 e 565/570). Prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do crédito pelo exequente e ainda para que, querendo, fale o autor acerca da impugnação do INSS de fls. 622/625.

Notificação Nº: 15449/2009

Processo Nº: RT 00741-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE DIVINA DE AMORIM

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 1.550,00, custas da liquidação no importe de R\$ 10,55 e IRRF no importe de R\$560,81, totalizando R\$ 2.121,36, valor em 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 15464/2009

Processo Nº: RT 01054-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15486/2009

Processo Nº: RT 01274-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JACIARA CARDOSO CUSTODIO

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 310.

Notificação Nº: 15506/2009

Processo Nº: RT 01611-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO.

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 377/380). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15448/2009

Processo Nº: RT 01722-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15480/2009

Processo Nº: RT 01738-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pela UNIÃO FEDERAL, impugnação aos cálculos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15482/2009

Processo Nº: RTSum 02014-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA ODEANE DOS REIS COSTA

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): MEIRE CASTRO BORGES DE PAULA

ADVOGADO.....: LUCIANO FLEURY DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2009, às 13:50 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15496/2009

Processo Nº: RTOrd 02081-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MOÍSES DE SOUZA REZENDE

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica vossa senhoria intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, à regularize nos autos sua representação processual, uma vez que não se vislumbra nos autos procuração ou substabelecimento dando poderes à Drª Pollyana Brandão.

Notificação Nº: 15493/2009

Processo Nº: RTOrd 02144-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ADMILSON MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fl. 145, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se, por mais noventa dias, a transferência do numerário penhorado.

Notificação Nº: 15471/2009

Processo Nº: RTOrd 00023-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA MACHADO CANO

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DROGADERMUS DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Ciência de que não foi realizada a oitiva da testemunha NAYGILA NUNES DA SILVA uma vez que não foi possível localizá-la, conforme certidão de fl. 198. Requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15507/2009

Processo Nº: RTOOrd 00174-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 148.

Notificação Nº: 15460/2009

Processo Nº: RTOOrd 00179-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOILMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CARROSSEL INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 173, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Considerando que a grande dificuldade no sentido de encontrar médico disposto a realizar a perícia e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, se existe nexo causal entre a doença e o trabalho executado pela reclamante, bem como acerca de eventual perda da capacidade laborativa. Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos às fls. 137/138. Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social por oficial de justiça, com cópias deste despacho e ainda do documento com os quesitos formulados nos autos, facultada a carga dos autos para exame dos documentos neles acostados. Colham-se os dados. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15463/2009

Processo Nº: RTOOrd 00179-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOILMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CARROSSEL INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 173, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Considerando que a grande dificuldade no sentido de encontrar médico disposto a realizar a perícia e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, se existe nexo causal entre a doença e o trabalho executado pela reclamante, bem como acerca de eventual perda da capacidade laborativa. Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos às fls. 137/138. Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social por oficial de justiça, com cópias deste despacho e ainda do documento com os quesitos formulados nos autos, facultada a carga dos autos para exame dos documentos neles acostados. Colham-se os dados. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15495/2009

Processo Nº: RTSum 00354-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE LIMA PINTO DA CUNHA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos comprovante de sua inscrição junto ao CEI, a fim de viabilizar à autora o recebimento do benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15485/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 273, cujo teor segue: 'Vistos. Libere-se à exequente seu crédito, de forma atualizada e recolham-se os importes de previdência e custas, estes pelo saldo disponível de crédito nos autos (fl. 180). Intimem-se.'

Notificação Nº: 15487/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTOS COLETIVOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 273, cujo teor segue: 'Vistos. Libere-se à exequente seu crédito, de forma atualizada e recolham-se os importes de previdência e custas, estes pelo saldo disponível de crédito nos autos (fl. 180). Intimem-se.'

Notificação Nº: 15513/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Informo a Vossas Senhorias que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 73 (bens: duas mesas e uma prensa para roupas), será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/10/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 06/11/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15481/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RONIS ROSA VIANA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 75.

Notificação Nº: 15454/2009

Processo Nº: RTOOrd 00701-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.C. LTDA.(EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 15443/2009

Processo Nº: RTOOrd 00844-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR

RECLAMADO(A): RODRIGUES VIEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome dos executados, nem veículos registrados no DETRAN-GO e RENAJUD e nem bens declarados à Receita Federal pela co-executada pessoa física.

Notificação Nº: 15465/2009

Processo Nº: RTOOrd 00862-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR LEAO

ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 284/297, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15494/2009

Processo Nº: RTOOrd 01056-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 001

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 9084/2009).

Notificação Nº: 15491/2009
Processo Nº: ExCCJ 01230-2009-003-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: ARGEMIRO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
EXECUTADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15445/2009
Processo Nº: RTOOrd 01227-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl.297, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Vista às reclamadas das alegações e documento do autor de fls. 295/296 por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância com o pleito'.

Notificação Nº: 15446/2009
Processo Nº: RTOOrd 01227-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl.297, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Vista às reclamadas das alegações e documento do autor de fls. 295/296 por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância com o pleito'.

Notificação Nº: 15456/2009
Processo Nº: RTOOrd 01436-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO..... ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 195, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se o pedido formulado pelo reclamado em contestação, determinando-se a realização de perícia, a fim de se verificar a correção ou não dos benefícios percebidos pela autora, bem como para apuração dos valores das contribuições efetivas e realmente devidas à PREBEG, e da eventual diferença de Renda Mensal Vitalícia Reduzida.
Intime-se o reclamado para que, no prazo de cinco dias, proceda-se ao depósito do valor de R\$1.000,00, a título de honorários periciais antecipados.
Nomeie-se como perita para atuar no presente feito a contadora ANA PAULA AIDAR SILVA, com endereço na Rua do Comércio, nº240, Qd. 12, Lt. 10, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.550-060; telefones: 62-3291-4561; 8434-7878, e e-mail: agnusi@terra.com.br. O prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da expert. Intime-se.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, apresentarem quesitos e assistentes, caso queiram.'

Notificação Nº: 15458/2009
Processo Nº: RTOOrd 01436-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO..... ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 195, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o reclamado para que, no prazo de cinco dias, proceda-se ao depósito do valor de R\$1.000,00, a título de honorários periciais antecipados...'

Notificação Nº: 15459/2009
Processo Nº: RTOOrd 01436-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA

ADVOGADO..... ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 195, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, apresentarem quesitos e assistentes, caso queiram...'

Notificação Nº: 15505/2009
Processo Nº: RTSum 01478-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ELSON BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 282, cujo teor é o seguinte: 'A reclamada manifestou discordância para com o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 276. Diante disso, informe o reclamante, no prazo de cinco dias, se tem interesse na renúncia aos pleitos formulados no presente feito, nos termos do art. 269 do CPC, hipótese em que é desnecessária a concordância da reclamada.'

Notificação Nº: 15476/2009
Processo Nº: RTOOrd 01538-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: IVAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO..... DIANA SIRINO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 46, cujo teor segue: 'Considerando que os SEED's relativos à notificação da reclamada retornaram com as informações "mudou-se" (fl. 43- verso e verso da contrafé acostada aos autos), e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 01/10/2009. Feito, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Goiânia, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.
FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta.'

Notificação Nº: 15452/2009
Processo Nº: RTSum 01649-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: JOABY VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO..... CÍNTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO..... WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia TRCT que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01649-2009-003-18-00-5.

Notificação Nº: 15472/2009
Processo Nº: RTSum 01651-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO..... WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias do TRCT, CD/SD e a chave de conectividade social, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 01651-2009-003-18-00-4.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8995/2009
PROCESSO Nº RT 00759-2007-003-18-00-8
EXEQUENTE(S): REJANE ALBUQUERQUE DE SOUZA
EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.017,81, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da

respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho .

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12470/2009
Processo Nº: RT 02225-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A JE COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 12478/2009
Processo Nº: RT 00066-1992-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12472/2009
Processo Nº: RT 00846-1996-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): QG INFORMATICA LTDA (QUEIROZ GALVAO INFORMATICA) + 002
ADVOGADO.....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 12473/2009
Processo Nº: RTV 01093-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 12471/2009
Processo Nº: RT 01206-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 12468/2009
Processo Nº: RT 01389-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LIGIANE BORGES DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ANDREY ELIAS ANTUNES (POINT ROCK E CIA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 12462/2009
Processo Nº: RT 01662-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12466/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POLIARTES PINTURAS LTDA. REP P/ JOSÉ APRECIDO PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 124, fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12469/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIANE MOURA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 12460/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12456/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12458/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12467/2009
Processo Nº: RTSum 01440-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: DAVID DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 12457/2009
Processo Nº: RTOrd 01450-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA AUXILIADORA DE CARVALHO REGIS
ADVOGADO.....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12463/2009
Processo Nº: RTSum 01497-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 42/94, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12461/2009
Processo Nº: RTSum 01545-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDUSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO.....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13611/2009
Processo Nº: RT 00353-1994-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA - MASSA FALIDA
SÍNDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.421. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13609/2009
Processo Nº: RT 00994-1995-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS-SINAAE/GO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, OAB/GO 10080, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13588/2009
Processo Nº: RT 00812-1999-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO MESSIAS ALVES
ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8608/2009 (fl. 548), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13577/2009
Processo Nº: RT 01431-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL
RECLAMADO(A): VIVO S.A (SUCESSORA DA TELEGOIAS CELULARES S.A)
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Recebo a impugnação de fls.819/824 apresentada pela UNIÃO.
Intime-se a reclamada acerca do acima disposto, bem como para pagar o valor remanescente do crédito do reclamante no importe de R\$1.573,67. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13583/2009
Processo Nº: RT 00651-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ARAÚJO SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá proceder, no prazo de 05 dias, com o levantamento do crédito referente a guia de fls. 1149, recebida em 20/08/2009.

Notificação Nº: 13603/2009
Processo Nº: RT 00944-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.
Decorrido o prazo supra, proceda a Secretaria com a anotação da CTPS da reclamante, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 13610/2009
Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 014
ADVOGADO.....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ORLANDO ALVES BEZERRA, OAB/GO 11883, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o

prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13585/2009
Processo Nº: AIND 00511-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE...: EURÍPEDES JUVENTINO BARNABÉ + 001
ADVOGADO.....: FERNANDA FLEURY CARDOSO
REQUERIDO(A): JOÃO MARTINS FILHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES
Trata-se de execução de sentença (fls.110/112), a qual teve início em 02/08/2007.
Verifico que a execução está suspensa desde 14/09/2007, sem qualquer manifestação dos exequentes acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenham sido intimados para esta finalidade (fls.137).
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intimem-se os reclamantes.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13586/2009
Processo Nº: AIND 00511-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE...: KARITAS DE PAIVA BARNABÉ + 001
ADVOGADO.....: FERNANDA FLEURY CARDOSO
REQUERIDO(A): JOÃO MARTINS FILHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES
Trata-se de execução de sentença (fls.110/112), a qual teve início em 02/08/2007.
Verifico que a execução está suspensa desde 14/09/2007, sem qualquer manifestação dos exequentes acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenham sido intimados para esta finalidade (fls.137).
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intimem-se os reclamantes.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13606/2009
Processo Nº: RT 00725-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JULIE GOMES VIEIRA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 226.

Notificação Nº: 13601/2009
Processo Nº: RT 02034-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSSY FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena da mesma ser juntada aos presentes autos.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 13558/2009
Processo Nº: RT 00797-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Juntar os documentos solicitados pela Contadoria às fls.524. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13584/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber auto de adjudicação.

Notificação Nº: 13592/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FELIPE SOUZA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá a Secretaria informar ao reclamado a quantia levantada pelo reclamante a título de depósitos recursais (R\$16.467,81), devendo o remanescente ser pago em quatro parcelas, conforme acordo de fls. 351/352.

Notificação Nº: 13557/2009

Processo Nº: RT 01649-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ALFEU BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 02/12/09 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13608/2009

Processo Nº: RT 01722-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: HIRAMAR CLÁUDIO DE SOUSA
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) SIMONE WASCHECK, OAB/GO 11109, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13565/2009

Processo Nº: RTSum 01922-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA (SUC. CHOUPIANA CHOPP)
ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente a este juízo o contrato social da empresa MARQUES E MIGUEL LTDA, a fim de que seja apreciado o pedido de fls.141.

Notificação Nº: 13564/2009

Processo Nº: RTOrd 02112-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: NAJLA ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO..... JOSE ANTONIO CERDEIRO DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Intime-se a reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 13612/2009

Processo Nº: RTOrd 02144-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA INEZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que proceda com o levantamento do alvará de fls.772. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13596/2009

Processo Nº: RTSum 00254-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: MARILIA DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WESLEY DE JESUS GOMES
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia/GO, Fone: (062)3901-3346, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos por meio do Mandado de Entrega de Bens nº 8741/2009, devendo providenciar os meios necessário ao cumprimento da mesma.

Notificação Nº: 13581/2009

Processo Nº: RTOrd 00721-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MAURO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIANIA COMPAV

ADVOGADO..... ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Dê-se vista ao reclamante acerca da certidão de fls.145, a fim de que informe a este juízo o endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13590/2009

Processo Nº: RTSum 00880-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: DATIVO DINIZ PEREIRA

ADVOGADO..... ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8736/2009 (fl. 75), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13600/2009

Processo Nº: RTSum 00884-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... TALI BLANCHE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante as verbas descritas na exordial, indefere-se o pedido de inclusão do sócio BRENO RODRIGUES LEMES CARDOSO. Ademais, quando da realização do acordo perante este juízo, o sócio supracitado não fazia mais parte da sociedade. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, e, após, aguarde-se pelo prazo de 08 dias, momento em que os autos deverão voltar conclusos para demais deliberações acerca da petição de fls.66.

Notificação Nº: 13597/2009

Processo Nº: RTOrd 00903-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CONRADO MITCHEL SILVA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA)

ADVOGADO..... JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber certidão narrativa para fins de habilitação seguro desemprego. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13607/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOGO

NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 63. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões.

Notificação Nº: 13580/2009

Processo Nº: RTOrd 01001-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEX BATISTA BONFIM

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUSIMAR VOLNEY POVOA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13599/2009

Processo Nº: RTOrd 01023-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: MILTON NOLETO DA ROCHA + 001

ADVOGADO..... JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO..... ELYSA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13563/2009

Processo Nº: RTSum 01039-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA ANDRADE PORTO

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): GRAO EXPRESSO CAFETERIA

ADVOGADO..... CRISTOVAN NUNES BRANDAO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a fim de que o seu FGTS seja recolhido.

Notificação Nº: 13578/2009
Processo Nº: RTOrd 01101-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE MATOS COSTA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS
ADVOGADO.....: DEMERVEL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo se já efetuou o pagamento do acordo avençado nos presentes autos e em qual data.

Notificação Nº: 13559/2009
Processo Nº: RTSum 01227-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: LEONI AMORIM DE JESUS
ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): SANTA TEREZINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MONTAGEM IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO ART. DE PLASTICOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar a este juízo o número do PIS/PASEP e/ou sua filiação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13553/2009
Processo Nº: RTOrd 01450-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: RAMSTEIN SILVA LINHARES
ADVOGADO.....: LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista às reclamadas acerca da petição e documentos de fls.351/354. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13554/2009
Processo Nº: RTOrd 01450-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: RAMSTEIN SILVA LINHARES
ADVOGADO.....: LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): 105 FM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista às reclamadas acerca da petição e documentos de fls.351/354. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13593/2009
Processo Nº: RTSum 01684-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante acerca da defesa e dos documentos. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13561/2009
Processo Nº: ConPag 01688-2009-005-18-00-5 5ª VT
CONSIGNANTE...: PLASTFAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
CONSIGNADO(A): FERNANDO SALLES BARBOSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 51.

Notificação Nº: 13571/2009
Processo Nº: RTOrd 01701-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS LACERDA ALVES
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): META LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
A pedido das partes, retiro o feito da pauta do dia 24/09/2009 e incluo-o na pauta do dia 07/10/09 às 08:50h, para realização de audiência inicial.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13572/2009
Processo Nº: RTOrd 01712-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Retiro o feito da pauta do dia 28/09/2009, e incluo-o na pauta do dia 26/10/09 às 08:30h, para realização de audiência UNA.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13575/2009
Processo Nº: RTOrd 01737-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO DIAS MACHADO
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8762/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01764-2009-005-18-00-2
RECLAMANTE: JOÃO PAULO TEIXEIRA DA SILVA
1º RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ: 00.907.428/0002-01
2º RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 13/10/2009 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:
Ex positis, requer: A notificação seja efetuada via edital, para que paguem as verbas requeridas e discriminadas na planilha supra, ou, querendo, apresentarem defesa que tiver, sob pena de confissão revelia; que seja aplicada o disposto no artigo 467 da CLT, em sua nova redação, caso não sejam pagos em primeira audiência as verbas perseguidas, além da multa do artigo 477 § 8º da CLT; que seja de ofício determinado à secretaria a expedição de alvará judicial e de certidão narrativa para fins de levantamento de FGTS do que se encontrar depositado e parcelas de Seguro Desemprego, e, ainda, baixa da CTPS do Reclamante via Secretaria desse r. Juízo. A demonstrar a irregularidade praticada pela reclamada em burlar a legislação vigente, requer deste Douto Juízo com fulcro no artigo 355, do CPC que se digne de determinar que a Reclamada apresente os contracheques demonstrativos de pagamentos, depósitos do FGTS de todo o período laboral, livro de registro de empregado, sob pena de serem consideradas as alegações contidas na petição inicial (art. 359, CPC). Produzir todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão, a oitiva de testemunhas a serem posteriormente apresentadas e a baixa arrolada, a juntada de novos documentos e outras que se fizerem necessário. Dá-se a presente causa, para efeito de alçada o valor de R\$10.694,39 (dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), para efeitos fiscais.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15173/2009
Processo Nº: RT 00939-1992-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE G OIAS
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): VÂNIA ALBUQUERQUE + 010
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Indefere-se o requerimento feito pela executada no sentido de que o feito seja suspenso pelo prazo de 30 dias, tempo de que precisa para parcelar o débito previdenciário junto do órgão competente, pois o débito previdenciário já está garantido pelos depósitos de fls. 1844, 1845 e 1849.Registre-se, inclusive, que as guias de recolhimento foram enviadas à Caixa Econômica Federal no dia 15/09/2009 para recolhimento do valor devido aos

cofes da Autarquia Previdenciária. Intime-se a executada Vânia Albuquerque Cardinali.

Notificação Nº: 15188/2009

Processo Nº: RT 00506-2002-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CELIO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente requer, às fls. 708, que seja determinada a liquidação e execução da parcela ADI e diferenças reflexas a partir de abril de 2002. Indefere-se tal pretensão, uma vez que a questão está preclusa, devendo tê-la argüido quando teve vista dos cálculos de fls. 492/511. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 15159/2009

Processo Nº: RT 00294-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ISAC NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ABILIO ARAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15165/2009

Processo Nº: RT 00286-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9124/2009.

Notificação Nº: 15165/2009

Processo Nº: RT 00286-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9124/2009.

Notificação Nº: 15162/2009

Processo Nº: RT 00162-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARÇAL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9150/2009.

Notificação Nº: 15162/2009

Processo Nº: RT 00162-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARÇAL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9150/2009.

Notificação Nº: 15177/2009

Processo Nº: RT 00227-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PIO LACERDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: URSULINO SANTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 980/982, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela executada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS S.A. bem como da impugnação ao cálculo apresentada pelo exequente RONALDO PIO DE LACERDA e, no mérito, rejeito os embargos e julgo parcialmente procedente a impugnação, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, enviem-se os autos à Contadoria para que a presente a planilha de dedução do imposto de renda e exclua as horas extras pelo labor no feriado do dia 24/02/2004. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15181/2009

Processo Nº: RT 00339-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVANIR GONÇALVES MENDES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ad cautelam, intimem-se as partes dando-lhes vista da conta de liquidação, elaborada após o trânsito em julgado da decisão de fls. 1092/1095, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 15179/2009

Processo Nº: RT 00559-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CENTRO TÉCNICO DA QUALIDADE E INSPEÇÃO S/C LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo de fls. 682/683 para que surta seus efeitos legais. Custas calculadas sobre o valor do acordo (R\$15.000,00), no importe de R\$300,00, pelo reclamante, isento. Considerando que o acordo foi feito após o trânsito em julgado da sentença, a reclamada deverá arcar com a contribuição previdenciária liquidada às fls. 623/642. A reclamada deverá comprovar o recolhimento do imposto de renda. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 15205/2009

Processo Nº: ARI 00627-2006-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO

RÉU(RÉ): WELINGTON HONORATO RODRIGUES

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15160/2009

Processo Nº: RT 00634-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA WILSA BERNARDO SOUZA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARGUS EXECUTIVO LTDA. (ANTONIO CARDOSO DA SILVA)

ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15140/2009

Processo Nº: RT 02072-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: EDER CARLOS DE CASTRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia para levantamento do saldo remanescente nos autos.

Notificação Nº: 15139/2009

Processo Nº: RT 00519-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURIMAR ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15189/2009

Processo Nº: RT 00802-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ MORAES

ADVOGADO.....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15167/2009

Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: A(O) exequente: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15156/2009

Processo Nº: RT 00655-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ELZA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIREZ
RECLAMADO(A): MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Diante do requerimento de fls. 71, incluía-se o feito na pauta de audiências do dia 30/09/2009, às 09:20 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se as partes. Frustrada a conciliação, aguarde-se o decurso da suspensão processual determinada às fls. 69, até 19/08/2010.

Notificação Nº: 15199/2009

Processo Nº: RT 00727-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 409/410, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço da impugnação ao cálculo apresentada por FLAVIANO JOSÉ DIAS nos autos da execução movida em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e, no mérito, julgo-a procedente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Homologo o cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 393/406. Após o trânsito em julgado desta decisão, tomando-se por base a atualização de fls. 386/392, libere-se ao exequente o saldo remanescente do seu crédito (R\$2.391,53) e proceda ao recolhimento do imposto de renda. Proceda-se também ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas (observar valores de fls. 386). Os valores acima deverão ser retirados do depósito de fls. 371 e se for necessário do depósito recursal de fls. 272. Após, intime-se a União. Decorrido o prazo para manifestação da União, restitua-se à executada o depósito recursal e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15161/2009

Processo Nº: RT 01242-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA DOS SANTOS P. DANESI
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15208/2009

Processo Nº: RT 01378-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 320/322, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se o exequente e a 2ª executada. Transcorrido in albis o prazo para manifestação acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos.

Notificação Nº: 15198/2009

Processo Nº: RTOrd 01920-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$69.884,45, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15182/2009

Processo Nº: RTOrd 02166-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (PROPRIETÁRIO: TARCISO VALADARES)

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15183/2009

Processo Nº: RTSum 02295-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DIVINO LOPES DOMINGUES
ADVOGADO.....: JOSE DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): SIGMA PROJETOS PLOTAGENS LTDA

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/10/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/11/2009 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15191/2009

Processo Nº: RTOrd 00048-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: KEILA FRANCISCA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA

ADVOGADO.....: JULIO CESAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15158/2009

Processo Nº: RTSum 00060-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: JACÓ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15172/2009

Processo Nº: RTSum 00152-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ADOLFO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.110,71, atualizado até 31/03/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15196/2009

Processo Nº: RTSum 00154-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY VICENTE INACIO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES (BV CONTABILIDADE)

ADVOGADO.....: MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 15168/2009

Processo Nº: RTOrd 00156-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO GOMES CESÁRIO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Converte a execução provisória em definitiva, em razão do trânsito em julgado certificado às fls. 230. Considerando-se que a execução encontra-se garantida pelos depósitos

recursais de fls. 206/207 e pelo depósito de fls. 244, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pela executada.

Notificação Nº: 15209/2009

Processo Nº: RTOrd 00208-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER MENDES FERNANDES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 15192/2009

Processo Nº: RTOrd 00303-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ELIANAR CUSTODIO DE MATOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fls. 179/180 o reclamante pede a inclusão da empresa Transportadora Colatinense Ltda. no pólo passivo, alegando que faz parte do mesmo grupo econômico das reclamadas Transportadora Caçula e Colatinense Logística. Analisando-se o contrato social da Transportadora Colatinense Ltda. (fls. 183/184) e da Colatinense Logística, percebe-se que ambas tem dois sócios em comum (Fábio Rodrigues D'Ávila e Luiz José de Araújo), e que o 3º sócio daquela (Cláudio de Castro Fonseca) é irmão do 3º sócio da Colatinense Logística Ltda. (Fernando de Castro Fonseca). O objetivo das duas empresas é a prestação de serviços de Transporte (fls. 187 e 193).

4.No cadastro da matriz e de uma das filiais de São Paulo, ainda consta como Título do Estabelecimento (nome de fantasia) Colatinense/Caçula Cargas, o nome das duas outras reclamadas nestes autos. A certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 181/182), que tem fé pública, comprova que até uma empregada da Transportadora Colatinense Ltda. se confundiu e aceitou uma citação endereçada à Colatinense Logística Ltda. A existência de grupo configura-se quando levanta-se o véu da personalidade jurídica e, portanto, aparece o grupo como empregador único. Diante das explicações supra, entende-se que resta comprovada a existência de grupo econômico. Defere-se o pedido do reclamante, para incluir a empresa Transportadora Colatinense Ltda., CNPJ nº 33.530.734/0001-31, na execução, uma vez atendidos os requisitos delineados no § 2º do art. 2º da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15200/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ALISSON CASSIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 838/839, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pela reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por ALINSSON CÁSSIO DOS SANTOS; no mérito, julgo-os parcialmente procedentes para reconhecer a omissão e, suprimindo esta, deferir o pedido no sentido de que seja observada a Súmula 340/TST na apuração das horas extras, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15169/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA MACHADO PINHEIRO

ADVOGADO.....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: O perito pede, na petição de fls. 314, o adiantamento de parte dos honorários periciais. Registra-se que já foram nomeados dois peritos, que ambos pediram adiantamento de honorários, e que a reclamada já alegou não ter condições de assumir tal encargo. O TRT expediu o ofício-circular TRT 18ª SCJ nº 035/2009, em 29/06/2009, informando que não há mais dotação orçamentária, nesse exercício, para o pagamento de honorários periciais. Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, dizer se concorda em adiantar R\$500,00 para a realização da perícia. Ressalte-se que, em caso da perícia ser-lhe favorável, o valor será pago pela reclamada.

Notificação Nº: 15202/2009

Processo Nº: RTOrd 00450-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: SILOMAR ATÁIDES FERREIRA

RECLAMADO(A): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que os embargos declaratórios opostos pelo 1º reclamado têm efeito modificativo, intime-se o reclamante para impugná-los.

Notificação Nº: 15180/2009

Processo Nº: RTOrd 00465-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO JOSE PORTELLA GARCIA

ADVOGADO.....: BIANCA MARIA PORTELLA GARCIA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$35.490,71, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15203/2009

Processo Nº: RTSum 00475-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA REGINA PIRES

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$224,89) e das custas (R\$1,12) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15204/2009

Processo Nº: RTSum 00475-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA REGINA PIRES

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) REP/POR ALEX MÁRCÓRIO SANTIAGO + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$224,89) e das custas (R\$1,12) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15170/2009

Processo Nº: RTOrd 00515-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: DORMOVIL COSTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: EDUARDO RIOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A SUCESSORA DE FIT RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: CRISTINA YOSHIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 252/253, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por DORMOVIL COSTA JÚNIOR, apenas para corrigir o erro material acima exposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15163/2009

Processo Nº: RTOrd 00524-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS (TV CULTURA TV BRASIL CENTRAL) + 002

ADVOGADO.....: TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 303/309, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, rejeita-se a preliminar de ausência de citação da reclamada FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS (TV CULTURA TV BRASIL CENTRAL), acolhe-se a preliminar de ilegitimidade ad causam passiva arguida pela AGECOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÕES DO ESTADO, declara-se, de ofício, a ilegitimidade ad causam da 1ª reclamada, rejeita-se, ainda, a preliminar de coisa julgada suscitada pela 3ª reclamada e 4ª reclamada e, no mérito, indeferem-se os pedidos formulados por ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA nos autos da reclamação trabalhista movida em face das reclamadas TOP PRODUÇÕES E PUBLICIDADE e TULIO ISAC CARNEIRO. Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$47.619,85 – quarenta e sete mil, seiscentos e dezanove reais e oitenta e cinco centavos), no importe de R\$952,39 (Novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da assistência judiciária que lhe foi deferida. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Estadual enviando cópia destes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15164/2009

Processo Nº: RTOrd 00524-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TOP PRODUÇÕES E PUBLICIDADE (REP POR TÚLIO ISAC CARNEIRO) + 002

ADVOGADO.....: TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 303/309, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, rejeita-se a preliminar de ausência de citação da reclamada FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS(TVCULTURA-TV BRASIL CENTRAL), acolhe-se a preliminar de ilegitimidade ad causam passiva arguida pela AGEOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÕES DO ESTADO, declara-se, de ofício, a ilegitimidade ad causam da 1ªreclamada,rejeita-se,ainda, a preliminar de coisa julgada suscitada pela 3ªreclamada e 4º reclamado e,no mérito, indeferem-se os pedidos formulados por ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA nos autos da reclamação trabalhista movida em face das reclamadas TOP PRODUÇÕES E PUBLICIDADE e TULIO ISAC CARNEIRO.Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$47.619,85 – quarenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), no importe de R\$952,39 (Novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da assistência judiciária que lhe foi deferida.Após o trânsito em julgado,oficie-se ao Ministério Público Estadual enviando cópia destes autos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15176/2009

Processo Nº: RTOrd 00975-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JOEL DA COSTA BARROS
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Não conheço dos embargos declaratórios opostos às fls. 118/123 por serem intempestivos.Foram opostos embargos declaratórios via fax em 07/08/2009 – 6ª feira (fls. 110), último dia do prazo recursal. Ocorre que os originais foram protocolizados apenas em 14/08/2009 – 6ª feira (fls. 118), quando o prazo para tanto expirou-se em 12/08/2009 – 4ª feira. É que o prazo para a juntada da peça original transcorre de forma contínua e improrrogável, nos termos da Súmula nº 387,item III,do TST.Intime-se a 2ª reclamada.Observo que em 12/09/2009 decorreu o prazo recursal para o reclamante e para a 2ª reclamada, intimados às fls. 100/101 e 104/105.Observo, ainda, que em 17/09/2009 decorreu o prazo recursal para o 1º reclamado, intimado às fls. 129.

Notificação Nº: 15197/2009

Processo Nº: RTOrd 01175-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ERISVALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vistos os autos.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 404/405, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, exceto quanto à discriminação das parcelas de natureza salarial e indenizatória.Pontuo que para o cálculo da contribuição previdenciária, deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$36,00, calculadas sobre o valor do acordo,isento do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes.Libere-se o depósito de fls. 408 ao reclamante. Intime-o para retirar a guia de levantamento, bem como para retirar o TRCT e as guias CD/SD que se encontram acostadas à contracapa, no prazo de 05 dias. Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08.

Notificação Nº: 15171/2009

Processo Nº: RTSum 01179-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ELEUZA LOPES PEREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHKE

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DO BRASIL

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Por meio da petição de fls.38 a ilustre advogada constituída pela reclamante se manifesta informando que sua constituinte se recusou a receber o numerário referente à segunda parcela do acordo, por não ter concordado com o desconto do valor devido a título de honorários. Requer a expedição de guia no valor de R\$200,00 e a intimação da reclamante para proceder ao levantamento. Examinando-se os autos, constata-se que a requerente depositou o valor que pretendia repassar à reclamante (R\$200,00, fl. 44). Entretanto, não cabe a esta Justiça dirimir controvérsia entre a reclamante e advogada por ela constituída, envolvendo contrato de honorários, cabendo à requerente tomar as medidas que entender cabíveis.Intime-se a requerente para levantar o valor depositado, no prazo de 5 dias. Fica registrado

que,no final da petição de fls.38, foi autorizado à reclamante levantar o valor da última parcela do acordo.

Notificação Nº: 15206/2009

Processo Nº: RTOrd 01217-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCO OLERIO CARNEIRO CAMANDAROBA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 251/268, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marco Olerio Carneiro Camandaroba move em face de SPE Empreendimentos Imobiliários 01 Ltda. e Terral Participações e Empreendimentos Ltda. decido julgar improcedentes os pedidos formulados e condenar o reclamante e os advogados que atuaram neste feito, de forma solidária, a pagar multa no valor de 1% sobre o valor da causa,nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Na forma da lei, os juros de mora e correção monetária sobre a condenação.Custas pelo reclamante em caráter solidário com a advogada, no importe de R\$1715,98 calculadas sobre o valor da causa.Publique-se e intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15207/2009

Processo Nº: RTOrd 01217-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCO OLERIO CARNEIRO CAMANDAROBA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 251/268, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marco Olerio Carneiro Camandaroba move em face de SPE Empreendimentos Imobiliários 01 Ltda. e Terral Participações e Empreendimentos Ltda. decido julgar improcedentes os pedidos formulados e condenar o reclamante e os advogados que atuaram neste feito, de forma solidária, a pagar multa no valor de 1% sobre o valor da causa,nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Na forma da lei, os juros de mora e correção monetária sobre a condenação.Custas pelo reclamante em caráter solidário com a advogada, no importe de R\$1715,98 calculadas sobre o valor da causa.Publique-se e intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15174/2009

Processo Nº: RTSum 01281-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: RAUSTHON MARTINS DE JESUS

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROBSON ALVES CARNEIRO + 001

ADVOGADO.....: DEBORA LIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para retirar o HD e o MOUSE, que se encontram na capa dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15175/2009

Processo Nº: RTSum 01281-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: RAUSTHON MARTINS DE JESUS

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROSILENE CRISOSTOMO DE ALMEIDA (PHONIX NET GAMES) + 001

ADVOGADO.....: DEBORA LIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para retirar o HD e o MOUSE, que se encontram na capa dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15190/2009

Processo Nº: RTSum 01708-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL JUNQUEIRA LOPES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.42/44,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamação movida por Raquel Junqueira Lopes em face de ASSUY FACÇÃO LTDA., declaro inexistente a relação de emprego alegada na exordial e julgo improcedentes as pretensões formuladas. Custas pela reclamante, no importe de R\$50,71 (cinquenta e um reais e setenta e um centavos), calculadas sobre R\$2.535,50 (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15154/2009

Processo Nº: RTOrd 01778-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO BANDEIRA FONTANA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DIOGO BANDEIRA FONTANA, qualificado na petição inicial, ajuíza reclamação trabalhista em face de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – EPP e AGÊNCIA DOS CORREIOS. Alega, em síntese, que foi contratado pela primeira reclamada, na função de técnico em informática, em 27/04/2009 para prestar serviços na segunda reclamada, e que, após a admissão, a empregadora vem descumprindo obrigações do contrato, inclusive, no que tange ao pagamento de salários. Requer seja reconhecido a rescisão indireta do contrato de trabalho face ao descumprimento das obrigações principais e a correspondente condenação das reclamadas no pagamento das verbas especificadas no rol dos pedidos (fls.9/10). Visando garantir a satisfação dos direitos postulados nesta reclamatória, com base no art. 461. § 3º, do CPC, pede a concessão de medida liminar de bloqueio dos créditos oriundo de contrato de prestação de serviços que a primeira reclamada possui junto a segunda.

Na realidade, o que almeja o reclamante é um provimento acautelatório de arresto, para salvaguardar futura execução, quando, se for o caso, lhe forem reconhecidas, como de direito, as verbas postuladas nesta ação. Para a concessão do arresto, mister que se preencham os requisitos elencados nos arts. 813 e 814 do CPC. Conforme o art. 814 do CPC, é essencial, para que se conceda o arresto, que haja prova literal da dívida líquida e certa, bem como prova documental ou justificativa de algum dos casos arrolados no art. 813 do mesmo diploma legal. No caso sub judice, as matérias articuladas pelo reclamante na exordial desafiam cognição exauriente, não sendo verificáveis de plano.

Destarte, ausente a sentença judicial (fumus boni iuris) que, na expressão do parágrafo único do art. 814 do CPC, se equipara à prova literal da dívida líquida e certa para efeito de concessão de arresto, o indeferimento de tal pedido é medida que se impõe. Ainda que assim não se entendesse, também não se constatam neste caso quaisquer das hipóteses previstas no art. 813 do CPC. Inexiste nos autos prova de que a primeira reclamada encerrou suas atividades, que não possui bens capazes de saldar eventual execução e que está praticando atos lesivos a seus credores. Ademais, há de se observar que, na eventualidade de a empregadora não adimplir a obrigação, em se confirmando que ela prestava serviço como terceirizada à segunda, esta será responsabilizada pela obrigação de forma subsidiária, na esteira do entendimento vertido na Súmula 331, IV/TST. Diante de todo o exposto, indefiro liminar. Retifique-se o nome da reclamada para EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/10/2009, às 09h00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, do inteiro teor deste despacho, bem como dando-lhe ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer sob pena de arquivamento da reclamação. Notifiquem-se as reclamadas acerca da audiência acima designada.

Notificação Nº: 15155/2009

Processo Nº: RTOrd 01792-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DOS SANTOS HONORATO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15148/2009

Processo Nº: RTSum 01793-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SOARES BARBOSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15151/2009

Processo Nº: RTSum 01795-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HUMBERTO BARROS MONICI

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15143/2009

Processo Nº: RTSum 01798-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: RADAMELS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15141/2009

Processo Nº: RTSum 01799-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CAMPOS CONSTRUTORA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15146/2009

Processo Nº: RTOrd 01800-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO COSME DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/10/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15144/2009

Processo Nº: RTSum 01801-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): GLOBAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15145/2009

Processo Nº: RTOrd 01797-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VANILZA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MULTIMASSAS & FRIOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15142/2009

Processo Nº: RTSum 01802-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES E ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALINE MIRANDA ROSA

RECLAMADO(A): MICROCAMP - MC GOIANIA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9298/2009

PROCESSO: RT 01053-2001-006-18-00-7

RECLAMANTE: JOAO MARIA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/09/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 551, cujo inteiro teor é o seguinte: Não se tratando de preço vil, arrematação com aproximadamente 89% do preço da avaliação, estando comprovados nos autos o depósito do valor do lance, e não havendo comissão de leiloeiro, homologa-se a arrematação certificada à fl. 547. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, o senhor arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, diretamente, via postal, e por

seu procurador, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9315/2009
PROCESSO: RTSum 02295-2008-006-18-00-4
RECLAMANTE: THIAGO DIVINO LOPES DOMINGUES
EXEQUENTE: THIAGO DIVINO LOPES DOMINGUES
EXECUTADO: SIGMA PROJETOS PLOTAGENS LTDA
ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
Data da Praça 26/10/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 13/11/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/09/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA 83 Nº 760 SETOR SUL CEP 74.083-195 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) impressora Plotter, modelo HP designjet 500, modelo C7770B, nº de série SG2253103D, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em de R\$8.500,00(oito mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13046/2009
Processo Nº: RT 00248-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13067/2009
Processo Nº: RT 00183-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13073/2009
Processo Nº: RT 00269-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Expeça-se certidão de crédito. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado. Indefere-se o requerimento feito pelo(a) credor(a), às fls. 161, porquanto este juízo já havia diligenciado no RENAJUD quanto aos endereços constantes nos prontuários dos veículos relacionados às fls. 161, verificando que consta o mesmo endereço do(a) devedor(a), indicado na inicial. Intime-se o(a) credor(a), inclusive, para comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber a certidão de crédito.
OBS.: A CERTIDÃO ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13074/2009
Processo Nº: RT 00271-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Expeça-se certidão de crédito. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado. Indefere-se o requerimento feito pelo(a) credor(a), às fls. 228, porquanto este juízo já havia diligenciado no RENAJUD quanto aos endereços constantes nos prontuários dos veículos relacionados às fls. 228, verificando que consta o mesmo endereço do(a) devedor(a), indicado na inicial. Intime-se o(a) credor(a), inclusive, para comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber a certidão de crédito.
OBS.: A CERTIDÃO ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13071/2009
Processo Nº: RT 00273-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA PAULA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Expeça-se certidão de crédito. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado. Indefere-se o requerimento feito pelo(a) credor(a), às fls. 158, porquanto este juízo já havia diligenciado no RENAJUD quanto aos endereços constantes nos prontuários dos veículos relacionados às fls. 159, verificando que consta o mesmo endereço do(a) devedor(a), indicado na inicial. Intime-se o(a) credor(a), inclusive, para comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber a certidão de crédito.
OBS.: A CERTIDÃO ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13072/2009
Processo Nº: RT 00283-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JUVERLI PEREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Expeça-se certidão de crédito. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado. Indefere-se o requerimento feito pelo(a) credor(a), às fls. 163, porquanto este juízo já havia diligenciado no RENAJUD quanto aos endereços constantes nos prontuários dos veículos relacionados às fls. 163, verificando que consta o mesmo endereço do(a) devedor(a), indicado na inicial. Intime-se o(a) credor(a), inclusive, para comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber a certidão de crédito.
OBS.: A CERTIDÃO ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13096/2009
Processo Nº: RT 00421-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOABES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 13097/2009
Processo Nº: RT 00471-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: SENHORINHA ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 13042/2009

Processo Nº: RT 02202-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA FIRMINA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... GERCINO GONCALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Indefere-se o requerimento de consulta ao IN CRA, porquanto o sistema está inoperante há vários meses. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 13056/2009

Processo Nº: RT 00462-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELE RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 341.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 13057/2009

Processo Nº: RT 00462-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELE RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Em razão da interposição de AIRR, consoante certificado à fl. 313, intime-se a Reclamada para, em cinco dias, manifestar expressamente se pretende prosseguir com o feito ou se opta pela desistência.'

Notificação Nº: 13050/2009

Processo Nº: RT 00559-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ARNALDO BARBOSA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELADIO BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Suspende-se a liberação do saldo da conta judicial sob fls. 234 ao(à) credor(a). Convento o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) credor(a) para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios de fls. 245/247.

Notificação Nº: 13090/2009

Processo Nº: RT 00646-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE) + 002

ADVOGADO..... LUCIANA VIANA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 13049/2009

Processo Nº: RT 00829-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN COELHO MACIEL

ADVOGADO..... SILVESTRE COELHO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CHIPTTEK INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DE PAULA GOMES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Cadastram-se os dados do advogado dos(as) devedores(as), FERNANDO DE PAULA GOMES FERREIRA, OAB/GO 22.196, conforme requerido às fls. 160 (substabelecimento sob fls. 173).

Indefere-se o requerimento, formulado pelos(as) devedores(as), de cancelamento do bloqueio do veículo de placa LNY0479, efetivado via sistema RENAJUD, conforme documento juntado às fls. 133, haja vista que o arrolamento do bem como garantia em processo de execução fiscal não obsta que o veículo seja penhorado.'

Notificação Nº: 13041/2009

Processo Nº: AINDAT 00844-2008-007-18-00-2 7ª VT

AUTOR...: JOSÉ DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 439-40, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a multa de 50% incide sobre a parcela inadimplida, antecipando-se as vincendas. Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Deverá a reclamada comprovar, no vencimento de cada parcela do acordo, o imposto de renda incidente, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal. Atualizem-se os honorários periciais arbitrados em sentença (fl. 377) e expeça-se alvará para liberação à Perita do valor ainda devido, utilizando-se do depósito recursal de fl. 348. Após a liberação dos honorários periciais, libere-se à reclamada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 348 e 432. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13076/2009

Processo Nº: RT 01032-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ROSA MACHADO

ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 437-43), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 13095/2009

Processo Nº: RT 01438-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES ELIAS DA SILVA

ADVOGADO..... CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO/CREDOR: VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 13048/2009

Processo Nº: RT 01599-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) reclamado(a) para carrear aos autos o espelho de ponto referente ao período de 22/06/2009 a 21/07/2009 e os contracheques de junho/2008, janeiro/2009 e julho/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 13075/2009

Processo Nº: RTOrd 01952-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 520-4), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13038/2009

Processo Nº: RTOrd 01991-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 214-15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS para sanar erro material e prestar

esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum quanto o embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13084/2009

Processo Nº: RTOOrd 02127-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA - SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Para ciência dos Reclamados: 'Deverá, o(a) devedor(a) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cota empregado), no importe de R\$211,53, e as custas, no importe de R\$25,13 (cálculo de fls. 133/136), sob pena de execução direta.'

Notificação Nº: 13085/2009

Processo Nº: RTOOrd 02127-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CLENILDA DE SOUSA PAULA - TECNICA CELULAR ME + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Para ciência dos Reclamados: 'Deverá, o(a) devedor(a) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cota empregado), no importe de R\$211,53, e as custas, no importe de R\$25,13 (cálculo de fls. 133/136), sob pena de execução direta.'

Notificação Nº: 13086/2009

Processo Nº: RTOOrd 02127-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): SERPA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Para ciência dos Reclamados: 'Deverá, o(a) devedor(a) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cota empregado), no importe de R\$211,53, e as custas, no importe de R\$25,13 (cálculo de fls. 133/136), sob pena de execução direta.'

Notificação Nº: 13043/2009

Processo Nº: RTOOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Melhor analisando os autos, revogo a determinação constante no 2º§ do despacho de fl. 717 e determino a intimação da Sra. Perita para, em 10 (dez) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo reclamante às fls. 710-16 e reiterados às fls. 720-1. Retire-se o feito de pauta. OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 05/10/2009.

Notificação Nº: 13045/2009

Processo Nº: RTOOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Melhor analisando os autos, revogo a determinação constante no 2º§ do despacho de fl. 717 e determino a intimação da Sra. Perita para, em 10 (dez) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo reclamante às fls. 710-16 e reiterados às fls. 720-1. Retire-se o feito de pauta. OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 05/10/2009.

Notificação Nº: 13089/2009

Processo Nº: RTSum 00050-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: URSILENE CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

PARA CIÊNCIA DA ADVOGADA DA DEVEDORA DOS TERMOS DO SEGUINTE DESPACHO: TENDO-SE EM VISTA QUE A EMPRESA DEVEDORA ESTÁ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, INCLUA-SE O NOME DOS SÓCIOS, VICTOR JOÃO CÚGOLA E DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA, NO PÓLO

PASSIVO DESTA EXECUÇÃO, REGISTRANDO O ENDEREÇO CONSIGNADO NO CONTRATO SOCIAL (FL. 21), RESSALTANDO QUE FUTURAS INTIMAÇÕES SERÃO PUBLICADAS EM NOME DO ADVOGADO DA PESSOA JURÍDICA. EXPEÇA-SE UMA ÚNICA CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO EM FACE DOS REFERIDOS SÓCIOS, FACULTANDO-LHES VALER PELO BENEFÍCIO DE ORDEM PREVISTO NO ART. 596 DO CPC. INTIME-SE A ADVOGADA DA DEVEDORA DO TEOR DO 1 PARÁGRAFO DESTES DESPACHOS.'

Notificação Nº: 13068/2009

Processo Nº: RTSum 00059-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MUNIZ DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TIAGO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Defiro a adjudicação do bem penhorado às fls. 37 (uma geladeira Consul 330, duplex, branca) pelo valor da avaliação (R\$600,00), conforme requerido às fls. 69.

Expeça-se o auto de adjudicação.

Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.'

Notificação Nº: 13088/2009

Processo Nº: RTOOrd 00426-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): FERRER & FERRER LTDA - ME (CONFRARIA CAMPINAS GRILL)

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13091/2009

Processo Nº: RTOOrd 00470-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEONILDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON TOSTES GRANDI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 386/391 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Cleonilda Rodrigues da Silva em face de Asa Alimentos Ltda., determinando que a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceda a baixa na CTPS da autora, fazendo constar a dispensa em 25/02/2009, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Fixo honorários periciais no valor de R\$ 500,00, que deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006.

Custas, pela reclamada, no importe mínimo legal de R\$ 10,64, que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13078/2009

Processo Nº: RTOOrd 00549-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO: Cite-se o(a) devedor(a) subsidiário(a), METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$524,10, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.392.459/0001-03), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13087/2009

Processo Nº: RTOOrd 00599-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNOZAN LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCILIO DIAS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPAREÇER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 68).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 13070/2009

Processo Nº: RTOOrd 00677-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: VITORIO ARAUJO BARBOSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos cartórios de registro de imóveis), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.

Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.

Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.

Intime-se novamente o(a) credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão acima mencionada, devendo, em 30 (trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 94/95. Faculta-se ao(a) credor(a) fazer carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 13080/2009

Processo Nº: RTSum 01090-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS MOURA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Haja vista que restaram sem êxito as pesquisas, via BACENJUD e DETRANNET, vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13058/2009

Processo Nº: RTSum 01112-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO

ADVOGADO.....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS -FEG + 001

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO(S) DEVEDOR(ES): Ante os esclarecimentos prestados pela Contadoria à fl.147, homologo o cálculo de liquidação sob fls. 110/114, fixando-se o valor da execução em R\$3.218,64, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Exclua-se a 3ª reclamada do pólo passivo. Atualizem-se os cálculos, excluindo-se no cálculo da verba previdenciária, os valores apurados nas rubricas Empregador, RAT e Terceiros pois, conforme certificado de fls. 52, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social, a 1ª reclamada é uma Entidade de Fins Filantrópicos, consoante disposto no artigo 55 lei nº 8212/91, motivo pelo qual está obrigada ao recolhimento, tão-somente, do percentual relativo à parte do empregado. Após, citem-se a 1ª e 2ª devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ01.405.794/0001-36), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$2.834,59, ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 13092/2009

Processo Nº: RTOOrd 01129-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL DEIVYS DUARTE NUNES

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 277/282 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Samuel Deivys Duarte Nunes em face de Casa Bahia Comercial Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: 14º salário proporcional (04/12 - com a projeção do aviso prévio); FGTS, com acréscimo da multa de 40%, incidente sobre o 14º salário; horas extras e reflexos; horas decorrentes do intervalo (cláusula 14ª das CCT's) e reflexos; domingos e feriados trabalhados, em dobro. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%.

Custas no importe de R\$ 400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13093/2009

Processo Nº: RTOOrd 01260-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITA AMÉLIA FRAGA MILHOMEM

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 131/134 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Benedita Amélia Fraga Milhomem em face de Estado de Goiás, condenando o reclamado a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: gratificação de função incorporada; diferenças de férias com 1/3, 13º salário e FGTS.

Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, sob pena de indenização equivalente (que deverá ser depositada pela Secretaria da Vara na conta vinculada da reclamante).

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): FGTS.

Custas no importe de R\$ 140,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R\$ 7.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Tendo em vista o valor da condenação, deixo de remeter os autos ao 2º grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 1º, do CPC.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13094/2009

Processo Nº: RTOOrd 01313-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO CORREA MARTON

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 393/395 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Mauricio Correa Marton em face de Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$ 430,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13077/2009

Processo Nº: RTSum 01496-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BRANDAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RENNEN CANDIDO REIS (PLUTUS SANDUICHERIA)

ADVOGADO.....: LUCIANO JQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CHAVE DE CONECTIVIDADE, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 13040/2009

Processo Nº: RTOOrd 01511-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO VAZ TOSTA NETO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMAD; Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda no importe de R\$19,46.

Notificação Nº: 13060/2009

Processo Nº: RTSum 01585-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO PINTO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 32, fixando-se o valor da contribuição social em R\$131,34.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 37.393.396/0001-31), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 13052/2009

Processo Nº: RTOrd 01725-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE FÁTIMA VELASCO

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o requerimento de adiamento da audiência inicial designada. Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior a 15/10/2009, conforme requerido às fls. 63. Intimem-se o(a) reclamante e os(as) reclamados(as) para ciência da nova data de audiência, a fim de que compareçam, sob as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se a advogada do(a) reclamante.

OBS.: O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/10/09, ÀS 8:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13216/2009

Processo Nº: RT 01374-1996-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: FILOMENO MARCOS DE JESUS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004

ADVOGADO..... IVAN ANISIO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista da certidão de fls.470/474 a fim de requerer o que entender de seu interesse. Prazo legal.

Notificação Nº: 13167/2009

Processo Nº: RT 01255-2000-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS FERREIRA VAZ

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COURO ANICUNS S/A.

ADVOGADO..... GEOVANO NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13205/2009

Processo Nº: RT 01010-2001-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR GOMES DE MENEZES

ADVOGADO..... GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9472/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 13229/2009

Processo Nº: RT 00491-2003-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DE PAULA ITACARAMBY

ADVOGADO..... LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição interposto pelo INSSm às fls. 614/633. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13168/2009

Processo Nº: RT 01168-2003-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCO BENEDITO TEIXEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO..... EDUARDO FERNANDES LOUREIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13166/2009

Processo Nº: RT 01594-2003-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA DE PAULA SILVA

ADVOGADO..... MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA (GOIAS CARNES)

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13208/2009

Processo Nº: RT 00088-2004-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CESAR LEITE DE SANTANNA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS - ACCG

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (CINCO) dias, a CTPS de seu constituinte, para que se proceda à devida retificação, conforme determinado às fls. 553/554 dos autos.

Notificação Nº: 13169/2009

Processo Nº: RT 00454-2004-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BISPO DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... DANIEL DA ROCHA PLACIDO

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte para as devidas anotações.

Notificação Nº: 13196/2009

Processo Nº: RT 00750-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DUARTE FERREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 003

ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício nº 1764 2004 9532/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br/e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13221/2009

Processo Nº: RT 01748-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 305/312 E DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, TUDO NOS TERMOS DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTA EGRÉGIA CORTE TRABALHISTA. SALIENTE-SE, POR OPORTUNO, QUE EVENTUAIS PEIDOS DEVERÃO SER ESPECÍFICOS E AFINADOS AO ATUAL ANDAMENTO DO FEITO, EVITANDO, DESTA FORMA, A MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA COM DILIGÊNCIAS INÚTEIS OU JÁ ULTIMADAS, DE OFÍCIO, PELO JUÍZO.

Notificação Nº: 13207/2009

Processo Nº: RT 00821-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ERICA PAULA ARAUJO DE RZENE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9441/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 13209/2009

Processo Nº: RT 00090-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO QUEIROZ NUNES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007

ADVOGADO..... JOAO ROSA SOARES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 424 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, à fl. 423, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que

pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes desta decisão. Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto.

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvarás judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 13200/2009

Processo Nº: RT 00093-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TSD- DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (TRANSIT)

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme solicitado na(o) certidão de fls. 2792.

Notificação Nº: 13228/2009

Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLI BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados por linha, na Secretaria desta Vara, para manifestar-se, conclusivamente, no prazo de 30 dias, nos termos da certidão de fls. 231.

Notificação Nº: 13228/2009

Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLI BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados por linha, na Secretaria desta Vara, para manifestar-se, conclusivamente, no prazo de 30 dias, nos termos da certidão de fls. 231.

Notificação Nº: 13198/2009

Processo Nº: RT 01092-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI VAN FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento dos depósitos recursais, conforme determinado às fls. 512. Prazo legal.

Notificação Nº: 13201/2009

Processo Nº: RT 01370-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDES ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 106, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 13212/2009

Processo Nº: RTOrd 01929-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVAINE CUSTODIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MANOEL V. DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): ÓTICA VEJA PRODUTOS ÓPTICOS E PRESENTES LTDA. ME

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13225/2009

Processo Nº: RTOrd 01959-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO: '...PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR JBS S.A. PARA ACOLHÊ-LOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO E A SENTENÇA EMBARGADA...'

Notificação Nº: 13226/2009

Processo Nº: RTSum 02113-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE ANESIO NUNES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 424. Prazo legal.

Notificação Nº: 13202/2009

Processo Nº: RTOrd 02180-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIELLY DAS GRAÇAS MACHADO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9491/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 13227/2009

Processo Nº: RTSum 00132-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 13199/2009

Processo Nº: RTSum 00298-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: VIRGELENE SANTANA FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): QUITANDELLE BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 114, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13211/2009

Processo Nº: RTSum 00438-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIZA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das certidões negativas do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13213/2009

Processo Nº: RTSum 00557-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DA SILVA MARINHO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. (SICOB GOIÁS CENTRAL)

ADVOGADO.....: LEO DIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para manifestar e proceder as retificações necessárias, conforme requerido pelo reclamante às fls. 168. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13219/2009

Processo Nº: ExCCJ 00638-2009-008-18-00-0 8ª VT

EXEQUENTE...: MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(A): IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista dos documentos arquivados em Secretaria, para requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13231/2009

Processo Nº: RTOrd 00641-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUBER SANTANA BRITO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'3. Dispositivo - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S.A. para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 24 de setembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do trabalho Substituta'.

Notificação Nº: 13217/2009

Processo Nº: RTSum 01244-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 540/549.

Notificação Nº: 13215/2009

Processo Nº: RTSum 01303-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE SOARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 230: (...). Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 13204/2009

Processo Nº: RTSum 01411-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA CARDOSO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MARIA DIVINA ALVES DE OLIVEIRA - FAFYLLA FASHION

ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9448/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 13218/2009

Processo Nº: RTOrd 01532-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: DIOMEDES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CAPAF CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO.....: AVILMAR VIEIRA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 100/111. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13189/2009

Processo Nº: RTSum 01609-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: NONATO RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 28/09/2009, às 09 horas, foi ADIADA para o dia 01/10/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fl. 134.

Notificação Nº: 13222/2009

Processo Nº: RTOrd 01631-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ DIVINO COELHO JUNIOR

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DO TRABALHO ÀS FLS. 135, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que não houve o cumprimento do despacho inserto à fl. 24, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)'

Notificação Nº: 13214/2009

Processo Nº: RTSum 01701-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 24/09/2009, às 13:30 horas, foi ADIADA para o dia 06/10/2009, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 32, abaixo transcrito.

'Vistos os autos. O reclamante, por meio da petição e documento de fls. 29/30, requer o adiamento da audiência. Defiro, conforme requerido. Para realização de audiência UNA, designo o dia 06/10/2009, às 14h05min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as partes. (...)'

Notificação Nº: 13191/2009

Processo Nº: RTSum 01785-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): VERTICAL INDIVIDUALIZADORA DE AGUA REP/ JACKSON BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 06/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13192/2009

Processo Nº: RTOrd 01786-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUO NUNES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 19/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13193/2009

Processo Nº: RTSum 01787-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MARCELLO FERREIRA CHAGAS TOME

ADVOGADO.....: LUIZ MAX ALVES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 06/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13194/2009

Processo Nº: RTOrd 01789-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: HELISMAURO MENDES VIEIRA

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 20/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13195/2009
Processo Nº: RTSum 01791-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 06/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9533/2009
PROCESSO: RT 00090-2008-008-18-00-7
RECLAMANTE: FÁBIO QUEIROZ NUNES
RECLAMADO(A): TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., CNPJ Nº 07.787.576/0001-90; EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA., CNPJ Nº 37.630.688/0001-01; EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA., CNPJ Nº 05.316.574/0001-97; EDITORA NEO LTDA., CNPJ: 07.314.425/0001-14; EDITORA TEMPO LTDA., CNPJ Nº 08.273.671/0001-38; e INCA - CENTRO DE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/09/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA., EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA., EDITORA NEO LTDA., EDITORA TEMPO LTDA. e INCA - CENTRO DE TECNOLOGIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 424, cujo inteiro teor é o seguinte:

"...Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, à fl. 423, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes desta decisão. Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto"

E para que chegue ao conhecimento das executadas TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA., EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA., EDITORA NEO LTDA., EDITORA TEMPO LTDA. e INCA - CENTRO DE TECNOLOGIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15056/2009
Processo Nº: RT 00234-1999-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Mantenho a decisão de fl. 399, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço do CREA-GO, bem como para demonstrar a responsabilidade dos sócios elencados à fl. 403, já excluídos do quadro societário.

Notificação Nº: 15070/2009
Processo Nº: RT 01091-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMARY DA SILVA

ADVOGADO.....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/
JANETE RIBEIRO

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Consulte junto ao INCRA a existência de imóveis rurais em nome dos executados.

Indefiro o requerimento de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis indicados pela exequente uma vez que os dados ali constantes são públicos e a diligência possui caráter investigativo, a cargo da parte.

À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas (fls. 572/573). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15036/2009
Processo Nº: RT 02101-1999-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS E CASTRO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

OUTRO : MARIANA DA ROCHA LAGE
Notificação Nº: 15025/2009
Processo Nº: RT 00420-2000-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO BARBIEIRI
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
NOTIFICAÇÃO: À Dra. Mariana da Rocha Lage:

Intime-se o requerente para ciência de que os autos foram eliminados e que inexistiu saldo na conta recursal, restando prejudicado o requerimento de liberação do saldo remanescente.
Arquivem-se os documentos em Secretaria.

Notificação Nº: 15090/2009
Processo Nº: RT 01633-2001-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DA SILVA - ESPÓLIO REP. P/ LETÍCIA ANDRADE DA SILVA E LEIDIANY ANDRADE DA SILVA, ASSISTIDAS P/ NOÊMIA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANGRA DOS REIS + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Retifique-se a denominação do autor para DIVINO CARLOS DA SILVA ESPÓLIO REPRESENTADO POR LETÍCIA ANDRADE DA SILVA E LEIDIANY ANDRADE DA SILVA, assistidas por NOÊMIA SILVA DE ANDRADE.
Intime-se o autor para que traga aos autos relação de dependentes do de cujus junto ao INSS.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 15089/2009
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 006
ADVOGADO.....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Ambiental Construções Ltda. apresenta Impugnação aos Cálculos (fls. 1067/1068 - protocolizada em 24/08/09), pretendendo a retificação do cálculo do Imposto de Renda sob alegação de que o TST modificou entendimento acerca da apuração do imposto de renda sobre os juros de mora.
O juízo foi garantido em 2008 e naquela oportunidade não houve apresentação de embargos por parte da executada.
O fato de ter havido a alteração de entendimento do TST não reabre o prazo para insurgência da parte, que deveria ter postulado a retificação dos cálculos no prazo de 05 dias após a garantia do Juízo, o que ocorreu no ano de 2008.
Assim, não conheço das alegações da executada, por intempestivas.
Intime-se.

Notificação Nº: 15031/2009
Processo Nº: RT 02029-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO JORGE CABRAL SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15069/2009
Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVANIR XAVIER DA SILVA

ADVOGADO..... ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES
COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOSE GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista do ofício de fls. 386/388.

Notificação Nº: 15084/2009
Processo Nº: RT 01372-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante a interposição de embargos de terceiro, suspende-se a determinação de imissão dos arrematantes na posse do imóvel.
Requisite-se o mandado de fls. 246.
Aguarde-se o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes e arrematante.

Notificação Nº: 14977/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: NUBIA FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO..... CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 15055/2009
Processo Nº: RTOOrd 02270-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Comprove o exequente a sucessão alegada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15062/2009
Processo Nº: RTSum 02288-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Intimem-se os executados para, no prazo de dez dias, apresentarem o plano de recuperação judicial devidamente homologado.

Notificação Nº: 14997/2009
Processo Nº: RTOOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 01/12/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14998/2009
Processo Nº: RTOOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 01/12/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 15042/2009
Processo Nº: RTOOrd 00324-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ANGELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15043/2009
Processo Nº: RTOOrd 00324-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ANGELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15075/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO..... SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 61/62, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo requerente, no importe de R\$ 17,38, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 869,39, isento.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14978/2009
Processo Nº: RTOOrd 00475-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: OTÍLIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15054/2009
Processo Nº: RTOOrd 00483-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requer o reclamante seja reconsiderada a decisão que determinou a devolução dos documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 77348/2009.
As declarações prestadas junto às autoridades fiscais em anos anteriores ao ajuizamento da ação não podem ser reputados novos, nos termos do art. 485 do CPC.
Ainda que não fosse possível o livre acesso aos mesmos, o que não restou comprovado, deveria a parte ter solicitado a produção de prova no momento oportuno.
Assim não o fazendo, inafastável a preclusão, razão pela qual indefiro o requerimento de reconsideração.
Intime-se e aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 15027/2009
Processo Nº: RTOOrd 00503-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RALERRANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO..... WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. ILMA ALVES DAHER) + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15009/2009
Processo Nº: RTOOrd 00600-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO PIREZ
ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DEVONIR CAETANO RIBEIRO (BHADECO MECATRON VOLVO)
ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15029/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ENOQUE LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15058/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAMARGO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): ADRIEL MACHADO SILVA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15040/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00662-2009-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANA FREIRE MOTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15057/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00752-2009-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da petição da Sª. Perita à fl. 532. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15066/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00771-2009-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: NAYLIS LUIZ RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 Ante a desistência da reclamada quanto ao recurso de fls. 519/534, resta prejudicado o recebimento do recurso adesivo interposto pela reclamante (artigos 500 e 501 do CPC).
 Intimem-se e, após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo.

Notificação Nº: 15077/2009
 Processo Nº: RTSum 00810-2009-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: ITAMAR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
 Libere-se ao reclamante seu crédito.
 Libere-se ao Sindicato os honorários.
 Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciárias.
 Havendo saldo remanescente, devolva-se à reclamada.
 Com devolução da CTPS, libere-se-a ao reclamante.
 Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14980/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00929-2009-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: REINALDO CAMILO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15091/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00960-2009-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 Junte-se aos autos a petição de agravo de instrumento nº 80838/2009, eis que aplicável, na hipótese, o artigo 30 do Regimento Interno deste Tribunal, devolvendo-se à reclamada os documentos que a acompanham.
 Após, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo legal.
 Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo.
 A reclamada deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos supramencionados. Prazo de 05 dias.
 À reclamante: Vista pelo prazo legal.

Notificação Nº: 15092/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00960-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO BAZILIO ROSA D OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 Junte-se aos autos a petição de agravo de instrumento nº 80838/2009, eis que aplicável, na hipótese, o artigo 30 do Regimento Interno deste Tribunal, devolvendo-se à reclamada os documentos que a acompanham.
 Após, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo legal.
 Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 15028/2009
 Processo Nº: RTSum 01099-2009-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: ABEL ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
 RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAÍ LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14979/2009
 Processo Nº: RTSum 01122-2009-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15034/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01131-2009-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA FRANCELINA SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais à fl. 175 (R\$1.000,00). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15035/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01131-2009-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA FRANCELINA SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
 RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais à fl. 175 (R\$1.000,00). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15039/2009
 Processo Nº: RTSum 01168-2009-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUDMILA DA SILVA CASSIANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15026/2009
 Processo Nº: ExCCP 01175-2009-009-18-00-0 9ª VT
 REQUERENTE...: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
 REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15081/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01192-2009-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIENNE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15032/2009
Processo Nº: RTSum 01203-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO CARRILHO DA COSTA
ADVOGADO.....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15063/2009
Processo Nº: RTOOrd 01239-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para prosseguimento da instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/11/09 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 15017/2009
Processo Nº: RTOOrd 01286-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 07/12/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 15023/2009
Processo Nº: RTOOrd 01286-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 07/12/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 15024/2009
Processo Nº: RTOOrd 01286-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Vista por 10 dias, bem como informar o endereço das testemunhas, Marcelo Antônio de Souza e Luiz Rodrigues, para que sejam intimadas do adiamento da audiência.

Notificação Nº: 15044/2009
Processo Nº: RTSum 01293-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: WANDER FABIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA (CHURRASCARIA DO WALMOR)
ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15067/2009
Processo Nº: RTOOrd 01294-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que se trata de pessoa jurídica não alcançada pela Lei nº 1.060/50, não restando provada a sua condição de massa falida.
Por essa razão, denego seguimento ao recurso, por deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 15045/2009
Processo Nº: RTSum 01344-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA NEVES
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): FLAVIO DOS REIS PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista para manifestação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15071/2009
Processo Nº: RTOOrd 01356-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: MONICA MARINHO DA COSTA + 004
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 461). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15041/2009
Processo Nº: RTSum 01382-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO DOS REIS VICENTE
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15068/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: MAISE EVANGELISTA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MARMORARIA CARRARA(LG MARMORARIA LTDA.)
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 133/134:
ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decimum.
Cálculos de liquidação às fls. 130/132, onde consta o montante devido pela reclamada a título de custas.

Notificação Nº: 15037/2009
Processo Nº: RTOOrd 01485-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA CAMARGO BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15052/2009
Processo Nº: RTOOrd 01495-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se à reclamante a manifestação protocolizada sob nº 80728/2009, eis que intempestiva, uma vez que o prazo findou-se em 21/09/09, conforme prazo deferido à fl. 14.
Aguarde-se a realização da perícia.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição supramencionada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15033/2009
Processo Nº: RTSum 01499-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: OSCAR DE MENEZES NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): WACCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14994/2009
Processo Nº: RTOOrd 01519-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: IVONALDO DENIZ MUNIZ
ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): NASA AUTOMÓVEIS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Certifico que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria encontra-se, nesta data, em licença médica e não dispondo este Regional de outro Magistrado para presidir a audiência designada nos autos em epígrafe, a Secretaria adia a audiência para o dia 11/11/2009 às 14:40 horas, com fundamento no artigo 93, do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 15046/2009
Processo Nº: RTOrd 01528-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: As partes:

Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 19/11/2009 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 15082/2009
Processo Nº: RTSum 01529-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: JOVANE MOURA GOBIRA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUISIO AUGUSTO TAVARES FRANCO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Homologo o acordo de fl. 50, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 1.000,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos, no prazo de dez dias.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15038/2009
Processo Nº: RTSum 01575-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14991/2009
Processo Nº: RTSum 01577-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ARLON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Certifico que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria encontra-se, nesta data, em licença médica e não dispondo este Regional de outro Magistrado para presidir a audiência designada nos autos em epígrafe, a Secretaria adia a audiência para o dia 03/11/2009 às 13:40 horas, com fundamento no artigo 93, do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 15051/2009
Processo Nº: Alvará 01680-2009-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE...: RENATA ROSA ALVES (REP. P/ ISABEL ROSA)
ADVOGADO.....: LORENA MIRANDA CENTENO
REQUERIDO(A):
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Defere-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 05/15.
Intime-se.
Retirados os documentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15010/2009
Processo Nº: RTOrd 01706-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 23/11/2009 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 15030/2009
Processo Nº: RTSum 01743-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA APARECIDA CARRIJO
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZALEL

RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA (PONTO COM CELULARES E MULTI SERVICE) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 15014/2009
Processo Nº: RTOrd 01750-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 23/11/2009 às 09:30 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7202/2009
PROCESSO Nº RT 01669-2008-009-18-00-3
RECLAMANTE: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
EXEQUENTE: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
EXECUTADOS: E B RESTAURANTE LTDA., MAIONETI SARAIVA SANTOS e DÉBORA RODRIGUES SARAIVA SANTOS
ADVOGADO(A) DA 1ª RECLAMADA: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

Data da Praça 11/11/2009 às 11:20 horas

Data da Praça 18/11/2009 às 11:20 horas

Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua C—73, esquina com Rua C-83, Qd. 169, Lt. 12, Setor Sudoeste, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terras nº 12, da Quadra 169, situado na Rua C—73, esquina com Rua C-83, Setor Macambira, com área de 526,00 metros quadrados; contendo uma edificação com salas na parte inferior e uma residência na parte superior. Total da avaliação: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, sob o número 21.785.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7202/2009
PROCESSO Nº RT 01669-2008-009-18-00-3
RECLAMANTE: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
EXEQUENTE: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
EXECUTADOS: E B RESTAURANTE LTDA., MAIONETI SARAIVA SANTOS e DÉBORA RODRIGUES SARAIVA SANTOS
ADVOGADO(A) DA 1ª RECLAMADA: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

Data da Praça 11/11/2009 às 11:20 horas

Data da Praça 18/11/2009 às 11:20 horas

Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua C—73, esquina com Rua C-83, Qd. 169, Lt. 12, Setor Sudoeste, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) lote de terras nº 12, da Quadra 169, situado na Rua C—73, esquina com Rua C-83, Setor Macambira, com área de 526,00 metros quadrados; contendo uma edificação com salas na parte inferior e uma residência na parte superior. Total da avaliação: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, sob o número 21.785.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7193/2009

PROCESSO Nº RTSum 00651-2009-009-18-00-5

RECLAMANTE: WANDERSON DA SILVA FERREIRA

EXEQUENTE: WANDERSON DA SILVA FERREIRA

EXECUTADO: CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMO

ADVOGADO(A): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

Data da Praça 11/11/2009 às 11:15 horas

Data da Praça 18/11/2009 às 11:15 horas

Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ATILIO CORREIA LIMA Nº 764 CIDADE JARDIM CEP 74.425-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) Computador AMD Athlon processor 948 MHZ, 184 MB de RAM, com Windows XP Professional 2002, monitor LG Studioworks 700-S 14", processador mini—torre LG, com leitora de CD, teclado, mouse, funcionando, bom estado, avaliado em R\$600,00;

01 (um) Computador AMD Athlon processor 949 MHZ, 184 MB de RAM, com Windows XP Professional 2002, monitor 14" MECER (preto), gabinete mini—torre LG com leitora de CD, teclado e mouse, funcionando, bom estado, avaliado em R\$600,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7252/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01127-2009-009-18-00-1

RECLAMANTE: AUGUSTO FRANCISCO DE CASTRO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., CPF/CNPJ: 53.905.725/0002-76

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$279,34, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7253/2009

PROCESSO Nº RTSum 01379-2009-009-18-00-0

RECLAMANTE: ELINE SILVA CARVALHO

EXEQUENTE: ELINE SILVA CARVALHO

EXECUTADO: MORENA GOIÁS MODA LTDA.

Data da Praça 11/11/2009 às 11:25 horas

Data da Praça 18/11/2009 às 11:25 horas

Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 29/30, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA MOISÉS SANTANA, Nº 159, QD. 82, LT. 36 VILA

REDENÇÃO CEP 74.850-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) aparelho de ar condicionado split, aparentemente com capacidade de 7000 BTU's, com controle, marca LG, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$600,00;

01 (um) bebedouro de parede, soft, elétrico, ótimo estado de conservação, avaliado por R\$280,00;

01 (uma) arara modelo balcão, tampo em vidro, medindo aproximadamente 100x50cm, ótimo estado de conservação, avaliada por R\$300,00;

01 (um) armário expositor, estrutura em alumínio, portas e laterais em vidro, 3 prateleiras, medindo aproximadamente 150x40x110cm, ótimo estado de conservação, avaliado por R\$350,00;

04 (quatro) araras de parede, simples, em inox, medindo aproximadamente 1 metro, ótimo estado de conservação, avaliadas todas por R\$400,00;

02 (dois) manequins femininos (1 com tronco e membros, o outro completo, com cabeça e etc), bom estado de conservação, avaliado por R\$150,00 (completo) e por R\$100,00 (somente com tronco e membros). Total da avaliação R\$2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12518/2009

Processo Nº: RT 00088-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RUBENS VIANA NEVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 665), converto a execução provisória em definitiva.

Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 12519/2009

Processo Nº: RT 00088-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RUBENS VIANA NEVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 665), converto a execução provisória em definitiva.

Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 12520/2009

Processo Nº: RT 00088-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RUBENS VIANA NEVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 665), converto a execução provisória em definitiva.

Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 12496/2009

Processo Nº: RT 01120-2005-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: LIGIA FLORES SOARES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Ter ciência do novo valor do débito apurado no cálculo de fl.700, devendo ser depositado no prazo de 5 (cinco) dias: R\$969,87.

Notificação Nº: 12497/2009

Processo Nº: RT 01590-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ARIAS

ADVOGADO.....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO

RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12510/2009

Processo Nº: RT 00704-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDNALDO DE LIMA

ADVOGADO.....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

RECLAMADO(A): PAULO REJANIO DE SOUZA E CIA LTDA (CITY GARDEN) + 001

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Face ao informado pelo reclamante, expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12532/2009

Processo Nº: RT 00882-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) REPRESENTANDO A MENOR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SÍLVIA CALABRESI LIMA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO JORGE

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA tomar ciência do despacho de fl. 1491:

Acordo já homologado nos autos 794/2008, conforme cópias trasladadas de fls. 1469/1475. Aguarde-se o seu integral cumprimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 12533/2009

Processo Nº: RT 00882-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) REPRESENTANDO A MENOR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO CALABRESI LIMA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO JORGE

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA tomar ciência do despacho de fl. 1491:

Acordo já homologado nos autos 794/2008, conforme cópias trasladadas de fls. 1469/1475. Aguarde-se o seu integral cumprimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 12534/2009

Processo Nº: RT 00882-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) REPRESENTANDO A MENOR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): THIAGO CALABRESI LIMA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO JORGE

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA tomar ciência do despacho de fl. 1491:

Acordo já homologado nos autos 794/2008, conforme cópias trasladadas de fls. 1469/1475. Aguarde-se o seu integral cumprimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 12516/2009

Processo Nº: RT 01253-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO ULKOWSKI

ADVOGADO.....: .MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA

RECLAMADO(A): HE DA SILVA E CIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12535/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: RODSON DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: julgo-os PROCEDENTES EM ARTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação dos cálculos de fl. 419, fixando o valor da execução devida em R\$ 19.818,60, sujeitos a atualização. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta sentença, prossigam os atos executórios nos termos do despacho de fls. 367/368, deduzindo-se os valores depositados à fl. 372.

OUTRO : CARLOS REGO MARANHÃO FILHO

Notificação Nº: 12511/2009

Processo Nº: RT 01592-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA LURDES BOSSILLE DOS REIS

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação ao Laudo Pericial (fls. 553/554 e 557/560 dos autos), sendo que a não manifestação dará azo à sua desconstituição como perito, ao não pagamento dos honorários, bem como o envio de ofício ao Egrégio Regional para que seja expurgado do quadro de peritos desse Tribunal, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12517/2009

Processo Nº: RTOrd 02234-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA MARTINS SOARES

ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor efetivamente recebido.

Notificação Nº: 12503/2009

Processo Nº: Arrest 00170-2009-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: ABDEIR MARCOS MOREIRA

ADVOGADO: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA

RÉU(RÉ): MARCELO CORTES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto exposto, julgo PROCEDENTE o pleito cautelar e torno definitiva a liminar concedida. Custas pelo requerido, no importe de R\$422,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$21.110,25. Intimem-se as partes. Não havendo manifestação, traslade-se cópia dessa sentença para os autos principais. Goiânia, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12523/2009

Processo Nº: RTOOrd 00423-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Sandra Leandro de Oliveira em face das reclamadas Cical Auto Locadora Ltda e Cical Veículos Ltda, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, acolher a arguição formulada pela reclamada para declarar prescritas as parcelas anteriores a 27.02.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagarem à reclamante as parcelas descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros por rata die, um por cento, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT). P. R. I.

Notificação Nº: 12525/2009

Processo Nº: RTOOrd 00423-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CICAL VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Sandra Leandro de Oliveira em face das reclamadas Cical Auto Locadora Ltda e Cical Veículos Ltda, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, acolher a arguição formulada pela reclamada para declarar prescritas as parcelas anteriores a 27.02.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagarem à reclamante as parcelas descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros por rata die, um por cento, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT). P. R. I.

Notificação Nº: 12537/2009

Processo Nº: RTSum 00612-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

RECLAMADO(A): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, conheço ds embargos à execução para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 12524/2009

Processo Nº: RTSum 00759-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SANTIAGO MANULO NETO

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A): Receber certidão narrativa na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12521/2009

Processo Nº: RTOOrd 01069-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEIA DE SOUZA BONFIM

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 12527/2009

Processo Nº: RTOOrd 01153-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002

ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MAURICIO ALVES DE LIMA para condenar as reclamadas, SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA, TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e E.F. LIMA & CIA LTDA, ao pagamento dos direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar à União (PGF), CEF, e ainda ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás , conforme determinado na fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12528/2009

Processo Nº: RTOOrd 01153-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MAURICIO ALVES DE LIMA para condenar as reclamadas, SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA, TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e E.F. LIMA & CIA LTDA, ao pagamento dos direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar à União (PGF), CEF, e ainda ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás , conforme determinado na fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12499/2009

Processo Nº: RTSum 01185-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIVÂNIA DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): EDISON SANTANA DE SOUZA (SUPERMERCADO E
 LOCADORA BAIANO)
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista à reclamada, por 05 dias, das fls.58/67.

Notificação Nº: 12522/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01269-2009-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOVERCI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia
 na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de
 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12526/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01274-2009-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
 LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
 RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: SILVIA MARIA CHEMENT KANSO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl.131: Nos termos do
 art.297-A, do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª REgião, reabro a
 instrução processual e converto o julgamento em diligência para conceder vista
 ao Ministério Público do Trabalho pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12531/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01284-2009-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
 RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA tomar ciência da decisão de fl. 99: Tendo
 em vista que o autor não sanou o defeito de representação processual, uma vez
 que não juntou aos autos no prazo assinado na ata e audiência de fls. 84 a
 procuração assinada pelos sócios, extingue-se o processo sem resolução do
 mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela autora, no importe de
 R\$44,26, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.213,38, das quais está
 isento, vez que é valor inexequível, nos termos da portaria MF 49/04. Intimem-se.
 Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se
 andamento no SAJ.

Notificação Nº: 12508/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01329-2009-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE MORELLI
ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO
 RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 08 dias do recurso interposto pelo
 reclamante.

Notificação Nº: 12509/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01499-2009-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST,
 concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls.73/6.

Notificação Nº: 12536/2009
 Processo Nº: RTSum 01623-2009-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
 BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA + 004
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Em 23 de setembro de 2009, na
 sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a
 direção do Exmo(a). Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, realizou-se
 audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h31min, aberta a
 audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
 Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamado(a)s JOÃO
 BATISTA DA SILVA, JOÃO BENTO DE OLIVEIRA, JOÃO GONÇALVES PRIMO,
 JOÃO PIRES MARQUEZ e JOÃO REZENDE DE AMORIM e seus advogados.
 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente
 reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 109,50,
 calculadas sobre R\$ 5.474,92, dispensadas na forma da lei. Facultado o

desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da
 procuração.
 Audiência encerrada às 13h32min. Nada mais.

Notificação Nº: 12506/2009
 Processo Nº: RTSum 01637-2009-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE
 GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
 RECLAMADO(A): WASHINGTON DIVINO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, na presente ação
 de cobrança proposta por SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO
 ESTADO DE GOIÁS – SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ
 GONÇALVES), decido condenar o reclamado WASHINGTON DIVINO BEZERRA
 DA SILVA a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 a
 2008, e ainda multa, juros e correção monetária, de acordo com a legislação
 vigente, tudo nos limites do pedido e nos termos da fundamentação supra, que
 passa a integrar o presente dispositivo. Honorários advocatícios à razão de 20%
 sobre o valor final da condenação devidos à autora pelo reclamado. Custas pela
 parte requerida que importam em R\$18,71, calculadas sobre o valor arbitrado
 provisoriamente à condenação de R\$935,94. Concedo à parte autora os
 benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 606, §2º/CLT. Intimem-se as
 partes.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE
 AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12500/2009
 Processo Nº: ConPag 01734-2009-010-18-00-1 10ª VT
 CONSIGNANTE...: SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
 CONSIGNADO(A): PATRÍCIA SILVA MATOS
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na
 pauta do dia 22/10/2009, 14:15 horas, devendo as partes comparecer para
 depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da
 audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da
 testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11026/2009
 Processo Nº: RT 00855-1994-011-18-00-5 11ª VT
 RECLAMANTE...: SINOMAR ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): ELO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES.
 NOTIFICAÇÃO: PARTES - I - Na petição de fl. 814, o exequente informa que
 ainda não foram pagas as parcelas vencidas em 18/08 e 18/09 deste ano. Requer
 a intimação da executada para comprovar o depósito de tais parcelas, sob pena
 de execução. Intime-se a executada, conforme requerido pelo autor. Prazo de 05
 dias. II - No tocante ao pleito de intimação da executada para fornecer guia PPP,
 para fins de aposentadoria especial do exequente, indefiro tal pleito, porquanto tal
 obrigação não constou do comando exequendo e nem do acordo.

Notificação Nº: 11015/2009
 Processo Nº: RT 00827-2000-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: WALQUIRIA VIEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GEMOVEVA S/A + 002
ADVOGADO.....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
 NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Na petição de fls. 869/870 a executada requer
 sejam efetivados novos cálculos da dívida previdenciária, com fulcro no art. 1.º, §
 3.º, inciso I da Lei 11.941/2009. A Lei 11.941/2009, que alterou a legislação
 tributária federal relativa ao parcelamento ordinário dos débitos tributários
 concede, dentre outros, remissão e parcelamentos de dívidas nos casos ali
 especificados. Uma vez que a adesão ao benefício previsto na Lei 11.941/2009,
 aí incluídos os cálculos previstos no art. 1.º da aludida legislação (como quer a
 executada), deve ser feita mediante requerimento nos sítios da Receita Federal
 do Brasil, ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pleito retro.
 Todavia, concedo à executada o prazo de 30 dias para comprovar eventual
 quitação ou parcelamento da dívida previdenciária junto àquele órgão, nos
 moldes do referido diploma legal.

Notificação Nº: 10979/2009
 Processo Nº: RT 00008-2001-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
 COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Intime-se o exequente acerca da certidão das fls. 875/876, decorrente da tentativa de cumprimento do mandado de reavaliação, devendo requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 10985/2009

Processo Nº: RT 01651-2002-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE.: RONALDO SILVA DE ASSIS

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência (Reintegração).

FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 11027/2009

Processo Nº: RT 00845-2003-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE.: TATIANA TEIXEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): CAROLINA FIGUEIREDO DE LOPES CARVALHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Diante do ânimo conciliatório expresso pelo executado, petição à fl. 560, intime-se a exequente para que manifeste seu interesse em comparecer à audiência para tentativa de conciliação. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 11018/2009

Processo Nº: RT 01812-2003-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE.: WLADEMIR ASSIS DONZELLI

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 005

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente acerca dos resultados das consultas de fls. 345/379, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11020/2009

Processo Nº: RT 01865-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AG PLÁSTICOS LTDA. N/P DE AGUINELO BENTO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11005/2009

Processo Nº: RT 00170-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE.: SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFG FUNDAHC

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o total da guia de fl. 534. Na oportunidade, informar seu CPF, bem como de seu cliente para posterior recolhimento de IR. Prazo de 05 dias. OBS.: Oportunamente será expedido alvará do crédito remanescente.

Notificação Nº: 11008/2009

Processo Nº: RT 00787-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE.: AMARILDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do resultado da penhora para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11013/2009

Processo Nº: ExCCP 01664-2006-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE.: SEBASTIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA (SIGMA CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Tomar ciência do resultado da pesquisa de bens via convênios, fls. 210/215, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da

execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11014/2009

Processo Nº: ExCCP 01427-2007-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE.: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente acerca das respostas encaminhadas pelo CRI da 4.ª Circunscrição desta Capital, fls. 206/210 e 213/214, devendo requerer o que lhe aprouver quanto ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11009/2009

Processo Nº: RT 01477-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE.: ILDOMAR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO M.GIRARDI

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vistos. I- O executado Banco do Brasil S.A. manifestou-se, na iminência de sofrer constrição judicial, alegando que a execução deveria direcionar-se primeiramente à SEGUNDA reclamada, também condenada subsidiariamente; e não passar diretamente para a TERCEIRA. A instituição bancária entende que responderá apenas quando verificada a impossibilidade de receber das primeira e segundas reclamadas. Por isso, requereu que, antes de direcionar-lhe a execução, seja expedido mandado de penhora e citação em face da segunda executada, COBRA TECNOLOGIA S.A. Indeferido o pleito porque inexistente benefício de ordem em se tratando de responsabilidade subsidiária. Diferentemente da interpretação do Banco-executado, configura-se aqui a solidariedade entre as reclamadas. Intime-se. II- A guarde-se o efetivo cumprimento do MPA da fl. 194.

Notificação Nº: 10977/2009

Processo Nº: RT 01691-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE.: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11023/2009

Processo Nº: RT 00065-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE.: EDNA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA +1 + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS - Intimem-se as executadas para que comprovem, em cinco dias, o regular recolhimento dos encargos legais apontados às fls. 127/134.

Notificação Nº: 10976/2009

Processo Nº: RT 00351-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE.: SILNEIA LINHARES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): WILLIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11010/2009

Processo Nº: RT 01143-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: LUCIMAR ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição interpôs pela União, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11006/2009

Processo Nº: AINDAT 01327-2008-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR.: SIRLEIDE BATISTA

ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RÉU(RÉ): BANCO ABN AMRO REAL S.A + 001

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11012/2009

Processo Nº: RTSum 02106-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: VERA LUCIA SENA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001

ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Junte-se a petição de n.º 248281, via da qual a exequente requer a aplicação da Súmula 331 do TST e a continuidade da execução em face da segunda reclamada. Uma vez que o feito com relação à segunda reclamada, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA, foi extinto sem resolução do mérito, face ao acolhimento da arguição de ilegitimidade passiva, indefiro o pleito retro. II- Na petição de fl. 301, a exequente informa que a 1ª reclamada não efetivou o recolhimento dos depósitos do FGTS em sua conta vinculada. Requer a intimação da devedora para que comprove tais recolhimentos. Defiro o pleito retro. Intime-se a primeira executada conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11011/2009

Processo Nº: ExProvAS 00394-2009-011-18-01-0 11ª VT

EXEQUENTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO - Trazer aos autos a comprovação da época de gozo das férias dos substituídos indicados às fls. 11/12, no prazo de 10 dias, sob pena de prevalecer as datas informadas pelo autor.

Notificação Nº: 10981/2009

Processo Nº: RTOrd 00575-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): 2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA.

ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11007/2009

Processo Nº: RTOrd 00746-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O reclamante requer a expedição de certidão narrativa para fins de habilitação no programa do seguro-desemprego. Indefiro o pleito retro, porquanto a sentença ainda não transitou em julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 11004/2009

Processo Nº: RTSum 00836-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fls. 80/81, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 2.000,00, a ser pago em parcela única, diretamente ao exequente no dia 22/09/2009. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Custas processuais a cargo do credor, no importe de R\$ 40,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. As do art. 789-A da CLT, a cargo da executada, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de encargos previdenciários. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da homologação supra, suspendo a realização da praça designada para amanhã (24/09/2009). Comunique-se COM URGÊNCIA, ao Setor Competente. Intimem-se.

Notificação Nº: 11025/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: PAOLA FRANCO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: 2ª Recda - I - A segunda reclamada requer que o valor da execução primeira seja quitado com os recursos oriundos do convênio firmado entre a primeira reclamada, Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda e este Tribunal, em 24/08/2009. O acordo foi realizado no dia 10.07.2009, para ser quitado em sete parcelas, tendo a segunda reclamada (CENTROESTE) permanecido no polo passivo como devedora solidária.

No convênio firmado pela primeira reclamada (UNIGRAF) e este Tribunal ficou estabelecido que as ações de aguardavam cumprimento de acordo já celebrado até aquela data (24/08/2009) permaneceriam nas Varas do Trabalho e não seriam quitadas com recursos do convênio. No caso dos autos, quando o convênio foi firmado, a presente ação estava aguardando o cumprimento do acordo, celebrado em 10.07.2009. Portanto, não pode ser quitada com os recursos do convênio. Diante disso, indefiro o pedido de fl. 285.

Notificação Nº: 10978/2009

Processo Nº: RTSum 00961-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR PITALUGA ALVES JUNIOR

ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10980/2009

Processo Nº: RTOrd 00970-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): C&A MODAS LIMITADA + 001

ADVOGADO.....: MANOELA GONÇALVES SILVA

NOTIFICAÇÃO: 1º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11024/2009

Processo Nº: RTOrd 01035-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON COSTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. N/P JOAREZ TAVARES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: RECD - A reclamada não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não preenche os requisitos legais para tal mister. Ademais, a recorrente preocupou-se em trazer a Juízo início de prova de hipossuficiência financeira apenas na fase recursal e em nome do sócio JUAREZ TAVARES DE ARAÚJO. A presente ação tramita somente em desfavor da reclamada, sociedade empresarial. O deferimento dos benefícios inerentes à justiça gratuita só desonerariam a reclamada do ônus a que se refere o art. 3º, da Lei nº 1.060/50, dentre os quais não se inclui o depósito recursal. Neste contexto processual, não recebo o RO interposto pela reclamada, diante da ausência do recolhimento das custas e do depósito recursal. Deve a reclamada ainda, tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Contra-arrazoá-lo caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11022/2009

Processo Nº: RTSum 01276-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: JOZINALDO SANCHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a audiência de inquirição de testemunha, na 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF será realizada no dia 11/11/2009, às 15h45.

Notificação Nº: 11030/2009

Processo Nº: RTOrd 01422-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIAS FILHO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SANTOS E FRANCISCO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11000/2009

Processo Nº: RTOrd 01511-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - O reclamante requer o adiamento da audiência, designada para o dia 1º/10/2009, às 14h45, sob a justificativa de que nesse mesmo dia, às 14h30, terá de comparecer a outra audiência, anteriormente marcada, referente ao Proc. 1542/2009, da 1ª VT de Goiânia, em que figura como parte autora. O documento de fl. 60 comprova as alegações do autor. Sendo assim e considerando que o feito tramita sob o rito ordinário, defiro o adiamento. Retire-se o feito da pauta do dia 1º/10/2009 e o inclua na pauta DO DIA 15/10/2009, às 15h, PARA AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 11003/2009

Processo Nº: RTSum 01546-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CLERISTON SILVA TELES

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: O reclamante informou o descumprimento pela reclamada das obrigações de fazer indicadas no termo de acordo (fl. 15), quais sejam, devolver a CTPS, baixa com data de 16/08/2009; entregar as guias/TRCT, no Código 01; a chave de conectividade; e os formulários para obtenção do seguro-desemprego. Intime-se a reclamada, na pessoa do advogado nominado à fl. 14, para que cumpra as obrigações assumidas em audiência, sob pena de busca e apreensão, precipuamente da CTPS do reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10975/2009

Processo Nº: RTSum 01600-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ISAC MENDES SILVA

ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R\$ 3.069,99, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 55/60), sem prejuízo dos encargos legais, deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10984/2009

Processo Nº: RTOrd 01799-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: KARLA NOGUEIRA DE DEUS

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 21/10/2009, às 13h01, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4871/2009

PROCESSO : RT 01404-2006-011-18-00-0

RECLAMANTE: CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES

Data da Praça: 19/10/2009 às 9h02

Data do Leilão: 06/11/2009 às 13h10

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 800,00(OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 208, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS, Nº 610, ST. ESPLANADA DOS ANICUNS - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA EPSON, MODELO LX-300, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4853/2009

PROCESSO Nº AUS 00742-2009-011-18-01-0

EXEQUENTE: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.996,02, atualizado até 30/9/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RITO ORDINÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4868/2009

PROCESSO: RTOrd 01355-2009-011-18-00-8

RECLAMANTE: DIENE DE SOUZA BARRADO

RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA, CNPJ: 08.377.422/0002-73

Data da audiência: 26/10/2009 às 15H30

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: aviso prévio indenizado, salários em atraso, saldo de salários, férias integrais + 1/3, multa do art. 477, pagamento pagamento parcelas incontroversas, retificação na CTPS, entrega de guias para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 13.010,63 (treze mil, dez reais e sessenta e três centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, G-20 TELEATENDIMENTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4838/2009

PROCESSO: ConPag 01528-2009-011-18-00-8 RITO ORDINÁRIO

CONSIGNANTE: POSTO QUINTA AVENIDA LTDA

CONSIGNADO(A): ERICSON CARIOLANO MOREIRA,

CPF/CNPJ 023.294.441-50

Data da audiência: 26/10/2009 às 13h05

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) consignado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 20,26 (vinte reais e vinte e seis centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ERICSON CARIOLANO MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4838/2009
PROCESSO: ConPag 01528-2009-011-18-00-8 RITO ORDINÁRIO
CONSIGNANTE: POSTO QUNTA AVENIDA LTDA
CONSIGNADO(A):ERICSON CARIOLANO MOREIRA,
CPF/CNPJ:023.294.441-50

Data da audiência: 26/10/2009 às 13h05

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) consignado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 20,26 (vinte reais e vinte e seis centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ERICSON CARIOLANO MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4838/2009
PROCESSO: ConPag 01528-2009-011-18-00-8 RITO ORDINÁRIO
CONSIGNANTE: POSTO QUNTA AVENIDA LTDA
CONSIGNADO(A):ERICSON CARIOLANO MOREIRA,
CPF/CNPJ:023.294.441-50

Data da audiência: 26/10/2009 às 13h05

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) consignado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 20,26 (vinte reais e vinte e seis centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ERICSON CARIOLANO MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4838/2009
PROCESSO: ConPag 01528-2009-011-18-00-8 RITO ORDINÁRIO
CONSIGNANTE: POSTO QUNTA AVENIDA LTDA
CONSIGNADO(A): ERICSON CARIOLANO MOREIRA,
CPF/CNPJ:023.294.441-50

Data da audiência: 26/10/2009 às 13h05

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) consignado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 20,26 (vinte reais e vinte e seis centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ERICSON CARIOLANO MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4837/2009
PROCESSO: RTAlç 01644-2009-011-18-00-7

RECLAMANTE: FRANCISLEY PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10.788.628/0001-57

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, cuja parte dispositiva é a seguinte:

'Inicialmente, considero o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato, eis que não compareceu a este ato, nada obstante regularmente notificado(a) (fl. 08). Como consequência, presumo verdadeira a alegação autora de que foi dispensado(a) em 02/12/2008. A pretensão deduzida pelo(a) autor(a) resume ao pedido de baixa em sua CTPS e na expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Em face da revelia do(a) reclamado(a), acolho o pedido deduzido pelo(a) autor(a) e condeno o(a) reclamado(a) a efetivar a baixa em sua CTPS com data de 02/12/2008. Tendo em vista que o(a) reclamado(a) foi notificada por edital, considero inócuo aguardar-se o prazo recursal para que a VARA proceda à baixa na CTPS do(a) reclamante, bem como condená-lo(a) a entregar o TRCT no código 01 para levantamento do FGTS. Por conseguinte, determino à VARA proceda à referida baixa com data de 02/12/2008, independentemente do trânsito em julgado. Determino, ainda, seja expedido ao(à) reclamante alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS relativos ao contrato de trabalho mantido com a reclamada. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$18,60, calculadas sobre R\$930,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento(a). Processo extinto com resolução do mérito. Neste ato, o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, que ficará acostada à contracapa dos autos para a devida baixa. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de DELTA CONSTRUÇÕES S/A é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4865/2009

PROCESSO: RTAlç 01645-2009-011-18-00-1

RECLAMANTE: LUCIENE CANDIDA BATISTA

RECLAMADO(A): REYNALDO SOARES CARDIM, CNPJ: 00.636.900/0001-55

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/20, cuja parte dispositiva é a seguinte:

'Inicialmente, reputo o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato, eis que não compareceu a este ato, embora regularmente notificado(a) (fl. 17). Qual se vê dos autos, a pretensão deduzida pelo(a) autor(a) consiste tão-somente na condenação do(a) reclamado(a) a proceder à baixa em sua CTPS, com data de 30/04/1998. Revel a(o) reclamada(o), presumo verdadeira a adução autora quanto à data de sua dispensa, corroborada pelo aviso prévio de fl. 07, razão da PROCEDÊNCIA do pedido. Dito isso, condeno o(a) reclamado(a) a proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, com data de 30/04/1998. Sem embargo, considerando que a(o) reclamado(a) se encontra em local incerto e não sabido, determino seja aquela obrigação cumprida pela Vara, independentemente do trânsito em julgado desta Sentença. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$18,60, calculadas sobre R\$930,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento(a). Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao

conhecimento de REYNALDO SOARES CARDIM é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9802/2009

Processo Nº: RT 01119-1999-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE.: MANOEL ALEIXO DA SILVA

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SUC/ BANCO BANDEIRANTES S/A)

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER

NOTIFICAÇÃO: Partes, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9821/2009

Processo Nº: RT 00646-2002-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE.: CLOVIS RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANÇA LTDA + 009

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que os Embargos de Terceiro cuja apresentação foi certificada às fls. 461 versam sobre a penhora via BACEN realizada às fls. 359, SUSPENDE-SE a execução até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos embargos (art. 1.052 do CPC) apenas em relação à referida penhora.

Assim, em face do teor da certidão de fls. 460, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 341.

Deixa-se, por ora, de determinar a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar da execução, devendo ser aguardado o trânsito em julgado dos referidos ET.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 9795/2009

Processo Nº: RT 01724-2002-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE.: IVO ZULIANI JUNIOR

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CNIS CADASTRO NACIONAL INFORMATICA E SERVICOS S/C LTDA

ADVOGADO.....: RONALDO FIALHO DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O Col. TST negou provimento ao AI/RR interposto pelo reclamante (certidão fls. 432). Considerando que o exequente e a perita já receberam o seu crédito (fls. 424 e 428), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 384 (R\$1.032,22) e ARQUIVEM-SE os autos.

INTIME-SE a executada, via postal e DJE.

Notificação Nº: 9814/2009

Processo Nº: RT 01433-2005-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE.: ANA CÉLIA MARTINS ROSA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e Guias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9815/2009

Processo Nº: RT 01433-2005-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE.: ANA CÉLIA MARTINS ROSA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9790/2009

Processo Nº: RT 01503-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE.: MARIA LÁZARA RAMOS ALVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SAID ELIAS JORGE

ADVOGADO.....: ALDEMIR LEÃO DS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE novamente a reclamante, via postal (endereço fls. 122) e DJE, para comparecer na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e receber sua Carteira de Trabalho que se encontra na contracapa dos autos.

Caso a intimação via postal retorne com a informação "ausente", EXPEÇA-SE mandado de entrega da CTPS.

Feito isso, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 9792/2009

Processo Nº: RT 00505-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE.: JANIO SILVA RORIZ

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...INTIME-SE a executada para, no prazo de 08 dias, entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em pagamento de valor correspondente a cinco parcelas do referido benefício, conforme determinação constante da sentença, fls. 152.

Notificação Nº: 9822/2009

Processo Nº: RT 00527-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE.: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pela União (INSS) às fls. 2368 no sentido de que seja expedido ofício para ciência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o fim de possibilitar a cobrança da contribuição previdenciária incidente sobre o vínculo, ante a falta de previsão legal.

Saliente-se que compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 16, § 3º, Lei 11.457/07 e art. 1º da Portaria 433/2007 da PGFN/PGF).

Ademais, a própria Procuradoria Federal pode prestar àquele órgão as informações mencionadas.

INDEFERE-SE, também, o pedido formulado pela União/INSS às fls. 2352 de reconsideração da decisão relativa à Impugnação aos Cálculos.

Assim, conforme requerido pela União/INSS e considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se a petição de fls. 2352/2366 como Agravo de Petição.

INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido Agravo, no prazo comum legal, querendo.

Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, salientando que a União/INSS, às fls. 2368, requereu o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls.

2266/2271 em face do Acórdão de fls. 2040/2056.

INTIME-SE a União (INSS) e as partes.

Notificação Nº: 9823/2009

Processo Nº: RT 00527-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE.: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pela União (INSS) às fls. 2368 no sentido de que seja expedido ofício para ciência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o fim de possibilitar a cobrança da contribuição previdenciária incidente sobre o vínculo, ante a falta de previsão legal.

Saliente-se que compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 16, § 3º, Lei 11.457/07 e art. 1º da Portaria 433/2007 da PGFN/PGF).

Ademais, a própria Procuradoria Federal pode prestar àquele órgão as informações mencionadas.

INDEFERE-SE, também, o pedido formulado pela União/INSS às fls. 2352 de reconsideração da decisão relativa à Impugnação aos Cálculos.

Assim, conforme requerido pela União/INSS e considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se a petição de fls. 2352/2366 como Agravo de Petição.

INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido Agravo, no prazo comum legal, querendo.

Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, salientando que a União/INSS, às fls. 2368, requereu o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls.

2266/2271 em face do Acórdão de fls. 2040/2056.

INTIME-SE a União (INSS) e as partes.

Notificação Nº: 9824/2009

Processo Nº: RT 01267-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE.: IARA TAVARES DA CÂMARA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a executada para entregar, no prazo de 05 dias, as guias do TRCT e seguro-desemprego, conforme requerido pela exequente às fls. 410 e determinado na sentença, fls. 163 e 165.

Notificação Nº: 9810/2009

Processo Nº: RT 01355-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE.: JAIME VIVALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO..... HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$2.347,71, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9808/2009
 Processo Nº: RT 01868-2007-012-18-00-3 12ª VT
 RECLAMANTE...: JURANDIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9804/2009
 Processo Nº: ExCCP 00249-2008-012-18-00-2 12ª VT
 REQUERENTE...: LEONICE BASILIA PEIXOTO
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
 DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 108 para o dia 22.10.09 às 17:25 horas.
 Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 06.11.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
 NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
 EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
 COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
 INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 9803/2009
 Processo Nº: RT 00789-2008-012-18-00-6 12ª VT
 RECLAMANTE...: CARMEM E SILVA MOREIRA
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: Partes, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9785/2009
 Processo Nº: RT 01032-2008-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO, no prazo sucessivo legal, querendo. A começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 9786/2009
 Processo Nº: RT 01032-2008-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO, no prazo sucessivo legal, querendo. A começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 9799/2009
 Processo Nº: RT 01169-2008-012-18-00-4 12ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... CLAUBER CAMARGO
 RECLAMADO(A): MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... JOÃO CARLOS CASCÃO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$1.896,09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9800/2009
 Processo Nº: RT 01169-2008-012-18-00-4 12ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... CLAUBER CAMARGO
 RECLAMADO(A): LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... ALEXANDRE SOUTO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$1.896,09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9801/2009
 Processo Nº: RT 01169-2008-012-18-00-4 12ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... CLAUBER CAMARGO
 RECLAMADO(A): LNC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... ALEXANDRE SOUTO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$1.896,09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9794/2009
 Processo Nº: RTSum 01914-2008-012-18-00-5 12ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): PAPELARIA E LIVRARIA OBJETIVA LTDA.
ADVOGADO..... SYLLAS DILETO JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
 O Col. TST negou seguimento ao AI/RR interposto pelo sindicato autor (certidão fls. 163). INTIME-SE este para requerer o que entender de direito, bem como para se manifestar sobre a possibilidade de liberação do depósito recursal de fls. 113 ao procurador da ré, como forma de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência. Prazo de 05 (cinco) dias.
 Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância, LIBERE-SE ao procurador da ré o saldo do depósito recursal de fls. 113 e ARQUIVEM-SE os autos.
 Saliente-se que as custas foram recolhidas às fls. 114.
 INTIME-SE o procurador da ré.

Notificação Nº: 9791/2009
 Processo Nº: RTOrd 02105-2008-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE JADILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO..... LEONARDO LAPORTA COSTA
 RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e não acolher os embargos declaratórios opostos pelo autor JOSÉ JADILSON DOS SANTOS SILVA, na ação que move em face de GOIÁS ESPORTE CLUBE.

Notificação Nº: 9820/2009
 Processo Nº: RTOrd 00088-2009-012-18-00-8 12ª VT
 RECLAMANTE...: HELOISA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: DENEGA-SE seguimento ao recurso interposto pela 2ª reclamada METROBUS às fls. 998/1008 por deserto.
 A decisão de embargos de declaração foi publicada em 04.08.09, 3ª. Dessa forma, o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas expirou em 12.08.09, 4ª (arts. 789, §1º e 899, § 1º da CLT e Súmula 245 do TST).
 No presente caso, a embargante depositou atempadamente valor incompleto do depósito recursal e só no dia 13.08.09, 5ª, pagou e comprovou o pagamento do valor remanescente, conforme consta às fls. 995/996.
 Tendo em vista que a notificação de fls. 1.012 foi dirigida somente à 1ª reclamada, MULTCOOPER, INTIME-SE a 2ª reclamada, METROBUS, para tomar ciência do presente despacho, bem como para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9812/2009
 Processo Nº: RTSum 00423-2009-012-18-00-8 12ª VT
 RECLAMANTE...: RONDINELE LEAL DE FARIA
ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
 RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9782/2009
 Processo Nº: RTSum 00532-2009-012-18-00-5 12ª VT
 RECLAMANTE...: GUILHEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9793/2009
 Processo Nº: RTOrd 00534-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: AILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ORIGINAL PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante (fls. 91) no sentido de execução do acordo, haja vista que a reclamada efetuou corretamente o depósito da 2ª parcela, conforme verifica-se no extrato de fls. 92.

LIBERE-SE ao reclamante o valor da 2ª parcela do acordo depositado na conta nº2555/042.04828166-1. Após, AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo. INTIME-SE.

Notificação Nº: 9784/2009

Processo Nº: RTSum 00752-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO LOPES

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9806/2009

Processo Nº: RTOrd 00826-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES

ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9819/2009

Processo Nº: RTSum 00996-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AMIR HAJJAR AJI KOUBOZ

ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exequente para tomar ciência do depósito de fls. 101, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 91/95, no prazo legal.

Notificação Nº: 9783/2009

Processo Nº: RTSum 01022-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA SOARES ROSA

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ALDAIR S DOS SANTOS ME

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 9788/2009

Processo Nº: RTSum 01065-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EVA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): EDMAR DE SOUZA MOURA (EMPRESA MEDLINE INC)

ADVOGADO....: SÓSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE a reclamada para se manifestar sobre a petição de fls. 24, no prazo de 05 dias, constando a alegação da reclamante no sentido de que a 3ª parcela do acordo não foi paga, salientando que a sua não manifestação importará na conclusão de que o depósito não foi realizado na conta da procuradora, conforme acordo homologado, com posterior prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9813/2009

Processo Nº: RTSum 01246-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARTINS DA PAIXÃO

ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9811/2009

Processo Nº: RTSum 01464-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO GUSTAVO DE FARIA

ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9817/2009

Processo Nº: RTOrd 01479-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DESIMAR CESÁRIO DOS SANTOS ASSISTIDO P/ MARTINHO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o prazo deferido na ata de fls. 26/27 para apresentação de quesitos e assistentes técnicos exauriu-se no dia 14.09.09, 2ª f, considera-se preclusa a indicação de assistente técnico feita pela reclamada às fls. 66, protocolizada no dia 16.09.09.

INTIME-SE a reclamada.

Considerando que os peritos médicos cadastrados perante este Tribunal só estão realizando perícias médicas mediante antecipação de honorários periciais, INTIMEM-SE as partes para promoverem o adiantamento dos honorários periciais, no importe de R\$500,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9807/2009

Processo Nº: RTOrd 01515-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO

ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO em face de PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS, para condenar os reclamados, solidariamente, a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, diferenças de remuneração variável e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, salvo em relação às diferenças de remuneração variável em relação às quais a liquidação se processará por arbitramento. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40%. Deverão os reclamados recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9809/2009

Processo Nº: RTOrd 01515-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO

ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS + 001

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO em face de PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS, para condenar os reclamados, solidariamente, a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, diferenças de remuneração variável e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, salvo em relação às diferenças de remuneração variável em relação às quais a liquidação se processará por arbitramento. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40%. Deverão os reclamados recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9816/2009

Processo Nº: RTOrd 01573-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 31/33 a 1ª reclamada requereu que seja declarada nula a sua notificação por edital. Alegou que tem sua sede na Rua Rodrigues do Nascimento, nº53, Pilar de Goiás-GO desde a sua constituição e nunca mudou de endereço nem encerrou suas atividades. afirmou que o reclamante agiu de má fé ao requerer a notificação por edital, mesmo possuindo documentos dos quais constam o endereço retro mencionado (CTPS e contracheque do mês de junho/09). A notificação inicial da CONSTRUTORA VENANCIO LTDA, enquanto o endereço desta é conhecido, enseja a sua nulidade. A referida reclamada comprovou às fls. 35/38 que exerce suas atividades no mesmo local descrito na CTPS e nos contracheques juntados pelo reclamante às fls. 12 e 14. Deste modo, declaro nulo o edital de fls. 27 e determino a reabertura da instrução processual. ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço da 1ª reclamada (Rua Rodrigues do Nascimento, nº53, Pilar de Goiás-GO), bem como o nome e endereço de seu procurador (procuração fls. 34). Para audiência inicial DESIGNA-SE o dia 09.10.2009 às 10:40 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes. Saliente-se que considerar-se-á feita a notificação inicial da 1ª reclamada na data em que seu procurador for intimado desta decisão, haja vista o disposto no §2º do art. 214 do CPC.

Notificação Nº: 9825/2009

Processo Nº: ET 01707-2009-012-18-00-1 12ª VT

EMBARGANTE...: CLÁUDIO NUNES SILVA

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

EMBARGADO(A): CLÓVIS RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE o embargante para emendar a inicial apresentando a qualificação e o endereço do embargado (art. 282, inc. II, do CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com consequente extinção dos Embargos sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I).

Notificação Nº: 9797/2009

Processo Nº: Interdito 01810-2009-012-18-00-1 12ª VT

REQUERENTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O autor alegou que o reu deflagrou greve com paralisação de atividades, no dia de hoje, 24.09.09, e ajuizou o presente Interdito Proibitório requerendo, não a proibição da greve, mas a concessão de medida liminar a fim de que seja expedido mandado proibitivo no intuito de obrigar o reu a suspender a prática de atos que possam impedir o exercício de direitos fundamentais de terceiros e a molestar a posse mansa e pacífica do autor sobre os imóveis aqui referidos, com a retirada de pessoas, veículos, cavaletes, correntes, cadeados, faixas e objetos que esteja a impedir a entrada de qualquer um ao seu local de trabalho, assim como dos clientes, aplicadores e usuários em geral, retirando-se, também, aparelhos de som e/ou instrumentos que possam provocar ruídos, perturbando a ordem e a paz no local e nas imediações.

No que tange a competência deste Juízo para a apreciação do interdito proibitivo da presente natureza, o STF, na apreciação do RE 579648/MG [] MINAS GERAIS, pacificou a questão, ao decidir pela competência da Justiça do Trabalho, conforme ementa a seguir transcrita:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETENCIA JURISDICIONAL.

JUSTICA DO TRABALHO X JUSTICA COMUN. ACAO DE INTERDITO PROIBITORIO. MOVIMENTO GREVISTA. ACESSO DE FUNCIONARIOS E CLIENTES A AGENCIA BANCARIA: "PIQUETE". ART. 114, INCISO II, DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA. JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO. 1.

"A determinação da competência da Justiça do Trabalho não importa que dependa a solução da lide de questões de direito civil" (Conflito de Jurisdição n. 6.959), bastando que a questão submetida a apreciação judicial decorra da relação de emprego. 2. Acao de interdito proibitivo cuja causa de pedir decorre de movimento grevista, ainda que de forma

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

preventiva. 3. O exercício do direito de greve respeita a relação de emprego, pelo que a Emenda Constitucional n. 45/2003 incluiu, expressamente, na competência da Justiça do Trabalho conhecer e julgar as ações dele decorrentes (art. 114, inciso II, da Constituição da República). 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para fixar a competência da Justiça do Trabalho.

A questão trazida pelo autor e por demais delicada, caracterizando um nítido conflito de interesses, valores e direitos fundamentais, demandando por parte do julgador uma análise cuidadosa da questão, evitando-se que uma das garantias em jogo seja anulada, ou sacrificada no conflito.

Pelo art. 932 do CPC, o legislador indica:

o go possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbacão ou esbulho iminente, mediante mandado proibitivo, em que se comine ao reu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito

Deste modo, parece-nos que o interdito proibitivo e previsto como mecanismo preventivo de impedir a ocorrência do ato lesivo a plena fruição da posse direta ou indireta. No caso, o dano a ser evitado seria o esbulho, pelo qual um terceiro, de modo ilícito, toma a posse do indivíduo lesado, ou a turbacão, prática de um ato que restrinja de modo ilegal a plena fruição da referida posse. Nesta perspectiva, como o autor alega que já está em curso e consolidado o dano em algumas agências, não seria o caso mais, para tais imóveis, de concessão de interdito, mas, sim, de manutenção ou reintegração de posse das agências porventura tomadas ou fechadas pelos grevistas, com base no art. 926 do Código de Processo Civil, pelo qual o go possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacão e reintegrado no de esbulho.

Ha que ser ressaltado, porém, que o entendimento do magistrado acerca do enquadramento equivocado da pretensão, com relação as agências que já sofreram a turbacão, por não se tratar mais, repito de receio a uma iminente turbacão ou esbulho, tal circunstância não impede a análise plena da pretensão, tendo em vista o que dispõe o art. 920 do CPC, a indicar que o go propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente aquela, cujos requisitos estejam provados. Trata-se, assim, de nítida incidência do princípio da fungibilidade das ações possessórias.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

O cerne da pretensão e a obtenção de uma tutela de remoção do ilícito, pela qual o sindicato reclamado, como entidade representativa dos bancários, categoria em greve desde esta data, seja proibido de impedir o acesso de pessoas as agências. A pretensão é justa, mas deve ser analisada com diversas ressalvas, no intuito de que não seja sacrificado o direito constitucional ao exercício da greve por parte dos trabalhadores.

Não nos impressiona o argumento patronal de que, o go Autor tomou conhecimento que o Reu ira DEFLAGRAR GREVE e, a exemplo do que ocorreu nos anos anteriores, promovera o fechamento de todas as agências bancárias do Autor (fls. 03).

No caso, o documento de fls. 87 em momento algum faz menção a qualquer espécie de ameaça desta natureza. No caso, se as agências ficarem fechadas, tal circunstância, na leitura do comunicado do sindicato, decorrerá da vitória do movimento paradedista, ao alcançar tal solidariedade interna na categoria, de modo a atingir adesão total ou de um número tal significativo de empregados que acabaria por tornar inviável o funcionamento dos estabelecimentos. Assim, como a greve pode ser parcial ou total, conforme o poder de mobilização do sindicato e a coesão dos trabalhadores, maiores interessados nas reivindicações em curso, o risco das agências não abrirem, repito, pelo sucesso da greve, não merece qualquer censura deste magistrado, não se viabilizando qualquer tipo de tutela neste sentido.

Sinceramente, por outro lado, não é possível comungar dos mesmos valores expressos pelo demandante, ao dizer que o go clara menção a mobilização e paralisação da categoria, o que implicaria, de forma completamente antidemocrática, violenta e infundada, o ingresso as agências e centros administrativos, de outros funcionários que não aderiram a greve, bem como impedindo o acesso dos usuários do sistema financeiro em geral (fls. 03 dos autos). No caso, temos que o exercício do direito de greve trata-se de uma das mais expressivas vitórias da democracia moderna. No Brasil, alias, ha uma verdadeira cumplicidade entre as garantias de greve e democracia politica. E que a historica nao podera negar aos trabalhadores a posicao de vanguarda na luta pela abertura politica em nosso pais, de modo que as conquistas democraticas muito devem ao movimento operario, em especial as greves no ABC paulista, ao final da decada de 70. Nao bastasse, o exercicio do direito de greve pressupoe a prerrogativa de mobilizacao da categoria, SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

circunstância que esta muito longe de revelar arbitrariedade, deficit democratico ou mesmo violencia.

Por outro lado, as fotos trazidas ao processo, muito embora sejam restritas a apenas duas agências, revelam a ocorrência de abuso a ser coibido. No caso, as fotos de fls.

38/42 demonstram situacao de obstaculo efetivo ao acesso a agencia, nao pelo fato de algumas pessoas encontrarem-se a beira da porta, mas pela colocacao de uma faixa preta na entrada do estabelecimento, a impedir o acesso de clientes e de empregados ao local, o que constitui-se abuso, situacao que sera examinada mais a frente nesta decisao.

O autor esta a reclamar uma medida para coibir abusos ao direito de ir e vir de clientes e funcionarios que nao queiram aderir a greve. Entretanto, pensamos que ao empregador nao seria legitimo defender tais interesses em juizo.

Primeiro, porque nao lhe foi dada tal legitimidade como substituto processual de direitos individuais e homogeneos de clientes e empregados, o que seria ate paradoxal. Por outro lado, nao ha previsao em qualquer instrumento normativo

processual regulamentar de tutela de direitos difusos ou coletivos que possibilitem ao banco defender tais interesses.

Deste modo, o pleito deve ser analisado apenas do ponto de vista da posse, ainda que tangencialmente seja necessário avaliar, de modo superficial, o direito de tais terceiros, mesmo porque trata-se de uma ação possessória, para defesa da posse empresarial, e não para defesa de direitos fundamentais alheios.

Prosseguindo, a invocação da garantia fundamental do direito de propriedade e da livre iniciativa (fls. 09) devem ser relativizados, tendo em vista que tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como a Constituição Federal autorizam o exercício do direito de greve.

Não podemos esquecer, ainda, que o art. 10, da lei 7.783/89, ao declinar as atividades tidas por essenciais inclui apenas a compensação bancária, e não a atividade bancária como um todo, de modo que é próprio do risco da atividade econômica do réu os prejuízos advindos da paralisação das agências motivadas pela adesão maciça ao movimento grevista. Os clientes, por sua vez, terão aborrecimentos, e verdade, mas isto faz parte de um Estado que se pretende de Direito e Democrático, permitindo, assim, o recurso legítimo a greve como forma de pressionar os patrões.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

por melhores condições de trabalho. Neste sentido, qualquer decisão proferida em benefício do réu, além de limitar-se a questão possessória, deve ser bem clara e minuciosa, para que não induza a falsa impressão de que o órgão judicial esteja apoiando o empregador no conflito presente ou mesmo desestimulando o exercício do direito de greve por seus empregados.

No contexto ora analisado, oportuno mencionar a conclusão retirada da I Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida em conjunto pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho:

Enunciado 6 - GREVES ATÍPICAS REALIZADAS POR TRABALHADORES. CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS. Não há, no texto constitucional, previsão redutiva do direito de greve, de modo que todo e qualquer ato dela decorrente está garantido, salvo os abusos. A

Constituição da República contempla a greve atípica, ao fazer referência a liberdade conferida aos trabalhadores para deliberarem acerca da oportunidade da manifestação e dos interesses a serem defendidos. A greve não se esgota com a paralisação das atividades, eis que envolve a organização do evento, os piquetes, bem como a defesa de bandeiras mais amplas ligadas a democracia e a justiça social.

Deste modo, a realização de piquetes pelos grevistas, mesmo que na porta dos estabelecimentos bancários, não pode ser tida genericamente por ilícita ou ilegal, devendo apenas ser reprimido o abuso, sendo este interpretado como a ação tendente a sacrificar de modo integral a liberdade de locomoção de terceiros alheios ao movimento paredista.

Registre-se, nesta perspectiva, que eventuais prejuízos à população em geral, usuários dos serviços bancários, não pode autorizar que o interdito proibitivo seja usado de modo abusivo, a impedir ou restringir o direito de greve. Assim, em nada sensibiliza o argumento de que a greve inquestionável o caráter essencial da atividade bancária, e essa situação se agrava pelo fato de que as pessoas menos favorecidas, que não possuem acesso a Internet e, por vezes, não têm qualquer familiaridade com caixas eletrônicas, e que sofrerão maior impacto pelo fechamento das Agências (fls. 09 dos autos). Tal debate não cabe neste momento, mesmo porque este magistrado não estaria autorizado a analisar a legalidade da greve, pelo que, até que haja decisão judicial em sentido contrário, o movimento presume-se legítimo.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Feitas tais considerações, passo a analisar os questionamentos.

A estratégia coletiva de reagir a exploração dos detentores dos meios de produção e antiga e deita raízes ainda na História antiga. E o que se pode dizer, por exemplo, do exodo dos hebreus, ao abandonarem o Egito, região em que se encontravam na condição de escravos. No entanto, a aceitação moderna de greve, como uma paralisação apenas temporária, tendo por intuito forçar melhores condições de vida no próprio emprego, e fato social recente, surgindo a partir da Revolução Industrial. Ocorre que, antes desta quadra mais contemporânea da história, não se tinha a noção precisa da relação de trabalho, como a concebemos hoje, bem como da própria organização coletiva dos trabalhadores. O exercício do direito de greve expressa uma formidável ação de solidariedade e de consciência de classe.

No caso, a adesão ao movimento paredista revela atitude pela qual os trabalhadores admitem o risco de represálias (injustas, registre-se), ou simplesmente de perderem temporariamente a fonte de sustento, o salário, em troca da perspectiva de melhorias coletivas a serem alcançadas com a estratégia empregada.

O direito de greve e um direito individual do trabalho. No entanto, seu exercício o faz sentido como ação coletiva dos indivíduos.

Há que se considerar, ainda, o fato de que o reconhecimento legal ao direito de greve revela nitida restrição ao poderio econômico. Tal afirmação justifica-se pelo fato de que uma greve naturalmente provoca prejuízos ao empregador, de modo

direto, e até mesmo a sociedade, num segundo plano. No entanto, mesmo com os seus danos colaterais, a greve é legitimada por se tratar de mecanismo de justiça social, e um meio de reação a ser utilizado pelos trabalhadores em busca de melhoria de sua condição social.

Como fenômeno social, a greve pode ser enxergada em três fases: preparação, desenvolvimento e término.

A preparação da greve enquadra-se como uma fase de deliberação, na qual a categoria deverá examinar os propositos e a oportunidade da greve. Neste contexto, alguns elementos serão analisados como premissas que justificam a greve:

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

□ força social da categoria, a indicar a capacidade de incomodo do movimento, eis que a paralisação que não causa prejuízo ao empregador e passa despercebida da sociedade estará fadada ao fracasso.

□ potencial para solução rápida do conflito, haja vista que, embora provoque uma paralisação por tempo indeterminado, a intenção do movimento sempre deverá ser de solução rápida, até mesmo porque os integrantes da categoria nem sempre terão condições de suportar os efeitos da greve, em especial a suspensão do contrato e, consequentemente, do pagamento de salários.

□ capacidade organizacional, circunstância a indicar que a categoria só terá êxito no movimento com uma boa articulação de ações.

□ razoabilidade da pretensão, sem a qual a greve será inconsequente, se não se mostrar com chances de êxito na pauta de reivindicações.

A fase de desenvolvimento deverá espelhar a boa articulação, perseverança e trabalho da categoria e de seus líderes, compreendendo um processo contínuo de mobilização, para manter a coesão da categoria em torno de seus propositos. O término aponta o sucesso ou fracasso do movimento paredista. Pode terminar por inação, em razão da desarticulação da categoria, com a categoria desistindo por não vislumbrar possibilidade de alcançar o objetivo inicialmente previsto. Poderá, ainda, terminar com uma negociação coletiva (acordo ou convenção coletiva), solução pelo recurso da arbitragem ou por meio do exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Pelos temas discutidos na presente lide não é demais lembrar que, embora não conste em lei, sem dúvida a greve é um direito potestativo, a ser exercido de modo unilateral pelos trabalhadores, eis que a eles compete deliberar pelo seu exercício, no geral, para deflagração do movimento, e no particular, para decisão pessoal de adesão, sem qualquer participação patronal neste ponto. Assim, não reconhecemos qualquer legitimidade na postura do autor pretender a defesa de interesses de seus empregados em juízo, contra o sindicato e os colegas grevistas.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Cumpra frisar que a pretensão só pode ser deferida nos limites da questão possessória, a impedir que os grevistas coloquem qualquer obstáculo que impeça por completo o acesso do público em geral, neste grupo incluídos os clientes e empregados, aos estabelecimentos da reclamada nesta Capital.

Não pode a medida, porém, como muito bem ressaltou o autor as fls. 05 dos autos colibir a utilização dos instrumentos válidos a luta do Sindicato, tais como o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir a aderência a greve; utilização de faixas ou carros de som; entrega de panfletos; perfeitamente factíveis as suas reivindicações.

Assim, defiro o pleito de interdito ou manutenção da posse das agências listadas as fls. 16/17, para determinar que o sindicato reitere qualquer objeto que configure laço ou semelhante obstáculo intransponível ao acesso ao interior de tais estabelecimentos bancários, bem como abstenha-se da prática de qualquer ato que se configure como tal, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5 mil, por agência encontrada em tal situação. O réu deve ser intimado, com URGÊNCIA, para cumprimento imediato da medida, fixando-se prazo de duas horas a partir da intimação para cumprimento da medida.

Indefiro a medida quanto a retirada de pessoas da porta das agências, eis que os grevistas e a própria direção do sindicato tem o direito de abordar não só os empregados da reclamante, porventura não aderentes do movimento paredista, para livre e pacífico convencimento dos mesmos, bem como, caso queira, esclarecer aos usuários acerca dos motivos da greve e das reivindicações da categoria. Deste modo, os grevistas poderão ficar ao lado ou a frente das portas dos estabelecimentos, desde que não fiquem postados de modo a impedir integralmente o acesso a tais agências. A restrição aqui, igualmente, não impede o acesso de integrantes do comando de greve até mesmo no interior dos estabelecimentos, de modo a exercer o legítimo e pacífico contato para convencimento daqueles empregados que até então não aderiram ao movimento. Também indefiro a medida quanto a remoção de faixas alusivas ao movimento paredista, haja vista que tais objetos constituem manifestação do direito fundamental a liberdade de expressão, bem como do direito de prestar informações, por meios visuais aos integrantes da categoria e a população em geral acerca da greve em curso. A única limitação razoável, já

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

esta coberta pelo deferimento da medida, qual seja de que as faixas, como qualquer outro objeto nao possa ser afixado nas portas como uma especie de lacre, o que, alias, resta nitido das fotos de fls. 39/42. Assim, as faixas poderao permanecer na fachada externa das agencias, desde que nao sejam afixadas de um lado a outro das portas, a impedir o acesso ao estabelecimento.

Tambem na perspectiva que a categoria tem direito a livre manifestacao e informacao acerca do movimento paredista, indefiro o pleito de retirada de carros de som dos locais em que se encontram as agencias e arredores. Deste modo, os grevista tem assegurado o uso de aparelhos ou carros de som, para a legitima manifestacao sobre o movimento paredista.

Apenas, como medida razoavel, limita-se o uso de tais equipamentos sonoros aos horarios das 07h as 22h, sem prejuizo do exame posterior acerca da violacao de regras limitativas decorrentes de lei, como forma de evitar um abuso que eventualmente venha a prejudicar a vizinhanca de tais estabelecimentos, aplicando-se a mesma multa acima declinada para o caso de descumprimento de tal vedacao.

Para o cumprimento da medida, por ora indefiro a pretensao de requisicao de forza policial para o cumprimento da medida. No caso, e sabido que a categoria dos bancarios e composta por empregados ordeiros e de bom nivel cultural e intelectual. Alias, partindo da premissa de que as pessoas que estao nas fotos de fls. 38/42 dos autos sao grevistas, nao se percebe qualquer postura de ameaca ou violencia. Assim, presumindo-se ser desnecessaria a medida, o que por obvio nao impedira o magistrado de reexaminar tal requerimento, se assim entender o Oficial de Justica ao cumprir a medida, indefiro a pretensao de cumprimento da medida com acompanhamento de forza policial.

Para audiencia inicial, designa-se o dia 01.10.09, as 13:05 horas.

NOTIFIQUE-SE o reu, por mandado, com copia da peticao inicial, bem como INTIME-O dando-lhe ciencia do teor deste despacho.

INTIME-SE o autor.

Goiania, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 9797/2009

Processo Nº: Interdito 01810-2009-012-18-00-1 12ª VT

REQUERENTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O autor alegou que o reu deflagrou greve com paralisação de atividades, no dia de hoje, 24.09.09, e ajuizou o presente Interdito Proibitorio requerendo, nao a proibicao da greve, mas a concessao de medida liminar a fim de que seja expedido mandado proibitorio no intuito de obrigar o reu a suspender a pratica de atos que possam "gembaracar o exercicio de direitos fundamentais de terceiros e a molestar a posse mansa e pacifica do autor sobre os imoveis aqui referidos, com a retirada de pessoas, veiculos, cavaletes, correntes, cadeados, faixas e objetos que esteja a impedir a entrada de qualquer um ao seu local de trabalho, assim como dos clientes, aplicadores e usuarios em geral, retirando-se, tambem, aparelhos de som e/ou instrumentos que possam provocar ruidos, perturbando a ordem e a paz no local e nas imediacoes."h

No que tange a competencia deste Juizo para a apreciacao do interdito proibitorio da presente natureza, o STF, na apreciacao do RE 579648/MG [] MINAS GERAIS, pacificou a questao, ao decidir pela competencia da Justica do Trabalho, conforme ementa a seguir transcrita:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETENCIA JURISDICCIONAL.

JUSTICA DO TRABALHO X JUSTICA COMUN. ACAO DE INTERDITO PROIBITORIO. MOVIMENTO GREVISTA. ACESSO DE FUNCIONARIOS E CLIENTES A AGENCIA BANCARIA: "PIQUETE". ART. 114, INCISO II, DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA. JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO. 1.

"A determinacao da competencia da Justica do Trabalho nao importa que dependa a solucao da lide de questoes de direito civil" (Conflito de Jurisdicao n. 6.959), bastando que a questao submetida a apreciacao judicial decorra da relacao de emprego. 2. Acao de interdito proibitorio cuja causa de pedir decorre de movimento grevista, ainda que de forma

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

preventiva. 3. O exercicio do direito de greve respeita a relacao de emprego, pelo que a Emenda Constitucional n. 45/2003 incluiu, expressamente, na competencia da Justica do Trabalho conhecer e julgar as acoes dele decorrentes (art. 114, inciso II, da Constituicao da Republica). 4. Recurso extraordinario conhecido e provido para fixar a competencia da Justica do Trabalho.

A questao trazida pelo autor e por demais delicada, caracterizando um nitido conflito de interesses, valores e direitos fundamentais, demandando por parte do julgador uma analise cuidadosa da questao, evitando-se que uma das garantias em jogo seja anulada, ou sacrificada no conflito.

Pelo art. 932 do CPC, o legislador indica:

□go possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, podera impetrar ao juiz que o segure da turbacao ou esbulho iminente,

mediante mandado proibitorio, em que se comine ao reu determinada pena pecuniaria, caso transgrida o preceito□h

Deste modo, parece-nos que o interdito proibitorio e previsto como mecanismo preventivo de impedir a ocorrencia do ato lesivo a plena fruicao da posse direta ou indireta. No caso, o dano a ser evitado seria o esbulho, pelo qual um terceiro, de modo ilicito, toma a posse do individuo lesado, ou a turbacao, pratica de um ato que restrinja de modo ilegal a plena fruicao da referida posse. Nesta perspectiva, como o autor alega que ja esta em curso e consolidado o dano em algumas agencias, nao seria o caso mais, para tais imoveis, de concessao de interdito, mas, sim, de manutencao ou reintegracao de posse das agencias porventura tomadas ou fechadas pelos grevistas, com base no art. 926 do Codigo de Processo Civil, pelo qual □go possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacao e reintegrado no de esbulho□h.

Ha que ser ressaltado, porem, que o entendimento do magistrado acerca do enquadramento equivocado da pretensao, com relacao as agencias que ja sofreram a turbacao, por nao se tratar mais, repito de receio a uma iminente turbacao ou esbulho, tal circunstancia nao impede a analise plena da pretensao, tendo em vista o que dispoe o art. 920 do CPC, a indicar que □ga propositura de uma acao possessoria em vez de outra nao obstara a que o juiz conheca do pedido e outorgue a protecao legal correspondente aquela, cujos requisitos estejam provados□h. Trata-se, assim, de nitida incidencia do principio da fungibilidade das acoes possessorias.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

O cerne da pretensao e a obtencao de uma tutela de remocao do ilicito, pela qual o sindicato reclamado, como entidade representativa dos bancarios, categoria em greve desde esta data, seja proibido de impedir o acesso de pessoas as agencias. A pretensao e justa, mas deve ser analisada com diversas ressalvas, no intuito de que nao seja sacrificado o direito constitucional ao exercicio da greve por parte dos trabalhadores.

Nao nos impressiona o argumento patronal de que, □go Autor tomou conhecimento que o Reu ira DEFLAGRAR GREVE e, a exemplo do que ocorreu nos anos anteriores, promovera o fechamento de todas as agencias bancarias do Autor□h (fls. 03).

No caso, o documento de fls. 87 em momento algum faz mencao a qualquer especie de ameaca desta natureza. No caso, se as agencias ficarao fechadas, tal circunstancia, na leitura do comunicado do sindicato, decorra da vitoria do movimento paredista, ao alcancar tal solidariedade interna na categoria, de modo a atingir adesao total ou de um numero tao significativo de empregados que acabaria por tornar inviavel o funcionamento dos estabelecimentos. Assim, como a greve pode ser parcial ou total, conforme o poder de mobilizacao do sindicato e a coesao dos trabalhadores, maiores interessados nas reivindicacoes em curso, o risco das agencias nao abrirem, repito, pelo sucesso da greve, nao merece qualquer censura deste magistrado, nao se viabilizando qualquer tipo de tutela neste sentido.

Sinceramente, por outro lado, nao e possivel comungar dos mesmos valores expressos pelo demandante, ao dizer que □gha clara mencao a mobilizacao e paralisação da categoria, o que implicara, de forma completamente antidemocratica, violenta e infundada, o ingresso as agencias e centros administrativos, de outros funcionarios que nao aderiram a greve, bem como impedindo o acesso dos usuarios do sistema financeiro em geral□h (fls. 03 dos autos). No caso, temos que o exercicio do direito de greve trata-se de uma das mais expressivas vitorias da democracia moderna. No Brasil, alias, ha uma verdadeira cumplicidade entre as garantias de greve e democracia politica. E que a historica nao podera negar aos trabalhadores a posicao de vanguarda na luta pela abertura politica em nosso pais, de modo que as conquistas democraticas muito devem ao movimento operario, em especial as greves no ABC paulista, ao final da decada de 70. Nao bastasse, o exercicio do direito de greve pressupoe a prerrogativa de mobilizacao da categoria,

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

circunstancia que esta muito longe de revelar arbitrariedade, deficit democratico ou mesmo violencia.

Por outro lado, as fotos trazidas ao processo, muito embora sejam restritas a apenas duas agencias, revelam a ocorrencia de abuso a ser coibido. No caso, as fotos de fls. 38/42 demonstram situacao de obstaculo efetivo ao acesso a agencia, nao pelo fato de algumas pessoas encontrarem-se a beira da porta, mas pela colocacao de uma faixa preta na entrada do estabelecimento, a impedir o acesso de clientes e de empregados ao local, o que constitui-se abuso, situacao que sera examinada mais a frente nesta decisao.

O autor esta a reclamar uma medida para coibir abusos ao direito de ir e vir de clientes e funcionarios que nao queiram aderir a greve. Entretanto, pensamos que ao empregador nao seria legitimo defender tais interesses em juizo.

Primeiro, porque nao lhe foi dada tal legitimidade como substituto processual de direitos individuais e homogeneos de clientes e empregados, o que seria ate paradoxal. Por outro lado, nao ha previsao em qualquer instrumento normativo processual regulamentar de tutela de direitos difusos ou coletivos que possibilitem ao banco defender tais interesses.

Deste modo, o pleito deve ser analisado apenas do ponto de vista da posse, ainda que tangencialmente seja necessário avaliar, de modo superficial, o direito de tais terceiros, mesmo porque trata-se de uma ação possessória, para defesa da posse empresarial, e não para defesa de direitos fundamentais alheios. Prosseguindo, a invocação da garantia fundamental do direito de propriedade e da livre iniciativa (fls. 09) devem ser relativizados, tendo em vista que tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como a Constituição Federal autorizam o exercício do direito de greve.

Não podemos esquecer, ainda, que o art. 10, da lei 7.783/89, ao declinar as atividades tidas por essenciais inclui apenas a compensação bancária, e não a atividade bancária como um todo, de modo que é próprio do risco da atividade econômica do réu os prejuízos advindos da paralisação das agências motivadas pela adesão maciça ao movimento grevista. Os clientes, por sua vez, terão aborrecimentos, e verdade, mas isto faz parte de um Estado que se pretende de Direito e Democrático, permitindo, assim, o recurso legítimo a greve como forma de pressionar os patrões.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

por melhores condições de trabalho. Neste sentido, qualquer decisão proferida em benefício do réu, além de limitar-se a questão possessória, deve ser bem clara e minuciosa, para que não induza a falsa impressão de que o órgão judicial esteja apoiando o empregador no conflito presente ou mesmo desestimulando o exercício do direito de greve por seus empregados.

No contexto ora analisado, oportuno mencionar a conclusão retirada da I Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida em conjunto pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho:

Enunciado 6 - GREVES ATÍPICAS REALIZADAS POR TRABALHADORES. CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS. Não há, no texto constitucional, previsão redutora do direito de greve, de modo que todo e qualquer ato dela decorrente está garantido, salvo os abusos. A

Constituição da República contempla a greve atípica, ao fazer referência a liberdade conferida aos trabalhadores para deliberarem acerca da oportunidade da manifestação e dos interesses a serem defendidos. A greve não se esgota com a paralisação das atividades, eis que envolve a organização do evento, os piquetes, bem como a defesa de bandeiras mais amplas ligadas à democracia e à justiça social.

Deste modo, a realização de piquetes pelos grevistas, mesmo na porta dos estabelecimentos bancários, não pode ser tida genericamente por ilícita ou ilegal, devendo apenas ser reprimida o abuso, sendo este interpretado como a ação tendente a sacrificar de modo integral a liberdade de locomoção de terceiros alheios ao movimento paredista.

Registre-se, nesta perspectiva, que eventuais prejuízos a população em geral, usuária dos serviços bancários, não pode autorizar que o interdito proibitivo seja usado de modo abusivo, a impedir ou restringir o direito de greve. Assim, em nada sensibiliza o argumento de que a greve inquestionável o caráter essencial da atividade bancária, e essa situação se agrava pelo fato de que as pessoas menos favorecidas, que não possuem acesso à Internet e, por vezes, não têm qualquer familiaridade com caixas eletrônicas, e que sofrerão maior impacto pelo fechamento das Agências (fls. 09 dos autos). Tal debate não cabe neste momento, mesmo porque este magistrado não estaria autorizado a analisar a legalidade da greve, pelo que, ate que haja decisão judicial em sentido contrário, o movimento presume-se legítimo.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Feitas tais considerações, passo a análise dos questões.

A estratégia coletiva de reagir a exploração dos detentores dos meios de produção e antiga e deita raízes ainda na História antiga. E o que se pode dizer, por exemplo, do exodo dos hebreus, ao abandonarem o Egito, região em que se encontravam na condição de escravos. No entanto, a acepação moderna de greve, como uma paralisação apenas temporária, tendo por intuito forçar melhores condições de vida no próprio emprego, e fato social recente, surgindo a partir da Revolução Industrial. Ocorre que, antes desta quadra mais contemporânea da história, não se tinha a noção precisa da relação de trabalho, como a concebemos hoje, bem como da própria organização coletiva dos trabalhadores.

O exercício do direito de greve expressa uma formidável ação de solidariedade e de consciência de classe.

No caso, a adesão ao movimento paredista revela atitude pela qual os trabalhadores admitem o risco de represálias (injustas, registre-se), ou simplesmente de perderem temporariamente a fonte de sustento, o salário, em troca da perspectiva de melhorias coletivas a serem alcançadas com a estratégia empregada.

O direito de greve e um direito individual do trabalho. No entanto, seu exercício só faz sentido como ação coletiva dos indivíduos.

Ha que se considerar, ainda, o fato de que o reconhecimento legal ao direito de greve revela nitida restrição ao poderio econômico. Tal afirmação justifica-se pelo fato de que uma greve naturalmente provoca prejuízos ao empregador, de modo direto, e ate mesmo a sociedade, num segundo plano. No entanto, mesmo com os seus danos colaterais, a greve é legitimada por se tratar de mecanismo de

justiça social, e um meio de reação a ser utilizado pelos trabalhadores em busca de melhoria de sua condição social.

Como fenômeno social, a greve pode ser envergada em três fases: preparação, desenvolvimento e término.

A preparação da greve enquadra-se como uma fase de deliberação, na qual a categoria deveria examinar os propósitos e a oportunidade da greve. Neste contexto, alguns elementos serão analisados como premissas que justificam a greve:

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

□ força social da categoria, a indicar a capacidade de incomodo do movimento, eis que a paralisação que não causa prejuízo ao empregador e passa despercebida da sociedade estará fadada ao fracasso.

□ potencial para solução rápida do conflito, haja vista que, embora provoque uma paralisação por tempo indeterminado, a intenção do movimento sempre deverá ser de solução rápida, ate mesmo porque os integrantes da categoria nem sempre terão condições de suportar os efeitos da greve, em especial a suspensão do contrato e, conseqüentemente, do pagamento de salários.

□ capacidade organizacional, circunstancia a indicar que a categoria so terá êxito no movimento com uma boa articulação de ações.

□ razoabilidade da pretensão, sem a qual a greve sera inconsequente, se não se mostrar com chances de êxito na pauta de reivindicações.

A fase de desenvolvimento deveria espelhar a boa articulação, perseverança e trabalho da categoria e de seus líderes, compreendendo um processo contínuo de mobilização, para manter a coesão da categoria em torno de seus propósitos.

O término aponta o sucesso ou fracasso do movimento paredista. Pode terminar por inação, em razão da desarticulação da categoria, com a categoria desistindo por não vislumbrar possibilidade de alcançar o objetivo inicialmente previsto. Poderá, ainda, terminar com uma negociação coletiva (acordo ou convenção coletiva), solução pelo recurso da arbitragem ou por meio do exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Pelos temas discutidos na presente lide não é demais lembrar que, embora não conste em lei, sem dúvida a greve é um direito potestativo, a ser exercido de modo unilateral pelos trabalhadores, eis que a eles compete deliberar pelo seu exercício, no geral, para deflagração do movimento, e no particular, para decisão pessoal de adesão, sem qualquer participação patronal neste ponto. Assim, não reconhecemos qualquer legitimidade na postura do autor pretender a defesa interesses de seus empregados em juízo, contra o sindicato e os colegas grevistas.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Cumpra frisar que a pretensão só pode ser deferida nos limites da questão possessória, a impedir que os grevistas coloquem qualquer obstáculo que impeça por completo o acesso do público em geral, neste grupo incluídos os clientes e empregados, aos estabelecimentos da reclamada nesta Capital.

Não pode a medida, porém, como muito bem ressaltou o autor as fls. 05 dos autos coibir a utilização dos instrumentos válidos a luta do Sindicato, tais como o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir a aderência a greve; utilização de faixas ou carros de som; entrega de panfletos; perfeitamente factíveis as suas reivindicações.

Assim, defiro o pleito de interdito ou manutenção da posse das agências listadas as fls. 16/17, para determinar que o sindicato réu retire qualquer objeto que configure laço ou semelhante obstáculo intransponível ao acesso ao interior de tais estabelecimentos bancários, bem como abstenha-se da prática de qualquer ato que se configure como tal, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5 mil, por agência encontrada em tal situação. O réu deve ser intimado, com URGÊNCIA, para cumprimento imediato da medida, fixando-se prazo de duas horas a partir da intimação para cumprimento da medida.

Indefiro a medida quanto a retirada de pessoas da porta das agências, eis que os grevistas e a própria direção do sindicato tem o direito de abordar não só os empregados da reclamante, porventura não aderentes do movimento paredista, para livre e pacífico convencimento dos mesmos, bem como, caso queira, esclarecer aos usuários acerca dos motivos da greve e das reivindicações da categoria. Deste modo, os grevistas poderão ficar ao lado ou a frente das portas dos estabelecimentos, desde que não fiquem postados de modo a impedir integralmente o acesso a tais agências. A restrição aqui, igualmente, não impede o acesso de integrantes do comando de greve ate mesmo no interior dos estabelecimentos, de modo a exercer o legítimo e pacífico contato para convencimento daqueles empregados que ate entao nao aderiram ao movimento.

Também indefiro a medida quanto a remoção de faixas alusivas ao movimento paredista, haja vista que tais objetos constituem manifestação do direito fundamental a liberdade de expressão, bem como do direito de prestar informações, por meios visuais aos integrantes da categoria e a população em geral acerca da greve em curso. A única limitação razoável, ja

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

esta coberta pelo deferimento da medida, qual seja de que as faixas, como qualquer outro objeto nao possa ser afixado nas portas como uma especie de lacre, o que, alias, resta nitido das fotos de fls. 39/42. Assim, as faixas poderao permanecer na fachada externa das agencias, desde que nao sejam afixadas de um lado a outro das portas, a impedir o acesso ao estabelecimento.

Tambem na perspectiva que a categoria tem direito a livre manifestacao e informacao acerca do movimento paredista, indefiro o pleito de retirada de carros de som dos locais em que se encontrem as agencias e arredores. Deste modo, os grevista tem assegurado o uso de aparelhos ou carros de som, para a legitima manifestacao sobre o movimento paredista.

Apenas, como medida razoavel, limita-se o uso de tais equipamentos sonoros aos horarios das 07h as 22h, sem prejuizo do exame posterior acerca da violacao de regras limitativas decorrentes de lei, como forma de evitar um abuso que eventualmente venha a prejudicar a vizinhanca de tais estabelecimentos, aplicando-se a mesma multa acima declinada para o caso de descumprimento de tal vedacao.

Para o cumprimento da medida, por ora indefiro a pretensao de requisicao de força policial para o cumprimento da medida. No caso, e sabido que a categoria dos bancarios e composta por empregados ordeiros e de bom nivel cultural e intelectual. Alias, partindo da premissa de que as pessoas que estao nas fotos de fls. 38/42 dos autos sao grevistas, nao se percebe qualquer postura de ameaca ou violencia. Assim, presumindo-se ser desnecessaria a medida, o que por obvio nao impedira o magistrado de reexaminar tal requerimento, se assim entender o Oficial de Justica ao cumprir a medida, indefiro a pretensao de cumprimento da medida com acompanhamento de força policial.

Para audiencia inicial, designa-se o dia 01.10.09, as 13:05 horas.

NOTIFIQUE-SE o reu, por mandado, com copia da peticao inicial, bem como

INTIME-O dando-lhe ciencia do teor deste despacho.

INTIME-SE o autor.

Goiania, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 9797/2009

Processo Nº: Interdito 01810-2009-012-18-00-1 12ª VT

REQUERENTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O autor alegou que o reu deflagrou greve com paralisação de atividades, no dia de hoje, 24.09.09, e ajuizou o presente Interdito Proibitorio requerendo, nao a proibicao da greve, mas a concessao de medida liminar a fim de que seja expedido mandado proibitorio no intuito de obrigar o reu a suspender a pratica de atos que possam impedir o exercicio de direitos fundamentais de terceiros e a molestar a posse mansa e pacifica do autor sobre os imoveis aqui referidos, com a retirada de pessoas, veiculos, cavaletes, correntes, cadeados, faixas e objetos que esteja a impedir a entrada de qualquer um ao seu local de trabalho, assim como dos clientes, aplicadores e usuarios em geral, retirando-se, tambem, aparelhos de som e/ou instrumentos que possam provocar ruidos, perturbando a ordem e a paz no local e nas imediacoes.

No que tange a competencia deste Juizo para a apreciacao do interdito proibitorio da presente natureza, o STF, na apreciacao do RE 579648/MG [] MINAS GERAIS, pacificou a questao, ao decidir pela competencia da Justica do Trabalho, conforme ementa a seguir transcrita:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETENCIA JURISDICCIONAL.

JUSTICA DO TRABALHO X JUSTICA COMUN. ACAO DE INTERDITO PROIBITORIO. MOVIMENTO GREVISTA. ACESSO DE FUNCIONARIOS E CLIENTES A AGENCIA BANCARIA: "PIQUETE". ART. 114, INCISO II, DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA. JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO. 1.

"A determinacao da competencia da Justica do Trabalho nao importa que dependa a solucao da lide de questoes de direito civil" (Conflito de Jurisdicao n. 6.959), bastando que a questao submetida a apreciacao judicial decorra da relacao de emprego. 2. Acao de interdito proibitorio cuja causa de pedir decorre de movimento grevista, ainda que de forma

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

preventiva. 3. O exercicio do direito de greve respeita a relacao de emprego, pelo que a Emenda Constitucional n. 45/2003 incluiu, expressamente, na competencia da Justica do Trabalho conhecer e julgar as acoes dele decorrentes (art. 114, inciso II, da Constituicao da Republica). 4. Recurso extraordinario conhecido e provido para fixar a competencia da Justica do Trabalho.

A questao trazida pelo autor e por demais delicada, caracterizando um nitido conflito de interesses, valores e direitos fundamentais, demandando por parte do julgador uma analise cuidadosa da questao, evitando-se que uma das garantias em jogo seja anulada, ou sacrificada no conflito.

Pelo art. 932 do CPC, o legislador indica:

□go possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, podera impetrar ao juiz que o segure da turbacao ou esbulho iminente, mediante mandado proibitorio, em que se comine ao reu determinada pena pecuniaria, caso transgrida o preceito □h

Deste modo, parece-nos que o interdito proibitorio e previsto como mecanismo preventivo de impedir a ocorrencia do ato lesivo a plena fruicao da posse direta ou indireta. No caso, o dano a ser evitado seria o esbulho, pelo qual um terceiro, de modo ilicito, toma a posse do individuo lesado, ou a turbacao, pratica de um ato que restrinja de modo ilegal a plena fruicao da referida posse. Nesta perspectiva, como o autor alega que ja esta em curso e consolidado o dano em algumas agencias, nao seria o caso mais, para tais imoveis, de concessao de interdito, mas, sim, de manutencao ou reintegracao de posse das agencias porventura tomadas ou fechadas pelos grevistas, com base no art. 926 do Codigo de Processo Civil, pelo qual □go possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacao e reintegrado no de esbulho □h.

Ha que ser ressaltado, porem, que o entendimento do magistrado acerca do enquadramento equivocado da pretensao, com relacao as agencias que ja sofreram a turbacao, por nao se tratar mais, repito de receio a uma iminente turbacao ou esbulho, tal circunstancia nao impede a analise plena da pretensao, tendo em vista o que dispoe o art. 920 do CPC, a indicar que □ga propositura de uma acao possessoria em vez de outra nao obstar a que o juiz conheca do pedido e outorgue a protecao legal correspondente aquela, cujos requisitos estejam provados □h. Trata-se, assim, de nitida incidencia do principio da fungibilidade das acoes possessorias.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

O cerne da pretensao e a obtencao de uma tutela de remocao do ilicito, pela qual o sindicato reclamado, como entidade representativa dos bancarios, categoria em greve desde esta data, seja proibido de impedir o acesso de pessoas as agencias. A pretensao e justa, mas deve ser analisada com diversas ressalvas, no intuito de que nao seja sacrificado o direito constitucional ao exercicio da greve por parte dos trabalhadores.

Nao nos impressiona o argumento patronal de que, □go Autor tomou conhecimento que o Reu ira DEFLAGRAR GREVE e, a exemplo do que ocorreu nos anos anteriores, promovera o fechamento de todas as agencias bancarias do Autor □h (fls. 03).

No caso, o documento de fls. 87 em momento algum faz mencao a qualquer especie de ameaca desta natureza. No caso, se as agencias ficarao fechadas, tal circunstancia, na leitura do comunicado do sindicato, decorreria da vitoria do movimento paredista, ao alcançar tal solidariedade interna na categoria, de modo a atingir adesao total ou de um numero tao significativo de empregados que acabaria por tornar inviavel o funcionamento dos estabelecimentos. Assim, como a greve pode ser parcial ou total, conforme o poder de mobilizacao do sindicato e a coesao dos trabalhadores, maiores interessados nas reivindicacoes em curso, o risco das agencias nao abrirem, repito, pelo sucesso da greve, nao merece qualquer censura deste magistrado, nao se viabilizando qualquer tipo de tutela neste sentido.

Sinceramente, por outro lado, nao e possivel comungar dos mesmos valores expressos pelo demandante, ao dizer que □gha clara mencao a mobilizacao e paralisação da categoria, o que implicara, de forma completamente antidemocratica, violenta e infundada, o ingresso as agencias e centros administrativos, de outros funcionarios que nao aderiram a greve, bem como impedindo o acesso dos usuarios do sistema financeiro em geral □h (fls. 03 dos autos). No caso, temos que o exercicio do direito de greve trata-se de uma das mais expressivas vitorias da democracia moderna. No Brasil, alias, ha uma verdadeira cumplicidade entre as garantias de greve e democracia politica. E que a historica nao podera negar aos trabalhadores a posicao de vanguarda na luta pela abertura politica em nosso pais, de modo que as conquistas democraticas muito devem ao movimento operario, em especial as greves no ABC paulista, ao final da decada de 70. Nao bastasse, o exercicio do direito de greve pressupoe a prerrogativa de mobilizacao da categoria,

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

circunstancia que esta muito longe de revelar arbitrariedade, deficit democratico ou mesmo violencia.

Por outro lado, as fotos trazidas ao processo, muito embora sejam restritas a apenas duas agencias, revelam a ocorrencia de abuso a ser coibido. No caso, as fotos de fls. 38/42 demonstram situacao de obstaculo efetivo ao acesso a agencia, nao pelo fato de algumas pessoas encontrarem-se a beira da porta, mas pela colocacao de uma faixa preta na entrada do estabelecimento, a impedir o acesso de clientes e de empregados ao local, o que constituiu-se abuso, situacao que sera examinada mais a frente nesta decisao.

O autor esta a reclamar uma medida para coibir abusos ao direito de ir e vir de clientes e funcionarios que nao queiram aderir a greve. Entretanto, pensamos que ao empregador nao seria legitimo defender tais interesses em juizo.

Primeiro, porque nao lhe foi dada tal legitimidade como substituto processual de direitos individuais e homogeneos de clientes e empregados, o que seria ate paradoxal. Por outro lado, nao ha previsao em qualquer instrumento normativo processual regulamentar de tutela de direitos difusos ou coletivos que possibilitem ao banco defender tais interesses.

Deste modo, o pleito deve ser analisado apenas do ponto de vista da posse, ainda que tangencialmente seja necessario avaliar, de modo superficial, o direito

de tais terceiros, mesmo porque trata-se de uma ação possessória, para defesa da posse empresarial, e não para defesa de direitos fundamentais alheios.

Prosseguindo, a invocação da garantia fundamental do direito de propriedade e da livre iniciativa (fls. 09) devem ser relativizados, tendo em vista que tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como a Constituição Federal autorizam o exercício do direito de greve.

Não podemos esquecer, ainda, que o art. 10, da lei 7.783/89, ao declinar as atividades tidas por essenciais inclui apenas a compensação bancária, e não a atividade bancária como um todo, de modo que é próprio do risco da atividade econômica do reu os prejuízos advindos da paralisação das agências motivadas pela adesão maciça ao movimento grevista. Os clientes, por sua vez, terão aborrecimentos, e verdade, mas isto faz parte de um Estado que se pretende de Direito e Democrático, permitindo, assim, o recurso legítimo a greve como forma de pressionar os patões.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

por melhores condições de trabalho. Neste sentido, qualquer decisão proferida em benefício do reu, além de limitar-se a questão possessória, deve ser bem clara e minuciosa, para que não induza a falsa impressão de que o órgão judicial esteja apoiando o empregador no conflito presente ou mesmo desestimulando o exercício do direito de greve por seus empregados.

No contexto ora analisado, oportuno mencionar a conclusão retirada da I Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida em conjunto pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho:

Enunciado 6 - GREVES ATÍPICAS REALIZADAS POR

TRABALHADORES. CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS. Não há, no texto constitucional, previsão reducionista do direito de greve, de modo que todo e qualquer ato dela decorrente está garantido, salvo os abusos. A

Constituição da República contempla a greve atípica, ao fazer referência a liberdade conferida aos trabalhadores para deliberarem acerca da oportunidade da manifestação e dos interesses a serem defendidos. A greve não se esgota com a paralisação das atividades, eis que envolve a organização do evento, os piquetes, bem como a defesa de bandeiras mais amplas ligadas a democracia e a justiça social.

Deste modo, a realização de piquetes pelos grevistas, mesmo que na porta dos estabelecimentos bancários, não pode ser tida genericamente por ilícita ou ilegal, devendo apenas ser reprimido o abuso, sendo este interpretado como a ação tendente a sacrificar de modo integral a liberdade de locomoção de terceiros alheios ao movimento paredista.

Registre-se, nesta perspectiva, que eventuais prejuízos a população em geral, usuária dos serviços bancários, não pode autorizar que o interdito proibitivo seja usado de modo abusivo, a impedir ou restringir o direito de greve. Assim, em nada sensibiliza o argumento de que há inquestionável o caráter essencial da atividade bancária, e essa situação se agrava pelo fato de que as pessoas menos favorecidas, que não possuem acesso a Internet e, por vezes, não tem qualquer familiaridade com caixas eletrônicas, e que sofreram maior impacto pelo fechamento das Agências (fls. 09 dos autos). Tal debate não cabe neste momento, mesmo porque este magistrado não estaria autorizado a analisar a legalidade da greve, pelo que, até que haja decisão judicial em sentido contrário, o movimento presume-se legítimo.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Feitas tais considerações, passo a análise dos questionamentos.

A estratégia coletiva de reagir a exploração dos detentores dos meios de produção e antiga e deita raízes ainda na História antiga. E o que se pode dizer, por exemplo, do exodo dos hebreus, ao abandonarem o Egito, região em que se encontravam na condição de escravos. No entanto, a aceitação moderna de greve, como uma paralisação apenas temporária, tendo por intuito forçar melhores condições de vida no próprio emprego, e fato social recente, surgindo a partir da Revolução Industrial. Ocorre que, antes desta quadra mais contemporânea da história, não se tinha a noção precisa da relação de trabalho, como a concebemos hoje, bem como da própria organização coletiva dos trabalhadores.

O exercício do direito de greve expressa uma formidável ação de solidariedade e de consciência de classe.

No caso, a adesão ao movimento paredista revela atitude pela qual os trabalhadores admitem o risco de represálias (injustas, registre-se), ou simplesmente de perderem temporariamente a fonte de sustento, o salário, em troca da perspectiva de melhorias coletivas a serem alcançadas com a estratégia empregada.

O direito de greve é um direito individual do trabalho. No entanto, seu exercício só faz sentido como ação coletiva dos indivíduos.

Ha que se considerar, ainda, o fato de que o reconhecimento legal ao direito de greve revela nitida restrição ao poderio econômico. Tal afirmação justifica-se pelo fato de que uma greve naturalmente provoca prejuízos ao empregador, de modo direto, e até mesmo a sociedade, num segundo plano. No entanto, mesmo com os seus danos colaterais, a greve é legitimada por se tratar de mecanismo de justiça social, e um meio de reação a ser utilizado pelos trabalhadores em busca de melhoria de sua condição social.

Como fenômeno social, a greve pode ser enxergada em três fases: preparação, desenvolvimento e término.

A preparação da greve enquadra-se como uma fase de deliberação, na qual a categoria deveria examinar os propósitos e a oportunidade da greve. Neste contexto, alguns elementos serão analisados como premissas que justificam a greve:

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

□ força social da categoria, a indicar a capacidade de incomodo do movimento, eis que a paralisação que não causa prejuízo ao empregador e passa despercebida da sociedade estará fadada ao fracasso.

□ potencial para solução rápida do conflito, haja vista que, embora provoque uma paralisação por tempo indeterminado, a intenção do movimento sempre deverá ser de solução rápida, até mesmo porque os integrantes da categoria nem sempre terão condições de suportar os efeitos da greve, em especial a suspensão do contrato e, consequentemente, do pagamento de salários.

□ capacidade organizacional, circunstância a indicar que a categoria só terá êxito no movimento com uma boa articulação de ações.

□ razoabilidade da pretensão, sem a qual a greve será inconsequente, se não se mostrar com chances de êxito na pauta de reivindicações.

A fase de desenvolvimento deverá espelhar a boa articulação, perseverança e trabalho da categoria e de seus líderes, compreendendo um processo contínuo de mobilização, para manter a coesão da categoria em torno de seus propósitos.

O término aponta o sucesso ou fracasso do movimento paredista. Pode terminar por inação, em razão da desarticulação da categoria, com a categoria desistindo por não vislumbrar possibilidade de alcançar o objetivo inicialmente previsto. Poderá, ainda, terminar com uma negociação coletiva (acordo ou convenção coletiva), solução pelo recurso da arbitragem ou por meio do exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Pelos temas discutidos na presente lide não é demais lembrar que, embora não conste em lei, sem dúvida a greve é um direito potestativo, a ser exercido de modo unilateral pelos trabalhadores, eis que a eles compete deliberar pelo seu exercício, no geral, para deflagração do movimento, e no particular, para decisão pessoal de adesão, sem qualquer participação patronal neste ponto. Assim, não reconhecemos qualquer legitimidade na postura do autor pretender a defesa de interesses de seus empregados em juízo, contra o sindicato e os colegas grevistas.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Cumpra frisar que a pretensão só pode ser deferida nos limites da questão possessória, a impedir que os grevistas coloquem qualquer obstáculo que impeça por completo o acesso do público em geral, neste grupo incluindo os clientes e empregados, aos estabelecimentos da reclamada nesta Capital.

Não pode a medida, porém, como muito bem ressaltou o autor as fls. 05 dos autos coibir a utilização dos instrumentos válidos a luta do Sindicato, tais como o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir a aderência a greve; utilização de faixas ou carros de som; entrega de panfletos; perfeitamente factíveis as suas reivindicações.

Assim, defiro o pleito de interdito ou manutenção da posse das agências listadas as fls. 16/17, para determinar que o sindicato reu retire qualquer objeto que configure laço ou semelhante obstáculo intransponível ao acesso ao interior de tais estabelecimentos bancários, bem como abstenha-se da prática de qualquer ato que se configure como tal, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5 mil, por agência encontrada em tal situação. O reu deve ser intimado, com URGÊNCIA, para cumprimento imediato da medida, fixando-se prazo de duas horas a partir da intimação para cumprimento da medida.

Indefiro a medida quanto a retirada de pessoas da porta das agências, eis que os grevistas e a própria direção do sindicato tem o direito de abordar não só os empregados da reclamante, porventura não aderentes do movimento paredista, para livre e pacífico convencimento dos mesmos, bem como, caso queira, esclarecer aos usuários acerca dos motivos da greve e das reivindicações da categoria. Deste modo, os grevistas poderão ficar ao lado ou a frente das portas dos estabelecimentos, desde que não fiquem postados de modo a impedir integralmente o acesso a tais agências. A restrição aqui, igualmente, não impede o acesso de integrantes do comando de greve até mesmo no interior dos estabelecimentos, de modo a exercer o legítimo e pacífico contato para convencimento daqueles empregados que até então não aderiram ao movimento. Também indefiro a medida quanto a remoção de faixas alusivas ao movimento paredista, haja vista que tais objetos constituem manifestação do direito fundamental a liberdade de expressão, bem como do direito de prestar informações, por meios visuais aos integrantes da categoria e a população em geral acerca da greve em curso. A única limitação razoável, já

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

esta coberta pelo deferimento da medida, qual seja de que as faixas, como qualquer outro objeto não possa ser afixado nas portas como uma espécie de lacre, o que, alias, resta nitido das fotos de fls. 39/42. Assim, as faixas poderao permanecer na fachada externa das agencias, desde que não sejam afixadas de um lado a outro das portas, a impedir o acesso ao estabelecimento.

Tambem na perspectiva que a categoria tem direito a livre manifestacao e informacao acerca do movimento paredista, indefiro o pleito de retirada de carros de som dos locais em que se encontrem as agencias e arredores. Deste modo, os grevistas tem assegurado o uso de aparelhos ou carros de som, para a legitima manifestacao sobre o movimento paredista.

Apenas, como medida razoavel, limita-se o uso de tais equipamentos sonoros aos horarios das 07h as 22h, sem prejuizo do exame posterior acerca da violacao de regras limitativas decorrentes de lei, como forma de evitar um abuso que eventualmente venha a prejudicar a vizinhanca de tais estabelecimentos, aplicando-se a mesma multa acima declinada para o caso de descumprimento de tal vedacao.

Para o cumprimento da medida, por ora indefiro a pretensao de requisicao de forza policial para o cumprimento da medida. No caso, e sabido que a categoria dos bancarios e composta por empregados ordeiros e de bom nivel cultural e intelectual. Alias, partindo da premissa de que as pessoas que estao nas fotos de fls. 38/42 dos autos sao grevistas, não se percebe qualquer postura de ameaca ou violencia. Assim, presumindo-se ser desnecessaria a medida, o que por obvio não impedira o magistrado de reexaminar tal requerimento, se assim entender o Oficial de Justica ao cumprir a medida, indefiro a pretensao de cumprimento da medida com acompanhamento de forza policial.

Para audiencia inicial, designa-se o dia 01.10.09, as 13:05 horas.

NOTIFIQUE-SE o reu, por mandado, com copia da peticao inicial, bem como INTIME-O dando-lhe ciencia do teor deste despacho.

INTIME-SE o autor.

Goiania, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 9798/2009

Processo Nº: Interdito 01810-2009-012-18-00-1 12ª VT
REQUERENTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O autor alegou que o reu deflagrou greve com paralisação de atividades, no dia de hoje, 24.09.09, e ajuizou o presente Interdito Proibitorio requerendo, não a proibicao da greve, mas a concessao de medida liminar a fim de que seja expedido mandado proibitorio no intuito de obrigar o reu a suspender a pratica de atos que possam "gembaracar o exercicio de direitos fundamentais de terceiros e a molestar a posse mansa e pacifica do autor sobre os imoveis aqui referidos, com a retirada de pessoas, veiculos, cavaletes, correntes, cadeados, faixas e objetos que esteja a impedir a entrada de qualquer um ao seu local de trabalho, assim como dos clientes, aplicadores e usuarios em geral, retirando-se, tambem, aparelhos de som e/ou instrumentos que possam provocar ruidos, perturbando a ordem e a paz no local e nas imediacoes."h

No que tange a competencia deste Juizo para a apreciacao do interdito proibitorio da presente natureza, o STF, na apreciacao do RE 579648/MG [] MINAS GERAIS, pacificou a questao, ao decidir pela competencia da Justica do Trabalho, conforme ementa a seguir transcrita:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETENCIA JURISDICCIONAL.

JUSTICA DO TRABALHO X JUSTICA COMUM. ACAO DE INTERDITO PROIBITORIO. MOVIMENTO GREVISTA. ACESSO DE FUNCIONARIOS E CLIENTES A AGENCIA BANCARIA: "PIQUETE". ART. 114, INCISO II, DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA. JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO. 1.

"A determinacao da competencia da Justica do Trabalho não importa que dependa a solucao da lide de questoes de direito civil" (Conflito de Jurisdicao n. 6.959), bastando que a questao submetida a apreciacao judicial decorra da relacao de emprego. 2. Acao de interdito proibitorio cuja causa de pedir decorre de movimento grevista, ainda que de forma

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

preventiva. 3. O exercicio do direito de greve respeita a relacao de emprego, pelo que a Emenda Constitucional n. 45/2003 incluiu, expressamente, na competencia da Justica do Trabalho conhecer e julgar as acoes dele decorrentes (art. 114, inciso II, da Constituicao da Republica). 4. Recurso extraordinario conhecido e provido para fixar a competencia da Justica do Trabalho.

A questao trazida pelo autor e por demais delicada, caracterizando um nitido conflito de interesses, valores e direitos fundamentais, demandando por parte do julgador uma analise cuidadosa da questao, evitando-se que uma das garantias em jogo seja anulada, ou sacrificada no conflito.

Pelo art. 932 do CPC, o legislador indica:

"go possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, podera impetrar ao juiz que o segure da turbacao ou esbulho iminente, mediante mandado proibitorio, em que se comine ao reu determinada pena pecuniaria, caso transgrida o preceito" h

Deste modo, parece-nos que o interdito proibitorio e previsto como mecanismo preventivo de impedir a ocorrencia do ato lesivo a plena fruicao da posse direta ou indireta. No caso, o dano a ser evitado seria o esbulho, pelo qual um terceiro, de modo ilicito, toma a posse do individuo lesado, ou a turbacao, pratica de um ato que restrinja de modo ilegal a plena fruicao da referida posse. Nesta perspectiva, como o autor alega que ja esta em curso e consolidado o dano em algumas agencias, não seria o caso mais, para tais imoveis, de concessao de interdito, mas, sim, de manutencao ou reintegracao de posse das agencias porventura tomadas ou fechadas pelos grevistas, com base no art. 926 do Codigo de Processo Civil, pelo qual "go possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacao e reintegrado no de esbulho" h.

Ha que ser ressaltado, porem, que o entendimento do magistrado acerca do enquadramento equivocado da pretensao, com relacao as agencias que ja sofreram a turbacao, por não se tratar mais, repito de receio a uma iminente turbacao ou esbulho, tal circunstancia não impede a analise plena da pretensao, tendo em vista o que dispoe o art. 920 do CPC, a indicar que "ga propositura de uma acao possessoria em vez de outra não obstará a que o juiz conheca do pedido e outorgue a protecao legal correspondente aquela, cujos requisitos estejam provados" h. Trata-se, assim, de nitida incidencia do principio da fungibilidade das acoes possessorias.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

O cerne da pretensao e a obtencao de uma tutela de remocao do ilicito, pela qual o sindicato reclamado, como entidade representativa dos bancarios, categoria em greve desde esta data, seja proibido de impedir o acesso de pessoas as agencias. A pretensao e justa, mas deve ser analisada com diversas ressalvas, no intuito de que não seja sacrificado o direito constitucional ao exercicio da greve por parte dos trabalhadores.

Não nos impressiona o argumento patronal de que, "go Autor tomou conhecimento que o Reu ira DEFLAGRAR GREVE e, a exemplo do que ocorreu nos anos anteriores, promovera o fechamento de todas as agencias bancarias do Autor" h (fls. 03).

No caso, o documento de fls. 87 em momento algum faz mencao a qualquer especie de ameaca desta natureza. No caso, se as agencias ficarao fechadas, tal circunstancia, na leitura do comunicado do sindicato, decorrerá da vitoria do movimento paredista, ao alcançar tal solidariedade interna na categoria, de modo a atingir adesao total ou de um numero tao significativo de empregados que acabaria por tornar inviavel o funcionamento dos estabelecimentos. Assim, como a greve pode ser parcial ou total, conforme o poder de mobilizacao do sindicato e a coesao dos trabalhadores, maiores interessados nas reivindicacoes em curso, o risco das agencias não abrirem, repito, pelo sucesso da greve, não merece qualquer censura deste magistrado, não se viabilizando qualquer tipo de tutela neste sentido.

Sinceramente, por outro lado, não e possivel comungar dos mesmos valores expressos pelo demandante, ao dizer que "gha clara mencao a mobilizacao e paralisação da categoria, o que implicara, de forma completamente antidemocratica, violenta e infundada, o ingresso as agencias e centros administrativos, de outros funcionarios que não aderiram a greve, bem como impedindo o acesso dos usuarios do sistema financeiro em geral" h (fls. 03 dos autos). No caso, temos que o exercicio do direito de greve trata-se de uma das mais expressivas vitorias da democracia moderna. No Brasil, alias, ha uma verdadeira cumplicidade entre as garantias de greve e democracia politica. E que a historica não podera negar aos trabalhadores a posicao de vanguarda na luta pela abertura politica em nosso pais, de modo que as conquistas democraticas muito devem ao movimento operario, em especial as greves no ABC paulista, ao final da decada de 70. Não bastasse, o exercicio do direito de greve pressupoe a prerrogativa de mobilizacao da categoria,

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

circunstancia que esta muito longe de revelar arbitrariedade, deficit democratico ou mesmo violencia.

Por outro lado, as fotos trazidas ao processo, muito embora sejam restritas a apenas duas agencias, revelam a ocorrencia de abuso a ser coibido. No caso, as fotos de fls. 38/42 demonstram situacao de obstaculo efetivo ao acesso a agencia, não pelo fato de algumas pessoas encontrarem-se a beira da porta, mas pela colocacao de uma faixa preta na entrada do estabelecimento, a impedir o acesso de clientes e de empregados ao local, o que constituiu-se abuso, situacao que sera examinada mais a frente nesta decisao.

O autor esta a reclamar uma medida para coibir abusos ao direito de ir e vir de clientes e funcionarios que não queiram aderir a greve. Entretanto, pensamos que ao empregador não seria legitimo defender tais interesses em juizo.

Primeiro, porque não lhe foi dada tal legitimidade como substituto processual de direitos individuais e homogeneos de clientes e empregados, o que seria ate paradoxal. Por outro lado, não ha previsao em qualquer instrumento normativo processual regulamentar de tutela de direitos difusos ou coletivos que possibilitem ao banco defender tais interesses.

Deste modo, o pleito deve ser analisado apenas do ponto de vista da posse, ainda que tangencialmente seja necessario avaliar, de modo superficial, o direito

de tais terceiros, mesmo porque trata-se de uma ação possessória, para defesa da posse empresarial, e não para defesa de direitos fundamentais alheios.

Prosseguindo, a invocação da garantia fundamental do direito de propriedade e da livre iniciativa (fls. 09) devem ser relativizados, tendo em vista que tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como a Constituição Federal autorizam o exercício do direito de greve.

Não podemos esquecer, ainda, que o art. 10, da lei 7.783/89, ao declinar as atividades tidas por essenciais inclui apenas a compensação bancária, e não a atividade bancária como um todo, de modo que é próprio do risco da atividade econômica do reu os prejuízos advindos da paralisação das agências motivadas pela adesão maciça ao movimento grevista. Os clientes, por sua vez, terão aborrecimentos, e verdade, mas isto faz parte de um Estado que se pretende de Direito e Democrático, permitindo, assim, o recurso legítimo a greve como forma de pressionar os patões

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

por melhores condições de trabalho. Neste sentido, qualquer decisão proferida em benefício do reu, além de limitar-se a questão possessória, deve ser bem clara e minuciosa, para que não induza a falsa impressão de que o órgão judicial esteja apoiando o empregador no conflito presente ou mesmo desestimulando o exercício do direito de greve por seus empregados.

No contexto ora analisado, oportuno mencionar a conclusão retirada da I Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida em conjunto pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho:

Enunciado 6 - GREVES ATÍPICAS REALIZADAS POR TRABALHADORES. CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS. Não há, no texto constitucional, previsão reducionista do direito de greve, de modo que todo e qualquer ato dela decorrente está garantido, salvo os abusos. A

Constituição da República contempla a greve atípica, ao fazer referência a liberdade conferida aos trabalhadores para deliberarem acerca da oportunidade da manifestação e dos interesses a serem defendidos. A greve não se esgota com a paralisação das atividades, eis que envolve a organização do evento, os piquetes, bem como a defesa de bandeiras mais amplas ligadas a democracia e a justiça social.

Deste modo, a realização de piquetes pelos grevistas, mesmo que na porta dos estabelecimentos bancários, não pode ser tida genericamente por ilícita ou ilegal, devendo apenas ser reprimido o abuso, sendo este interpretado como a ação tendente a sacrificar de modo integral a liberdade de locomoção de terceiros alheios ao movimento paredista.

Registre-se, nesta perspectiva, que eventuais prejuízos a população em geral, usuária dos serviços bancários, não pode autorizar que o interdito proibitivo seja usado de modo abusivo, a impedir ou restringir o direito de greve. Assim, em nada sensibiliza o argumento de que há inquestionável o caráter essencial da atividade bancária, e essa situação se agrava pelo fato de que as pessoas menos favorecidas, que não possuem acesso a Internet e, por vezes, não tem qualquer familiaridade com caixas eletrônicas, e que sofreram maior impacto pelo fechamento das Agências (fls. 09 dos autos). Tal debate não cabe neste momento, mesmo porque este magistrado não estaria autorizado a analisar a legalidade da greve, pelo que, até que haja decisão judicial em sentido contrário, o movimento presume-se legítimo.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Feitas tais considerações, passo a análise dos questões.

A estratégia coletiva de reagir a exploração dos detentores dos meios de produção e antiga e deita raízes ainda na História antiga. E o que se pode dizer, por exemplo, do exodo dos hebreus, ao abandonarem o Egito, região em que se encontravam na condição de escravos. No entanto, a aceitação moderna de greve, como uma paralisação apenas temporária, tendo por intuito forçar melhores condições de vida no próprio emprego, e fato social recente, surgindo a partir da Revolução Industrial. Ocorre que, antes desta quadra mais contemporânea da história, não se tinha a noção precisa da relação de trabalho, como a concebemos hoje, bem como da própria organização coletiva dos trabalhadores.

O exercício do direito de greve expressa uma formidável ação de solidariedade e de consciência de classe.

No caso, a adesão ao movimento paredista revela atitude pela qual os trabalhadores admitem o risco de represálias (injustas, registre-se), ou simplesmente de perderem temporariamente a fonte de sustento, o salário, em troca da perspectiva de melhorias coletivas a serem alcançadas com a estratégia empregada.

O direito de greve é um direito individual do trabalho. No entanto, seu exercício só faz sentido como ação coletiva dos indivíduos.

Ha que se considerar, ainda, o fato de que o reconhecimento legal ao direito de greve revela nitida restrição ao poderio econômico. Tal afirmação justifica-se pelo fato de que uma greve naturalmente provoca prejuízos ao empregador, de modo direto, e até mesmo a sociedade, num segundo plano. No entanto, mesmo com os seus danos colaterais, a greve é legitimada por se tratar de mecanismo de justiça social, e um meio de reação a ser utilizado pelos trabalhadores em busca de melhoria de sua condição social.

Como fenômeno social, a greve pode ser enxergada em três fases: preparação, desenvolvimento e término.

A preparação da greve enquadra-se como uma fase de deliberação, na qual a categoria deveria examinar os propósitos e a oportunidade da greve. Neste contexto, alguns elementos serão analisados como premissas que justificam a greve:

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

□ força social da categoria, a indicar a capacidade de incomodo do movimento, eis que a paralisação que não causa prejuízo ao empregador e passa despercebida da sociedade estará fadada ao fracasso.

□ potencial para solução rápida do conflito, haja vista que, embora provoque uma paralisação por tempo indeterminado, a intenção do movimento sempre deverá ser de solução rápida, até mesmo porque os integrantes da categoria nem sempre terão condições de suportar os efeitos da greve, em especial a suspensão do contrato e, consequentemente, do pagamento de salários.

□ capacidade organizacional, circunstância a indicar que a categoria só terá êxito no movimento com uma boa articulação de ações.

□ razoabilidade da pretensão, sem a qual a greve será inconsequente, se não se mostrar com chances de êxito na pauta de reivindicações.

A fase de desenvolvimento deverá espelhar a boa articulação, perseverança e trabalho da categoria e de seus líderes, compreendendo um processo contínuo de mobilização, para manter a coesão da categoria em torno de seus propósitos.

O término aponta o sucesso ou fracasso do movimento paredista. Pode terminar por inação, em razão da desarticulação da categoria, com a categoria desistindo por não vislumbrar possibilidade de alcançar o objetivo inicialmente previsto. Poderá, ainda, terminar com uma negociação coletiva (acordo ou convenção coletiva), solução pelo recurso da arbitragem ou por meio do exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Pelos temas discutidos na presente lide não é demais lembrar que, embora não conste em lei, sem dúvida a greve é um direito potestativo, a ser exercido de modo unilateral pelos trabalhadores, eis que a eles compete deliberar pelo seu exercício, no geral, para deflagração do movimento, e no particular, para decisão pessoal de adesão, sem qualquer participação patronal neste ponto. Assim, não reconhecemos qualquer legitimidade na postura do autor pretender a defesa interesses de seus empregados em juízo, contra o sindicato e os colegas grevistas.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Cumpra frisar que a pretensão só pode ser deferida nos limites da questão possessória, a impedir que os grevistas coloquem qualquer obstáculo que impeça por completo o acesso do público em geral, neste grupo incluindo os clientes e empregados, aos estabelecimentos da reclamada nesta Capital.

Não pode a medida, porém, como muito bem ressaltou o autor as fls. 05 dos autos coibir a utilização dos instrumentos válidos a luta do Sindicato, tais como o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir a aderência a greve; utilização de faixas ou carros de som; entrega de panfletos; perfeitamente factíveis as suas reivindicações.

Assim, defiro o pleito de interdito ou manutenção da posse das agências listadas as fls. 16/17, para determinar que o sindicato reu retire qualquer objeto que configure laço ou semelhante obstáculo intransponível ao acesso ao interior de tais estabelecimentos bancários, bem como abstenha-se da prática de qualquer ato que se configure como tal, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5 mil, por agência encontrada em tal situação. O reu deve ser intimado, com URGÊNCIA, para cumprimento imediato da medida, fixando-se prazo de duas horas a partir da intimação para cumprimento da medida.

Indefiro a medida quanto a retirada de pessoas da porta das agências, eis que os grevistas e a própria direção do sindicato tem o direito de abordar não só os empregados da reclamante, porventura não aderentes do movimento paredista, para livre e pacífico convencimento dos mesmos, bem como, caso queira, esclarecer aos usuários acerca dos motivos da greve e das reivindicações da categoria. Deste modo, os grevistas poderão ficar ao lado ou a frente das portas dos estabelecimentos, desde que não fiquem postados de modo a impedir integralmente o acesso a tais agências. A restrição aqui, igualmente, não impede o acesso de integrantes do comando de greve até mesmo no interior dos estabelecimentos, de modo a exercer o legítimo e pacífico contato para convencimento daqueles empregados que até então não aderiram ao movimento. Também indefiro a medida quanto a remoção de faixas alusivas ao movimento paredista, haja vista que tais objetos constituem manifestação do direito fundamental a liberdade de expressão, bem como do direito de prestar informações, por meios visuais aos integrantes da categoria e a população em geral acerca da greve em curso. A única limitação razoável, já

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

esta coberta pelo deferimento da medida, qual seja de que as faixas, como qualquer outro objeto não possa ser afixado nas portas como uma espécie de lacre, o que, alias, resta nitido das fotos de fls. 39/42. Assim, as faixas poderao permanecer na fachada externa das agencias, desde que não sejam afixadas de um lado a outro das portas, a impedir o acesso ao estabelecimento.

Tambem na perspectiva que a categoria tem direito a livre manifestacao e informacao acerca do movimento paredista, indefiro o pleito de retirada de carros de som dos locais em que se encontrem as agencias e arredores. Deste modo, os grevistas tem assegurado o uso de aparelhos ou carros de som, para a legitima manifestacao sobre o movimento paredista.

Apenas, como medida razoavel, limita-se o uso de tais equipamentos sonoros aos horarios das 07h as 22h, sem prejuizo do exame posterior acerca da violacao de regras limitativas decorrentes de lei, como forma de evitar um abuso que eventualmente venha a prejudicar a vizinhanca de tais estabelecimentos, aplicando-se a mesma multa acima declinada para o caso de descumprimento de tal vedacao.

Para o cumprimento da medida, por ora indefiro a pretensao de requisicao de forza policial para o cumprimento da medida. No caso, e sabido que a categoria dos bancarios e composta por empregados ordeiros e de bom nivel cultural e intelectual. Alias, partindo da premissa de que as pessoas que estao nas fotos de fls. 38/42 dos autos sao grevistas, não se percebe qualquer postura de ameaca ou violencia. Assim, presumindo-se ser desnecessaria a medida, o que por obvio não impedira o magistrado de reexaminar tal requerimento, se assim entender o Oficial de Justica ao cumprir a medida, indefiro a pretensao de cumprimento da medida com acompanhamento de forza policial.

Para audiencia inicial, designa-se o dia 01.10.09, as 13:05 horas.

NOTIFIQUE-SE o reu, por mandado, com copia da peticao inicial, bem como INTIME-O dando-lhe ciencia do teor deste despacho.

INTIME-SE o autor.

Goiania, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 9818/2009

Processo Nº: Interdito 01810-2009-012-18-00-1 12ª VT
REQUERENTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O autor alegou que o reu deflagrou greve com paralisação de atividades, no dia de hoje, 24.09.09, e ajuizou o presente Interdito Proibitorio requerendo, não a proibicao da greve, mas a concessao de medida liminar a fim de que seja expedido mandado proibitorio no intuito de obrigar o reu a suspender a pratica de atos que possam "gembaracar o exercicio de direitos fundamentais de terceiros e a molestar a posse mansa e pacifica do autor sobre os imoveis aqui referidos, com a retirada de pessoas, veiculos, cavaletes, correntes, cadeados, faixas e objetos que esteja a impedir a entrada de qualquer um ao seu local de trabalho, assim como dos clientes, aplicadores e usuarios em geral, retirando-se, tambem, aparelhos de som e/ou instrumentos que possam provocar ruidos, perturbando a ordem e a paz no local e nas imediacoes."h

No que tange a competencia deste Juizo para a apreciacao do interdito proibitorio da presente natureza, o STF, na apreciacao do RE 579648/MG [] MINAS GERAIS, pacificou a questao, ao decidir pela competencia da Justica do Trabalho, conforme ementa a seguir transcrita:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETENCIA JURISDICCIONAL.

JUSTICA DO TRABALHO X JUSTICA COMUN. ACAO DE INTERDITO PROIBITORIO. MOVIMENTO GREVISTA. ACESSO DE FUNCIONARIOS E CLIENTES A AGENCIA BANCARIA: "PIQUETE". ART. 114, INCISO II, DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA. JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO. 1.

"A determinacao da competencia da Justica do Trabalho não importa que dependa a solucao da lide de questoes de direito civil" (Conflito de Jurisdicao n. 6.959), bastando que a questao submetida a apreciacao judicial decorra da relacao de emprego. 2. Acao de interdito proibitorio cuja causa de pedir decorre de movimento grevista, ainda que de forma

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

preventiva. 3. O exercicio do direito de greve respeita a relacao de emprego, pelo que a Emenda Constitucional n. 45/2003 incluiu, expressamente, na competencia da Justica do Trabalho conhecer e julgar as acoes dele decorrentes (art. 114, inciso II, da Constituicao da Republica). 4. Recurso extraordinario conhecido e provido para fixar a competencia da Justica do Trabalho.

A questao trazida pelo autor e por demais delicada, caracterizando um nitido conflito de interesses, valores e direitos fundamentais, demandando por parte do julgador uma analise cuidadosa da questao, evitando-se que uma das garantias em jogo seja anulada, ou sacrificada no conflito.

Pelo art. 932 do CPC, o legislador indica:

"go possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, podera impetrar ao juiz que o segure da turbacao ou esbulho iminente, mediante mandado proibitorio, em que se comine ao reu determinada pena pecuniaria, caso transgrida o preceito" h

Deste modo, parece-nos que o interdito proibitorio e previsto como mecanismo preventivo de impedir a ocorrencia do ato lesivo a plena fruicao da posse direta ou indireta. No caso, o dano a ser evitado seria o esbulho, pelo qual um terceiro, de modo ilicito, toma a posse do individuo lesado, ou a turbacao, pratica de um ato que restrinja de modo ilegal a plena fruicao da referida posse. Nesta perspectiva, como o autor alega que ja esta em curso e consolidado o dano em algumas agencias, não seria o caso mais, para tais imoveis, de concessao de interdito, mas, sim, de manutencao ou reintegracao de posse das agencias porventura tomadas ou fechadas pelos grevistas, com base no art. 926 do Codigo de Processo Civil, pelo qual "go possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacao e reintegrado no de esbulho" h.

Ha que ser ressaltado, porem, que o entendimento do magistrado acerca do enquadramento equivocado da pretensao, com relacao as agencias que ja sofreram a turbacao, por não se tratar mais, repito de receio a uma iminente turbacao ou esbulho, tal circunstancia não impede a analise plena da pretensao, tendo em vista o que dispoe o art. 920 do CPC, a indicar que "ga propositura de uma acao possessoria em vez de outra não obstará a que o juiz conheca do pedido e outorgue a protecao legal correspondente aquela, cujos requisitos estejam provados" h. Trata-se, assim, de nitida incidencia do principio da fungibilidade das acoes possessorias.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

O cerne da pretensao e a obtencao de uma tutela de remocao do ilicito, pela qual o sindicato reclamado, como entidade representativa dos bancarios, categoria em greve desde esta data, seja proibido de impedir o acesso de pessoas as agencias. A pretensao e justa, mas deve ser analisada com diversas ressalvas, no intuito de que não seja sacrificado o direito constitucional ao exercicio da greve por parte dos trabalhadores.

Não nos impressiona o argumento patronal de que, "go Autor tomou conhecimento que o Reu ira DEFLAGRAR GREVE e, a exemplo do que ocorreu nos anos anteriores, promovera o fechamento de todas as agencias bancarias do Autor" h (fls. 03).

No caso, o documento de fls. 87 em momento algum faz mencao a qualquer especie de ameaca desta natureza. No caso, se as agencias ficarao fechadas, tal circunstancia, na leitura do comunicado do sindicato, decorrerá da vitoria do movimento paredista, ao alcançar tal solidariedade interna na categoria, de modo a atingir adesao total ou de um numero tao significativo de empregados que acabaria por tornar inviavel o funcionamento dos estabelecimentos. Assim, como a greve pode ser parcial ou total, conforme o poder de mobilizacao do sindicato e a coesao dos trabalhadores, maiores interessados nas reivindicacoes em curso, o risco das agencias não abrirem, repito, pelo sucesso da greve, não merece qualquer censura deste magistrado, não se viabilizando qualquer tipo de tutela neste sentido.

Sinceramente, por outro lado, não e possivel comungar dos mesmos valores expressos pelo demandante, ao dizer que "gha clara mencao a mobilizacao e paralisação da categoria, o que implicara, de forma completamente antidemocratica, violenta e infundada, o ingresso as agencias e centros administrativos, de outros funcionarios que não aderiram a greve, bem como impedindo o acesso dos usuarios do sistema financeiro em geral" h (fls. 03 dos autos). No caso, temos que o exercicio do direito de greve trata-se de uma das mais expressivas vitorias da democracia moderna. No Brasil, alias, ha uma verdadeira cumplicidade entre as garantias de greve e democracia politica. E que a historica não podera negar aos trabalhadores a posicao de vanguarda na luta pela abertura politica em nosso pais, de modo que as conquistas democraticas muito devem ao movimento operario, em especial as greves no ABC paulista, ao final da decada de 70. Não bastasse, o exercicio do direito de greve pressupoe a prerrogativa de mobilizacao da categoria,

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT

TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

circunstancia que esta muito longe de revelar arbitrariedade, deficit democratico ou mesmo violencia.

Por outro lado, as fotos trazidas ao processo, muito embora sejam restritas a apenas duas agencias, revelam a ocorrencia de abuso a ser coibido. No caso, as fotos de fls. 38/42 demonstram situacao de obstaculo efetivo ao acesso a agencia, não pelo fato de algumas pessoas encontrarem-se a beira da porta, mas pela colocacao de uma faixa preta na entrada do estabelecimento, a impedir o acesso de clientes e de empregados ao local, o que constituiu-se abuso, situacao que sera examinada mais a frente nesta decisao.

O autor esta a reclamar uma medida para coibir abusos ao direito de ir e vir de clientes e funcionarios que não queiram aderir a greve. Entretanto, pensamos que ao empregador não seria legitimo defender tais interesses em juizo.

Primeiro, porque não lhe foi dada tal legitimidade como substituto processual de direitos individuais e homogeneos de clientes e empregados, o que seria ate paradoxal. Por outro lado, não ha previsao em qualquer instrumento normativo processual regulamentar de tutela de direitos difusos ou coletivos que possibilitem ao banco defender tais interesses.

Deste modo, o pleito deve ser analisado apenas do ponto de vista da posse, ainda que tangencialmente seja necessario avaliar, de modo superficial, o direito

de tais terceiros, mesmo porque trata-se de uma ação possessória, para defesa da posse empresarial, e não para defesa de direitos fundamentais alheios.

Prosseguindo, a invocação da garantia fundamental do direito de propriedade e da livre iniciativa (fls. 09) devem ser relativizados, tendo em vista que tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como a Constituição Federal autorizam o exercício do direito de greve.

Não podemos esquecer, ainda, que o art. 10, da lei 7.783/89, ao declinar as atividades tidas por essenciais inclui apenas a compensação bancária, e não a atividade bancária como um todo, de modo que é próprio do risco da atividade econômica do reu os prejuízos advindos da paralisação das agências motivadas pela adesão maciça ao movimento grevista. Os clientes, por sua vez, terão aborrecimentos, e verdade, mas isto faz parte de um Estado que se pretende de Direito e Democrático, permitindo, assim, o recurso legítimo a greve como forma de pressionar os patões SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

por melhores condições de trabalho. Neste sentido, qualquer decisão proferida em benefício do reu, além de limitar-se a questão possessória, deve ser bem clara e minuciosa, para que não induza a falsa impressão de que o órgão judicial esteja apoiando o empregador no conflito presente ou mesmo desestimulando o exercício do direito de greve por seus empregados.

No contexto ora analisado, oportuno mencionar a conclusão retirada da I Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida em conjunto pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho:

Enunciado 6 - GREVES ATÍPICAS REALIZADAS POR TRABALHADORES. CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS. Não há, no texto constitucional, previsão reducionista do direito de greve, de modo que todo e qualquer ato dela decorrente está garantido, salvo os abusos. A

Constituição da República contempla a greve atípica, ao fazer referência a liberdade conferida aos trabalhadores para deliberarem acerca da oportunidade da manifestação e dos interesses a serem defendidos. A greve não se esgota com a paralisação das atividades, eis que envolve a organização do evento, os piquetes, bem como a defesa de bandeiras mais amplas ligadas à democracia e à justiça social.

Deste modo, a realização de piquetes pelos grevistas, mesmo que na porta dos estabelecimentos bancários, não pode ser tida genericamente por ilícita ou ilegal, devendo apenas ser reprimida o abuso, sendo este interpretado como a ação tendente a sacrificar de modo integral a liberdade de locomoção de terceiros alheios ao movimento paredista.

Registre-se, nesta perspectiva, que eventuais prejuízos a população em geral, usuária dos serviços bancários, não pode autorizar que o interdito proibitivo seja usado de modo abusivo, a impedir ou restringir o direito de greve. Assim, em nada sensibiliza o argumento de que a greve inquestionável o caráter essencial da atividade bancária, e essa situação se agrava pelo fato de que as pessoas menos favorecidas, que não possuem acesso à Internet e, por vezes, não têm qualquer familiaridade com caixas eletrônicas, e que sofrerão maior impacto pelo fechamento das Agências (fls. 09 dos autos). Tal debate não cabe neste momento, mesmo porque este magistrado não estaria autorizado a analisar a legalidade da greve, pelo que, ate que haja decisão judicial em sentido contrário, o movimento presume-se legítimo.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Feitas tais considerações, passo à análise dos questionamentos.

A estratégia coletiva de reagir à exploração dos detentores dos meios de produção e antiga e deita raízes ainda na História antiga. E o que se pode dizer, por exemplo, do exodo dos hebreus, ao abandonarem o Egito, região em que se encontravam na condição de escravos. No entanto, a acepação moderna de greve, como uma paralisação apenas temporária, tendo por intuito forçar melhores condições de vida no próprio emprego, e fato social recente, surgindo a partir da Revolução Industrial. Ocorre que, antes desta quadra mais contemporânea da história, não se tinha a noção precisa da relação de trabalho, como a concebemos hoje, bem como da própria organização coletiva dos trabalhadores.

O exercício do direito de greve expressa uma formidável ação de solidariedade e de consciência de classe.

No caso, a adesão ao movimento paredista revela atitude pela qual os trabalhadores admitem o risco de represálias (injustas, registre-se), ou simplesmente de perderem temporariamente a fonte de sustento, o salário, em troca da perspectiva de melhorias coletivas a serem alcançadas com a estratégia empregada.

O direito de greve e um direito individual do trabalho. No entanto, seu exercício só faz sentido como ação coletiva dos indivíduos.

Ha que se considerar, ainda, o fato de que o reconhecimento legal ao direito de greve revela nitida restrição ao poderio econômico. Tal afirmação justifica-se pelo fato de que uma greve naturalmente provoca prejuízos ao empregador, de modo direto, e ate mesmo a sociedade, num segundo plano. No entanto, mesmo com os seus danos colaterais, a greve é legitimada por se tratar de mecanismo de justiça social, e um meio de reação a ser utilizado pelos trabalhadores em busca de melhoria de sua condição social.

Como fenômeno social, a greve pode ser enxergada em três fases: preparação, desenvolvimento e término.

A preparação da greve enquadra-se como uma fase de deliberação, na qual a categoria deveria examinar os propósitos e a oportunidade da greve. Neste contexto, alguns elementos serão analisados como premissas que justificam a greve:

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

□ força social da categoria, a indicar a capacidade de incomodo do movimento, eis que a paralisação que não causa prejuízo ao empregador e passa despercebida da sociedade estará fadada ao fracasso.

□ potencial para solução rápida do conflito, haja vista que, embora provoque uma paralisação por tempo indeterminado, a intenção do movimento sempre deverá ser de solução rápida, ate mesmo porque os integrantes da categoria nem sempre terão condições de suportar os efeitos da greve, em especial a suspensão do contrato e, consequentemente, do pagamento de salários.

□ capacidade organizacional, circunstância a indicar que a categoria só terá êxito no movimento com uma boa articulação de ações.

□ razoabilidade da pretensão, sem a qual a greve será inconsequente, se não se mostrar com chances de êxito na pauta de reivindicações.

A fase de desenvolvimento deverá espelhar a boa articulação, perseverança e trabalho da categoria e de seus líderes, compreendendo um processo contínuo de mobilização, para manter a coesão da categoria em torno de seus propósitos.

O término aponta o sucesso ou fracasso do movimento paredista. Pode terminar por inação, em razão da desarticulação da categoria, com a categoria desistindo por não vislumbrar possibilidade de alcançar o objetivo inicialmente previsto.

Poderá, ainda, terminar com uma negociação coletiva (acordo ou convenção coletiva), solução pelo recurso da arbitragem ou por meio do exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Pelos temas discutidos na presente lide não é demais lembrar que, embora não conste em lei, sem dúvida a greve é um direito potestativo, a ser exercido de modo unilateral pelos trabalhadores, eis que a eles compete deliberar pelo seu exercício, no geral, para deflagração do movimento, e no particular, para decisão pessoal de adesão, sem qualquer participação patronal neste ponto. Assim, não reconhecemos qualquer legitimidade na postura do autor pretender a defesa de interesses de seus empregados em juízo, contra o sindicato e os colegas grevistas.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Cumpra frisar que a pretensão só pode ser deferida nos limites da questão possessória, a impedir que os grevistas coloquem qualquer obstáculo que impeça por completo o acesso do público em geral, neste grupo incluindo os clientes e empregados, aos estabelecimentos da reclamada nesta Capital.

Não pode a medida, porém, como muito bem ressaltou o autor as fls. 05 dos autos coibir a utilização dos instrumentos válidos a luta do Sindicato, tais como o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir a aderência a greve; utilização de faixas ou carros de som; entrega de panfletos; perfeitamente factíveis as suas reivindicações.

Assim, defiro o pleito de interdito ou manutenção da posse das agências listadas as fls. 16/17, para determinar que o sindicato reu retire qualquer objeto que configure laço ou semelhante obstáculo intransponível ao acesso ao interior de tais estabelecimentos bancários, bem como abstenha-se da prática de qualquer ato que se configure como tal, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5 mil, por agência encontrada em tal situação. O reu deve ser intimado, com URGÊNCIA, para cumprimento imediato da medida, fixando-se prazo de duas horas a partir da intimação para cumprimento da medida.

Indefiro a medida quanto a retirada de pessoas da porta das agências, eis que os grevistas e a própria direção do sindicato tem o direito de abordar não só os empregados da reclamante, porventura não aderentes do movimento paredista, para livre e pacífico convencimento dos mesmos, bem como, caso queira, esclarecer aos usuários acerca dos motivos da greve e das reivindicações da categoria. Deste modo, os grevistas poderão ficar ao lado ou a frente das portas dos estabelecimentos, desde que não fiquem postados de modo a impedir integralmente o acesso a tais agências. A restrição aqui, igualmente, não impede o acesso de integrantes do comando de greve ate mesmo no interior dos estabelecimentos, de modo a exercer o legítimo e pacífico contato para convencimento daqueles empregados que ate então não aderiram ao movimento. Também indefiro a medida quanto a remoção de faixas alusivas ao movimento paredista, haja vista que tais objetos constituem manifestação do direito fundamental a liberdade de expressão, bem como do direito de prestar informações, por meios visuais aos integrantes da categoria e a população em geral acerca da greve em curso. A única limitação razoável, ja

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

esta coberta pelo deferimento da medida, qual seja de que as faixas, como qualquer outro objeto não possa ser afixado nas portas como uma espécie de lacre, o que, alias, resta nitido das fotos de fls. 39/42. Assim, as faixas poderao permanecer na fachada externa das agencias, desde que não sejam afixadas de um lado a outro das portas, a impedir o acesso ao estabelecimento.

Tambem na perspectiva que a categoria tem direito a livre manifestacao e informacao acerca do movimento paredista, indefiro o pleito de retirada de carros de som dos locais em que se encontrem as agencias e arredores. Deste modo, os grevistas tem assegurado o uso de aparelhos ou carros de som, para a legitima manifestacao sobre o movimento paredista.

Apenas, como medida razoavel, limita-se o uso de tais equipamentos sonoros aos horarios das 07h as 22h, sem prejuizo do exame posterior acerca da violacao de regras limitativas decorrentes de lei, como forma de evitar um abuso que eventualmente venha a prejudicar a vizinhanca de tais estabelecimentos, aplicando-se a mesma multa acima declinada para o caso de descumprimento de tal vedacao.

Para o cumprimento da medida, por ora indefiro a pretensao de requisicao de forza policial para o cumprimento da medida. No caso, e sabido que a categoria dos bancarios e composta por empregados ordeiros e de bom nivel cultural e intelectual. Alias, partindo da premissa de que as pessoas que estao nas fotos de fls. 38/42 dos autos sao grevistas, nao se percebe qualquer postura de ameaca ou violencia. Assim, presumindo-se ser desnecessaria a medida, o que por obvio nao impedira o magistrado de reexaminar tal requerimento, se assim entender o Oficial de Justica ao cumprir a medida, indefiro a pretensao de cumprimento da medida com acompanhamento de forza policial.

Para audiencia inicial, designa-se o dia 01.10.09, as 13:05 horas.

NOTIFIQUE-SE o reu, por mandado, com copia da peticao inicial, bem como INTIME-O dando-lhe ciencia do teor deste despacho.

INTIME-SE o autor.

Goiania, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7781/2009

PROCESSO Nº RT 01828-2007-012-18-00-1

EXEQUENTE(S): JULIANA FRÖES RODRIGUES PINTO

EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE

TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$27.373,49, atualizado até 30/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7845/2009

PROCESSO Nº ExCCP 00249-2008-012-18-00-2

RECLAMANTE: LEONICE BASILIA PEIXOTO

EXEQUENTE: LEONICE BASILIA PEIXOTO

EXECUTADO: A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 22/10/2009 às 17:25 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 108/109, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CENTRAL Nº 1096 LT. 05 CASA 02 VILA PEDROSO CEP 74.770-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

120 (cento e vinte) vestidos de tricoline estampados variados, infantis, com numeração variando de 01 a 08, novos, avaliado cada vestido a R\$25,00 (vinte e cinco reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7780/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00968-2009-012-18-00-4

EXEQUENTE(S): ANA CAROLINA VIEIRA DE TEIXEIRA

EXECUTADO(S): ANHUMAS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 08.365.515/0001-05

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANHUMAS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 991,68, atualizado até 30/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANHUMAS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7797/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01753-2009-012-18-00-0

RECLAMANTE: DIVANIO ALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.834.208/0001-55

Data da audiência: 19/10/2009 às 13:40 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7897/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01785-2009-012-18-00-6

RECLAMANTE: ADALTO PEREIRA DA MATA

RECLAMADO(A): SUZETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA ,

CPF/CNPJ: 37.827.771/0001-67

Data da audiência: 20/10/2009 às 14:30 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUZETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13302/2009

Processo Nº: RT 00375-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se à credora o valor que lhe compete.

Feito, libere-se à reclamada eventual saldo remanescente.

Com tudo feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13304/2009

Processo Nº: RT 01573-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: DELESMANO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): SANDRO SCODRO MABEL + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 13363/2009

Processo Nº: RT 00327-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: BERNARDO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): QUALLITY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD, conforme certidão de fl. 283-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.

INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 13347/2009

Processo Nº: RT 00602-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 606, CUJO INTEIRO TEO É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento pela reclamada para posterior apreciação das questões levantadas pela credor. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13348/2009

Processo Nº: RT 01233-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: GUTEMBERGUE LUZ SANTOS

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CELSO ANTÔNIO FERREIRA MAIA + 005

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Não obstante o teor da certidão de fl. 173, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 13331/2009

Processo Nº: RT 01699-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: KAZUME SAKAMOTO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO SUC. ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: a reclamada:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo, procedendo-se às devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expeça-se ao reclamante certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 13342/2009

Processo Nº: RT 00930-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 2261/2280. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13355/2009

Processo Nº: RT 01798-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: NADIA DE FREITAS NICOLAU

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRUNGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 333, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 06/10/2009, às 14h10min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13340/2009

Processo Nº: RT 02001-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOVIANO BORGES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13357/2009

Processo Nº: ACCS 00887-2008-013-18-00-0 13ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO.....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 184, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante do pequeno valor da execução (R\$ 893,55), indefiro o requerimento contido no item 2 da fl. 181.

Proceda-se ao bloqueio dos veículos descritos às fls. 170, 171 e 172 junto ao DETRAN GO. Dê-se vista ao credor do atual endereço do executado à fl. 183 e deste despacho, devendo requerer o que for de seu interesse ou indicar bens de menor valor para penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.'

Notificação Nº: 13339/2009

Processo Nº: RT 01204-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIO XAVIER DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): J.R SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: a credora:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13319/2009

Processo Nº: RT 01392-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GALDINO PEREIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 012

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 307. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 13295/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 25.9.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: '3 - Dispositivo - POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, de ofício, declaro a existência de coisa julgada no tocante ao pleiteado adicional de periculosidade relativo ao período anterior a 01/05/2004, extinguindo-o sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V do CPC e, no mérito, decido extinguir o presente feito com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ PEREIRA DE MATOS em desfavor de COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS na Reclamatória Trabalhista nº 01506.2009.013.18.00-0, condenando-a a pagar ao autor adicional de periculosidade (quanto ao período de 01/04/2004 a 30/03/2005) e reflexos, tudo na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), às expensas da reclamada, porquanto parcialmente vencida na pretensão objeto da perícia, conforme disciplina contida no artigo 790-B do Texto Consolidado. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 25 de setembro de 2009. Nada mais. Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13346/2009

Processo Nº: ACCS 01698-2008-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINER GAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): S. F. COMÉRCIO DE GÁS LTDA (SILVA GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 103, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 13350/2009

Processo Nº: RT 01718-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE MATOS FERNANDES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 486, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR

Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 08/10/2009, às 13h30min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13351/2009

Processo Nº: RT 01718-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE MATOS FERNANDES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 486, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 08/10/2009, às 13h30min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13333/2009

Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: SÔNIA APARECIDA RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 621/625, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13359/2009

Processo Nº: RT 01818-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA.

ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 84, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13328/2009

Processo Nº: RTOrd 01969-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante?

Vistos os autos.

Constata-se pelos documentos de fls. 149/150 que se trata da mesma empregadora, uma vez que o número do CNPJ é o mesmo. Expeça-se novo alvará para levantamento do saldo existente nas duas contas fundiárias.

Notificação Nº: 13326/2009

Processo Nº: RTOrd 00076-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DAL EVEDOVE

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 167. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 13317/2009

Processo Nº: RTOrd 00374-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A. + 001

ADVOGADO.....: ODERCI JOSÉ BEGA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:

Tomarem ciência de que foi designada a data de 26/10/2009, às 13h20min, para realização de audiência de oitiva da testemunha Marcos Eduardo Zacarias, a realizar-se na Egrégia 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, situada na Rua das Nações Unidas, 1.101, 1º andar, esq. c/ Joaquim Nabuco, Cidade Jardim.

INTIMEM-SE AS PARTES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 13318/2009

Processo Nº: RTOOrd 00374-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): SAS-CAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ODERCI JOSÉ BEGA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:

Tomarem ciência de que foi designada a data de 26/10/2009, às 13h20min, para realização de audiência de oitiva da testemunha Marcos Eduardo Zacarias, a realizar-se na Egrégia 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, situada na Rua das Nações Unidas, 1.101, 1º andar, esq. c/ Joaquim Nabuco, Cidade Jardim.

INTIMEM-SE AS PARTES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 13309/2009

Processo Nº: RTSum 00598-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ANASTACIO BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA NETO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Libere-se à reclamante o valor de fl. 132.

Após, apure-se o valor da multa pelo acordo inadimplido, a ser paga pela 1ª reclamada, bem como o valor da verba previdenciária.

Feito, proceda-se a citação da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 13349/2009

Processo Nº: RTSum 00611-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSIEL ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Indefiro os requerimentos de fls. 109/110, uma vez que as certidões de fls. 97 e 98 informam que as executadas encerraram suas atividades e que no local não existem bens passíveis de penhora.

Intime-se.

Notificação Nº: 13356/2009

Processo Nº: RTOOrd 00618-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....: ROGERIO DE MATOS LACERDA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à procuradora da Reclamante, pelo prazo de 02 (dois) dias, da certidão de fl. 133, noticiando que a notificação de fl. 126, endereçada à sua constituinte, foi devolvida pela ECT sob a justificativa de que a destinatária "mudou-se", devendo informar o atual e correto da empresa VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

INTIME-SE.

Notificação Nº: 13305/2009

Processo Nº: RTSum 00735-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO DA COSTA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS

LTDA.

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: A CREDORA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à credora da petição e documentos de fls. 120/129, por 05 (cinco) dias.

Libere-se à credora os valores depositados às fls. 102/103.

Notificação Nº: 13343/2009

Processo Nº: ET 00733-2009-013-18-00-9 13ª VT

EMBARGANTE...: LENY MARTINEZ + 002

ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO

EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS EMBARGANTES:

Vistos os autos.

Intimem-se as embargantes a informar o endereço do embargado em 10 (dez) dias, advertindo-se que sua omissão ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Notificação Nº: 13327/2009

Processo Nº: RTOOrd 00758-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MAYCON EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 180/186, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13360/2009

Processo Nº: RTOOrd 00760-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS RÉS ÀS FLS. 281/298, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME ATA DE FLS. 232/236.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13334/2009

Processo Nº: RTOOrd 00829-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGUE DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Vistos os autos.

Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios da reclamada às fls. 1026/1030, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13324/2009

Processo Nº: RTOOrd 00852-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA

ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 647/659 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13344/2009

Processo Nº: RTOOrd 00895-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ELIAS JORGE

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 372/380, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13361/2009

Processo Nº: RTSum 00989-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CARLOS JANUARIO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INDUMETAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAL LTDA

ADVOGADO.....: AMELINA MORAES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2009, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13364/2009

Processo Nº: RTSum 00994-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AVELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISA TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(PROPRIETARIO:ANTONIO)

ADVOGADO..... IURE DE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição de fl. 43, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13368/2009

Processo Nº: RTOrd 01033-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA MARIA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, acolho a preliminar de coisa julgada, extinguindo, sem julgamento do mérito, o processo movido por Benedita Maria da Silva e Cormari Lopes de Araújo em face de Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro às reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 600,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo das reclamantes, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13369/2009

Processo Nº: RTOrd 01033-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CORMARI LOPES DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, acolho a preliminar de coisa julgada, extinguindo, sem julgamento do mérito, o processo movido por Benedita Maria da Silva e Cormari Lopes de Araújo em face de Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro às reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 600,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo das reclamantes, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13335/2009

Processo Nº: RTSum 01080-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: GELTRUDES LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA ME

ADVOGADO.....: RICARDO XAVIER NUNES

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 41, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13325/2009

Processo Nº: RTOrd 01256-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIDE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente da inclusão dos autos na pauta do dia 29.10.2009, às 09:15, para audiência UNA, sob as cominações legais.

Tomar ciência, ainda, da certidão de fl. 36, que encontra-se disponível para visualização no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13329/2009

Processo Nº: RTSum 01275-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: JANISVALDO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 88/93. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13311/2009

Processo Nº: RTSum 01305-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO VIEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES;

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26/10/2009 ÀS 15:20 HORAS, NA RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 13358/2009

Processo Nº: RTOrd 01327-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ARAMIS SILVA TAVARES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA (ARROZ TIO JORGE)

ADVOGADO.....: ANDERSON JOSÉ CRUZ CANTARELLI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Nos termos do art. 897-A da CLT cabem embargos de declaração de sentença ou acórdão.

Considerando que a decisão embargada tem natureza interlocutória, não conheço dos embargos declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 196/199.

Intime-se.

Notificação Nº: 13290/2009

Processo Nº: RTOrd 01409-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DULCELI NETO DE BESSA SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): DROGARIA SOUZA E SILVA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13322/2009

Processo Nº: RTSum 01589-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME DOS REIS SOUZA

ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JUNIOR

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, PARA:

Carrear aos autos cópia do contrato social e da última alteração contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme ata de audiência de fls. 12/13.

INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12520/2009

PROCESSO Nº RT 01240-2008-013-18-00-5

RECLAMANTE: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO

RECLAMADO(A): LAIRTON PIRES DOS REIS , CPF/CNPJ: 492.332.201-25

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAIRTON PIRES DOS REIS , CPF/CNPJ: 492.332.201-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 141, cujo inteiro teor é o seguinte:

PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS 118, PARA FINS DO ARTIGO 884 DA CLT

E para que chegue ao conhecimento de LAIRTON PIRES DOS REIS , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12571/2009

PROCESSO Nº RTSum 00989-2009-013-18-00-6

RECLAMANTE: MARCIO CARLOS JANUARIO

EXEQUENTE: MARCIO CARLOS JANUARIO

EXECUTADO: INDUMETAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAL LTDA

ADVOGADO(A): AMELINA MORAES DO PRADO

Data da Praça 26/10/2009 às 15:25 horas

Data do Leilão 13/11/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 103, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO VICENTE DE PAULA Nº 72 SAO FRANCISCO CEP 74.455-229 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-05 (CINCO) FLANGES EM AÇO CARBONO, NORMA DIN 14", UTILIZADAS EM TUBULAÇÕES DE SANEAMENTO, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 350,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 1.750,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.750,00 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12528/2009
PROCESSO Nº RTSum 01305-2009-013-18-00-3

RECLAMANTE: JAIRO VIEIRA DE JESUS
EXEQUENTE: JAIRO VIEIRA DE JESUS
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO(A): RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

Data da Praça 26/10/2000 às 15h20min
Data do Leilão 13/11/2009 às 09h20min

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS), conforme auto de penhora de fls. 229, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-153 KM 25, S/N QD GB LT 01 CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.775-027 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)44(QUARENTA E QUATRO) CAIXAS DE FORMA LIVRE (RAÇÃO CANINA), CADA CAIXA CONTENDO EM MÉDIA 10 QUILOS, SENDO O QUILO AVALIADO EM R\$ 9,00(NOVE REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE RR\$ 3.960,00(TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6401/2009

Processo Nº: RT 00184-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE FRANCISCA CARDOSO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À ARREMATÇÃO proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6402/2009

Processo Nº: RT 00184-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE FRANCISCA CARDOSO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À ARREMATÇÃO proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6409/2009

Processo Nº: ExFis 01063-2007-051-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): HERCELINA DE OLIVEIRA CARDOSO PASSOS + 001
ADVOGADO.....: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
CDAs:
11.5.05.000623-64, 11.5.05.000624-45, 11.5.06.001060-02
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6403/2009

Processo Nº: RT 01113-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JACQUELINE RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6407/2009

Processo Nº: RT 01212-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ROSA CAMPOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6400/2009

Processo Nº: AINDAT 00180-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É do conhecimento deste Juízo que há, nesta Vara, várias execuções trabalhistas em desfavor da empresa Ferreira Serviços de Limpeza, Transporte e Comércio de Petróleo Ltda. É notório, ainda, que todas as pesquisas efetuadas de acordo com o convênio firmado com o Banco Central do Brasil restam infrutíferas. Por outro lado, o executado nestes autos, Sr. Luiz Claudinei Ferreira, é detentor de apenas 50% do capital social da empresa acima mencionada. Ante o exposto, indefere-se o requerimento de fls. 314. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6386/2009

Processo Nº: RT 00482-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): FRIGIOLÍAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a executada para recolher a importância devida (R\$308,91), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6417/2009

Processo Nº: RT 00647-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI VIEIRA COSTA NUNES

ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... EDSO N D I A S M I Z A E L

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contraporta dos autos, e fornecer as guias do TRCT e CD/SD, proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6410/2009

Processo Nº: ExFis 00923-2008-051-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

CDAs:

11.5.03.003207-00, 11.5.05.000815-80, 11.5.05.002378-57

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6392/2009

Processo Nº: RTSum 01008-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA DA SILVA MADRUGA

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que fica designado para o dia 19/10/2009, às 15h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 29/10/2009, às 09h01 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 6415/2009

Processo Nº: RTSum 00359-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLECI JOMERTZ

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

RECLAMADO(A): ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comprovar nos autos o recolhimento dos valores supra, em guia GPS, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6412/2009

Processo Nº: RTOrd 00389-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AUTOR(ES): Vista do Recurso Ordinário de fls. 253/259, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6399/2009

Processo Nº: RTOrd 00401-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/10/2009, foi adiada para o dia 21/10/2009, às 15h50min., mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6414/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANETE MATA DE SANTANA SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 47/49, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6411/2009

Processo Nº: RTSum 00813-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PAULO

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... TEREZINHA URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a 2ª reclamada (Elmo Engenharia Ltda.) para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do acordo nos moldes da ata de fls. 16/18, sob pena de aplicação das multas estabelecidas.

Notificação Nº: 6389/2009

Processo Nº: ExTiEx 00972-2009-051-18-00-5 1ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS EDUARDO BASTOS DE LIMA

ADVOGADO..... RENATA CRISTIANE MENDES

EXECUTADO(A): PANIFICADORA & CONFEITARIA MENINI E FERNANDES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trata-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial proposta por Carlos Eduardo Bastos de Lima em desfavor de Panificadora & Confeitaria Menini e Fernandes Ltda. O exequente apresenta como título executivo um termo de acordo celebrado entre as partes perante o Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação de Anápolis, cujo valor importa em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Salienta que recebeu a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), restando o remanescente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser acrescido da multa de 50% estipulada no acordo, bem como da multa do artigo 477 da CLT. Acrescenta que a executada não forneceu as guias do seguro-desemprego, pelo que deverá ser coagida a apresentá-las ou sujeitar-se à indenização equivalente. Dá à causa o valor de R\$ 4.081,60 (quatro mil e oitenta e um reais e sessenta centavos). Acontece que a indenização do seguro-desemprego sequer faz parte do termo de acordo apresentado como título executivo extrajudicial.

Ademais, o artigo 876 da CLT dispõe acerca dos títulos executivos extrajudiciais, dentre os quais não está elencado o termo de acordo perante o Sindicato de Classe. O artigo 876 dispõe in verbis:

Art. 876 - As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia serão executados pela forma estabelecida neste Capítulo. Em que pese o exposto acima, tendo em vista o princípio da fungibilidade, recebo a presente Ação como Reclamação Trabalhista – Rito Sumaríssimo. Proceda-se à retificação nos registros processuais pertinentes. Após, inclua-se o feito em pauta para audiência UNA - rito sumaríssimo, no dia 07.10.2009, às 14h, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas. Intimem-se o reclamante e sua procuradora.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6072/2009

PROCESSO Nº RT 00476-2008-051-18-00-0

EXECUTADO(S): EDWARD JOSÉ JÚNIOR, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDWARD JOSÉ JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$6.680,47, atualizado até 30/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei.

ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6074/2009

PROCESSO Nº RTSum 01008-2008-051-18-00-3

RECLAMANTE: PRISCILLA DA SILVA MADRUGA

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

Data da Praça 19/10/2009 às 15h00min

Data do Leilão 29/10/2009 às 09h01min

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.499,52 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme auto de penhora de fls. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA, QD 02-B, MOD.06, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 688(seiscentos e oitenta e oito) UNIDADES DE 420 GRAMAS CADA DE "HAKE" PARA REDUÇÃO DE PESO "DIET WAY", SABORES DIVERSOS, AVALLIADOS EM (R\$6,54 CADA(PREÇO DE VENDA PRATICADO PELO EXECUTADO CONFORME CÓPIA DE NOTA FISCAL ANEXA)) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.

ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 6084/2009

PROCESSO Nº ExTiEx 00356-2009-051-18-00-4

EXEQUENTE: CÁSSIA REGINA OLIVEIRA COSTA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data do Leilão 22/10/2009 às 09h32min

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, R\$ 7.374,80 (SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fls. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM CARRO MARCA/MODELO VW/GOL 1.0 PLACA NFM-5691 (ANÁPOLIS/GO), COR BRANCA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI Nº 9BWC05XX5P073932, MOTOR Nº AZN224424, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2004/2005, QUATRO PORTAS, ESTOFAMENTO E PINTURA EM BOM ESTADO, QUATRO PNEUS APOLO ACELERE NOVOS, ESTEPE GT CHAMPIRO SEMI NOVO, ALARME, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS;

VEÍCULO EM APARENTE BOM ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

OBS: este bem está penhorado em outros processos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei.

ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7046/2009

Processo Nº: RT 00486-2004-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO CUNHA CARMO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretária desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7026/2009

Processo Nº: RT 00918-2004-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: OLEGÁRIO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): A.G.EL HOMSI (COMERCIAL SANTA ISABEL LTDA) + 004

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 792.

Notificação Nº: 7044/2009

Processo Nº: ACum 00325-2005-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 395/396, CUJO CONTEÚDO SE ENCONTRA DISPONIBILIZADO NO SEQUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.TRT18.JUS.BR. ANÁPOLIS, 23 DE SETEMBRO DE 2009, QUARTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7028/2009

Processo Nº: RTN 00074-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDERSANDRO DE ALMEIDA MORAES(ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA JACY DE ARAÚJO MORAES

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR

RECLAMADO(A): MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI - DRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 485/486, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela executada, no importe de R\$ 99,58, as quais deverão ser recolhidas, de imediato, pela Secretária, utilizando-se de parte do valor depositado às fls. 425.

Não obstante ao acima exposto, libere-se à importância líquida de R\$ 9.900,42, fazendo uso de parte do depósito de fls. 403.

Após, libere-se à representante do espólio-exequente o que remanescer depositado nos autos [saldo remanescente do depósito de fls. 403 e depósitos de fls. 388, 396, 398, 403, 411, 413, 425, 430 e 448], acrescidos dos rendimentos. Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7022/2009

Processo Nº: RT 00095-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER DOCUMENTO QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7027/2009

Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES

RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 840/843.

Notificação Nº: 7036/2009

Processo Nº: RT 00994-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LIVIANE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente, dando-lhe vista do ofício de fls. 152, por meio do qual o M.M. Juízo da Quarta Vara do Trabalho informa que a reserva de crédito efetuada foi desconstituída, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o disposto na última parte da certidão de fls. 139. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7037/2009

Processo Nº: Pet 00775-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR....: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO

RECLAMANTE...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

REU(RÉ): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
NOTIFICAÇÃO: Revendo os autos, observo que o pedido formulado pelo reclamante na petição de fls. 434 é o mesmo apresentado às fls. 415, sendo que o Egrégio Tribunal do Trabalho desta Região já o apreciou, conforme se verifica às fls. 418/419. Em face do acima exposto, indefiro o pleito de fls.434, pelos mesmos fundamentos descritos às fls.418/419. Contudo, é necessário sublinhar que a carência de ação decorreu do fato de ter a reclamada cancelado a arbitrária dispensa do autor, tendo em seguida ajuizado o inquérito para apuração de falta grave, que também foi julgado improcedente. A sentença proferida em ambos os processos reunidos é única. Ora, em tal contexto, é de se imaginar que o autor, que está com seu contrato em vigor por meio de ato da própria reclamada, deve então estar em plena atividade e com o pagamento de seus salários em dia. Afinal, não houve o rompimento do pacto laboral.

Esclareça a reclamada, em cinco dias, a situação contratual do autor, se há ou não regularidade quanto ao pagamento dos salários. Decorrido o prazo, com ou sem a prestação da informação supra, venham-me conclusos os autos. Considerando ainda o teor da petição de fls. 437, por meio da qual a reclamada alega que concorda com os cálculos de fls. 430/431, liberem-se os honorários assistenciais, utilizando-se do depósito recursal de fls. 404. Expeça-se o respectivo alvará, intimando o sindicato assistente para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7058/2009

Processo Nº: RT 01127-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7035/2009

Processo Nº: RT 00140-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA NA PESSOA DO SÓCIO, SR. ISAIAS ALVES DOS REIS. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da peça de fls. 162, expeçam-se certidões de crédito em favor dos exequentes, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intimem-se os exequentes.

Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7031/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 99, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ela indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Intime-se a exequente.

Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7017/2009

Processo Nº: RTOrd 00416-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 277/284, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7020/2009

Processo Nº: RTOrd 00422-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONICA GERALDO ARAUJO

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 213/228. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 7060/2009

Processo Nº: RTOrd 00560-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SOARES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos opostos pela executada às fls. 193/195.

Intime-se a executada. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7048/2009

Processo Nº: RTOrd 00566-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA APARECIDA PEREIRA TANGERINO BADONA BRAVO

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001

ADVOGADO.....: LUIS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7032/2009

Processo Nº: RTOrd 00572-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 140/143, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 131. Intime-se a executada.

Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 132.

Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7033/2009

Processo Nº: RTOrd 00574-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 141/144, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS JÁ EXPOSTOS ÀS FLS. 127.

INTIME-SE A EXECUTADA. ANÁPOLIS, 24 DE SETEMBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7052/2009

Processo Nº: RTOrd 00579-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 142/145, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 133.

Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 134. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7053/2009

Processo Nº: RTOrd 00583-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO BATISTA SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o bem indicado à penhora pela executada às fls. 99/100 não lhe pertence, mas a seus sócios, defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 109, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora daqueles bens por ela indicados na referida peça (fls. 109). Anexe-se ao referido mandado cópia da petição de fls. 109.

Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7054/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIS DE ALENCAR

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 151/154, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 140. Intime-se a executada. A petição de fls. 149, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 132/133, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 149, a fim de praticar os atos por ele requeridos na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central e Detran]. Restando inócuo o cumprimento dos atos acima descritos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7050/2009

Processo Nº: RTOrd 00603-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANÇA RIBEIRO

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA + 002

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 190/192 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por EDUARDO FRANÇA RIBEIRO, dando-lhes parcial provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes, sendo a primeira e segunda embargadas por edital. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7055/2009

Processo Nº: RTSum 00614-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ENITA DA PENHA MACEDO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o bem indicado à penhora pela executada às fls. 73/74 não lhe pertence, mas a seus sócios, defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 83, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora daqueles bens por ela indicados na referida peça (fls. 83). Anexe-se ao referido mandado cópia da petição de fls. 83.

Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7056/2009

Processo Nº: RTSum 00616-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NARLEY BRUNO FERREIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o bem indicado à penhora pela executada às fls. 84/85 não lhe pertence, mas a seus sócios, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 94, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora daqueles bens por ele indicados na referida peça (fls. 94). Anexe-se ao referido mandado cópia da petição de fls. 94.

Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7021/2009

Processo Nº: RTSum 00626-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CABRAL LACERDA

ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): AFONSO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA L. ALMEIDA CANGUSSU

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER DOCUMENTO QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7057/2009

Processo Nº: RTOrd 00637-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMA ALVES CORDEIRO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, deixo de apreciar a petição de fls. 155/156 [resposta aos embargos à execução], em face da perda de seu objeto, haja vista que às fls. 152 os embargos foram rejeitados liminarmente. Às fls. 163/171, a executada apresenta agravo de petição em face do despacho exarado às fls. 152, por meio do qual este Juízo rejeitou liminarmente os embargos à execução por ela opostos às fls. 144/146. Considerando que, conforme expandido no referido despacho, o Juízo não está garantido, sendo que a mera indicação de bens à penhora não se presta para tal fim, denego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 163/171. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 161. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7059/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ ALVES GALVÃO

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7045/2009

Processo Nº: RTOrd 00723-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS ZANELLA

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

ADVOGADO..... BRUNA NOGUEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A OJ Nº 142, DA SDBI-1, DO COLENDO TST, DÊ-SE VISTA À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 322. ANÁPOLIS, 23 DE SETEMBRO DE 2009, QUARTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7018/2009

Processo Nº: RTOrd 00813-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS

ADVOGADO..... FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 33/38 (RETIFICAÇÃO DO PIS).

Notificação Nº: 7051/2009

Processo Nº: RTOrd 00838-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GRACILENE ALVES DE REZENDE

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): IZABEL VICENTE MOREIRA (ASTURIA MOTEL) + 001

ADVOGADO..... HÉLIO CÂNDIDO SERAFIM

NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo do item b da ata de audiências de fls. 22/23, defiro, em parte, os requerimentos formulados pela reclamante às fls. 53, a fim de determinar a intimação da primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a integralidade dos depósitos de FGTS + 40% devidos, observando a remuneração constante da referida ata (salário mínimo, acrescido de adicional noturno), sob pena de execução. Intime-se a primeira reclamada e a reclamante. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7025/2009

Processo Nº: RTOrd 00866-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA CRISTINA ESTEVÃO

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 218/226 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 228/268 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 137,55), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRALIDADE NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação

trabalhista aforada por KEILA CRISTINA ESTEVÃO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, bem como dos domingos trabalhados; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Fica autorizada a dedução das parcelas comprovadamente quitadas sob a mesma rubrica. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decism. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Independentemente do trânsito em julgado, oficiem-se a MPT e à DRT/GO. Com o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução direta quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal, quanto ao segundo; P.R.I. Anápolis, 16 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7043/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: EMERSON RODRIGUES DA MOTA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DU GREGÓRIO IMPLEMENTOS RODOVÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo reclamante às fls. 129, a fim de determinar a intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos novo TRCT e guias CD/SD com o correto número do CPF do obreiro, qual seja, 025.601.231-85, conforme documento de fls. 131. Destaco que o referido equívoco ocorreu provavelmente em face de na petição inicial constar erroneamente o referido número.

Determino à Secretaria que retifique o número do CPF do reclamante na capa dos autos e demais assentamentos. Não obstante ao acima exposto, oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada ao FGTS do reclamante. Com a chegada do documento supra, retornem os autos conclusos, para análise do outro pedido formulado pelo exequente.

Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7024/2009

Processo Nº: RTOrd 00964-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE.: WATSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 47/53 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 55/61 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 308,85), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA ÍNTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WATSON RODRIGUES DOS SANTOS em face de GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA para, declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho com efeitos a partir de 19/08/2009, condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) efetuar a baixa do contrato com data de 19/08/2009; b) promover a entrega do TRCT (para liberação do FGTS) e dos formulários CD/SD (seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social, caso seja indeferido pela via administrativa; c) pagar os salários dos meses de junho/2009, julho/2009 e agosto/2009 (19 dias), acrescidos do prêmio assiduidade e da multa prevista na cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 16); d) pagar o aviso prévio indenizado, integrando-se o seu tempo para o cômputo das verbas rescisórias; e) pagar salário trezeno proporcional (8/12, conforme postulado); f) pagar férias em dobro (2007/2008), simples (2008/2009) e proporcionais (1/12 – 2009/2001), todas acrescidas de um terço; g) depositar o FGTS e a multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, devidamente acompanhada da chave de conectividade social, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decism. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS. Com a chegada do documento, intime-se a reclamada para que, em igual período, proceda às devidas anotações, sob pena de fazê-lo a Secretaria, nos termos do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente

preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decism. Anápolis/GO, 23, setembro, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7039/2009

Processo Nº: RTOrd 00996-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: DALILA AFONSO DE PINA
ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA CIDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos correto nome da reclamante, informado através da emenda à petição inicial de fls. 14/21. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 07.10.2009, às 14h40min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6201/2009

PROCESSO: RT 01092-2007-052-18-00-0
EXEQUENTE(S): VILMAR DE MORAIS
EXECUTADO(S): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CPF/CNPJ: 04.452.711/0001-58 E CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, CPF/CNPJ: 02.151.637/0001-04
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas) ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 200.046,93 (duzentos mil, quarenta e seis reais e três centavos), atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6201/2009

PROCESSO: RT 01092-2007-052-18-00-0
EXEQUENTE(S): VILMAR DE MORAIS
EXECUTADO(S): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CPF/CNPJ: 04.452.711/0001-58 E CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, CPF/CNPJ: 02.151.637/0001-04
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas) ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 200.046,93 (duzentos mil, quarenta e seis reais e três centavos), atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6098/2009

PROCESSO: RTOrd 00740-2009-052-18-00-3
RECLAMANTE: ROBSON LUIS DA SILVA NOGUEIRA
RECLAMADO(A): OSP FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 08.228.418/0001-62
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSP FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 08.228.418/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 77, cujo inteiro teor é o seguinte: "Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo reclamante às fls. 73/74, a

fim de determinar à Secretaria que proceda à exclusão da segunda reclamada do polo passivo. Inclua-se o feito na pauta do dia 05.10.2009, às 15h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada por edital e através de seus sócios, conforme descrito na petição de fls. 73, via postal. Intime-se o reclamante. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho"

E para que chegue ao conhecimento de OSP FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 08.228.418/0001-62, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6098/2009

PROCESSO: RTOOrd 00740-2009-052-18-00-3

RECLAMANTE: ROBSON LUIS DA SILVA NOGUEIRA

RECLAMADO(A): OSP FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 08.228.418/0001-62

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSP FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 08.228.418/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 77, cujo inteiro teor é o seguinte: "Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo reclamante às fls. 73/74, a fim de determinar à Secretaria que proceda à exclusão da segunda reclamada do polo passivo. Inclua-se o feito na pauta do dia 05.10.2009, às 15h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada por edital e através de seus sócios, conforme descrito na petição de fls. 73, via postal. Intime-se o reclamante. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho"

E para que chegue ao conhecimento de OSP FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 08.228.418/0001-62, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6186/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 01011-2009-052-18-00-4

RECLAMANTE: JULIANA CAMPOS SILVA

RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 26/10/2009 às 14:20 horas.

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s)reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 8.390,76. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6186/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 01011-2009-052-18-00-4

RECLAMANTE: JULIANA CAMPOS SILVA

RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 26/10/2009 às 14:20 horas.

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s)reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),

independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 8.390,76. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5600/2009

Processo Nº: RT 00453-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON FIDELIS PEREIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Verifica-se que, nos presentes autos, não foi expedida carta precatória para nenhuma das comarcas mencionadas pela executada na petição de fls. 393/394 (Nova Friburgo-RJ e Goiânia-GO), tampouco foi solicitada reserva de crédito ao MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Frise-se que o processo CPEX-00633-2008-013-18-00-1 da 13ª VT de Goiânia-GO, também mencionado na sobredita petição, é originário do processo RT-00670-2007-051-18-00-5 da 1ª VT deste Foro, conforme se infere do teor de fl. 350 destes autos. Assim sendo, não há como ser atendidos os requerimentos formulados pela executada na peça de fls. 393/394. Tendo em vista que foi cumprido o acordo homologado à fl. 387, visto que a importância ajustada foi paga a tempo e modo (cf. guia de fl. 389), oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho deste Foro (processo nº 00670-2007-051-18-00-5) solicitando o cancelamento da reserva de crédito requisitada mediante o ofício nº 4191/2009 (v. fl. 361). Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas relativas à fase de conhecimento e das custas de liquidação, nos respectivos valores de R\$ 201,09 e R\$ 66,13 (v. fl. 354), bem assim das demais custas executivas apuradas à fl. 360, no valor total de R\$ 121,68, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Intime-se a executada...Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5620/2009

Processo Nº: ExFis 00841-2008-053-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): MIGUEL JORGE SQUEFF + 001

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

CDAs:

11.5.95.003166-02

NOTIFICAÇÃO: AO 2º EXECUTADO: DESPACHO Retifiquem-se a atuação e demais assentamentos para que conste o atual endereço do 2º executado (MIGUEL JORGE SQUEFF), a saber: Rua Senador Olegário Pinto, qd. 16, It. 12, Jundiá, Anápolis-GO (v. procuração de fl. 89 e documento de fl. 94).

Converte-se em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade do 2º executado, no importe de R\$3.659,94 (v. fl. 79), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 83). Considerando-se que o valor penhorado não é suficiente à integral garantia da execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 92, a ser cumprido no sobredito endereço, salientando-se que, após a efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça proceder à intimação do 2º executado, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 30 dias (art. 16 da Lei nº 6.830/80), devendo a intimação ser feita também em relação à penhora de dinheiro levada a efeito. Insta ressaltar que o documento de fl. 93 demonstra que, embora conste alienação fiduciária no certificado de registro do veículo acima mencionado, tal gravame já foi baixado pelo agente financeiro (HSBC BANK BRASIL S/A), restando apenas ser emitido novo CRV constando a baixa do gravame. Vale dizer, o aludido documento atesta que não mais subsiste a alienação fiduciária do veículo, que, por isso mesmo, pode ser objeto de constrição. Defere-se o requerimento formulado pelo 2º executado à fl. 87, concedendo-se-lhe vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se, na pessoa da advogada constituída por meio da procuração de fl. 89. Anápolis, 25 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5614/2009

Processo Nº: RTOOrd 00880-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES SOARES

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA. -ME + 002

ADVOGADO.....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 329/333, as partes notificam a celebração de acordo extrajudicial, lançando mão do instituto da compensação prevista no artigo 1.009 do Código Civil brasileiro de 2002, pois o exequente é credor da executada nestes autos e a reclamada/executada é credora do reclamante/exequente em Ação de Execução em curso perante a 4ª Vara Cível de Anápolis, dando por compensadas as respectivas dívidas para nada mais reclamarem seja a que for, restando extintos os respectivos débitos. A petição está assinada pelas partes e advogados, inclusive com reconhecimento de firma das assinaturas das partes. Em face disso, e tendo-se em vista que o acordo não fere a legislação vigente, homologo-o para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, ficando extinta a execução, com fundamento no artigo 794, Inciso II, do CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Concedo à reclamada o prazo de 20 dias para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias, conforme já elaboradas às fls. 316/322, sob pena de prosseguimento da execução. No mesmo prazo acima, deverá a reclamada/executada comprovar o recolhimento do Imposto e Renda, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5619/2009

Processo Nº: RTSum 00384-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente/embargado, prazo de 05 dias, do teor da petição e documentos de fls. 126, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente/embargado. Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5621/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JAILTON ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De acordo com o art. 664 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), considera-se feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens. Aliás, nos termos do art. 665, IV, do mesmo diploma legal, deve o Auto de Penhora conter a nomeação do depositário. No presente caso, verifica-se que a penhora de fl. 64 não se aperfeiçoou, uma vez que não foi lavrado o indispensável Auto de Depósito. Isso porque, segundo informou o Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 65, "o Sr. Onesvaldo de Almeida Santos Júnior (tido como dono da empresa) sempre recusa ficar como fiel depositário, seguindo orientações de seu advogado". Assim sendo, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 05 dias para informar se tem interesse em assumir o encargo de depositário do veículo descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 64, ficando desde já esclarecido que os meios necessários à respectiva remoção serão por ele providenciados. Em caso negativo, deverá o exequente, no mesmo prazo, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Não custa lembrar que correrão por conta da executada as eventuais despesas com remoção e depósito, devendo as mesmas ser comprovadas nos autos a fim de que sejam incluídas no montante da execução. Intime-se. Proceda-se, via convênio DETRANNET, à verbação da penhora de fl. 64, consoante estabelece o art. 14, II, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5624/2009

Processo Nº: RTOrd 00582-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN MORRO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R\$ 8.958,00, que se encontra depositado na conta judicial nº 015115362-4, devendo ser intimada a executada. A executada já interpôs embargos à execução às fls. 100/102. Dê-se vista ao exequente, prazo legal, dos embargos à execução de fls. 100/102 e petição de fls. 120/131. Intime-se o exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5603/2009

Processo Nº: RTOrd 00649-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De fato, segundo alega o reclamante/exequente na petição de fls. 168/169, a nomeação de bem à penhora feita pela executada (fl. 151) não obedece à ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC, a qual deve ser observada na execução trabalhista (CLT, art. 882). Sendo assim, tem-se por ineficaz a sobredita nomeação, determinando-se seja requisitado, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores porventura existentes em contas-correntes e/ou aplicações financeiras de titularidade da executada, até o limite do montante atualizado da execução, conforme requerido pelo exequente (fl. 169). Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem executados os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. Assim, não estando evidenciada nos autos a inidoneidade patrimonial da executada, indefere-se a pretensão do exequente, deduzida à fl. 169, no sentido de que seja também determinado o bloqueio de dinheiro em contas bancárias de titularidade dos sócios. Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5607/2009

Processo Nº: RTOrd 00651-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO MACIEL MARQUES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De fato, segundo alega o reclamante/exequente na petição de fls. 106/107, a nomeação de bem à penhora feita pela executada (fl. 90) não obedece à ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC, a qual deve ser observada na execução trabalhista (CLT, art. 882). Sendo assim, tem-se por ineficaz a sobredita nomeação, determinando-se seja requisitado, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores porventura existentes em contas-correntes e/ou aplicações financeiras de titularidade da executada, até o limite do montante atualizado da execução, conforme requerido pelo exequente (fl. 107). Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem executados os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. Assim, não estando evidenciada nos autos a inidoneidade patrimonial da executada, indefere-se a pretensão do exequente, deduzida à fl. 107, no sentido de que seja também determinado o bloqueio de dinheiro em contas bancárias de titularidade dos sócios. Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5626/2009

Processo Nº: AI 00737-2009-053-18-01-9 3ª VT
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
AGRAVADO(A): SOLIMAR AVELINO DE BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Antes de mais nada, cabe destacar que o presente Agravo de Instrumento não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 30, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do Eg. TRT-18ª Região, razão pela qual está sendo processado em autos apartados, consoante dispõe o art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003. Mantenho a decisão agravada (fls. 108/109) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por conseguinte, intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, oferecer resposta ao Agravo de Instrumento e ao Recurso Ordinário denegado, instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos os recursos (CLT, art. 897, § 6º). Vindo a manifestação do agravado, ou decorrido in albis o prazo supra, subam os presentes autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas. Anápolis, 23 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5605/2009

Processo Nº: RTSum 00791-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De fato, segundo alega o reclamante/exequente na petição de fls. 91/92, a nomeação de bem à penhora feita pela executada (fl. 84) não obedece à ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC, a qual deve ser observada na execução trabalhista (CLT, art. 882). Sendo assim, tem-se por ineficaz a sobredita nomeação, determinando-se seja requisitado, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores porventura existentes em contas-correntes e/ou aplicações financeiras de titularidade da executada, até o limite do montante atualizado da execução, conforme requerido pelo exequente (fl. 92). Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem executados os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. Assim, não estando evidenciada nos autos a inidoneidade patrimonial da executada, indefere-se a pretensão do exequente, deduzida à fl. 92, no sentido de que seja também determinado o bloqueio de dinheiro em contas bancárias de titularidade dos sócios. Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5622/2009

Processo Nº: RTSum 00875-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON DA COSTA BRITO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAXI LTDA.

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: No dia 24/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 53/54). Fica a RECLAMADA intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, SOCIEDADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., das reivindicações formuladas pelo reclamante, CLEYTON DA COSTA BRITO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 185,66, calculadas sobre o v alor da causa de R\$ 9.283,22, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 4 supra). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4990/2009

PROCESSO Nº RTSum 00467-2009-053-18-00-3

EXEQUENTE: LIDIANE BALDUINO FERREIRA

EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

Data da Praça : 19/10/2009 às 10h05min

Data do Leilão: 29/10/2009 às 09h02min

Localização dos bens: Quadra 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 6.919,78 (seis mil, novecentos e dezanove reais e setenta e oito centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 104, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES.

RELAÇÃO DOS BENS:2.254 (duas mil, duzentas e cinquenta e quatro) caixas de BENZOL 400 mg 1 CP, validade 19/03/2012, avaliada em R\$ 3,07 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7319/2009

Processo Nº: RT 00775-1998-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO DA ANICIAÇÃO

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): TERRA CENTER TERRAPLANAGEM LTDA + 002

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da ata de audiência, cujo teor segue abaixo:

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00775-1998-054-18-00-1

RECLAMANTE: MANOEL RIBEIRO DA ANICIAÇÃO

RECLAMADO(O): TERRA CENTER TERRAPLANAGEM LTDA

ANTÔNIO PAULO CORTES

BERNADETE HULEK CORTEZ

Em 16 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epigrafe. Às 15h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes.

As partes protocolaram petição de acordo às fls. 830/831. Conforme pactuado pelas partes no item 1-A da petição de acordo, libero ao Exequente os valores bloqueados por meio do convênio BACENJUD às fls. 768 e 792 (guias às fls. 773 e 807). O Exequente deverá informar o valor levantado, no prazo de 02 dias. Informado o valor em questão, deverão ser intimados os Executados para procederem o depósito da diferença pactuada no acordo até a data mencionada

no item 1-B da petição de fls. 830/831 (23/10/2009). Deverá o Exequente, no prazo de 30 dias, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, resumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Comprove o Executado, no prazo de 30 dias após o vencimento da parcela mencionada no item 1-B da fl. 830, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas no cálculo judicial, fl. 785, bem como das custas referentes às diligências realizadas e, ainda, o recolhimento do imposto de renda. Na omissão, instaure-se à execução das contribuições previdenciárias e custas processuais e, quanto ao imposto de renda, seja oficiado à Receita Federal notificando o fato. Intimem-se as partes através de seus procuradores e também o exequente, diretamente. Encerrou-se às 15h08min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 7308/2009

Processo Nº: RT 00575-2002-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ONIZIO JOSE ROSA

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 598. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 7305/2009

Processo Nº: RT 00026-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA COSTA SILVA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: De acordo com a certidão de fl. 438, foi interposto agravo de instrumento face à decisão de fls. 436. Por questões de cautela, deixo de determinar, por ora, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Cumpra-se o despacho de fls. 404/405 (itens 6 e 7). Após, aguarde-se o julgamento do aludido agravo de instrumento. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7296/2009

Processo Nº: AINDAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber saldo remanescente, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 7294/2009

Processo Nº: AIND 00013-2007-054-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: ISAIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 7310/2009

Processo Nº: RT 01067-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WELTON PIRES GOMIDE

ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE

RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.

ADVOGADO....: JAILTON NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme planilha de cálculo juntada à fl. 289, o crédito líquido do Exequente, atualizado até 30/08/2009, é de R\$2.492,18, sendo que os bens penhorados na Egrégia VT/Deprecada foram avaliados em R\$5.376,00, fl. 267. Isso posto, considerando o requerimento de adjudicação formulado às fls. 293/295, deverá o Exequente, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação dos bens referenciados, ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7323/2009

Processo Nº: RT 00342-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CORREIA DA FONSECA

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: A executada indicou bem à penhora (fls. 2.469/2.470). Intimado para se manifestar sobre tal indicação, o reclamante rejeitou-a, sob o argumento de que o bem indicado já fora penhorado em outras execuções, requerendo, por fim, a penhora em dinheiro via BACEN JUD. Pois bem. A presente execução está

sendo processada de forma provisória e, segundo artigo 899 da CLT, permite-se "a execução provisória até a penhora". Entretanto, a penhora em execução provisória não deve recair sobre dinheiro, sobretudo quando já tiverem sido indicados bens pelo executado, sob pena de a ordem de penhora de numerário ser manifestamente ilegal e abusiva. Em consonância com o entendimento supra, transcrevo a Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI-II do Tribunal Superior do Trabalho: "Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem o direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do artigo 620 do Código de Processo Civil".

Dessa forma, indefiro o requerimento do reclamante quanto ao bloqueio de valores via BACEN JUD. Quanto à rejeição ao bem indicado à penhora pela reclamada, sua legitimidade está condicionada à indicação de outro bem livre de ônus. Dessa forma, intime-se o reclamante para que indique outro bem à penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de penhora daquele indicado pela reclamada. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7316/2009

Processo Nº: RT 00733-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DUARTE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO DE SOUZA - PESSOA FÍSICA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 7324/2009

Processo Nº: RTSum 00851-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DENIZALDO FELIX DE ABREU

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Considerando que a 2ª Reclamada efetuou o depósito do valor integral do débito, a título de pagamento, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.

3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7295/2009

Processo Nº: RTSum 00032-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 7325/2009

Processo Nº: RTSum 00268-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: O reclamante peticionou, à fls. 209/211, requerendo a penhora de bens do reclamado. Contudo, haja vista que o mesmo sequer foi citado, indefiro, por ora, o requerimento supra. Tendo em vista a manifestação da Contadoria à fl. 216, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos comprovantes dos valores recebidos a título de seguro-desemprego. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7326/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CLEITON DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Convento em penhora a importância bloqueada junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 90. Intime-se a Executada nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 7312/2009

Processo Nº: RTOrd 00636-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 64/68, interposto pelo reclamante.

Indefiro, porém, requerimento de execução provisória, por carta de sentença, haja vista que de acordo com a respeitável sentença, o crédito do reclamante deverá ser habilitado junto ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. Logo, não poderia a mesma chegar até a penhora, circunstância que faz perder o sentido de se instaurar a execução provisória apenas para fins de liquidação. Ademais, os recursos neste Tribunal são julgados de maneira célere, assim como também são elaborados os cálculos, de maneira que não haveria maior utilidade prática na extração de carta de sentença, isso sem contar a possibilidade de reforma. Cientifique-se o exequente. O reclamado não apresentou contrarrazões, apesar de intimado (fl. 69) Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7309/2009

Processo Nº: RTSum 00637-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GERSON NUNES DA MATA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Verifica-se que o Reclamante protocolizou em 18/09/2009 a petição nº 872626, referente a interposição de agravo de instrumento.

Conforme certificado à fl. 102, protocolizou nova petição de agravo de instrumento (nº 872567, em 17/09/2009), com o mesmo conteúdo daquela acima mencionada, a qual veio acompanhada de cópias, tendo sido formado autos suplementares (Al 00637-2009-054-18-01-9). Considerando que os autos desta Reclamação Trabalhista necessariamente subirão ao E. TRT da 18ª Região ante o recebimento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, o agravo de instrumento em questão será processado nos autos principais. Desse modo, determino à Secretaria que proceda à juntada nestes autos da petição protocolizada sob o nº 872567 (a qual foi juntada nos autos suplementares), devendo ser devolvidas ao agravante as cópias por ele apresentadas com a referida petição.

Ressalte-se que, para fins estatísticos, os lançamentos no "SAJ" referentes ao agravo de instrumento deverão ser efetuados tanto em relação aos autos da Reclamação Trabalhista quanto nos autos suplementares. 2 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3 - Seja intimado o agravado para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo legal. Cumprir registrar que o Reclamante, apesar de devidamente intimado, não apresentou contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, conforme certificado à fl. 95. 4 - Após a apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento ou decorrido o prazo legal para apresentação da mesma, sejam estes autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7311/2009

Processo Nº: RTOrd 00759-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O Recurso ordinário apresentado pelo Reclamante às fls. 101/106 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual, estando, ainda, isento de preparo. As contra-razões foram apresentadas, tempestivamente, às fls. 134/137. Portanto, preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 101/106, interposto pelo Reclamante. 2 - A Reclamada apresentou agravo de instrumento às fls. 121/130. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3 - Dê-se vista ao Reclamante do agravo de instrumento em questão, no prazo legal. Saliente-se que o Reclamante já apresentou contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, conforme se observa às fls. 109/113. 4 - Decorrido o prazo mencionado no item anterior ou após a apresentação das contra-razões ao agravo de instrumento, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7313/2009

Processo Nº: RTOrd 00788-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RISOLEIDE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 84/88, interposto pelo reclamante.

Indefiro, porém, requerimento de execução provisória, por carta de sentença, haja vista que de acordo com a respeitável sentença, o crédito do reclamante deverá ser habilitado junto ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. Logo, não poderia a

mesma chegar até a penhora, circunstância que faz perder o sentido de se instaurar a execução provisória apenas para fins de liquidação. Ademais, os recursos neste Tribunal são julgados de maneira célere, assim como também são elaborados os cálculos, de maneira que não haveria maior utilidade prática na extração de carta de sentença, isso sem contar a possibilidade de reforma. Cientifique-se o exequente. A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 72/80, sem recolher o valor das custas e do depósito recursal, pugnano pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que se encontra em recuperação judicial, não possuindo condições financeiras e econômicas para litigar. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido excepcionalmente, tais benefícios ao reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova sua real situação econômica.

Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Nesse sentido, a seguinte ementa: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica".(TRT/ROS/AIS - 00792-2004-004-18-00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de 08/03/2005). Ademais, cumpre ressaltar que o fato de estar a reclamada em processo de recuperação judicial, não atrai a aplicação da Súmula 86 do C. TST, a qual concede isenção de custas e depósito recursal à massa falida. Apresento julgado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguindo essa orientação: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEPÓSITO RECURSAL - CUSTAS - DESERÇÃO. A empresa em recuperação judicial não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal, por falta de amparo legal. (TRT/ROS - 00511-2006-

009-18-00-4. Relator: Juíza Ialva-Luza Guimarães de Melo. DJE nº 14.808. de 31/07/2006.) Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto pela reclamada, uma vez deserto. Intime-se a reclamada.

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7314/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 92/96, interposto pelo reclamante.

Indefiro, porém, requerimento de execução provisória, por carta de sentença, haja vista que de acordo com a respeitável sentença, o crédito do reclamante deverá ser habilitado junto ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. Logo, não poderia a mesma chegar até a penhora, circunstância que faz perder o sentido de se instaurar a execução provisória apenas para fins de liquidação. Ademais, os recursos neste Tribunal são julgados de maneira célere, assim como também são elaborados os cálculos, de maneira que não haveria maior utilidade prática na extração de carta de sentença, isso sem contar a possibilidade de reforma. Cientifique-se o exequente. O reclamado, apesar de intimado, não apresentou contrarrazões. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7303/2009

Processo Nº: ET 00930-2009-054-18-00-3 4ª VT
EMBARGANTE...: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): JUDITH GONÇALVES LOPES

ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: III- Dispositivo Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I do CPC. Custas processuais pelos embargantes no valor de R\$ 20,00. Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos principais. Intimem-se os embargantes. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7322/2009

Processo Nº: RTOrd 00958-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o retorno do AR com a informação "mudou-se", intime-se o reclamante para que promova a devida qualificação do reclamado, indicando seu correto endereço no prazo de 10 dias, sob pena de inépcia da petição inicial e, conseqüentemente, extinção do processo sem resolução do mérito. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7301/2009

Processo Nº: RTOrd 00975-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JURIVÉ RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A notificação enviada à Reclamada foi devolvida com a ocorrência "mudou-se", conforme certificado à fl. 22vº. Assim, deverá o Reclamante, no prazo de 02 dias, indicar o atual endereço da mesma, para que seja procedida a sua notificação. Intime-se o Reclamante, com URGÊNCIA. 2 - Vindo aos autos a informação, expeça-se, com URGÊNCIA, a notificação respectiva. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7315/2009

Processo Nº: RTSum 00979-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DURA SCAP COMÉRCIO DE ESCAPAMENTO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS em desfavor de DURA SCAP COMÉRCIO DE ESCAPAMENTO E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 53,17, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.658,60), de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei nº 1.030/50. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e da declaração de fl. 05. Intime-se o Reclamante. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5733/2009

PROCESSO: RT 00092-2008-054-18-00-7
Exequente : RICARDO LOBO PAES LEME
Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça: 16/10/2009 às 09h.

Data do Leilão: 05/11/2009 às 09h35min.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$7.450,00(sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.92/93, encontrados no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Wilmar Guimarães Júnior, e que é (são) o (s) seguinte (s):

- 1) - 01 (um) servidor, com dois processadores INTEL XEON, com 3.0Ghz e 2.99 Ghz, 3.5Gb RAM, HD de 80Gb, unidade de fita DAT, CD ROM 52x max, monitor SANSUNG 17" SYNCMASTER 74v, teclado Vcom, mouse óptico, funcionando, avaliado por R\$2.000,00 (dois mil reais);
- 2)-01 (um) computador com processador PENTIUM IV, 3.0Ghz, 512 Mb RAM, HD de 80 Gb, monitor SANSUNG 17", teclado MMX, mouse óptico, funcionando, avaliado por R\$800,00 (oitocentos reais);
- 3) - 01 (um) computador com processador PENTIUM IV, 3.0Ghz, 352 Mb RAM, HD de 160 Gb, monitor PHILIPS 14", teclado padrão, mouse óptico A4TECH, funcionando, avaliado por R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 4) - 01 (um) computador com processador AMD DURON, 797Mhz, 256Mb RAM, HD de 80 Gb, monitor PHILIPS 14", teclado e mouse padrão, funcionando, avaliado por R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- 5) - 01 (um) computador com processador AMD ATHLON XP 2000+ 1.66 Ghz, 256 Mb RAM, HD 40Gb, monitor PHILIPS 14", teclado Mtek, mouse óptico DR HANK, funcionando, avaliado por 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- 6) - 01 (um) computador com processador AMD DURON, 951Mhz, 256Mb, HD 40Gb, monitor PHILIPS 14", teclado MAXXTRON, mouse óptico DR HANK, funcionando, avaliado por R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- 7) - 01 (um) computador com processador AMD DURON, 950Mhz, 256Mb, HD 40Gb, monitor PHILIPS 14", teclado padrão, mouse óptico multilaser, funcionando, avaliado por R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- 8) - 01 (um) computador com processador AMD DURON, 950Mhz, 256 Mb RAM, HD40Gb, monitor PHILIPS 14", mouse e teclado padrão, funcionando, avaliado por R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- 9) - 01 (um) computador com processador AMD DURON, 950Mhz, 512Mb RAM, HD 40Gb, monitor SANSUNG 14", mouse DR HANK, teclado satélite padrão, funcionando, avaliado por R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- 10) - 01 (um) computador com processador AMD DURON, 950 Mhz, 256Mb RAM, HD 40Gb, monitor SANSUNG 14", mouse e teclado padrão, funcionando, avaliado por R\$500,00 (quinhentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$7.450,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5747/2009
PROCESSO: RTOOrd 00957-2008-054-18-00-5

RECLAMANTE: EDERSON GOMES DA ROCHA
RECLAMADO: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, das r. sentenças de fls. 107/114 e 120/123, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

"III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, com responsabilidade subsidiária do reclamado POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, a pagar ao Reclamante EDERSON GOMES DA ROCHA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, salários retidos, multa do art. 467 da CLT, multa rescisória, FGTS + 40%, horas extras e reflexos, indenização do intervalo não gozado, domingos e feriados, adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o 1º reclamado proceder à anotação da CTPS em 48 horas. Honorários periciais, ônus dos reclamados. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, saldo de salário, horas extras, domingos, feriados e adicional de periculosidade), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho." "III – DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgou-os improcedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 24208/2009

Processo Nº: RT 01043-2003-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

J u n t e - s e a e s t e s a u t o s c ó p i a d a s p e ç a s d e f l s . 2 8 5 / 2 9 3 d o A I R R q u e s e e n c o n t r a a c o s t a d o à c o n t r a c a p a . E n c a m i n h e m - s e o s a u t o s d o A I R R a o a r q u i v o , c o m c ó p i a d e s t e d e s p a c h o . F e i t o , c o n s i d e r a n d o q u e a e x e c u ç ã o t o r n o u - s e d e f i n i t i v a , i n t i m e - s e o e x e q u e n t e a , n o p r a z o d e 0 5 (c i n c o) d i a s , r e q u e r e r o q u e e n t e n d e r d e d i r e i t o

OUTRO :

Notificação Nº: 24233/2009

Processo Nº: RT 02653-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: D.M. GOMES E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS

RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (INTERROGAÇÃO - JEANS WEAR) + 001

ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistas de fls.1.949/1.952 (cálculos). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24235/2009

Processo Nº: RT 00170-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDES MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ante o teor da certidão narrativa de fls.208/210, aguarde-se a solução dos autos de inventário nº200800515824 em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.(PRAZO DE 180 DIAS).

Dê-se ciência ao reclamante. Com o decurso do prazo supra, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 24205/2009

Processo Nº: RT 00237-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO....: MARCELA DE CARVALHO PENIDO SÁ

RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO)

ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.58 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24234/2009

Processo Nº: RT 00674-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DARQUE MARIA DE ARAÚJO PRUDENTE

ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Homologa-se o cálculo de fl. 181 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00. Dê-se ciência ao Reclamado. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 24218/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITO LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Homologo a avença noticiada às fls. 139/140, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.À Secretaria deverá requisitar o mandado expedido às fls.133, independente de seu cumprimento.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls.110 e seguintes, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias.Intimem-se as partes.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 24188/2009

Processo Nº: RT 01600-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO VIEIRA BRANDÃO (ESPÓLIO DE - REP. POR SUA ESPOSA CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA BRANDÃO)

ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Compulsando os autos, observo que na cópia da certidão atualizada do imóvel de fls.97, consta o registro de contrato de compromisso de

compra e venda(R7-133.767), datado de 22/10/2003, entre a empresa reclamada e o atual proprietário. Considerando que o reclamante iniciou seus serviços para a reclamada em 01.02.2008, não vejo hipótese de caracterização de fraude à execução, razão pela qual, indefiro o pleito de fls.106/114. Intime-se o reclamante, para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 24223/2009

Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: **CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: **JOSE BENEDITO TAVARES - DR.**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos. Ante a inércia do executado, libere-se ao Exequente o valor à disposição do Juízo, existentes nas contas de fls.300/301.

Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Últimas as providências acima, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para a dedução dos valores pagos.

Notificação Nº: 24202/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: **WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): NO RISK'S INFRAESTRUTURA (SUCESSORA DE ALL RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS)
ADVOGADO....: **FABIANO SANTOS BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.79 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 24189/2009

Processo Nº: RTSum 00310-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: **LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES PIMENTA (ORLAMOVEIS)
ADVOGADO....: **HUDSON ROBSON LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Dê-se ciência ao reclamado do inteiro teor da petição de fls.53/67, para, no prazo de 05(cinco) dias, tomar as providências necessárias, sob pena de conversão substitutiva da obrigação de fazer em obrigação de pagar. No silêncio, encaminhem-se os autos ao cálculo para inclusão dos valores decorrentes do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 24209/2009

Processo Nº: RTOrd 00416-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSENIR MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: **HELDA COSTA PIRES**
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: **MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em 22 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza Federal do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). VALDIVINO ANTONIO DA CUNHA RG 1596257 SSP-GO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE, OAB nº 14174/GO. Deferiu-se o prazo de 02 dias para juntada da carta de preposição. DESPACHO: Compulsando-se os autos constata-se que as partes, especialmente a reclamante, não foram notificadas pessoalmente para a audiência de instrução. Desta feita, dado a impossibilidade de aplicação das penas da confissão, adia-se a presente audiência de instrução para o dia 13.10.2009, às 14h30min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes a reclamada e sua procuradora. Intime-se a reclamante (pessoalmente) e sua procuradora. As partes caso queiram a intimação de suas testemunhas deverão arrolá-las no prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 24211/2009

Processo Nº: RTOrd 00640-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
ADVOGADO....: **OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO....: **CLÁUDIO CAETANO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/09/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo

com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretária desta Vara.

DISPOSITIVO: POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante WENISKLEY MORAIS DE FREITAS, para condenar a empresa reclamada VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamentos das verbas salariais e rescisórias e a cumprir obrigações de fazer, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e condenou-se a reclamada em honorários advocatícios. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, exceto férias vencidas simples e proporcionais com abono; caso o FGTS seja transformado em obrigação de pagar também terá caráter indenizatório. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em cinco dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Notificação Nº: 24219/2009

Processo Nº: RTOrd 00840-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON MENDES DE OLIVEIRA + 015
ADVOGADO....: **MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: **ROBERTA DAMACENA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao procurador do reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.176, no prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 24220/2009

Processo Nº: RTOrd 00840-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AMAURI DOS SANTOS OLIVEIRA + 015
ADVOGADO....: **MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: **ROBERTA DAMACENA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao procurador do reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.176, no prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 24199/2009

Processo Nº: RTOrd 00977-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: **OSVALDO P MARTINS**
RECLAMADO(A): SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: **BATISTA BALSANUFO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos. Incluo os presentes autos na pauta do dia 27.10.2009 às 16h20min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 24206/2009

Processo Nº: RTSum 01027-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILLO ABREU VALADARES
ADVOGADO....: **KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA**
RECLAMADO(A): SUPER CUCA COMÉRCIO VAREJO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: **VALÉRIA BOMFIM GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.55/58 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24204/2009

Processo Nº: RTSum 01307-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DEYNER BATISTA FARIA
ADVOGADO....: **RENATO FONSECA CHIALASTRI**
RECLAMADO(A): INSTITUTO EVANGÉLICO EDUCACIONAL PASSO A PASSO
ADVOGADO....: **DANILO PAULO VAZ CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.47 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24225/2009

Processo Nº: RTOrd 01385-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FÉLIX COTRIM

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

PARA COMPARECER A ESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS A SEREM DESENTRANHADOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 24228/2009

Processo Nº: RTSum 01565-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MABEL - CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, Guia de TRCT, Chave de Identificação, Extrato de FGTS, Guias CD/SD e contra-cheque de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 24226/2009

Processo Nº: RTSum 01654-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GREGÓRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que fora prolatada sentença nos autos e que fica facultado o desentranhamento de docs. Prazo legal.

Notificação Nº: 24191/2009

Processo Nº: RTSum 01754-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE CÂNDIDA MENDES QUEIROZ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de outubro de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24212/2009

Processo Nº: RTSum 01757-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LEITE

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de outubro de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24184/2009

Processo Nº: RTSum 01758-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE VASCONCELOS DA LUZ BEZERRA

ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS

RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. (NOME FANTASIA ZAPDATA - STORAGE DATACENTER) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de outubro de 2009, às 14 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24192/2009

Processo Nº: RTOrd 01759-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 03 de novembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24183/2009

Processo Nº: RTSum 01760-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SALOMÃO BEZERRA FAUSTINO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 06 de outubro de 2009, às 08 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24190/2009

Processo Nº: RTSum 01761-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 06 de outubro de 2009, as 09:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24217/2009

Processo Nº: RTOrd 01768-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON JOSÉ DE PAULA SOUZA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA ABC LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 04 de novembro de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24232/2009

Processo Nº: RTOrd 01771-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PONTES DE MIRANDA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): POSTO TERRA DO BOI LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 04 de novembro de 2009, às 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6934/2009

PROCESSO Nº RT 01277-2006-081-18-00-0

PROCESSO: RT 01277-2006-081-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ROZILENE JOSÉ SEVERO

EXECUTADO(S): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.655.016/0001-42*

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$965,19, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº6330/2009

PROCESSO Nº RT 00738-2008-081-18-00-9

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6330/2009

PROCESSO: RT 00738-2008-081-18-00-9

EXEQUENTE(S): ELIZABETH DE SOUSA MARACAÍPE

EXECUTADO(S): WEIMAR GERALDINI BUENO , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO

TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WEIMAR GERALDINI BUENO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1567,25 atualizado até 31.05.2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WEIMAR GERALDINI BUENO , é mandado publicar o presente Edital. Eu,

ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de

setembro de dois mil e nove. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8964/2009

Processo Nº: RT 01054-2005-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WILHIAN RIGO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Manifestar-se nos autos requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos de prosseguir a execução, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 8967/2009

Processo Nº: RT 01497-2005-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELINALDO ALVES ROCHA SOBRINHO (MASTER - DISTRIBUIÇÃO E MARKETING AVANÇADO LTDA - ME) + 001

ADVOGADO.....: MASSILON FERREIRA PINTO

RECLAMADO(A): BIC BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MAURO OSSIAN FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO EXECUTADO:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 251, no importe de R\$ 55,30, realizado em conta de titularidade de MASTER-DISTRIBUIÇÃO E MARKETING AVANÇADO LTDA-ME, junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 8968/2009

Processo Nº: RT 01497-2005-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ERICKA QUEIROZ TADÃO (MASTER - DISTRIBUIÇÃO E MARKETING AVANÇADO LTDA - ME) + 001

ADVOGADO.....: MASSILON FERREIRA PINTO

RECLAMADO(A): BIC BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MAURO OSSIAN FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO EXECUTADO:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 251, no importe de R\$ 55,30, realizado em conta de titularidade de MASTER-DISTRIBUIÇÃO E MARKETING AVANÇADO LTDA-ME, junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 8969/2009

Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): TRANSJC E LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Ficar ciente de que desconstituiu-se a penhora sobre o veículo de placa NKD-9279, ficando o depositário liberado do encargo.

Notificação Nº: 8973/2009

Processo Nº: RT 01735-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ FERNANDES MACHADO

ADVOGADO.....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TRICICLOS DO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Comparecer a Secretaria do Juízo para receber crédito de seu constituinte.

Ficar ciente de que desconstituiu-se as penhoras de fl.69/70 e 131, ficando o depositário liberado do encargo.

Notificação Nº: 8937/2009

Processo Nº: RT 00650-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANO ALVES MONTEIRO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao credor da petição de fl. 392, por cinco dias.

Notificação Nº: 8963/2009

Processo Nº: RT 00875-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RIBEIRO MONTEIRO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA (LAVAJATO DO SILVINHO)

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Deverá a reclamada comprovar nos autos, em 05(cinco) dias os recolhimentos previdenciário e fiscal, na forma do despacho a seguir:

'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 61, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.467,49 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, a CLT). Totalizando R\$ 1.474,83 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até 30.09.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 8972/2009

Processo Nº: RT 01009-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE GONÇALVES SOARES DE MELO

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8944/2009

Processo Nº: RT 01256-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fl. 407, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 407/409, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Expeça-se ao reclamante certidão para habilitação no seguro-desemprego. Custas (executivas, processuais e de liquidação), pela reclamada, no importe total de R\$1.817,77 (um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, no importe total de R\$9.386,32 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), atualizado até 30.06.2009, conforme cálculo de fl. 339.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Após o cumprimento do acordo, intime-se a União/INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Aparecida De Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 8945/2009

Processo Nº: RT 01256-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fl. 407, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 407/409, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Expeça-se ao reclamante certidão para habilitação no seguro-desemprego. Custas (executivas, processuais e de liquidação), pela reclamada, no importe total de R\$1.817,77 (um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, no importe total de R\$9.386,32 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), atualizado até 30.06.2009, conforme cálculo de fl. 339.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Após o cumprimento do acordo, intime-se a União/INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Aparecida De Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 8946/2009

Processo Nº: RT 01256-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES

ADVOGADO.....: **CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO POOL PETROBALL + 002

ADVOGADO.....: **REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fl. 407, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 407/409, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Expeça-se ao reclamante certidão para habilitação no seguro-desemprego. Custas (executivas, processuais e de liquidação), pela reclamada, no importe total de R\$1.817,77 (um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, no importe total de R\$9.386,32 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), atualizado até 30.06.2009, conforme cálculo de fl. 339.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Após o cumprimento do acordo, intime-se a União/INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Aparecida De Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 8975/2009

Processo Nº: RT 01285-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: **MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Manifestar-se nos autos no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos de prosseguir a execução.

Notificação Nº: 8952/2009

Processo Nº: RT 01396-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA SANTIAGO

ADVOGADO.....: **ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: **MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Inteme-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8971/2009

Processo Nº: RTOOrd 02074-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERCY FERREIRA DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: **ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**

RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO JORGE RADIF RASSI) + 002

ADVOGADO.....: **LORENE RIBEIRO E CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Vista da certidão de fl.134, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para prosseguir a execução, em 10 (dez) dias

Notificação Nº: 8958/2009

Processo Nº: RTOOrd 02129-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: **HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: **THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES :Inclua-se o processo na pauta do dia 05.11.2009, às 16:10 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intime-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8933/2009

Processo Nº: RTOOrd 02430-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: **WILSON JESUS DA SILVA**

RECLAMADO(A): JOÃO DA MATA ARAÚJO

ADVOGADO.....: **JOSE NIERO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 88, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 1.050,79 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 5,26 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 1.057,05, valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8960/2009

Processo Nº: RTSum 02448-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALVAIR MARTINS DE MORAIS

ADVOGADO.....: **ANTONIO RODRIGUES LOPES**

RECLAMADO(A): SIRLEY BATISTA LEITE + 001

ADVOGADO.....: **EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8932/2009

Processo Nº: Monito 00090-2009-082-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: **ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS**

REQUERIDO(A): IOLANDA LUZIA GUIMARÃES SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

Vista ao requerente do documento de fl. 78, por cinco dias, esclarecendo-lhe que não há nos autos petição protocolada em 24/08/2009.

Notificação Nº: 8941/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE DE SÁ ALVES

ADVOGADO.....: **LORENA CINTRA ELAOUER**

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: **MARLLUS GODOI VALE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

O juízo designou audiência de instrução, durante a qual as partes deveriam comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Também ficaram determinadas as intimações das partes e dos procuradores, facultando-se a produção de prova testemunhal. A propósito, os despachos de fls. 148 e 159.

À vista do teor das certidões de fls. 154 e 170, verifico que a reclamante não foi regularmente intimada para comparecer às audiências em 26.8.2009 (fls. 157) e em 23.9.2009 (fls. 171).

Quanto à última audiência ocorrida em 23.9.2009 (fls. 171), verifico que o despacho de fls. 159 não foi integralmente cumprido, pois não houve intimação da reclamante diretamente para comparecer à audiência, conforme certidão de fls. 170, razão pela qual não há como tê-la confessada quanto à matéria de fato em eventual sentença de mérito a ser prolatada. Ademais, a intimação dos procuradores da reclamante via Diário da Justiça Eletrônico não supre a intimação direta daquela.

Data vênua da decisão de encerramento da instrução processual proferida em 23.9.2009 (fls. 171), que deve ser novamente reaberta, peço vênua para transcrever as seguintes ementas:

'APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA CONFESSÃO FICTA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE QUE NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO. NULIDADE. SÚMULA Nº 74, INCISO I, DO C. TST. A aplicação dos efeitos da confissão ficta, pelo não comparecimento à audiência em prosseguimento, depende da prévia intimação pessoal das partes, com expressa referência a essa cominação, conforme a Súmula 74, inciso I, do C. TST. A publicação no Diário da Justiça, do despacho designando dia e hora para a realização da audiência em prosseguimento, abrange apenas os advogados e não supre a intimação direta dos litigantes'. (PROCESSO TRT RO-00877-2005-007-18-00-0, RELATOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA, RECORRENTE: ROSANE CORREIA SALES COUTINHO DE SOUZA, ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA, RECORRIDA: FAMA - FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES, APRENDIZES, ADVOGADOS: ALDO MURO JÚNIOR E OUTROS, ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA, JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, Publicação: DJE nº 14.831 do dia 31.08.2006, pág. 72).

'IRREGULARIDADE DE INTIMAÇÃO.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA.

NULIDADE. Há cerceamento do direito de produzir prova, quando aplicam-se os efeitos da confissão ficta à parte que, por equívoco, não foi regularmente intimada para comparecer à audiência em que deveria prestar depoimento'.

(PROCESSO TRT RO-00324-2006-012-18-00-3, RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, REVISORA:

JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, RECORRENTE: CASAS DA LAVOURA AGROPECUÁRIA GOIÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ADVOGADA: LEANDRA MARIA INÁCIO ANTUNES DOS SANTOS, RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, ADVOGADO:

JOSÉ LUIZ RIBEIRO, ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA, JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, Publicação: DJE nº 14.813 do dia 07.08.2006, pág. 70).

Se não bastasse e considerando a minha vinculação ao processo nos termos da R.A. 8/2008 – TRT 18ª Região, decido chamar o feito novamente à ordem.

Ora, inexistindo confissão de qualquer parte sobre os fatos controvertidos e nem mesmo prova documental suficiente para o total deslinde da controvérsia, e havendo necessidade de facultar às partes as produções de depoimentos pessoais e de prova testemunhal, impõe-se determinar a reabertura da instrução processual.

Converto o julgamento diligência e determino novamente a reabertura da instrução processual.

Inclua-se o processo na pauta do dia 20.10.2009, às 15h30min, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazerem espontaneamente suas testemunhas ou requererem que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

As partes deverão ser intimadas diretamente (através de mandado) e os seus procuradores (através do Diário de Justiça Eletrônico).

A Secretária da Vara do Trabalho na elaboração do mandado dirigido à reclamante deverá observar atentamente o seu endereço descrito na exordial (AV. DA SEDE, QD. 02, LT 23, S/N, CASA 02, JARDIM VISTA BELA, CEP 74.474-203, GOIÂNIA-GO). Para o cumprimento deste mandado fica o(a) Sr(a). Oficial de Justiça autorizado a intimá-la por hora certa e/ou a proceder a sua intimação nas condições, horários e dias previstos no art. 172, §§ 1º e 2º do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8970/2009

Processo Nº: RTOrd 00489-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO ADOLFO DINIS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: VILMA MIRANDA DA SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Dê-se vista às partes dos documentos supra (fls. 252/258), na forma estabelecida à fl. 204, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8961/2009

Processo Nº: RTSum 00578-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO GOMES DE MELO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8934/2009

Processo Nº: RTSum 00772-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE DAIANA DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA HORAS FELIZES

ADVOGADO.....: REGINA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado a comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, em cinco dias.

Notificação Nº: 8943/2009

Processo Nº: RTOrd 00796-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JANUÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl. 108, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 118, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$2,28), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Aparecida De Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 8959/2009

Processo Nº: RTSum 00889-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Receber a CTPS do reclamante neste Juízo para proceder às devidas anotações determinadas na sentença (baixa em 07.06.2009), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8936/2009

Processo Nº: RTOrd 01174-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENA CORREIA COSTA NETA

ADVOGADO.....: LIAMARA DA SILVA CHAVES

RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Inclua-se o processo na pauta do dia 19.10.2009, às 13h40min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada, por edital. Intimem-se a reclamante e sua procuradora.

*SOLICITAMOS A V.Sª QUE DÊ CIÊNCIA A SEU CONSTITUINTE

Notificação Nº: 8930/2009

Processo Nº: RTSum 01252-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO VOLPI SOUTO

ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 309,90 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 1,55, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 311,45, valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8965/2009

Processo Nº: RTSum 01404-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DEPÓSITO JS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista dos embargos de declaração de fl. 54/55, por 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7389/2009

Processo Nº: RT 00800-2004-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002

ADVOGADO.....: LARA LAFAIETE DE GODOI BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados para os efeitos do art. 884 da CLT, sendo a cônjugue do sócio-executado, também, para os efeitos do art. 655, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7393/2009

Processo Nº: RT 01179-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI SOARES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO (DJAIR DARC PEREIRA) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 212/213 (PENHORA INSUBSISTENTE), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7394/2009

Processo Nº: RT 00947-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JACOBINO NETHO (ASSISTIDO P/ JUREMA JACOBINA DA SILVA)

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME (MARCENARIA FERNANDES)

ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante:

Vista da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça (fls. 103/104), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7399/2009

Processo Nº: RTOrd 01138-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO DA COSTA

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.

ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Intimar as partes de que a audiência de instrução foi adiada para o dia 09/10/2009, às 14:00. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7397/2009

Processo Nº: RTSum 00632-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO DE FREITAS LOURENÇO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO LAGE SIQUEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7398/2009

Processo Nº: RTOrd 01015-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimar as partes de que a audiência de instrução foi adiada para o dia 09/10/2009, às 15:00. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7400/2009

Processo Nº: RTOrd 01134-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDA MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intimar as partes de que a audiência de instrução foi adiada para o dia 09/10/2009, às 13:00. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7387/2009

Processo Nº: RTOrd 01138-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOVINO DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:

...adia-se a audiência inicial para 30.09.2009, às 10:30 horas, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7387/2009

Processo Nº: RTOrd 01138-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOVINO DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:

...adia-se a audiência inicial para 30.09.2009, às 10:30 horas, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7388/2009

Processo Nº: RTOrd 01139-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA ETERNA DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:

adia-se a audiência para o dia 30.09.2009 às 10:35 horas, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7385/2009

Processo Nº: RTOrd 01216-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY MAGNO FERREIRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DROGARIA COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...adia-se a audiência inicial para o dia 05.10.2009 às 08:20 horas, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7386/2009

Processo Nº: RTOrd 01216-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY MAGNO FERREIRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): DROGARIA COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE:

...adia-se a audiência inicial para o dia 05.10.2009 às 08:20 horas, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO CONJUNTA Nº 343/2009

PROCESSO: RT 00966-2005-161-18-00-0

EXEQUENTES: BELO ANTÔNIO MARTINS + 001

EXECUTADOS: DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 003

Data da Praça 22/10/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 11/11/2009 às 10:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA CONJUNTA das RT's 0966/2005-0, 0326/2005-0, 551/2005-6, 0335/2005-0, 0754/2005- 2, 0315/2005-0, 0976/2005-5, 0991/2005-3, 0995/2005-1, 0 106/07-8, 0656/2005-5 , a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, os seguintes imóveis: - 03 (três) salas comerciais localizadas no 2º pavimento do prédio situado na Rua "B", QD. 16, Lt. 13-A, Bairro Nova Vila, nesta cidade, de propriedade do executado Sr. DJAIR D'ARC PEREIRA, registrado no CRI local sob a matrícula: 26.583, sendo: 02 (duas) salas, com área de aproximadamente 39m2 cada uma (3,30m por 11,10m), uma do lado direito e a outra do lado esquerdo, com piso em cerâmica, porta de correr em metalon e vidro, janela de correr, com pintura, luminárias com calha dupla e lâmpadas fluorescentes, lavabo completo, com chuveiro, pia em louça, vaso, papelaria, cabideiro e saboneteira, e banheiro todo revestido em cerâmica, avaliada cada uma em R\$40.000,00, totalizando R\$80.000,00; 01 (uma) sala de aproximadamente 67m2 (6,70m por 10,00m), confrontando: nos fundos, com área de passagem comum interna do prédio, com duas salas; pelo lado direito, com aproximadamente 10,00m, com o lote nº 06; e pelo lado esquerdo, com aproximadamente 10,00m, com o lote nº 13-B, com piso em cerâmica, porta de vidro de correr, janela de correr, com pintura, luminárias com calha dupla e lâmpadas fluorescentes, lavabo completo, com chuveiro, pia em louça, vaso, papelaria, cabideiro e saboneteira, e banheiro todo revestido em cerâmica, avaliada em R\$70.000,00. Valor total da avaliação (03 salas): R\$150.000,00. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI de Caldas Novas/GO, sob a matrícula nº 26.583. Sobre o imóvel existem os seguintes gravames: - Registro 02, HIPOTECA em favor da UNICRED GOIÂNIA; - Registro 04, PENHORA referente aos autos nº 15.825/05, da Escritania de Família e Sucessões, da Infância e da Juventude e 1º Cível desta Comarca; - Registro 19, PENHORA referente aos autos da Escritania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º Cível desta Comarca; - Registro 21, PENHORA referente aos autos nº 200504312779, da Escritania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º Cível desta Comarca. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SÉRGIO SOARES DE LIMA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO CONJUNTA Nº 348/2009

PROCESSOS: RT 00995-2005-161-18-00-1

EXEQUENTE: GLECIA APOLIANA ROCHA DA SILVA

EXECUTADOS: DJAIR D'ARC PEREIRA + 003

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados: DJAIR D'ARC PEREIRA, RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, EULER PEREIRA JUNQUEIRA, JOSÉ ROBERTO VIEIRA JUNIOR, DJAIR D'ARC PEREIRA E FILHOS LTDA, JUNQUEIRA E PEREIRA LTDA, D.D. PEREIRA E CIA, DROGARIA NACIONAL-LOJA 01 A 07 (DROGARIA PRONTO SOCORRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que será realizada praça conjunta com as RT's 326/05, 551/05, 335/05, 754/05, 315/05, 976/05, 991/05, 966/05, 995/07 e 106/07 os bens penhorados no dia 22/10/2009 às 09:00 horas, no Setor de Praças e Leilões desta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/11/2009 às 10:00 horas, também nesta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de DJAIR D'ARC PEREIRA, RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, EULER PEREIRA JUNQUEIRA, JOSÉ ROBERTO VIEIRA JUNIOR, DJAIR D'ARC PEREIRA E FILHOS LTDA, JUNQUEIRA E PEREIRA LTDA, D.D. PEREIRA E CIA, DROGARIA NACIONAL-LOJA 01 A 07 (DROGARIA PRONTO SOCORRO) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SÉRGIO SOARES DE LIMA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 341/2009
PROCESSO : RT 00050-2006-161-18-00-0
EXEQUENTE: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA
EXECUTADO: ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES
LTDA, MARCOS FREITAS PEREIRA E KATIA FAVERO MARCOS PEREIRA

Data da Praça 22/10/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 11/11/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaipó II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 233/235 e certidão de fls. 238, encontrados nos seguintes endereços: Rua Austrália, Qd. 74, Lt. 11, Rua França, Qd. 88, Lts. 01 e 02, Rua Itália, Qd. 89, Lts. 01, 02 e 03, Rua Espanha, Qd. 90, Lt. 13, Loteamento Mansões Pirapitinga, Caldas Novas, e que são os seguintes: "01) 01 (um) lote de nº 11, Quadra 74, sito à Rua Austrália, Loteamento Mansões Pirapitinga IIª Etapa, nesta, medindo 20,00m de frente para a Rua Austrália; pelo lado direito, 50,00m confrontando com os lotes nºs. 16 e 17; pelo fundo, 20,00m confrontando com o Lote nº 12; e, pelo lado esquerdo, 50,00m confrontando com o lote nº 09; perfazendo a área de 1.000,00 m2, registrado sob a matrícula nº 21.546, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, de 11.03.1992, do Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$7.000,00; 2) 02 (dois) lotes de nº 01 e 02, Qd. 88, Rua França, Loteamento Mansões Pirapitinga IIª Etapa, nesta, o primeiro lote medindo 25,00m de frente para a Rua França; pelo lado direito, 40,00m confrontando com a Área Institucional; pelo fundo 25,00m confrontando com a área institucional; e, pelo lado esquerdo, 40,00m confrontando com o lote nº 02; perfazendo a área de 1.000,00 m2, Registrado sob a Matrícula nº 42.403, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, de 12.12.2001, do Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$7.000,00; o segundo lote medindo 25,00m de frente para a Rua França; pelo lado direito, 40,00m confrontando com o lote nº 01; pelo fundo, 25,00m confrontando com a Área Institucional; e, pelo lado esquerdo, 40,00m confrontando com o lote nº 03; perfazendo a área de 1.000,00m2, Registrado sob a matrícula nº 42.404, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, de 12.12.2001, do Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$7.000,00, perfazendo o total de R\$14.000,00; 3) 03 (três) de lotes de nºs 01, 02 e 03, Qd. 89, Rua Itália, Loteamento Mansões Pirapitinga IIª Etapa, nesta, o primeiro lote, medindo 25,00m de frente para a Rua Itália; pelo lado direito, 40,00m confrontando com o lote nº 02; pelo fundo, 25,00m confrontando com a Área Institucional, e, pelo lado esquerdo, 40,00m confrontando com a Área Institucional; perfazendo a área de 1.000,00m2, registrado sob a Matrícula nº 42.405, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, de 12.12.2001, do Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$7.000,00; o segundo lote, medindo 25,00m de frente para a Rua Itália; pelo lado direito, 40,00m confrontando com o lote nº 03; pelo fundo 25,00m confrontando com a Área Institucional; e, pelo lado esquerdo, 40,00m confrontando com o lote nº 01; perfazendo a área de 1.000,00m2, Registrado sob a matrícula nº 42.406, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, de 12.12.2001, do Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 7.000,00; o terceiro lote, medindo 25,00m de frente para a Rua Itália; pelo lado direito, 40,00m confrontando com o lote nº 04; pelo fundo 25,00m confrontando com a Área Institucional; e, pelo lado esquerdo, 40,00m confrontando com o lote nº 02; perfazendo a área de 1.000,00m2, Registrado sob a matrícula nº 42.407, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, de

12.12.2001, do Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 7.000,00; perfazendo um total de R\$21.000,00; 4) 01 (um) lote de nº 13, Qd. 90, sito a Rua Espanha, Loteamento Mansões Pirapitinga IIª Etapa, nesta, medindo 20,00 m de frente para a Rua Espanha; pelo lado direito, 50,00m confrontando com o lote nº 15; pelo fundo 20,00m confrontando com o Lote nº 14; e, pelo lado esquerdo, 50,00m confrontando com a via; perfazendo a área de 1.000,00m2, Registrado sob a matrícula nº 43.590, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, de 11.03.1992, do Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 7.000,00. Valor Total Geral das Avaliações R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Ressalvas: sobre os imóveis não existem quaisquer edificações e nenhum gravame legal e real, conforme Certidões anexas datadas de 14.07.2008.". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SÉRGIO SOARES DE LIMA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5406/2009
Processo Nº: RT 00757-2005-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE.: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): NICOLAU SAFATLE MORI + 001
ADVOGADO..... LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 33,18 (trinta e três reais e dezoito centavos), conforme apurado às fls. 96, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 5399/2009
Processo Nº: RT 00972-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: EDSON MARTINS
ADVOGADO..... INÁCIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS ROCHA + 002
ADVOGADO..... CÉLIO FLORES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a certidão de crédito nº 034/2009.

Notificação Nº: 5398/2009
Processo Nº: AINDAT 00519-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VANDERLI MADALENA DA SILVA + 002
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RÉU(RÉ): MARCUS APARECIDO FAVORETO
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O laudo pericial deixa claro que, não obstante sua realização imediatamente após o óbito pudesse ser conclusiva, uma necropsia mediante exumação agora (passados mais de dois anos do óbito) não será capaz de trazer informações adicionais às existentes nos autos (resposta ao quesito 6 – fls. 192). Outrossim, dadas as conclusões já expostas no laudo, não vislumbro relevância nos quesitos suplementares formulados às fls. 266. Destarte, com arrimo no disposto pelo art. 130, CPC, indefiro a pretendida exumação, bem como os quesitos suplementares. À vista de todos os elementos contidos nos autos, intirem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, informem se pretendem a produção de outras provas, devendo, em caso afirmativo, especificá-las circunscrevendo o respectivo objeto.

Notificação Nº: 5413/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): COLÉGIO NACIONAL LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$1.912,53, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 5413/2009

Processo Nº: RTOrd 01257-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COLÉGIO NACIONAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$1.912,53, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

ATENÇÃO: ANTE O RECOLHIMENTO DE R\$354,08, O VALOR A SER COMPROVADO É DE R\$1.558,45.

Notificação Nº: 5402/2009

Processo Nº: RTSum 00122-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): ENCCON ENGENHARIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Ante os termos da petição retro, intime-se o exequente a fim de que, no prazo de cinco dias, esclareça este Juízo se a segunda parcela do acordo foi integralmente quitada, valendo seu silêncio como efetivo cumprimento.

Após, voltem-me conclusos.

Notificação Nº: 5428/2009

Processo Nº: RTSum 00138-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar o alvará de fls. 85.

Notificação Nº: 5412/2009

Processo Nº: RTSum 00377-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR NUNES DE SOUSA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA

RECLAMADO(A): R.J. CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.

Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5410/2009

Processo Nº: RTSum 00456-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PATROCÍNIO DE MATOS

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.

Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5411/2009

Processo Nº: RTSum 00456-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PATROCÍNIO DE MATOS

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.

Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5400/2009

Processo Nº: RTOrd 00489-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ACÁCIO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CAVALARI MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para encerramento de instrução no dia 06.10.2009 às 14h30.

Notificação Nº: 5409/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:

Considerando que a penhora realizada no Juízo deprecado não se aperfeiçoou, ante a ausência de depositário e considerando que em diversos outros processos contra a primeira reclamada não foram encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a segunda reclamada, na qualidade de responsável subsidiária no presente feito, nos termos da audiência de fls. 17/18, a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no valor de 226,93, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5407/2009

Processo Nº: RTSum 00897-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$124,43, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 5415/2009

Processo Nº: RTSum 01044-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTER SANTOS LEAL

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 001

ADVOGADO.....: VILMAR JOAO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Indefiro a designação de audiência de tentativa de conciliação, haja vista que tal oportunidade já foi concedida às fls.54.

Ao Setor de Cálculos para apuração do valor da multa devida ao Reclamante, face ao pagamento da última parcela em atraso.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5403/2009

Processo Nº: CartOrd 01283-2009-141-18-00-9 1ª VT

IMPETRANTE...: COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

IMPETRADO(A): LIBERATO PAZ DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Incluo o feito em pauta para cumprimento no dia 06/10/2009 às 14h50min.

Intimem-se as partes nas pessoas dos respectivos procuradores, bem como todas as testemunhas arroladas, estas mediante mandado.

Notificação Nº: 5401/2009

Processo Nº: RTOrd 01301-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO FALEIROS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Ante a petição e documentos de fls. 56/65, determino a reabertura da instrução processual, facultando a manifestação do autor sobre eles no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5423/2009

Processo Nº: RTSum 01326-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL CARVALHO DAYOUB
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5427/2009

Processo Nº: RTOrd 01338-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO BRANDÃO
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por SILVIO BRANDÃO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5420/2009

Processo Nº: RTOrd 01345-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA SERPA LIMA
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RUBENS PENA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, a fim de condenar a primeira reclamada no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos, bem como julgar IMPROCEDENTE o pedido deduzido em face da segunda reclamada, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5425/2009

Processo Nº: RTSum 01347-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por JOSÉ DOS REIS BARBOSA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5916/2009

Processo Nº: RTSum 00800-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANASTÁCIO FERREIRA UCHÔA JÚNIOR
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Manifestar-se, querendo, sobre bem(ns) nomeado(s) à penhora pela parte executada (fls. 396-v).

Notificação Nº: 5917/2009

Processo Nº: RTSum 01874-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DORVANI ALVES DE MORAES

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 16, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3489/2009

Processo Nº: RT 00765-2005-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMBERG FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES MACHADO

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.

PRAÇA: 26.10.2009 às 13:00 horas;

PRAÇA: 09.11.2009 às 13:00 horas;

LEILÃO: 11.12.2009 às 09:30 horas - NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, NO ÁTRIO DO FORO TRABALHISTA DA VARA TRABALHISTA DE LUZIÂNIA-GO E POR MEIO DO SITE www.leiloesjudiciais.com.br.

Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 3500/2009

Processo Nº: RT 00786-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMBOI

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA ACERCA DA ARREMATÇÃO EM HASTA PÚBLICA DO BEM PENHORADO À FL. 168, E DE QUE TEM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA.

Notificação Nº: 3501/2009

Processo Nº: RT 00828-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUBE

ADVOGADO.....: RONALDO ABADIO DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA ACERCA DA ARREMATÇÃO EM HASTA PÚBLICA DO BEM PENHORADO À FL. 174, E DE QUE TEM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA.

Notificação Nº: 3504/2009

Processo Nº: RT 00894-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALPHEU FREDDI (SUCESSOR PROVISÓRIO)

ADVOGADO.....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 130/131, ABAIXO TRANSCRITO:

"Vistos, etc.

Às fls. 115/116, o executado Alpheu Freddi postula seja declarada a prescrição dos encargos previdenciários relativos ao período de 01.06.87 a 07.11.02 e o refazimento dos cálculos.

A União, em sua manifestação de fls. 121/122, sustenta que o dies a quo da prescrição iniciou-se com o trânsito em julgado do decisum que homologou o

acordo, requerendo o prosseguimento da execução integral da contribuição previdenciária apurada.

É o breve relatório.

Pois bem.

Verifica-se dos autos que as partes, em 07.11.07, celebraram acordos nas Rts 894/07, 976/07 e 977/07, nos quais, dentre outras obrigações, estipularam o recolhimento da contribuição previdenciária pelo executado incidente sobre a remuneração de parte do período laborado e sobre os salários compreendidos no valor ajustado.

Transcorrido in albis o prazo assinalado para comprovação de tal recolhimento, as contribuições previdenciárias desses três processos, por força do despacho de fls. 96, foram reunidas para execução conjunta, resultando no cálculo do tributo incidente sobre as verbas discriminadas nos acordos integrantes do salário-de-contribuição (salários de parte do período laborado) e sobre a remuneração paga na vigência do contrato de trabalho.

Seguindo o entendimento do STF adotado no julgamento do RE-569056 em 11.09.08, todavia, o Eg. Regional, em diversos de seus pronunciamentos, tem-se direcionado no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, no que concerne à execução de contribuição previdenciária, não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre as verbas quitadas durante o contrato de trabalho (RO-2010-2007-012-18-00-6, Rel. Juiz Aldon do Valle Alves Taglialegna, Diário da Justiça Eletrônico no. 196, ano II, pub. em 23.10.08; RO-00620-2008-004-18-00-1, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo, Diário da Justiça Eletrônico no. 205, ano II, págs. 04/13, pub. em 10.11.08; RO-00422-2008-006-18-00-0, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Diário da Justiça Eletrônico no. 212, ano II, págs. 04/10, pub. em 19.11.08; RO-00145-2008-007-18-2, Rel. Des. Saulo Emídio dos Santos, Diário da Justiça Eletrônico no. 210, ano II, pub. em 14.11.08, dentre outros).

O Pleno do TST, por sua vez, em sessão realizada em 17.11.08, no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo ERR-346-2003-021-23-00-4, deliberou manter a redação atual da Súmula 368, item I: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição".

Diante disso, por faltar a esta Especializada competência para a execução de contribuição previdenciária incidente sobre parcelas solvidas no curso do pacto laboral, determino que a execução prossiga apenas sobre a parte do valor dos acordos integrante do salário-de-contribuição, qual seja, salários dos períodos de 01.08.03 a 30.06.07 (RT-894/07 - fls. 58, 4o. par.), 01.09.05 a 25.02.06 (RT-976/07 - fls. 125, 4o. par.) e 01.06.05 a 25.02.06 (RT-977/07 - fls. 127, 5o. par.).

Intimem-se o executado e a União e, em não havendo recurso, enviem-se os autos ao Sr. Contador para adequação da conta.

Notificação Nº: 3502/2009

Processo Nº: RT 00482-2008-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVARD INÁCIO FERREIRA

ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI

RECLAMADO(A): BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 11.11.2009, às 14:30 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor:

'Vistos etc.

Entendo que os elementos de prova contidos nos autos são suficientes para a formação do convencimento do julgador quanto à existência ou não de nexos causal/concausal da patologia notificada pelo autor na inicial com as atividades desenvolvidas na reclamada, pelo que determino a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 11/11/09, às 14:30 horas, para encerramento da instrução.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3495/2009

Processo Nº: RT 00704-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMERO PEREIRA QUERMES

ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VISÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: PATRÍCIA DAL PIZZOL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRO, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3499/2009

Processo Nº: RT 00705-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO....: JOAO LEITE

RECLAMADO(A): RÁPIDO PLANALTIMA LTDA.

ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2721/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3488/2009

Processo Nº: RT 00738-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA GOMES DA SILVA BARROS

ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL LTDA (SÓCIOS ANDRÉ MARTINS E SELMA CRISTINA GOULART)

ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DE FL. 85, NO MESMO PRAZO.

Notificação Nº: 3487/2009

Processo Nº: RTOrd 00998-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 164, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

À Secretaria para emissão da guia para recolhimento dos honorários periciais e multa (R\$1.275,00) e intimar as reclamadas a vir buscá-la, no prazo de 48 horas, para pagamento, cientificando-as que o cheque que mencionam na petição de fls. 163 já foi devolvido a esta Vara pela CEF e se encontra juntado a fls. 156 dos autos.'

Notificação Nº: 3503/2009

Processo Nº: RTSum 00004-2009-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): FÁBRICA DE MURO PREMOLDADOS PAIVA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 70, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 69, considerando que a reclamada se encontra em lugar ignorado e foi citada por edital (fls. 41 e 56). Suspenda-se o curso da execução, conforme determinação de fls. 65. Int.'

Notificação Nº: 3491/2009

Processo Nº: RTSum 00077-2009-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): MANOEL ANTONIO DOS ANJOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 87, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Convolo em penhora o bloqueio de fls. 85.

Considerando que os embargos à execução de fls. 67/69 foram apresentados pelo reclamado quando já efetivado referido bloqueio no valor integral do débito exequendo (fls. 85) e do qual tinha ciência, recebo-os, em homenagem aos princípios da convalidação, transcendência e celeridade processual, e determino a intimação da exequente para sobre eles se manifestar, querendo, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3498/2009

Processo Nº: RTOrd 00483-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURIVAN MELO DE SOUZA

ADVOGADO....: RUTH LOPES RODRIGUES

RECLAMADO(A): AGA INFORMATICA LTDA-ME

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO NA QUAL SE ALEGA DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 37/38, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3492/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA(O) RECLAMADA(O) ÀS FLS. 61/81, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3497/2009

Processo Nº: RTSum 00580-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JIUEDIS PASSOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO NA QUAL SE ALEGA DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FL. 38/39, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3490/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOSE VLADIMIR OLIVEIRA DOS SANTOS ME (GÁS GAUCHINHO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 55/56, no importe total de R\$800,00 (a título de contribuição sindical de 2005 a 2009). Custas, pelo requerente, no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor acordado, devendo recolhê-las no prazo de cinco dias e, até 28.02.10, comprovar nos autos, sob pena de execução.

Deverá o acionante, ainda, comprovar nos autos, até 28.02.2010, o recolhimento sindical, nos termos do art. 188-A, § 2º, do PGC TRT 18ª Região, sob pena de comunicação ao Ministério do Trabalho(o que fica desde já determinado, na omissão).

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3493/2009

Processo Nº: RTSum 00737-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ENOQUE RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009, ÀS 13:30 HORAS, FOI RETIRADA DA PAUTA, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS.17, DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando a greve deflagrada pelos empregados dos Correios, retire-se o feito de pauta e aguarde-se o fim do referido movimento.

Intime-se o reclamante e dê-se ciência ao seu procurador.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5455/2009

Processo Nº: RT 01711-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO CORREIA

ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): JHOMAR NARDELLE MARCELINO

ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

''1. Intime-se a exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre os documentos juntados às fls. 121, tomar ciência de todos os atos executórios, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.

2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.''

Notificação Nº: 5453/2009

Processo Nº: RTOrd 00159-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO HONÓRIO DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 518/2009 e 519/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5457/2009

Processo Nº: RTOrd 00782-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ORLANDO MORAIS E CAMILO LTDA

ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 706,65 (setecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 30/09/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

''1. Homologo os cálculos de fls. 43, fixando a dívida em R\$ 706,65(setecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 703,13, referem-se às contribuições previdenciárias, e R\$ 3,52, às custas de liquidação.

2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.''

Notificação Nº: 5456/2009

Processo Nº: RTSum 01033-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURIVAN APARECIDO CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 160,93(cento e sessenta reais e noventa e três centavos), atualizado até 30/09/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

''1. Homologo os cálculos de fls. 20, fixando a dívida em R\$ 160,93(cento e sessenta reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 160,13, referem-se às contribuições previdenciárias, R\$ 0,80, às custas de liquidação.

2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.''

Notificação Nº: 5459/2009

Processo Nº: RTSum 01082-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR FREIRE MAGALHÃES

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARCHAIO ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ''site'' www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

''Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ARCHAIO ENGENHARIA CONSULTÓRIA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA a cumprir as obrigações de pagar em relação a OSMAR FREIRE MAGALHÃES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas pelo reclamado arbitrada em R\$65,92, calculadas sobre o valor bruto R\$3.141,33, conforme planilha anexa.''

Notificação Nº: 5460/2009

Processo Nº: RTSum 01095-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR GONÇALVES MAGALHÃES

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARCHAIO ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ''site'' www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

''Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ARCHAIO ENGENHARIA CONSULTÓRIA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA a cumprir as obrigações de pagar em relação a JOSIMAR GONÇALVES MAGALHÃES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas pelo reclamado arbitrada em R\$57,16, calculadas sobre o valor bruto R\$2.741,79, conforme planilha anexa.''

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 127/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01306-2009-221-18-00-9

RECLAMANTE: FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA
RECLAMADO (A): FAZENDA PROVIDÊNCIA DIVINA

Data da audiência: 15/10/2009 às 13:05 horas.

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$100,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FAZENDA PROVIDÊNCIA DIVINA, é mandado publicar o presente Edital.

Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2051/2009

Processo Nº: RTSum 00406-2009-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): MIRALTINA HORBYLON BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

Desarquivem-se os autos.

Considerando que os autos já estão arquivados, deixo de apreciar o acordo noticiado às fls. 44/46.

Intime-se.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2053/2009

Processo Nº: RTOOrd 00428-2009-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA + 002

ADVOGADO.....: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MOIPORÁ

ADVOGADO.....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2052/2009

Processo Nº: RTOOrd 00440-2009-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ANDRÉ INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Tomar ciência da homologação do acordo, bem como, da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2036/2009

Processo Nº: RTOOrd 00471-2009-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIANA LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOVERLÂNDIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência do dia 07/10/2009 foi adiada para 07/10/2009, às 14:55, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2042/2009

Processo Nº: RTOOrd 00472-2009-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE MELO

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Por acomodação da pauta, adia-se a audiência para às 14:45 horas do mesmo dia.

Intimem-se as partes, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2041/2009

Processo Nº: RTOOrd 00473-2009-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVANIR ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Por acomodação da pauta, adia-se a audiência para às 14:30 horas do mesmo dia.

Intimem-se as partes, mantendo-se as cominações anteriores.”

Notificação Nº: 2033/2009

Processo Nº: RTOOrd 00474-2009-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMELINO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência do dia 07/10/2009 às 10:15 horas foi adiada para às 14:15 horas do mesmo dia, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2050/2009

Processo Nº: ConPag 00475-2009-151-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

CONSIGNADO(A): FÁBIO MALAQUIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

“Por acomodação da pauta, adia-se a audiência para às 14:00 horas do mesmo dia.

Intimem-se as partes, mantendo-se as cominações anteriores.”

Notificação Nº: 2049/2009

Processo Nº: RTSum 00477-2009-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GERVÁSIO VIEIRA

ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

RECLAMADO(A): ENXOVAIS CARVALHO E SILVA (REPR. P/ CLENIZIO JOSÉ DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho:

Por acomodação da pauta, adia-se a audiência para às 13:45 horas do mesmo dia.

Intimem-se as partes, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2045/2009

Processo Nº: RTSum 00478-2009-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

RECLAMADO(A): POWER CELULARES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Por acomodação da pauta, adia-se a audiência para às 13:30 horas do mesmo dia.

Intimem-se as partes, mantendo-se as cominações anteriores.”

Notificação Nº: 2038/2009

Processo Nº: RTSum 00482-2009-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCILENE RAQUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): NEUZA MOREIRA PERES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 08/10/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados

“até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2039/2009

Processo Nº: RTSum 00483-2009-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FELIPPE

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): E.O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 08/10/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2037/2009

Processo Nº: RTOrd 00484-2009-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PIEDADE FELICIANO CARDOSO

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): FAI/ FMB – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ E FACULDADE DE MONTES BELOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 08/10/2009.

Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10670/2009

Processo Nº: RTOrd 01963-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO SOARES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): U.S.J AÇÚCAR E ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARCELO APARECIDO DA PONTE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 08/10/2009, às 12:59 horas, para audiência de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10669/2009

Processo Nº: RTSum 02375-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 08/10/2009, às 13:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10668/2009

Processo Nº: RTSum 02673-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6782/2009

Processo Nº: RT 00692-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO NORONHA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JAIRE CECON (SUPERMERCADO SUPER MÁGICO) + 001

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6800/2009

Processo Nº: ACCS 01319-2006-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO

REQUERIDO(A): HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA + 012

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor sindical intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6751/2009

Processo Nº: RT 00127-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMAR FURTADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ

ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender devido, advertindo-se de que sua omissão conduzirá ao arquivamento provisório do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6795/2009

Processo Nº: RT 00768-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. Antecipação parcial de honorários periciais à fl. 627.
2. Nomeia-se como perita oficial do Juízo a Dra. Denise Giusto Teixeira Silva, cujos dados constam da fl. 628, à qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
5. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
6. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 6796/2009

Processo Nº: RT 00768-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI (FAZENDA RIO DOCE) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. Antecipação parcial de honorários periciais à fl. 627.
2. Nomeia-se como perita oficial do Juízo a Dra. Denise Giusto Teixeira Silva, cujos dados constam da fl. 628, à qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
5. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
6. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 6790/2009

Processo Nº: RT 00035-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE GARCIA ALEVE

ADVOGADO.....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimados da decisão (fl. 158) de suspensão do praxeamento designado para o dia 26.10.2009.

Notificação Nº: 6789/2009

Processo Nº: ACCS 00437-2008-111-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOÃO VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, advertindo-se que sua omissão conduzirá ao arquivamento provisório de feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6774/2009

Processo Nº: RT 00681-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES & CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os veículos localizados (fls. 113/122), bem como sobre a nomeação de bem à penhora que consta da carta precatória, indicando meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6781/2009

Processo Nº: RT 01127-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6783/2009

Processo Nº: RT 01131-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: CLAUDINEI JOSÉ BUENO

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6780/2009

Processo Nº: RT 01212-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: WESLEY DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6788/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: CLAYTON ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUEL SOUZA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação às fls. 117/120, para, querendo, apresentar eventual impugnação.

Notificação Nº: 6768/2009

Processo Nº: RTOrd 01477-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: RENATO ALBERTO ALVES RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6750/2009

Processo Nº: RTOrd 01480-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial S.A. intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6771/2009

Processo Nº: RTOrd 01482-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: LUSDALVA ALVES DE BARROS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6763/2009

Processo Nº: RTOrd 01484-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: CICERA CLEMENTE DE LIMA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6772/2009

Processo Nº: RTOrd 01486-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: CRISTIANO ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6762/2009

Processo Nº: RTOrd 01488-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA VIEIRA FALCÃO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6761/2009

Processo Nº: RTOrd 01490-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ HUGO SOARES PACHECO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6769/2009

Processo Nº: RTOrd 01492-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: MAURÍCIO CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6773/2009

Processo Nº: RTOrd 01496-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: ILOMAR DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6765/2009

Processo Nº: RTOrd 01497-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: HARLAN ARAÚJO CABRAL

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6742/2009

Processo Nº: RTOrd 01500-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: GUSTAVO RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial S.A. intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6764/2009

Processo Nº: RTOrd 01502-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ELISEU PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6770/2009
Processo Nº: RTOrd 01503-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6775/2009
Processo Nº: RTOrd 01504-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDER SILVA PEREIRA
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6743/2009
Processo Nº: RTOrd 01508-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial S.A. intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6747/2009
Processo Nº: RTOrd 01512-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROSA VELOSO
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial S.A. intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6744/2009
Processo Nº: RTOrd 01513-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO NUNES VALADARES
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial S.A. intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6749/2009
Processo Nº: RTOrd 01517-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: KÉSIO PAIVA DAS CHAGAS
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial S.A. intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6767/2009
Processo Nº: RTOrd 01520-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUFF ROSSI DA SILVA
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6746/2009
Processo Nº: RTOrd 01522-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO PEREIRA MORAIS
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial S.A. intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6745/2009
Processo Nº: RTOrd 01526-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDÉVISSON PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial S.A. intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6740/2009
Processo Nº: RTOrd 01528-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VITÓRIA DA SILVA
ADVOGADO..... EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial S.A. intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6793/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HILDA FERREIRA DE JESUS SILVA,
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a, em 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, advertindo-se de que sua omissão conduzirá ao arquivamento provisório do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6797/2009
Processo Nº: RTOrd 00396-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ÉDIO CESÁRIO COSTA
ADVOGADO..... HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA RODRIGUES (WALMAX LANCHES)
ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do indeferimento do requerimento (fls. 148/149) de penhora de numerários no estabelecimento comercial da devedora. Fica, ademais, o procurador do credor intimado a, querendo, assumir o encargo de depositário fiel e remover os bens para a sua guarda direta.

Notificação Nº: 6752/2009
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO..... FABRÍCIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO,
A_ REJEITO AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA E POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE VÍNCULO DE EMPREGO;
B_ NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR LUCÉLIO LUIZ FERREIRA EM FACE DE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, EIS QUE INEXISTENTE O CONTRATO DE EMPREGO ALEGADO, REJEITANDO, POR CONSEQUENTE, AS PREJUDICIAIS DE PRESCRIÇÃO;
C_ QUANTO AO PEDIDO SECUNDÁRIO (SUBSIDIÁRIO), ACOLHO A PRELIMINAR ARGUIDA PELA RECLAMADA PARA DECLARAR A CARÊNCIA DE AÇÃO DO RECLAMANTE, POR MANIFESTA ILEGITIMIDADE ATIVA, E DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR, A TEOR DO CPC, ART. 267, INCISO IV; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL ÍNTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.629,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita ora deferidos, a teor da CLT, Art. 790, § 3º.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6777/2009
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PASCAL DE SOUZA
ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 170/188. Prazo legal.

Notificação Nº: 6757/2009
Processo Nº: RTSum 00985-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMANTA CRISTINA FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREITE - ME - CHURRASCARIA TREVÃO

ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, dou-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6784/2009

Processo Nº: RTOOrd 01010-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NILO DA CRUZ CAROLINO

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Condeno a 2ª reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único do CPC).

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6785/2009

Processo Nº: RTOOrd 01010-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NILO DA CRUZ CAROLINO

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 001

ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Condeno a 2ª reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único do CPC).

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6754/2009

Processo Nº: RTOOrd 01011-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Condeno a 2ª reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6755/2009

Processo Nº: RTOOrd 01011-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 002

ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Condeno a 2ª reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6756/2009

Processo Nº: RTOOrd 01011-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 002

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Condeno a 2ª reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6801/2009

Processo Nº: RTOOrd 01199-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Trata-se de ação declaratória ajuizada por Irmãos Bretas em face da União, visando a nulidade de ato de infração.

2. O despacho de fl. 39 determinou às partes (item 3) dizerem se pretendiam produzir prova em audiência.

3. A ré manifestou-se (fl. 54) pela produção de prova documental, ao passo que o autor (fls. 65/66) nada disse a respeito.

4. Renova-se ao autor prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se a respeito, com a advertência de que seu silêncio será entendido como ausência de interesse na produção de prova em audiência.'

Notificação Nº: 6759/2009

Processo Nº: RTOOrd 01203-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA & CIA. LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, não conheço dos embargos declaratórios interpostos.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6760/2009

Processo Nº: RTOOrd 01203-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, não conheço dos embargos declaratórios interpostos.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6786/2009

Processo Nº: RTOOrd 01206-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): SUCAL MINERAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6787/2009

Processo Nº: RTOOrd 01206-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): POSTO SUCAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6779/2009

Processo Nº: RTOOrd 01262-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON GOMES ARAUJO

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 6778/2009

Processo Nº: RTOOrd 01263-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WARCY ADÃO JUNIOR BATISTA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 6741/2009

Processo Nº: RTSum 01623-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA PEREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RENATA PEREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA EM FACE DE ARANTES ALIMENTOS LTDA, PARA RECONHECER A ESTABILIDADE DE GESTANTE À AUTORA E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO, NO VALOR CORRESPONDENTE AOS SALÁRIOS DO PERÍODO DE 10/ABRIL/2009 A 01/FEVEREIRO/2010, CONSIDERADA A MAIOR REMUNERAÇÃO APONTADA NO TRCT DE FOLHA 112, OBSERVADOS OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL; COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESSA SENTENÇA; ABSOLVENDO A EMPRESA DOS DEMAIS PLEITOS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO. Dada a natureza da parcela objeto da condenação, não haverá incidência de imposto de renda ou de contribuições previdenciárias. Custas pela reclamada no importe de R\$130,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$6.500,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6758/2009

Processo Nº: RTOrd 01745-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANKLIN LEMES COSTA

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: Fica a 1ª reclamada por meio do procurador, intimado do despacho de fl. 136, o qual encontra-se disponível na internet. www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6753/2009

Processo Nº: RTSum 01754-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): NAIR MARIA DE MORAES CARVALHO

ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SANDRA QUIRINO DOS SANTOS EM FACE DE NAIR MARIA DE MORAES CARVALHO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA PARA, NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, EIS QUE NÃO CONFIGURADO O SUPOSTO CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, À EXCEÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º, ISENTANDO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS (R\$199,54), TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6543/2009

Processo Nº: RT 00496-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): DILENIO JOSE QUEIROZ + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V.Sª intimado a ter ciência da liberação do depósito de fls. 125 ao Exeqüente, devendo haver a comprovação do quantum recebido, em 10 dias, para fins de dedução junto a seu crédito.

Notificação Nº: 6551/2009

Processo Nº: RT 00569-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: JOELMA RODRIGUES DE MOURA + 002

RECLAMADO(A): VELAME & DIAS LTDA

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Tenho de salientar à Autora que este Juízo é incompetente para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício, conforme aresto a seguir que colaciono:

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST.

Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7, RELATOR JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA).

E mais ainda: a irrisignação da Autora cinge-se a indeferimento de benefício previdenciário, o qual, salvo melhor juízo, situa-se no âmbito de competência da Autarquia Previdenciária, não sendo, também, este Juízo competente para análise da relação entre as Partes, por força do art. 109, I da CF.

Intime-se a Reclamante, por meio de sua Procuradora.

Notificação Nº: 6547/2009

Processo Nº: RT 00830-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DA CUNHA TELES

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO REQUERENTE E ADVOGADO DAS RECLAMADAS:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos à Execução, nos autos epigrafados, no dia 23/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO:

Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, a fim de rejeitar a substituição da penhora e acolher, em parte, o pleito de impugnação à avaliação, considerando o valor venal do bem penhorado às fls. 164 em R\$ 3.000.000,00, conforme laudo de fls. 258, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste decisum como se nele estivesse transcrito.

Em razão de ser a União sucumbente, não há incidência de custas (CLT, art. 790-A, I).

Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6548/2009

Processo Nº: RTSum 01124-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ANTONIO

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): HI- EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

DESPACHO

Nos termos do art. 897-A, Parágrafo único, da CLT, retifico erro material constante da r. Sentença, precisamente à fl. 105, onde se lê: " data da ruptura do pacto laboral para o dia 03.jan.2009..." , leia-se: "data da ruptura do pacto laboral para o dia 03.jan.2008..." .

Intimem-se.

Notificação Nº: 6555/2009

Processo Nº: RTOrd 00372-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI

ADVOGADO....: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

'Fica V.Sa. intimado a comparecer para perícia com o perito Dr. Salvador Celso Varella Albuquerque, nos autos supramencionados, no dia 02/10/2009, às 13h, no SCS, Quadra 08, Conjunto Venancio 2000, Bloco B-50, 5º andar, Sandel, ao lado do Pátio Brasil (ao lado dos hotéis), Brasília/DF, telefone 61-3963-0022, munido de todos os documentos (exames, etc.) pertinentes ao acidente/doença.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8873/2009

Processo Nº: RT 00592-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÉLIA GONÇALVES GODIN

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8874/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDEVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8864/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8871/2009
Processo Nº: RT 01809-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IRANI MACEDO DE BRITO MARQUES
ADVOGADO.....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para a audiência de encerramento de instrução que será realizada no dia 07/10/2009 às 16:50 horas. Facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8866/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVARCI JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8858/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8857/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO.....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8859/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8863/2009
Processo Nº: ConPag 00995-2009-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: ELLEN LEAL OTTONI
CONSIGNADO(A): RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 17/12/2009 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 8865/2009
Processo Nº: RTSum 01205-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GRUPO CORAL
ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8860/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DERCÍLIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8861/2009
Processo Nº: RTSum 01600-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4790/2009
Processo Nº: RT 00254-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSEAN CARDOSO DE SAMPAIO
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 726, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a manifestação da Contadoria (fls. 725), intime-se a Reclamada para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias os contra-cheques e folhas de ponto do período compreendido entre julho de 2006 e fevereiro de 2009, sob pena de multa no valor de 1/30 do salário base do reclamante, por dia de atraso, nos termos do art. 461, parágrafo 4º CPC.

Notificação Nº: 4789/2009
Processo Nº: RT 00274-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 930, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente no valor de R\$ 245,36

em favor da reclamada constante no extrato de fls. 929. Em sendo assim, libere-o à reclamada, mediante alvará/guia(em nome da reclamada e de seu advogado) ou transferência bancária. Após, intime-se a reclamada para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara ou para que indique dados bancários para transferência da quantia, no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, remeta os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 4781/2009

Processo Nº: RT 00029-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA VILELA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 536, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 535, e para tanto autorizo a liberação dos valores depositados nos autos, o que totaliza o valor de R\$ 9.011,43, conforme cálculo de fls. 508, bem como o pagamento de parcela de R\$ 800,00 pela executada em 18/09/2009. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 30% em caso de inadimplemento. Em sendo assim, libere os valores à reclamante, mediante alvará/guia (em nome da reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária. Após, intime-se a reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas. Indefiro o pedido de isenção de pagamento de valores referentes à contribuição previdenciária, fiscal e custas, uma vez que os termos do acordo a Reclamada autorizou o levantamento da importância líquida devida à reclamante. Também porque não é dado às partes transigirem sobre créditos de terceiros. Prospira a execução quanto a esses valores, o que fica desde já determinado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4786/2009

Processo Nº: AINDAT 00943-2006-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO: GILSON GARCIA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 1.202/1.219. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4787/2009

Processo Nº: AINDAT 00943-2006-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 002

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 1.202/1.219. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4788/2009

Processo Nº: AINDAT 00943-2006-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): ALVORADA EXPRESSO LTDA + 002

ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 1.202/1.219. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4777/2009

Processo Nº: AINDAT 00954-2007-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RÉU(RÉ): SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III- CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4793/2009

Processo Nº: RT 00532-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARIANO DE FREITAS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. O reclamante através da petição de fls. 89 postula a anotação de baixa da CTPS pela Secretaria deste Juízo (referente ao vínculo empregatício com a empresa DM ENGENHARIA LTDA), bem como a expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Compulsando os autos, verifico (fls. 28) que foi homologado pedido de desistência da ação em face da 2ª Reclamada DM ENGENHARIA LTDA, tendo a reclamatória trabalhista prosseguido apenas em face de FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO.

A baixa da CTPS decorrente do vínculo empregatício do autor com a empresa DM ENGENHARIA LTDA., bem como o levantamento do FGTS, desafia o ajuizamento de ação própria, ante a extinção do processo em relação à empresa em epígrafe sem resolução de mérito.

Ante o exposto, resta prejudicada a apreciação dos pedidos de baixa da CTPS pela Secretaria e expedição de alvará para levantamento de FGTS.

Intime-se o representante legal do autor do teor desse despacho, devendo ser devolvida a CTPS que se encontra depositada na Secretaria desse juízo.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4776/2009

Processo Nº: RTOrd 00227-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MIRANDA JUNIOR

ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: A 2ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 257, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A segunda reclamada apresentou petição de impugnação (fls. 250/256) ao laudo pericial pugnano para que o perito respondesse novamente os quesitos de números 5, 7, 12, 17, 18, 23, 24 e 25. Primeiramente, cumpre esclarecer que quanto aos quesitos 17 e 18, este juízo, através do despacho constante às fls. 246, determinou a intimação do perito para que prestasse os esclarecimentos. Quanto ao pedido de esclarecimento dos demais quesitos, indefiro o pedido da reclamada, pois o laudo pericial (fls. 231/236) é elucidativo quanto à questão objeto da perícia, qual seja, exposição do trabalhador a condições perigosas (adicional de periculosidade), sendo desnecessária a prestação dos esclarecimentos postulados. Intime-se a segunda reclamada desse despacho. Após a apresentação pelo perito dos esclarecimentos dos quesitos 17 e 18, consoante despacho de fls. 246, intimem-se as reclamadas, pelo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 4792/2009

Processo Nº: RTOrd 00404-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DIAS SOUTO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO

ADVOGADO.....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que a produção da prova pericial foi requerida pelas partes e sendo a perícia útil na apuração da redução da capacidade laborativa do autor, foi determinada sua realização em audiência, conforme se depreende da análise da ata de fls. 37. Como regra geral, a parte deve provar suas alegações através dos meios permitidos em lei, na forma do art. 818 da CLT. No entanto, existem casos que autorizam a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT. No presente caso, o reclamante é a parte hipossuficiente não possuindo condições de arcar com a produção da prova pericial. Por conta disso, determina-se a renovação da intimação à reclamada, através de seu advogado e diretamente, para efetuar a antecipação da importância de R\$ 500,00, a título de honorários para prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não seja feito o depósito o juiz lançará mão do princípio da inversão do ônus da prova. Esclareça-se que o valor antecipado a título de honorários será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada, caso o autor, beneficiário da justiça gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 4791/2009

Processo Nº: RTOrd 00448-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCO GONÇALVES PACHECO

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NORTE E SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA SUZUKI)

ADVOGADO.....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 287, cujo inteiro teor é o seguinte: O recurso interposto pela Reclamada às fls. 258/265 foi protocolizado no dia 16/09/09 (4ª-feira), dentro, portanto, do oitavo dia legal, uma vez que o dia 15/09/09, foi feriado municipal em Porangatu. Contudo, verifica-se que o depósito recursal efetuado às fls. 270, no valor de R\$ 3.854,66, foi recolhido em valor inferior àquele fixado na sentença a título de condenação. Consoante se depreende da sentença, fls. 234, foi arbitrado o valor da condenação em R\$ 4.319,26. Assim, tem-se que não foram

preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Posto isto, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 258/265. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 4778/2009

Processo Nº: RTSum 00606-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JAMES INSP MANUTENÇÕES E INDUSTRIAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada JAMES INSP. MANUTENÇÕES E INDÚSTRIAS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante WILSON DOS SANTOS SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40% e multa do artigo 477.

Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.

Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$ 5.382,79 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), já incluídas as custas no importe de R\$ 105,03 (cento e cinco reais e três centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2318/2009

Processo Nº: RTOrd 00476-2009-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANNA FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência de inquirição da testemunha será realizada pelo Juízo Deprecado - (Vara do Trabalho de Porangatu), no dia 07/10/2009 às 14:30 horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9255/2009

Processo Nº: RT 01863-2000-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES BELO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará judicial.

Notificação Nº: 9342/2009

Processo Nº: RT 01283-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS PAULINO FRANÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem à audiência designada para o dia 13.10.2009, às 16:00 horas (TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO)

Notificação Nº: 9343/2009

Processo Nº: RT 01283-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS PAULINO FRANÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem à audiência designada para o dia 13.10.2009, às 16:00 horas (TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO)

Notificação Nº: 9251/2009

Processo Nº: RT 00546-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VOLME JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ADELINO JOSÉ SOARES

RECLAMADO(A): AIRES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9271/2009

Processo Nº: RT 01528-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES C. BERALDO

RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber guia de levantamento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9330/2009

Processo Nº: RT 01532-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PRUDENTE MACHADO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9322/2009

Processo Nº: RT 00031-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORIANO CANDIDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): PAULO CESAR LINS + 001

ADVOGADO.....: ÉLIO SOUZA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber Alvará Judicial e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9266/2009

Processo Nº: ExFis 00071-2008-101-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): TETO TINTAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS

CDAs:

11.5.00.005413-01

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para tomarem ciência dos documentos que acompanharam a contestação apresentada pela exequente e para especificar outras provas que pretenda produzir, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9267/2009

Processo Nº: ExFis 00071-2008-101-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): HUMBERTO PEREIRA LIMA + 001

ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS

CDAs:

11.5.00.005413-01

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para tomarem ciência dos documentos que acompanharam a contestação apresentada pela exequente e para especificar outras provas que pretenda produzir, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9277/2009

Processo Nº: RT 00092-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI CONSTANTE DA CUNHA

ADVOGADO.....: VALDEMAR PAULA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA (PROPRIETÁRIO DO COLÉGIO/CENTRO EDUCACIONAL MONTIVIDENSE) + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, no prazo de 30 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 9278/2009

Processo Nº: RT 00092-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI CONSTANTE DA CUNHA

ADVOGADO.....: VALDEMAR PAULA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARGARIDA BORGES DE LIMA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, no prazo de 30 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 9279/2009

Processo Nº: RT 00092-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI CONSTANTE DA CUNHA
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTIVIDENSE + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, no prazo de 30 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 9328/2009
 Processo Nº: AINDAT 00192-2008-101-18-00-6 1ª VT
 AUTOR...: MARIA DE JESUS FERNANDES FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber CTPS que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 9261/2009
 Processo Nº: RT 00239-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANE APARECIDA FARIA DE MENEZES
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
 RECLAMADO(A): POSTO SUAIDEN E GUADANHIM LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, externar o seu interesse em adjudicar o bem constrito às fls. 86, nos termos do art. 685-A do CPC.

Notificação Nº: 9265/2009
 Processo Nº: AINDAT 00318-2008-101-18-00-2 1ª VT
 AUTOR...: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RÉU(RÉ): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO: ELAINE PIERONI
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deferido o elastecimento do prazo assinado às fls. 241, por mais 05 dias.

Notificação Nº: 9262/2009
 Processo Nº: RT 00356-2008-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 14.10.2009 às 13h37min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9335/2009
 Processo Nº: AINDAT 00788-2008-101-18-00-6 1ª VT
 AUTOR...: ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Indefiro a realização da perícia ergonômica pretendida pela reclamante, visto que o laudo pericial de fls. 575/605 abordou o tópico relativo ao nexo causal, não havendo necessidade de novo parecer técnico. Intime-se. Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 01.10.2008 às 05h05min, para encerramento da instrução. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada.``

Notificação Nº: 9297/2009
 Processo Nº: RT 00987-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 198/203, que ACOLHEU, EM PARTE os embargos de fls. 169/172. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9337/2009
 Processo Nº: RT 01443-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem à audiência designada para o dia 14.10.2009, às 13h35min (TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO)

Notificação Nº: 9325/2009
 Processo Nº: RT 01520-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: WAINA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
 RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9323/2009
 Processo Nº: RT 01524-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
 RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a Autora para, no prazo de cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9252/2009
 Processo Nº: RT 01548-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEOMAR DE MORAES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R\$1.116,94), atualizado até 31.09.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 9253/2009
 Processo Nº: RT 01548-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEOMAR DE MORAES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará judicial.

Notificação Nº: 9340/2009
 Processo Nº: RTOrd 02063-2008-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO SANTANA LUCAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem à audiência designada para o dia 14.10.2009, às 13h34min (TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO)

Notificação Nº: 9338/2009
 Processo Nº: RTOrd 02113-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOACIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUN E OUTROS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem à audiência designada para o dia 14.10.2009, às 13h32min (TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO)

Notificação Nº: 9274/2009
 Processo Nº: RTOrd 02122-2008-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSALINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 375, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9331/2009
 Processo Nº: RTSum 02135-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSEVAN BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWAT + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, sendo o reclamante para receber o alvará acostado à contracapa dos autos e a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9332/2009
 Processo Nº: RTSum 02135-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEVAN BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, sendo o reclamante para receber o alvará acostado à contracapa dos autos e a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9326/2009
 Processo Nº: RTSum 00332-2009-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 9276/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00352-2009-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO RIBEIRO DAMACENO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 14/10/2009, às 13h29min para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9336/2009
 Processo Nº: RTSum 00371-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALTER EDUARDO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 60(sessenta) dias, encartar aos autos cópia da decisão da homologação do plano de recuperação judicial, aprovado em assembleia.

Notificação Nº: 9341/2009
 Processo Nº: RTSum 00433-2009-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R\$2.894,76, atualizado até 30.09.2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 9272/2009
 Processo Nº: RTSum 00535-2009-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIZA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 01.10.2009, às 13h08min, para nova Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 9273/2009
 Processo Nº: RTSum 00558-2009-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARILIAN MENDONÇA HONÓRIO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
 RECLAMADO(A): VANIA MARIA ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Receber guia de levantamento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9256/2009
 Processo Nº: RTSum 00596-2009-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do débito remanescente (R\$1.032,55), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9324/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00835-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLEON GOMES COSTA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
 RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CARLEON GOMES COSTA em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 349/356. O texto integral está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9254/2009
 Processo Nº: RTSum 00876-2009-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: KARLA MURIEL DA COSTA SOARES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9259/2009
 Processo Nº: RTSum 00954-2009-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: MADALENA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUÁNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9260/2009
 Processo Nº: RTSum 00958-2009-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: GEOVANE MARCOS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Ante o requerimento da executada, incluem-se estes autos na pauta de audiências do dia 01.10.2009 às 13h07min, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores."

Notificação Nº: 9263/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01039-2009-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: EVANDRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 9339/2009
 Processo Nº: RTSum 01181-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL FRACELINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 74 cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, bem como para a reclamada comprovar o pagamento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9264/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01211-2009-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 15.10.2009, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9309/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01262-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 9258/2009

Processo Nº: RTSum 01294-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9257/2009

Processo Nº: RTOrd 01368-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RUSSYLLIANN CARVALHO DE MACEDO

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): U.S.J AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAUJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário, caso queira, em 08 dias.

Notificação Nº: 9280/2009

Processo Nº: RTSum 01392-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 109, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9281/2009

Processo Nº: RTSum 01392-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 109, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br e ainda para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do acordo.

Notificação Nº: 9284/2009

Processo Nº: RTSum 01447-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RODRIGUES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da multa moratória no importe de R\$500,00 (quinhentos reais) sob pena de execução.

Notificação Nº: 9270/2009

Processo Nº: CartPrec 01524-2009-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ODMAR LEMOS

ADVOGADO.....: MARIA SUZUKI

REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do valor correto da execução, consoante informação prestada pelo Juízo deprecante às fls. 21/23.

Notificação Nº: 9333/2009

Processo Nº: RTSum 01584-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAN DOUGLAS DA SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fl. 125, que denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo executado às fls. 120/124, pois protocolizado intempestivamente em 09.09.2009 (intimação da sentença publicada em 28.08.2009).

Notificação Nº: 9317/2009

Processo Nº: RTSum 01759-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NACISO DARI DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LÁZARO DA SILVA BERNARDES (CHURRASQUINHO DO CUMPADE)

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, no prazo de cinco dias, anotar a CTPS do obreiro, nos termos do acordo celebrado entre as partes.

Notificação Nº: 9334/2009

Processo Nº: ConPag 01866-2009-101-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: OMAR NAVES DA CUNHA

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

CONSIGNADO(A): VALDIVINO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9327/2009

Processo Nº: RTSum 01890-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER DE SOUSA ALVES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito, conforme fls.18. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9320/2009

Processo Nº: RTOrd 02038-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 14/10/2009 às 08:15 horas, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 102/2009

PROCESSO: RT 00897-1998-101-18-00-0

Exequente : ZACARIAS VICENTE DA SILVA

Executados: SÉRGIO JOSÉ FARIA e OUTROS (+ 03)

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o Executado SÉRGIO JOSÉ FARIA (CPF Nº 750.724.676-00), atualmente em local desconhecido, para tomar ciência da penhora de fls. 579/581, efetivada pela 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos da Carta Precatória n.º 01499-2009-013-18-007, extraída dos autos da Reclamatória Trabalhista n.º RT-00897-1998-101-18-00-0 (CP n.º 111/2009), para pagamento de execução processada nos autos em epígrafe, recaída sobre o seguinte veículo: "01 (um) veículo VW/Golf, cor prata, placa KDV-4280, gasolina, ano/modelo 1999/2000, quatro portas, chassi 9bwac21j9/4008333, rodas de liga leve (uma delas avariada e com pneu inutilizado), estepe, não possui som, sem avarias na pintura, revestimento dos bancos em tecido, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$18.000,00 (dezoito mil reais)", e, querendo, apresentar Embargos, nos termos do art. 884 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do Executado em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4310/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01993-2009-101-18-00-0

RECLAMANTE: DANIELLE FONTANA

RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES, CNPJ: 09.390.146/0001-65

Data da audiência: 21/10/2009 às 08:35 horas.

O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SÉRGIO LOPES FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12800/2009

Processo Nº: RT 00404-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VALENTINO COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (REP. ZILMA PARREIRA TEIXEIRA) + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS VARGAS LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.947,48.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12801/2009

Processo Nº: RT 00404-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VALENTINO COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PEDREIRA VALE DA PRATA + 001

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.947,48.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12823/2009

Processo Nº: RT 01435-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SEVERINO DE MENEZES

ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a certidão narrativa requerida encontra-se publicada no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 12789/2009

Processo Nº: RTN 00416-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARA FERREIRA DA CUNHA SILVA + 002

ADVOGADO.....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12790/2009

Processo Nº: RTN 00416-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DA CUNHA SILVA + 002

ADVOGADO.....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12791/2009

Processo Nº: RTN 00416-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FERREIRA DA CUNHA SILVA + 002

ADVOGADO.....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12784/2009

Processo Nº: RT 00847-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO

RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a comprovar o recolhimento das parcelas da Contribuição Previdenciária com vencimentos em 20/07/2009 e 20/08/2009, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12785/2009

Processo Nº: RT 01450-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EUSTAQUIO LEAL

ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEAO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 78.367,44.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12787/2009

Processo Nº: RT 01596-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ

ADVOGADO.....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): DANIEL DE ALCANTARA TRINDADE - O GOIANO (COMIDA CASEIRA BOM SABOR) + 001

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.261 cujo teor é o seguinte: "Diante da apresentação do termo de compromisso de inventariante dos bens deixados pela exequente, determino a regularização do polo ativo, com sua a retificação nos assentamentos do SAJ e capa dos autos. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 241-242), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverão os executados efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Efetuado o pagamento de todos os valores apurados às fls. 124, ficará automaticamente desconstituída a penhora realizada às fls. 150 dos autos. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 12842/2009

Processo Nº: AINDAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado a apresentar aos autos, no prazo de 10 dias, o orçamento da prótese mecânica, nos termos descritos na sentença de fls. 711, sob pena de sê-lo feito pela própria empregadora.

Notificação Nº: 12783/2009

Processo Nº: RT 01599-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SILAS VILELA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GERALDO JOHANES VAN VLIET + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº8066/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12764/2009

Processo Nº: RT 01687-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que será nomeado depositário do bem que porventura for penhorado, devendo entrar em contato com o Setor de Mandado deste Juízo, no prazo de 48 horas, para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção, devendo fornecer os meios necessários para sua remoção.

Notificação Nº: 12802/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010

ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 3352/3353 a seguir transcrito: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva, Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, contra a sentença prolatada às fls. 3241-3260. Os requeridos requereram a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. A jurisprudência majoritária tem se posicionado no sentido de conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamado pessoa física, quando comprovada a sua situação de hipossuficiência, observando que tal concessão não abrange o depósito recursal, por este possuir natureza de garantia do juízo. Assim sendo, defiro aos requeridos Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que devidamente comprovada a

situação de hipossuficientes. Quanto ao requerido Hélio Valério da Silva, indefiro o pedido do benefício da Justiça Gratuita, visto que é fato público e notório que o mesmo possui diversos bens em nome de terceiros (laranjas), conforme se observa na execução que tramita nos autos da ACP01356/2007-8, junto a esta VT. Os requeridos/recorrentes não comprovaram o recolhimento do depósito recursal e, em especial, por parte do requerido Hélio Valério da Silva, não houve, também, a comprovação do recolhimento das custas processuais, conforme dispõe o art. 789, § 1º c/c art. 899, ambos da Consolidação. O recolhimento e comprovação das custas processuais e do depósito recursal fixados na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário dos requeridos por considerá-lo deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 12803/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): HUMBERTO GARCIA + 010

ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 3352/3353 a seguir transcrito: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva, Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, contra a sentença prolatada às fls. 3241-3260. Os requeridos requereram a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. A jurisprudência majoritária tem se posicionado no sentido de conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamado pessoa física, quando comprovada a sua situação de hipossuficiência, observando que tal concessão não abrange o depósito recursal, por este possuir natureza de garantia do juízo. Assim sendo, defiro aos requeridos Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que devidamente comprovada a situação de hipossuficientes. Quanto ao requerido Hélio Valério da Silva, indefiro o pedido do benefício da Justiça Gratuita, visto que é fato público e notório que o mesmo possui diversos bens em nome de terceiros (laranjas), conforme se observa na execução que tramita nos autos da ACP01356/2007-8, junto a esta VT. Os requeridos/recorrentes não comprovaram o recolhimento do depósito recursal e, em especial, por parte do requerido Hélio Valério da Silva, não houve, também, a comprovação do recolhimento das custas processuais, conforme dispõe o art. 789, § 1º c/c art. 899, ambos da Consolidação. O recolhimento e comprovação das custas processuais e do depósito recursal fixados na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário dos requeridos por considerá-lo deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 12804/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA + 010

ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 3352/3353 a seguir transcrito: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva, Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, contra a sentença prolatada às fls. 3241-3260. Os requeridos requereram a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. A jurisprudência majoritária tem se posicionado no sentido de conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamado pessoa física, quando comprovada a sua situação de hipossuficiência, observando que tal concessão não abrange o depósito recursal, por este possuir natureza de garantia do juízo. Assim sendo, defiro aos requeridos Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que devidamente comprovada a situação de hipossuficientes. Quanto ao requerido Hélio Valério da Silva, indefiro o pedido do benefício da Justiça Gratuita, visto que é fato público e notório que o mesmo possui diversos bens em nome de terceiros (laranjas), conforme se observa na execução que tramita nos autos da ACP01356/2007-8, junto a esta VT. Os requeridos/recorrentes não comprovaram o recolhimento do depósito recursal e, em especial, por parte do requerido Hélio Valério da Silva, não houve, também, a comprovação do recolhimento das custas processuais, conforme dispõe o art. 789, § 1º c/c art. 899, ambos da Consolidação. O recolhimento e comprovação das custas processuais e do depósito recursal fixados na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário dos requeridos por considerá-lo deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 12805/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): JOEL VALÉRIO DA SILVA + 010

ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 3352/3353 a seguir transcrito: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva, Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, contra a sentença prolatada às fls. 3241-3260. Os requeridos requereram a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. A jurisprudência majoritária tem se posicionado no sentido de conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamado pessoa física, quando comprovada a sua situação de hipossuficiência, observando que tal concessão não abrange o depósito recursal, por este possuir natureza de garantia do juízo. Assim sendo, defiro aos requeridos Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que devidamente comprovada a situação de hipossuficientes. Quanto ao requerido Hélio Valério da Silva, indefiro o pedido do benefício da Justiça Gratuita, visto que é fato público e notório que o mesmo possui diversos bens em nome de terceiros (laranjas), conforme se observa na execução que tramita nos autos da ACP01356/2007-8, junto a esta VT. Os requeridos/recorrentes não comprovaram o recolhimento do depósito recursal e, em especial, por parte do requerido Hélio Valério da Silva, não houve, também, a comprovação do recolhimento das custas processuais, conforme dispõe o art. 789, § 1º c/c art. 899, ambos da Consolidação. O recolhimento e comprovação das custas processuais e do depósito recursal fixados na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário dos requeridos por considerá-lo deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 12806/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): ANTONIO CAJUEIRO + 010

ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 3352/3353 a seguir transcrito: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva, Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, contra a sentença prolatada às fls. 3241-3260. Os requeridos requereram a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. A jurisprudência majoritária tem se posicionado no sentido de conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamado pessoa física, quando comprovada a sua situação de hipossuficiência, observando que tal concessão não abrange o depósito recursal, por este possuir natureza de garantia do juízo. Assim sendo, defiro aos requeridos Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que devidamente comprovada a situação de hipossuficientes. Quanto ao requerido Hélio Valério da Silva, indefiro o pedido do benefício da Justiça Gratuita, visto que é fato público e notório que o mesmo possui diversos bens em nome de terceiros (laranjas), conforme se observa na execução que tramita nos autos da ACP01356/2007-8, junto a esta VT. Os requeridos/recorrentes não comprovaram o recolhimento do depósito recursal e, em especial, por parte do requerido Hélio Valério da Silva, não houve, também, a comprovação do recolhimento das custas processuais, conforme dispõe o art. 789, § 1º c/c art. 899, ambos da Consolidação. O recolhimento e comprovação das custas processuais e do depósito recursal fixados na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário dos requeridos por considerá-lo deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 12807/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): SIDNEY DA SILVA PESSAO + 010

ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 3352/3353 a seguir transcrito: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva, Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, contra a sentença prolatada às fls. 3241-3260. Os requeridos requereram a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. A jurisprudência majoritária tem se posicionado no sentido de conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamado pessoa física, quando comprovada a sua situação de hipossuficiência, observando que tal concessão não abrange o depósito recursal, por este possuir natureza de garantia do juízo. Assim sendo, defiro aos requeridos Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que devidamente comprovada a situação de hipossuficientes. Quanto ao requerido Hélio Valério da Silva, indefiro

o pedido do benefício da Justiça Gratuita, visto que é fato público e notório que o mesmo possui diversos bens em nome de terceiros (laranjas), conforme se observa na execução que tramita nos autos da ACP01356/2007-8, junto a esta VT. Os requeridos/recorrentes não comprovaram o recolhimento do depósito recursal e, em especial, por parte do requerido Hélio Valério da Silva, não houve, também, a comprovação do recolhimento das custas processuais, conforme dispõe o art. 789, § 1º c/c art. 899, ambos da Consolidação. O recolhimento e comprovação das custas processuais e do depósito recursal fixados na sentença é pressupostos de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário dos requeridos por considerá-lo deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 12808/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO + 010

ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 3352/3353 a seguir transcrito: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva, Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, contra a sentença prolatada às fls. 3241-3260. Os requeridos requereram a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. A jurisprudência majoritária tem se posicionado no sentido de conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamado pessoa física, quando comprovada a sua situação de hipossuficiência, observando que tal concessão não abrange o depósito recursal, por este possuir natureza de garantia do juízo. Assim sendo, defiro aos requeridos Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que devidamente comprovada a situação de hipossuficientes. Quanto ao requerido Hélio Valério da Silva, indefiro o pedido do benefício da Justiça Gratuita, visto que é fato público e notório que o mesmo possui diversos bens em nome de terceiros (laranjas), conforme se observa na execução que tramita nos autos da ACP01356/2007-8, junto a esta VT. Os requeridos/recorrentes não comprovaram o recolhimento do depósito recursal e, em especial, por parte do requerido Hélio Valério da Silva, não houve, também, a comprovação do recolhimento das custas processuais, conforme dispõe o art. 789, § 1º c/c art. 899, ambos da Consolidação. O recolhimento e comprovação das custas processuais e do depósito recursal fixados na sentença é pressupostos de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário dos requeridos por considerá-lo deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 12809/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): ELENITA VALÉRIO DA SILVA + 010

ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 3352/3353 a seguir transcrito: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva, Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, contra a sentença prolatada às fls. 3241-3260. Os requeridos requereram a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. A jurisprudência majoritária tem se posicionado no sentido de conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamado pessoa física, quando comprovada a sua situação de hipossuficiência, observando que tal concessão não abrange o depósito recursal, por este possuir natureza de garantia do juízo. Assim sendo, defiro aos requeridos Humberto Garcia, Geli Meirene Arantes, Joel Valério da Silva, Jerônimo Valério Caetano, Joaquim Ferreira Arantes, Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva, os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que devidamente comprovada a situação de hipossuficientes. Quanto ao requerido Hélio Valério da Silva, indefiro o pedido do benefício da Justiça Gratuita, visto que é fato público e notório que o mesmo possui diversos bens em nome de terceiros (laranjas), conforme se observa na execução que tramita nos autos da ACP01356/2007-8, junto a esta VT. Os requeridos/recorrentes não comprovaram o recolhimento do depósito recursal e, em especial, por parte do requerido Hélio Valério da Silva, não houve, também, a comprovação do recolhimento das custas processuais, conforme dispõe o art. 789, § 1º c/c art. 899, ambos da Consolidação. O recolhimento e comprovação das custas processuais e do depósito recursal fixados na sentença é pressupostos de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário dos requeridos por considerá-lo deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 12778/2009

Processo Nº: AINDAT 01140-2008-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CRISTINA GOMES DE BARROS

ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os seguintes dados, para que possa ser confeccionada a requisição de reembolso do adiantamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região: Nº DA CONTA, AGÊNCIA E NOME DO BANCO A SER CREDITADO O VALOR REQUISITADO E Nº DO CNPJ.

Notificação Nº: 12778/2009

Processo Nº: AINDAT 01140-2008-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CRISTINA GOMES DE BARROS

ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os seguintes dados, para que possa ser confeccionada a requisição de reembolso do adiantamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região: Nº DA CONTA, AGÊNCIA E NOME DO BANCO A SER CREDITADO O VALOR REQUISITADO E Nº DO CNPJ.

Notificação Nº: 12771/2009

Processo Nº: AINDAT 01288-2008-102-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: LUIS VITOR DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RÉU(RÉ): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S.A.

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 14.280,00.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 17/06/2009.

Notificação Nº: 12781/2009

Processo Nº: RTOrd 01875-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - AGROVALE

ADVOGADO..... FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fls. 520, a seguir transcrita: "Após a colheita da prova oral, o autor reiterou o pedido de realização de nova perícia. Por ocasião da realização da perícia médica, o expert concluiu que o autor é portador de tendinopatia do músculo supra espinhoso do ombro direito e epicondilite do cotovelo direito. Acerca do nexo causal, o perito médico se limitou em dizer que a patologia pode ter sido adquirida tanto no desempenho de atividades laborais como extralaborais. Mais a frente, o perito também afirmou que a função desempenhada pelo autor exige a realização de movimentos repetitivos. Em audiência de instrução, as testemunhas, em sua maioria, confirmaram que na reclamada havia uma grande demanda na feita diária de pães (entre 2.000 e 3.000), bem assim que no desempenho das atividades eram exigidos movimentos repetitivos e, ainda, que não era proporcionado pela empregadora ginástica laboral e rodízio de funções. Ante ao exposto, entendo que os fatos acima relatados e as demais provas existentes nos autos, são suficientes para a prolação da sentença, razão pela qual indefiro o pedido de realização de nova perícia. Para encerramento da instrução, designo o dia 13/10/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes."

Notificação Nº: 12765/2009

Processo Nº: RTSum 02034-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA

ADVOGADO..... ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.489 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos por cada uma das três reclamadas poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 461-467, intime-se o reclamante e as reclamadas para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 12769/2009

Processo Nº: RTSum 02191-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RICELLI CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA

ADVOGADO..... SEBASTIAO PIRES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 92, cujo teor é o seguinte:

"Foi localizado um imóvel rural de propriedade do executado, localizado no município de Montividiu-GO.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do referido bem. Intime-se o exequente para fornecer meios para o cumprimento da medida supradeterminada, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão.”

Notificação Nº: 12772/2009

Processo Nº: RTOrd 02196-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LEVI PINTO MIRANDA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.409/412 a seguir transcrito: “A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da liquidação da sentença. Argumenta que no dia 17.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 21.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R\$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida cautelar, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R\$ 582.668,75.

Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanescem sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos.

A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa

pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 12837/2009

Processo Nº: RTSum 00081-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA

ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): WAGNER DELFINO MUNIZ + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam V. Sas. intimados a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12768/2009

Processo Nº: RTOrd 00476-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROSA TAVARES ROCHA

ADVOGADO.....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO.....: YARA CRUVINEL RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 632, cujo teor é o seguinte: Em audiência de instrução, foi requerida pelo autor a realização de nova perícia técnica por profissional habilitado em engenharia elétrica. Na mesma ocasião, foi deferido o pedido do autor de juntada do laudo pericial elaborado por engenheiro elétrico nos autos da RTOrd00897/2009, que tramita na 1ª VT de Rio Verde, cujo reclamante é o senhor Leandro Eterno Alves Gomes. Em seu depoimento pessoal, o preposto da reclamada confirmou que o reclamante e o senhor Leandro Eterno Alves Gomes desempenharam, na mesma época, a mesma função (eletricista de manutenção), nas mesmas redes e equipamentos.

Tendo em vista o desempenho de atividades profissionais idênticas, no mesmo local de trabalho e a contemporaneidade da prestação de serviços entre o reclamante e o senhor Leandro Eterno Alves Gomes, em atendimento aos princípios da economia processual e celeridade, entendo que o laudo pericial confeccionado na RTOrd00897/2009 (1ª VT) e já juntado aos autos, é suficiente para o deslinde da questão afeta ao adicional de periculosidade, motivo pelo qual indefiro o pedido de realização de nova perícia. Para encerramento da instrução, designo o dia 13/10/2009 às 13h08, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12817/2009

Processo Nº: RTOrd 00835-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): SANDRO BORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência de que a realização da perícia foi designada para o dia 16/10/2009, às 09:00 horas, perante esta Vara do Trabalho, devendo as partes comparecerem para a realização da perícia, por ordem de chegada.

Notificação Nº: 12767/2009

Processo Nº: RTOrd 01003-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS CALIXTO

ADVOGADO.....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 344, cujo teor é o seguinte: Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.

Notificação Nº: 12766/2009

Processo Nº: RTOrd 01073-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GOUVEA NUNES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fl. 304, cujo teor é o seguinte: Indefiro os quesitos suplementares apresentados pelo autor, visto que o perito médico foi taxativo ao dizer que o trabalho desempenhado na reclamada agiu como concausa para o surgimento da patologia que o acomete. Indefiro, também, o pedido de realização de perícia técnica no ambiente de trabalho, por ser o conteúdo do laudo pericial objetivo e

satisfatório para o deslinde da questão relativa à responsabilidade da reclamada no surgimento da doença que acomete o autor. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.

Notificação Nº: 12773/2009

Processo Nº: ExFis 01139-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): ALCIDES INACIO DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES

CDAs:

11.5.00.003488-03

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls.45/49 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, ACOELHO a exceção de pré-executividade oposta por ALCIDES INÁCIO DE FREITAS na execução fiscal movida pela UNIÃO, para, em conformidade com a fundamentação acima, declarar prescrita a pretensão deduzida na presente ação. Custas, pela exequente, no importe de R\$54,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 12820/2009

Processo Nº: RTSum 01217-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$348,09 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 12792/2009

Processo Nº: RTOrd 01266-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSENI VIEIRA MAIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.425/426 a seguir transcrito: "Em audiência o Reclamante requereu a realização de nova perícia. Na inicial o Reclamante informou que ingressou no quadro de funcionários da Reclamada em 25.03.2002. Alegou que ajuizou a ação AINDAT-01350-2007-101-18-00- 4, na qual postulou indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional, julgada improcedente. Aduziu que o trânsito em julgado da ação acima ocorreu em 01.10.2008 e que em 21.10.2008 a Reclamada dispensou-o sem justa causa. Sustentou que a dispensa não poderia ter ocorrido, pois encontrava-se acometido por enfermidade causada pelo desempenho de sua função na Reclamada e que é detentor da estabilidade provisória. No presente feito, requereu a declaração da nulidade da dispensa e a determinação para que o mesmo seja reintegrado para exercer função compatível com a limitação física. Em contestação, a Reclamada alegou que se operou a coisa julgada em relação à inexistência de doença ocupacional (fls. 119). A prova pericial produzida nos autos da AINDAT-01350-2007-101-18-00-4 encontra-se nos autos e foi realizada em outubro de 2007. Todavia, em audiência, o Reclamante postulou pela realização de nova perícia. Conforme observado pelo Reclamante, após a conclusão do laudo acima, o mesmo permaneceu trabalhando para a Reclamada, o que pode ser motivo para a alteração da conclusão do laudo pericial. Ademais, ao contrário do que alega a Reclamada, não há que se falar em coisa julgada em relação a verdade dos fatos, a teor do art. 469, II, do CPC. Assim, defiro o pedido de realização de perícia.

Nomeio perito o Dr. RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR, com endereço à Rua 9-A, 160, 2º andar, Setor Aeroporto, Goiânia, Centro Médico Valéria Frota, telefones 3212-0408 e 9975-3512 (e-mail: rafaelcjr@uol.com.br), que deverá entregar o laudo pericial em 20 dias, após o recebimento dos autos. A reclamada deverá antecipar a importância de R\$700,00, em 05 dias. As partes poderão nomear assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Efetuado o depósito, intime-se o perito. Intimem-se".

Notificação Nº: 12839/2009

Processo Nº: RTSum 01280-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimada do r. despacho de fls. 126, a seguir transcrito: " Homologo o acordo pactuado entre partes em audiência (fls. 22-23), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor apurado ao reclamante, bem assim comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, custas processuais e de liquidação

(fls. 110), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008."

Notificação Nº: 12840/2009

Processo Nº: RTSum 01280-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimada do r. despacho de fls. 126, a seguir transcrito: " Homologo o acordo pactuado entre partes em audiência (fls. 22-23), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor apurado ao reclamante, bem assim comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, custas processuais e de liquidação (fls. 110), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008."

Notificação Nº: 12841/2009

Processo Nº: RTSum 01280-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimada do r. despacho de fls. 126, a seguir transcrito: " Homologo o acordo pactuado entre partes em audiência (fls. 22-23), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor apurado ao reclamante, bem assim comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, custas processuais e de liquidação (fls. 110), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008."

Notificação Nº: 12779/2009

Processo Nº: RTOrd 01474-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EUDES NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se do Reclamante.

Notificação Nº: 12838/2009

Processo Nº: ExTiEx 01591-2009-102-18-00-1 2ª VT

EXEQUENTE.....: MARCELO MORAES MARTINS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ

EXECUTADO(A): LLEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12836/2009

Processo Nº: RTOrd 02008-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO Reclamante: Fica intimado das designações do despacho proferido nos autos da RT 2008/2009-0, cujo teor é o seguinte: "BETHÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e suas filhas, as menores NATHÁLIA RODRIGUES DA SILVA e MIRELY RODRIGUES DA SILVA, companheira e filhas do de cujus, ajuizaram a presente AÇÃO TRABALHISTA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E

ÁLCOOL S.A. Relataram que o falecido veio a óbito em decorrência do labor prestado para a reclamada, isso no dia 15/08/2009. Narram que o sustento da família era proporcionado pelos rendimentos do labor do de cujus. Em sede de antecipação de tutela postulam as autoras a condenação da Reclamada para providenciar a manutenção do pagamento do salário do empregado falecido (R\$730,00), a fim de se manter o sustento da família. Atribuiu à causa a importância de R\$426.517,44 e juntou documentos. Analisa-se. Para a satisfação do pedido de tutela antecipada, a parte requerente deve comprovar a premente necessidade de se obter a tutela jurisdicional aliada a elementos que justifiquem seu deferimento. Os fatos narrados pelas autoras e o boletim de ocorrência lavrado pela Polícia Civil, demonstram que o acidente que levou o empregado a óbito, ocorreu nas dependências da empregadora, durante o horário de trabalho e no exercício de suas atividades laborais.

As certidões de nascimento apresentadas pelas autoras comprovam a menoridade das filhas do de cujus".

Notificação Nº: 12826/2009

Processo Nº: RTSum 02037-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 13/10/2009, foi adiada para o dia 14/10/2009 às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12814/2009

Processo Nº: RTSum 02040-2009-102-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por medida de adequação da pauta, a audiência foi marcada para o dia 13/10/2009 às 13:15h.

Notificação Nº: 12827/2009

Processo Nº: RTSum 02045-2009-102-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: GILSON CARDOSO DINIZ

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 14/10/2009, às 09:30 horas, por motivo de adequação da pauta, foi alterada para 19/10/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12830/2009

Processo Nº: RTSum 02047-2009-102-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: MIGUEL MARCELINO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, designada para o dia 14/10/2009, teve o horário antecipado para as 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12845/2009

Processo Nº: RTOrd 02048-2009-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: GELSON MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência será UNA e foi redesignada para a pauta do dia 14/10/2009 às 09:20hs.

Notificação Nº: 12834/2009

Processo Nº: RTSum 02050-2009-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ALCYR VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 14/10/2009, às 10:10 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 07/10/2009, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 12833/2009

Processo Nº: RTSum 02051-2009-102-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/10/2009 às 13h40min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 248/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02027-2009-102-18-00-6

RECLAMANTE: LANUCE DE OLIVEIRA SILVA
 RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 14/10/2009 às 13:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/09/2009

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

E para que chegue ao conhecimento da reclamada FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13003/2009

Processo Nº: RT 01136-2007-181-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: UELSON RAMOS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados a LEILÃO no dia 17/11/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 13013/2009

Processo Nº: RT 00471-2008-181-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIR BARBOZA SOARES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R\$ 2.323,47).

Notificação Nº: 13012/2009

Processo Nº: RT 00508-2008-181-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS APARECIDO BATISTA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do crédito do reclamante foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de 416.

Notificação Nº: 13014/2009

Processo Nº: RT 00564-2008-181-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13000/2009

Processo Nº: RTOrd 00164-2009-181-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO MARGARIDA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado(a) para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação aos cálculos de fls. 224, apresentada pelo reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13001/2009

Processo Nº: RTOrd 00165-2009-181-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO ROSA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado(a) para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação aos cálculos de fls. 255, apresentada pelo reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13008/2009

Processo Nº: RTSum 00729-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON ANTÔNIO REZENDE

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do crédito da reclamada, foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de 351.

Notificação Nº: 13009/2009

Processo Nº: RTSum 00729-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON ANTÔNIO REZENDE

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do crédito da reclamada, foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de 139.

Notificação Nº: 13010/2009

Processo Nº: RTSum 00729-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON ANTÔNIO REZENDE

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A Reclamada: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do crédito da reclamada, foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de 139.

Notificação Nº: 13015/2009

Processo Nº: RTOrd 01016-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER JOSÉ FONTOURA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): DELVANI RODRIGUES DE SOUZA LIMA (CERÂMICA MORALIMA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE LEILÃO Nº 173/2009

PROCESSO : RT 01136-2007-181-18-00-6

EXEQUENTE: UELSON RAMOS DE MORAIS

EXECUTADO: LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA

Data do Leilão 17/11/2009 às 09:30 horas

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho, titular, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, o qual tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme auto de penhora de fls. 98, localizado no Município de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, conforme especificações abaixo descritas: 'Um lote para construção urbana localizado na Rua João de Souza Martins, Qd. 24, Lt. 15, no Setor Major Sinfônico, em Palmeiras de Goiás-GO, com área de 480,00 m², com as medidas e confrontações constantes da cópia das notas do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeiras de Goiás-GO, objeto da matrícula n. 8.361, registrado no mencionado CRI, avaliado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).' Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo

endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cónjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7345/2009

Processo Nº: ACCS 00585-2007-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): HONORATA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: indicar o correto endereço do executado a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 7342/2009

Processo Nº: AINDAT 00720-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: GERALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7347/2009

Processo Nº: RT 00119-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENILSON MOREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): NOVA LUZ COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: indicar diretrizes conclusivas para o feito, informando bens específicos do executado, possibilitando a excussão dos mesmos e satisfação do aludido crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 7346/2009

Processo Nº: ACCS 00229-2008-201-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: indicar diretrizes conclusivas para o feito, regularizando o polo passivo da demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 7350/2009

Processo Nº: RTOrd 01216-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DEUSCHLE MACIEL

ADVOGADO.....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU (AEFAU)

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho a seguir transcrito para se manifestarem, caso queiram, no prazo legal: Não conheço do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 62/73, vez que ausente pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja o preparo.

Notificação Nº: 7343/2009

Processo Nº: RTOrd 01392-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI ESTEVÃO PEIXOTO
ADVOGADO.....: SIDNEY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ALLES TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7343/2009

Processo Nº: RTOrd 01392-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI ESTEVÃO PEIXOTO
ADVOGADO.....: SIDNEY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ALLES TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7351/2009

Processo Nº: RTSum 01418-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOCILENE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): MORAIS E SOUZA CABELEIREIRO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Conquanto tenha sido designada nova data para audiência, a intimação das reclamadas fora efetuada no endereço constante da peça inicial e, portanto, no mesmo endereço em que foram enviadas as notificações relativas à audiência anteriormente agendada.

Ocorre que a notificação endereçada à primeira reclamada foi devolvida pelos correios com a informação de que "mudou-se", circunstância que certamente se repetirá por ocasião da entrega da segunda notificação.

Sendo assim, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II, §1º da CLT.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento de documentos, desde que juntados pelo próprio requerente, exceto procuração, declaração de incapacidade econômica, documentos constitutivos da empresa e cópias de documentos pessoais.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 94,00, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4772/2009

Processo Nº: RT 00614-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE DA SILVA MOTTA AIDAR

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA

RECLAMADO(A): GABRIELA CRISTINA INABA LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada do despacho de fl.203, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Vistos. Indeferiu-se a pretensão deduzida na petição de fl.202, visto que desprovida de viabilidade prática. Aguarde-se o prazo decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.193. Dê-se ciência à exequente.'

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4768/2009

Processo Nº: RT 00186-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON BORGES

ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente/Reclamado intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 4757/2009

Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO

ADVOGADO.....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o PROCURADOR DO EXEQUENTE intimado do despacho de fl. 458 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Notícia o procurador do exequente, Dr. Flávio Rodrigues Zebal, OAB/DF17.589, às fls. 456/457, que renunciou ao mandato que lhe foi outorgado. Entretanto, olvidou de provar que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto.

Desse modo, dê-se ciência diretamente ao exequente do teor da petição de fls.456/457. Ressalte-se que, nos termos do art. 45 do CPC, continuará o advogado/renunciante a representar a parte, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até que, comprovada a notificação e decorrido o decêndio legal, se aperfeiçoe a renúncia. Intime-se o procurador do exequente. Decorridos 10(dez) dias, após a ciência do exequente, quedando-se o mesmo inerte, exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos o procurador epigrafado, devendo doravante as intimações serem encaminhadas diretamente ao credor."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4760/2009

Processo Nº: RT 00731-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ENOQUE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): L G SUBEMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDSON DIAS QUIXABA

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 192 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se o exequente para que, caso queira, no prazo legal, manifestar-se quanto aos embargos opostos pela devedora subsidiária às fls.187/190."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4769/2009

Processo Nº: RT 01325-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA DA PENHA

ADVOGADO.....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA

RECLAMADO(A): HBM DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS N/P DOS SÓCIOS MÁRCIO LEANDRO DOS SANTOS E SAMARA CARDOSO LUZ + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada da certidão de fl. 225 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº(a) Juiz(a), que, até a presente data, a executada não compareceu para RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO, embora intimada às fls. 224.

Razão pela qual, de ordem, será a parte demandada intimada novamente para tal finalidade."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4770/2009

Processo Nº: RT 01325-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA DA PENHA

ADVOGADO.....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA

RECLAMADO(A): HBM DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS N/P DOS SÓCIOS MÁRCIO LEANDRO DOS SANTOS E SAMARA CARDOSO LUZ + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada da certidão de fl. 225 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº(a) Juiz(a), que, até a presente data, a executada não compareceu para RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO, embora intimada às fls. 224.

Razão pela qual, de ordem, será a parte demandada intimada novamente para tal finalidade."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4766/2009

Processo Nº: RT 01382-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA

RECLAMADO(A): TIAGO AUGUSTO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 4761/2009

Processo Nº: RT 00864-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 127 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls.118/119, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,extinguindo-se, com o cumprimento integral do acordo, a execução do crédito trabalhista, fiscal e previdenciário,apurado às fls. 42/47, nos termos do art. 794, II do CPC/c o art. 769 da CLT. Solicite-se à Caixa Econômica Federal a transferência do valor depositado(fl.124) equivocadamente em agência diversa. Comprovada a transferência, proceda-se ao recolhimento o IR.

Ainda, providencie a Secretaria os meios necessários à restituição dos valores penhorados via BACENJUD às contas de origem. Cumpridos os termos do acordo, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4758/2009

Processo Nº: RTSum 00341-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDA APARECIDA FRANCISCA AQUINO
ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): ELINAI DA SILVA CRUZ

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PONTE

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se a reclamante para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se quanto aos embargos opostos pela executada às fls.74/75."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4764/2009

Processo Nº: RTSum 00915-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JUCELINO DAMASCENO
ADVOGADO.....: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: DR. DELMER CÂNDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 25 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologo o cálculo de fls.22/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$106,81, atualizado até 30/09/2009, sendo R\$106,28 de imposto de renda e R\$0,53 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

2. Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Valparaíso De Goiás, 24 de setembro de 2009, quinta-feira."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4756/2009

Processo Nº: RTSum 01012-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DAMIÃO CAFE
ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): WASHINGTON BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 37 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto ao recebimento ou não dos documentos relativos às obrigações de fazer constantes da ata de audiência."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4747/2009

Processo Nº: RTOrd 01030-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BENETASSO
ADVOGADO.....: MARULI JOSEFA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FRANCISCO GONÇALVES MIQUETT (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4753/2009

Processo Nº: RTSum 01033-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): WASHINGTON BARBOSA DORNEL JÚNIOR
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 17 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto ao recebimento ou não dos documentos referentes às obrigações de fazer constantes da ata."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4749/2009

Processo Nº: RTSum 01034-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): WASHINGTON BARBOSA DORNEL JÚNIOR
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 17 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias,manifestar-se quanto ao recebimento ou não dos documentos referentes às obrigações de fazer constantes da ata."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4755/2009

Processo Nº: RTSum 01066-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNES ZARATE MAX RAMOS
ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO.....: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 95/96, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por SACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por AGNES ZARATE MAX RAMOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo'. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4748/2009

Processo Nº: RTSum 01086-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LAERCIO SIMÃO DE LIMA
ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3659/2009

Processo Nº: RT 01794-2007-010-18-00-2 DSAE 424/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: LUCÍLIA GARCIA LOPES
ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos à exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 314/323, bem como da impugnação aos cálculos de fls. 327/333, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3654/2009

Processo Nº: RT 00900-2008-004-18-00-0 DSAE 693/2009-3 RPV
RECLAMANTE...: WELMA CARDOSO LOURENÇO DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimada à exequente, para, comparecer no balcão desta secretaria para receber o TRCT de fls. 138/140, desentranhado dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3653/2009

Processo Nº: RTOrd 01024-2008-201-18-00-6 DSAE 743/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para comparecer no balcão desta Secretaria para receber sua CTPS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

No mesmo prazo, deverá manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida em seu inteiro teor.

Notificação Nº: 3661/2009

Processo Nº: RT 00136-2008-007-18-00-1 DSAE 914/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FRANCA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 214/220, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3649/2009

Processo Nº: RT 00482-2008-008-18-00-6 DSAE 942/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: EVALDO TAVARES
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para manifestar dos cálculos de fls. 183/189, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3648/2009

Processo Nº: RT 01695-2002-007-18-00-3 DSAE 1019/2009-6 EXE
RECLAMANTE...: IZABEL VANUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 336, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), no valor de R\$1.112,31 (um mil, cento e doze reais e trinta e um centavos), atualizado até 31/08/09, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01529527-2, da CEF.
Intimem-se o executado e Procuradoria Geral Federal (INSS), esta mediante carga dos autos.

Notificação Nº: 3651/2009

Processo Nº: RT 01289-2004-011-18-00-1 DSAE 1292/2009-0 PREC
RECLAMANTE...: MARIA MIRIS SAAD
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à executada da petição de fls. 137/166, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3650/2009

Processo Nº: RT 01500-2005-001-18-00-0 DSAE 1382/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 601, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 600, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3652/2009

Processo Nº: RT 00832-2001-009-18-00-4 DSAE 1401/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOAO LAZARO FALEIROS
ADVOGADO.....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 231/232, abaixo transcrita:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
O CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS apresentou impugnação aos cálculos de fls. 209/214 nos autos da RT-00832-2001-009-18-00-4, em que figura como exequente JOÃO LAZARO FALEIROS, alegando que os honorários advocatícios foram apurados de forma errada e requereu que tenham por base a importância de R\$3.918,96, que corresponde ao crédito líquido do reclamante.
O exequente, embora devidamente intimado, não manifestou sobre a impugnação.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 229 informando que os honorários advocatícios foram apurados sobre o total bruto do reclamante, uma vez que a sentença determinou que fossem calculados sobre o valor líquido da condenação e não o valor líquido do reclamante.

Observa-se pela sentença (fls. 95) que o reclamado foi condenado a pagar os honorários advocatícios de 15% sobre o valor líquido da condenação. A sentença não foi alterada pelo Eg. Regional.

É fato que o valor líquido da condenação não deve ser entendido como sendo o valor líquido do reclamante.

Ao tratar desse assunto, o C. TST assim decidiu:
NÚMERO ÚNICO PROC: E-RR - 499/2000-027-03-00
PUBLICAÇÃO: DJ - 02/02/2007
PROC. Nº TST-E-RR-499/2000-027-03-00.6

A C Ó R D Ã O
SBD11
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO TOTAL APURADO.

1. Os honorários advocatícios, no processo trabalhista, em face do que preceitua o artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/50, devem ser calculados sobre o (valor) líquido apurado na execução da sentença.

2. O vocábulo líquido indica o valor total do quantum debeatur apurado em liquidação de sentença, não havendo amparo legal para excluírem-se da base de cálculo dos honorários os valores correspondentes aos descontos fiscais e previdenciários.

3. Embargos de que se conhece, no particular, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento.

Acompanhando tal entendimento, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pelo CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS mantendo o valor da execução em R\$6.076,05 (seis mil, setenta e seis reais e cinco centavos), atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Notificação Nº: 3660/2009

Processo Nº: RT 01838-2007-013-18-00-3 DSAE 1515/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: RAPHAEL TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 307/322, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3658/2009

Processo Nº: RT 00078-2008-010-18-00-9 DSAE 1544/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 273/278, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3656/2009

Processo Nº: RT 00864-2007-082-18-00-9 DSAE 1553/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: ENIVALDA PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à executada do Agravo de Petição de fls. 191/198, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3656/2009

Processo Nº: RT 00864-2007-082-18-00-9 DSAE 1553/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: ENIVALDA PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à executada do Agravo de Petição de fls. 191/198, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3647/2009

Processo Nº: RT 01190-2005-007-18-00-1 DSAE 882/2009-9 RPV
RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEOM
ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à executada do Agravo de Petição de fls. 608/625, pelo prazo de legal.

Notificação Nº: 3657/2009

Processo Nº: RT 01265-2001-009-18-00-3 DSAE 1655/2009-8 EXE

RECLAMANTE.: MARLY OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO

NOTICIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: WENDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para manifestar da impugnação aos cálculos de liquidação, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo de 10 (dez) dias.
